

Sumário

SEÇÃO I

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3
Secretaria de Educação	5
Secretaria de Segurança Pública	6
Secretaria de Cultura	10
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	11
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12

SEÇÃO II

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	24
Casa Militar	26
Secretaria de Gestão Administrativa	27
Secretaria de Fazenda e Planejamento	28
Secretaria de Educação	28
Secretaria de Saúde	31
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	35
Secretaria de Segurança Pública	36
Corpo de Bombeiros Militar do DF	36
Polícia Cível do Distrito Federal	36
Secretaria de Cultura	36
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	36
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	36
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	37

SEÇÃO III

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	37
Secretaria de Governo	41
Secretaria de Gestão Administrativa	41
Secretaria de Fazenda e Planejamento	41
Secretaria de Educação	43
Secretaria de Saúde	43
Secretaria de Ação Social	43
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	44
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	45
Secretaria de Segurança Pública	46
Secretaria de Cultura	46
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	46
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	46
Secretaria de Assuntos Fundiários	47
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal	47
Ineditoriais	47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.751, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000 (*)

Aprova Projeto Urbanístico de ampliação de imóvel na Região Administrativa de Sobradinho – RA V e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77 da Lei Complementar n.º 17 de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei Complementar n.º 291 de 25 de maio de 2.000, e o que consta do Processo n.º 134.000.218/2.000, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de ampliação do Lote F da Quadra Central do Setor de Atividades Culturais da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 115/2.000 e no Memorial Descritivo MDE 115/2.000.

Art.2º Os dispositivos normativos aplicáveis ao lote de que trata o art. 1º deste Decreto serão os constantes da Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 115/2.000

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2000
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 21.772, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000 (*)

Altera a vinculação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto n.º 20.531, de 24 de agosto de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, instituído pela Lei n.º 234, de 15 de janeiro de 1992, fica vinculado à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Na gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal observará as normas vigentes de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, inclusive as referentes ao controle e à prestação de contas ao órgão próprio de controle interno da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, sem prejuízo de auditoria financeira.

Parágrafo único – Ambas as Secretarias poderão representar junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a aplicação de sanções cabíveis às entidades.

Art. 3º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF informará, anualmente, ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, a necessidade de recursos orçamentários do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF para o exercício seguinte e seu plano de aplicação.

Parágrafo único – A Secretaria de Ação Social do Distrito Federal providenciará, no prazo da lei, a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do quadro demonstrativo das origens e aplicações de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 228, de 1º de dezembro de 2000, pg. 17.

DECRETO N.º 21.799, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000 (*)

Prorroga prazo estabelecido no Decreto n.º 21.272, de 16 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de novembro de 2000, o prazo de adequação às exigências constantes no Decreto n.º 19.004, de 22 de janeiro de 1998, para as entidades detentoras do Título de Utilidade Pública do Distrito Federal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 232, de 07 de dezembro de 2000, página 15.

DECRETO Nº 21.812 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Aprova projeto de parcelamento do solo urbano na Região Administrativa de Sobradinho – RA-V, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõem as Leis Complementares n.ºs 56 e 234, de 30 de dezembro de 1997 e 13 de julho de 2000, respectivamente, e considerando o que consta dos processos n.ºs 191.000.876/98 e 134.001.836/98, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo urbano da gleba remanescente da área a ser parcelada no projeto URB 43/92, inserida na Subzona Habitacional 3 – SZH3, definida no Plano Diretor Local da Região Administrativa de Sobradinho – RA-V

Art. 2º O parcelamento de que trata este Decreto encontra-se consubstanciado no Memorial Descritivo – MDE 75/2000, no Projeto de Urbanismo – URB 75/2000 e nos Parâmetros Urbanísticos Básicos – PUR 75/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECF TO Nº 21.813, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Cria unidades imobiliárias na Região Administrativa do Cruzeiro – RA-XI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Decisão do CONPLAN n.º 056/2000 e ainda o que consta do processo n.º 030.002.379/98, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a criação de dois lotes, 1 e 2, localizados na Quadra Mista Sudoeste Zero – QMSW0, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA-XI, destinadas a uso coletivo.

Parágrafo único. O projeto de parcelamento e uso do solo encontra-se consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 94/2000, Memorial Descritivo – MDE 94/2000, e pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 94/2000.

Art. 2º - O lote 1 de que trata o caput do artigo 1º será destinado à Subestação da Companhia Energética de Brasília – CEB e o lote 2 destinado à atividades culturais.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.814 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Aprova Projetos Urbanísticos de Parcelamento na Região Administrativa de São Sebastião – RA-XIV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77 da Lei Complementar n.º 17 de 28 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.005.155/99, DECRETA:

Art.1º Ficam aprovados os Projetos Urbanísticos de Parcelamento da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, correspondentes aos Bairros Morro Azul, Tradicional, Residencial Oeste (Quadras 101 a 103 e 201 a 203), Centro e poligonal do Parque, consubstanciados no Projeto de Urbanismo URB 136/97 e no Memorial Descritivo MDE 136/97, e os correspondentes aos Bairros São Francisco, São José, Vila Nova, Residencial do Bosque, Bela Vista e poligonal do Parque Ecológico, consubstanciados no Projeto de Urbanismo URB 113/98 e no Memorial Descritivo MDE 113/98.

Art.2º Os dispositivos normativos aplicáveis aos bairros de que trata o art. 1º deste Decreto serão os constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 035/99.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2000
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.815, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 90, de 11 de março de 1998, e o que consta do processo n.º 030.007.338/99, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Complexo de Cultura e Lazer, na Área n.º 2 do Centro Regional da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 90/98, Memorial Descritivo – MDE 90/98, Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 90/98, Levantamento Topográfico – TOP 90/98 e Projeto Altimétrico – ALT 90/98.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2000
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 12 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº : 030.006.750/2000
INTERESSADO :Secretaria de Transportes do Distrito Federal
ASSUNTO:Dispensa de Licitação em caráter emergencial – Terminal Rodoferroviário de Brasília
1.CONSIDERANDO o constante dos autos e, em especial os motivos elencados no Memo n.º 091/2000 – DAT/ST, de 05/09/2000, à inicial, e ainda o teor do Memo n.º 002/2000 – EXEC/CVRG, excluo o presente caso da proibição de que trata o Ofício n.º 331 – GAG, de 30 de abril de 1999.

2.Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Transportes do Distrito Federal para as devidas providências.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 8 DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 9861 – DATA 28/11/2000 – HORA 16:51 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO LIMA VIEIRA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
13	SOMBRINHAS
03	GUARDA-CHUVA

TERMO DE APREENSÃO Nº 9865 – DATA 29/11/2000 – HORA 15:51 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: VIRGÍLIO PEREIRA MAIA NETO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 321-6736 - 233-6848 - 323-9012
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
17	BRINQUEDOS PL'STICOS ARTESANAIS

TERMO DE APREENSÃO Nº 9863 – DATA 28/11/2000 – HORA 15:31 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: LEÔNIDAS TORRES NETO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
06	CALCULADORAS
16	VALES TRANSPORTES
01	RELÓGIO DE PULSO

TERMO DE APREENSÃO Nº 11074 – DATA 28/11/2000 – HORA 20:30 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO PEDRO DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	CALCULADORA
10	VALES TRANSPORTE SÉRIE “C” 1.50

TERMO DE APREENSÃO Nº 9862 – DATA 28/11/2000 – HORA 19:19 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: CARLOS EDUARDO L. DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
10	VALES-TRANSPORTE
04	CALCULADORAS
04	PASSES ESTUDANTIS

TERMO DE APREENSÃO Nº 9868 – DATA 29/11/2000 – HORA 20:55 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: CELSO BARBOSA LIMA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	CARRINHO DE MÃO

TERMO DE APREENSÃO Nº 9873 – DATA 01/12/2000 – HORA 16:50 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
140	CD'S

TERMO DE APREENSÃO Nº 534 – DATA 06/12/2000 – HORA 12:20 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: GOULARTE DOMINGOS DE SOUZA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
685	CAPAS DE TELEFONE CELULARES

TERMO DE APREENSÃO Nº 532 – DATA 05/12/2000 – HORA 16:00 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: EVANDRO CUNHA COELHO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
05	CARREGADORES DE CELULAR
18	CAPAS DE CELULAR
05	FONES DE OUVIDO
06	ANTENAS DE CELULAR
01	MOCHILA
01	BOLCINHA PEQUENA
04	CAPAS USADAS
01	FRENTE DESCARTÁVEL PARA CELULAR
02	BATERIAS DE CELULAR

TERMO DE APREENSÃO Nº 528 – DATA 04/12/2000 – HORA 16:43 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
32	PARES DE MEIAS (VARIADOS)

TERMO DE APREENSÃO Nº 533 – DATA 05/12/2000 – HORA 16:43 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
04	CAIXAS DE PISCA-PIESCA, COM 100 MINIATURAS
01	ARVORE DE NATAL DE 30"

TERMO DE APREENSÃO Nº 527 – DATA 04/12/2000 – HORA 16:43 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	CAIXA DE ISOPOR PEQUENA
25	LATAS DE REFRIGERANTES E CERVEJAS

TERMO DE APREENSÃO Nº 535 – DATA 06/12/2000 – HORA 16:43 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
17	LATAS DE REFRIGERANTES
12	LATAS DE CERVEJAS
05	GUARDA-CHUVA
103	TUBOS DE SUPER BOND
18	MATA BARATA
19	ESCOVAS DE DENTES
20	APARELHOS DE BARBEAR
02	SOMBRINHAS
01	PISCA-PISCA DE 140 MINIATURAS
04	CD'S
01	FITA CASSETE
02	CARREGADORES DE CELULARES
25	BRINQUEDOS DE PLÁSTICO
29	CORDAS DE CINTURA
03	BOLSAS GRANDES
01	EXPOSITOR EM TELA
01	GUARDA SOL DE PRAIA

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º: 131.000258/98
INTERESSADO : CEB – Companhia Energética de Brasília ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programa de Desembolso no valor de R\$ 165.797,58 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente a fatura de consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública dos meses de novembro e dezembro de 97, em favor da firma CEB – Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 8507.0001 – Manutenção de Iluminação Pública da Região Administrativa do Gama, elemento 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento desta Administração Regional.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 94, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
1 – Construir uma Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, realizar o Inventário Patrimonial Físico dos Bens Imóveis da Administração Regional de São Sebastião.
2 – O inventário consistirá na contagem dos bens e em sua comparação com os registros da Carga Patrimonial, devendo ser acompanhado de:
a)cópia do ato que designou a comissão encarregada do levantamento físico dos bens patrimoniais;
b)registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens imóveis;
c)localização, característica, registros patrimoniais, número do registro em cartório e valor dos bens imóveis;
d)declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou averiguação “in loco” da existência real dos bens imóveis;
e)demonstrativo das incorporações, transferência e desincorporação de bens patrimoniais ocorridos no período;
f)relatório a respeito das irregularidades apuradas e das condições de guarda e uso dos bens;
g) relação dos bens que não constam da Carga Geral, assim como dos não localizados, e informações sobre as providências adotadas pela unidade administrativa, visando a regularizar a situação.
3 – O inventário será emitido em 2 (duas) vias destinadas ao Departamento Geral de Patrimônio/SEFP.
4 – Os titulares dos órgão/unidades da Administração Regional de São Sebastião deverão designar um servidor para auxiliar nos trabalhos locais, bem como favorecer de toda forma possível o acesso da Comissão aos recintos onde existem bens a inventariar.
5 – A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
LUCIANO FRANCO DE SA mat. 98.295-4 Presidente
NEY LEITE ROMA mat. 91.384-7 Membro
CAIRO VAZ DO NASCIMENTO mat. 97.279-7 Membro
MANOEL GOMES DE PINA mat. 94.023-2 Membro

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

1 – republicado por Ter saído com incorreção no original publicado no DODF n.º 229 de 04.12.2000, pág. 26.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 (*)

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no § 2º do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:
Dar publicidade à execução orçamentária da Educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação e pela Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao 5º bimestre de 2000, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda e Planejamento

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação

(*) Esta Portaria e seus anexos serão publicados em Suplemento.

PORTARIA Nº 447, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000. (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 143 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 51 da Lei nº 2.428, de 21 de junho de 1999, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, até o mês de outubro de 2000, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Esta Portaria e seus anexos serão publicados em Suplemento.

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para aposentado/pensionista, de acordo com a Lei nº 1.362/96.
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, considerando o que consta do Processo nº 042.001.464/99 declara:
Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos ao exercício de 1999, o imóvel situado na QNQ 01 – Conj. 02 – Lote 43 - Ceilândia - Distrito Federal, de propriedade da aposentada TEREZINHA DE JESUS QUEIROZ, por atender os requisitos estabelecidos na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, para a concessão do benefício.
Registre-se que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento da interessada, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (§§ 3º e 4º do art. 12 de Decreto nº 16.100, de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 14/2000-AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP

Em 12 de dezembro de 2000.
Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, da Portaria-SEFP 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria- SEFP 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea b , inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 088 de 20/07/00, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 049.000.190/2000, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por FRANCISCO SEBASTIAO DE ALMEIDA, cujo falecimento ocorreu em 21/07/2000.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO LOPES
Chefe

ATO DECLARATÓRIO N.º 15/2000-AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP

Em 12 de dezembro de 2000.
Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, da Portaria-SEFP 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria- SEFP 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea b , inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 088 de 20/07/00, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 049.000.217/2000, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por BASILIA CARLOS SUPINO, cujo falecimento ocorreu em 19/06/2000.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO LOPES

DESPACHO DO CHEFE
Em 7 de dezembro de 2000

PROCESSO : 049000204/2000
INTERESSADO : EUGÊNIO MONTEIRO DE REZENDE
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea b, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 088 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27 de dezembro de 1996, decide:
INDEFERIR o pedido de isenção do ITCD referente a transmissão causa mortis dos bens deixados por JOSÉ TOBIAS DE REZENDE, falecido(a) em 07.05.1999, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PAULO LOPES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 398/2000
Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(a) : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006447/98, pertinente ao Auto de Infração nº 959/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Outubro de 2000 (documentos de fls. 67). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Setembro de 2000 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se

Brasília-DF, 7.de Dezembro de 2000
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 439/2000
Recorrente : OLAÍDES BARBOSA DE SOUZA
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
OLAÍDES BARBOSA DE SOUZA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.002104/99, pertinente ao Auto de Infração nº 36730/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 33). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de Agosto de 2000 (fls. 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 6 de Dezembro de 2000
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário nº 442/2000
Recorrente : MTD - MÉTODO EMPREENDIMENTO DE ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) : ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELOS
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
MTD - MÉTODO EMPREENDIMENTO DE ENGENHARIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005585/98, pertinente ao Auto de Infração nº 848/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 207) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Setembro de 2000 (documentos de fls. 199). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Setembro de 2000 (fls. 198), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 7 de Dezembro de 2000
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário nº 443/2000
Recorrente : GLOBEX UTILIDADES S/A
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
GLOBEX UTILIDADES S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.015627/96, pertinente ao Auto de Infração nº 2102/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 150) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 140). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Agosto de 2000 (fls. 139), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF, 6 de Dezembro de 2000
SEBASTIAO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 444/2000
Recorrente : CEOBRA - CENTRO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA
Recorrido : Divisão de Fiscalização, de Obras e Posturas/RA-X
CEOBRA - CENTRO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001473/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 131/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 19), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Setembro de 2000 (documentos de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Setembro de 2000 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF, 6 de Dezembro de 2000
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso Voluntário n 446/2000
Recorrente : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.015054/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2647/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Setembro de 2000 (documentos de fls. 78). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Agosto de 2000 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se

Brasília-DF, 7.de Dezembro de 2000
SEBASTIAO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício n 80/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : GLOBEX UTILIDADES S/A
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.015627/96, pertinente ao Auto de Infração nº 2102/96, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF, 6 de Dezembro de 2000
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente.

Recurso de Ofício nº 85/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : FEDERAL DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA
Advogado : GUILHERME AZANBUJA CASTELO BRANCO E/OU
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005960/98, pertinente ao Auto de Infração nº 800/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se
Brasília-DF, 6 de Dezembro de 2000
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício n 86/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : TC COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA - ME
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.015790/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2872/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF, 6 de Dezembro de 2000
SEBASTIAO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício nº 87/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : OLNEI ABDÃO
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.001318/97, pertinente ao Auto de Infração nº 28321/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF, 6 de Dezembro de 2000
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício n 88/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : PIONEIRA DAS TINTAS LTDA
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.007453/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1107/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF, 6 de Dezembro de 2000.
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Recurso de Ofício nº 89/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : PAPELARIA E ARMARINHO LEAL LTDA - ME
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004353/98, pertinente ao Auto de Infração nº 533/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF, 6 de Dezembro de 2000
SEBASTIAO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Estabelecimento: Colégio Rogacionista – Centro Educacional
Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 24 de 27.04.92 – SE/DF e Resolução nº 02/98- CEDF

Ensino Médio – Lei nº 9.394/96 – Relação 03/2000			
Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Alan Francisco da Conceição Raulino	340	014	002
Artur Barros Moreira	341	014	002
Christiane Araújo de Azevedo	342	014	002
Deane D’Abadia Moraes	343	015	002
Henrique Marcos Garcia	344	015	002
Janine Batista Botelho	345	015	002
Leandro Lima Alves dos Santos	346	016	002
Marcela Lisboa Leal	347	016	002
Raphaela Alessandra Silva Lima Simioni	348	016	002
Samia Maria Nogueira da Silva	349	017	002
Thiago Menon Pereira de Barros	350	017	002
Tiago Raposo Gadelha	351	017	002
Vinícius Malagó Frutuoso	352	018	002
Brena Dourado Pimenta	353	018	002
Clarissa Santos Siqueira	354	018	002
Fabiana Maria Rocha Ribeiro	355	019	002
Izabella Cruz Morato Axhcar	356	019	002
Juliana Delgado Laranjeira	357	019	002
Marcos Vinícius Silva Campos	358	020	002
Ruth Dias de Araújo Neta	359	020	002
Samara Cerqueira Santana	360	020	002
Thais Lopes Assunção	361	021	002
Vanessa Carvalho de Moraes	362	021	002
Gabriel de Sena Godoy	363	021	002
Renata Bevilaqua Chaves	364	022	002
Thais Peixoto de Souza	365	022	002
Priscila de Souza Ribeiro	366	022	002
Priscilla Faria Lima Leonel	367	023	002
Erika Laignier Martins	368	023	002
Anderson Araújo de Sá Teles Rodrigues	369	023	002
Igor Machado Ribeiro	370	024	002
Júlio César Pessoa Araújo	371	024	002
Letícia Ferreira Sampaio	372	024	002
Luana Forneas de Arruda	373	025	002
Luciana Camara Prado	374	025	002
Otávia Maria Leal Vieira	375	025	002
Regina Célia de Mesquita	376	026	002
Renato de Lucena Pereira	377	026	002
Vanessa Soares de Souza Miranda	378	026	002
Adriana de Andrade Taborda	379	027	002
Aline Araújo Bertaglia	380	027	002
Andeciuala Araújo Nobre	381	027	002
André Gustavo Barroso de Oliveira	382	028	002
Bruno Antonio Fernandes Bossatto	383	028	002
Mariana Nandes Ervilha	384	028	002
Rodrigo Gomes Zartarian	385	029	002
Tassia Barreira Rodrigues Alves	386	029	002
Tiago Oberda Carneiro Marques	387	029	002
Victor Santos de Castro	388	030	002
Rosana Ribeiro Moita	389	030	002
Cecília Valério Rocha	390	030	002
Felipe Lima Fernandes	391	031	002
Marina Piffero Camara	392	031	002
Paula Graziela Ramos da Silva Santos	393	031	002
Ádamo Luiz Nascimento de Araújo	394	032	002
Alinne Pereira de Castro	395	032	002
Heliene Moraes de Freitas	396	032	002
Juliano Fernandes César	397	033	002
Vevila Rezende Costa	398	033	002
Daiane da Silva Nobre	399	033	002
Erica Sidou Rodrigues de França	400	034	002

Vera Lúcia Vilela de Oliveira	401	034	002
Camila Domingues Moreno	402	034	002
Fernanda de Miranda Leite	403	035	002
Gustavo Corrêa Lira	404	035	002
Luiz Augusto Lima Guimarães	405	035	002
Mariana Silva Trindade	406	036	002
Thais Maria Lima Pereira	407	036	002
Amanda Rocha Drumon Albuquerque	408	036	002
Ana Paula Silva Barreto	409	037	002
Bruno Cruz Ramos	410	037	002
Bruno Saraiva Soares	411	037	002
Camila Araújo Cortes	412	038	002
Diego Fernandes de Lourenço	413	038	002
Hudson Alves Pinheiro	414	038	002
João Henrique Reno Costa	415	039	002
Juliana Gonçalves Vieira	416	039	002
Karine Miranda Bertolazze	417	039	002
Lucas Crispim Machado	418	040	002
Marcela Petry	419	040	002
Rafael Fonseca Melo	420	040	002
Rodrigo Vieira Português	421	041	002
Daniel Coelho Moutinho	422	041	002
Leonardo Ximenes de Souza	423	041	002
Bruno Martins Miranda	424	042	002
Fábio Meireles Lucas de Almeida	425	042	002
Leo Dias da Silva	426	042	002
Thiago de Sousa Campos	427	043	002
Vivian Alves de Jesus	428	043	002
André Carvalho Santos	429	043	002
Bruno Coelho Mendes	430	044	002
Edilson Dufrayer Pereira	431	044	002
Fábio Marques da Rocha	432	044	002
Fábio Noia Porto de Lima	433	045	002
João Bosco Carneiro Barbosa Filho	434	045	002
Lorena Ferreira Reis	435	045	002
Rafael Antunes Torquato Araújo	436	046	002
Thiago Folha Oliveira	437	046	002

Victor Lucas Gomes Curado	438	046	002
Fernanda Borges Dantas	439	047	002
Celso Cristiano Roma Matos	440	047	002
César Henrique Viana Moura	441	047	002
Emilson Araújo Fortes	442	048	002
Inez Gonçalves Cabeceira	443	048	002
João Marcus Wouk Okumura	444	048	002
Márcio Augusto Lago Lemos	445	049	002
Michelle Dourado Marques	446	049	002
Rafael Aranha Coelho	447	049	002
Rodrigo Ferreira de Sousa	448	050	002
Rodrigo Lima Pereira	449	050	002
Tércio André Barreira Rodrigues	450	050	002
Tiago Lourinho Mota	451	051	002
Thiago Souza Faria	452	051	002

Maria Auxiliadora Martins e SilvaRosemary do N. B. Souza e Silva
Secretária – Reg. 778-GDF-SEC-DIEDiretora – Reg. 968579 / MEC/RJ
Estabelecimento: Colégio Rogacionista – Centro Educacional
Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 24 de 27.04.92 – SE/DF – Port. nº 112 de 11.05.98 SE/DF e
Resolução nº 02/98- CEDF

Educação de Jovens e Adultos – Fase IV em Nível Médio – Relação 04/2000			
Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Carlos Eduardo Queiroz Bento	054	018	001
Francisca Clotildes Costa Pimenta	055	019	001
Giorgio de Carvalho Bezerra	056	019	001
Givaldo Dantas dos Santos	057	019	001
Nilson Cesar Ramos dos Reis	058	020	001
Olga Maria Elpídio de Oliveira Feitosa	059	020	001
Pedro Jerônimo da Costa Neto	060	020	001

Maria Auxiliadora Martins e SilvaRosemary do N. B. Souza e Silva
Secretária – Reg. 778-GDF-SEC-DIEDiretora – Reg. 968579 / MEC/RJ
Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga
Ato de Reconhecimento: Portaria N.º 83/81 - Sec/DF

Nome do Diplomado	Registro N.º	Folha N.º	Livro N.º
Educação de Jovens e Adultos – Ens. Médio (Relação n.º 17/00)			
Alessandra Pereira da Silva	1880	128	04
Ana Cristina dos Santos	1881	129	04
Anderson Hebert Guimarães	1882	129	04
Angela Gardin Gomes	1883	129	04
Aurean Azevedo de Carvalho	1884	130	04
Basim Ismail Jadallah	1885	130	04
Carlos Henrique Nóbrega de Lucena	1886	130	04
Claudenice Reis Calçado	1887	131	04
Eduardo José Torres Sá	1888	131	04
Eltone Teixeira Torres	1889	131	04
Erick Soares de Sousa	1890	132	04
Euzébio Pires de Araujo Filho	1891	132	04
Flávia Fernanda Vieira Lara	1892	132	04
Gilberto das Graças Santana	1893	133	04
Janine Guimarães de Castro	1894	133	04
João Cícero Gomes da Silva	1895	133	04
João Paulo Queiroz Tarço	1896	134	04
José Augusto Bernardes Junior	1897	134	04
José Ivanor Lopes de Lima	1898	134	04
Juscelino Inácio da Silva	1899	135	04

Leonardo Spindola Campolina Ferreira	1900	135	04
Lilian Campos Valadares	1901	135	04
Marcelo de Oliveira Jardim	1902	136	04
Maria Sousa de Aguiar	1903	136	04
Fabiano André Silva Nascimento	1904	136	04
Nadir Pessoa Tavares	1905	137	04
Olivia Maria Cambraia Pereira	1906	137	04
Onestino Lopes dos Santos Junior	1907	137	04
Patrícia dos Santos Pereira	1908	138	04
Raimundo Nonato dos Santos	1909	138	04
Rodrigo Costa de Souza	1910	138	04
Rodrigo Chagas Rodrigues	1911	139	04
Rodrigo Ramthum Martins	1912	139	04
Ronilson Wesley Souto Corrêa	1913	139	04
Salomão Fernandes de Melo	1914	140	04
Susana Xavier	1915	140	04
Talita Celestino Yamaguti	1916	140	04
Telson José Gomes	1917	141	04
Walvson Deydson Silva	1918	141	04
Wesley Costa Silva	1919	141	04
Anôr Bezerra	1930	145	04
Cláudio Moraes da Silva	1931	145	04
Auxiliar de Contabilidade – Supletivo (Relação n.º 18/00)			
Arethusa Lima Rabelo	1920	142	04
Carmem Maria Breciani dos Santos	1921	142	04
Igor Leite de Sousa	1922	142	04
Isis da Consolata Lima Oliveira	1923	143	04
Maria Teresinha Pinto	1924	143	04
Mirtes Martins Arruda Araujo	1925	143	04
Wanice Ricarda Carneiro	1926	144	04
Auxiliar de Escritório – Supletivo (Relação n.º 19/00)			
Edson Eugenio Rodrigues	1927	144	04
Isaías Teles de Meneses Neto	1928	144	04
Jucicleide Nunes Nogueira	1929	145	04

Terezinha de Jesus Martins da Costa Ana Brasília Café
Diretora - Reg. N.º 3792 - MEC Secretária – Reg. N.º 1.225 – SE / DF
Nome do E.E. – Centro de Formação Profissional do Plano Piloto
Portaria nº 174 SEDF de 14/09/99 – Credenciado na forma da Resolução nº 02/98 – CEDF

Turma do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Auxiliar de Enfermagem (relação nº 68/2000)			
Adriana Brito de Deus	1505	005	006
Carla Cristina Sousa Silva	1506	006	006
Carolina Cunha de Oliveira	1507	006	006
Cristina Vilanova dos Santos	1509	007	006
Cristiane Santos Ferreira	1510	007	006
Dalva Maria Alves	1511	007	006
Denise Cristina Paiva Isac	1512	008	006
Edcarlos Souza de Oliveira	1513	008	006
Edimilson Pereira de Aguiar	1514	008	006
Grazielle Aparecida Nascimento Stracquadanio	1515	009	006
Izabel Teixeira Barbosa	1516	009	006
Joelma de Cássia Fernandes de Lima	1517	009	006
Karina Ribeiro	1519	010	006
Katia Maria Bento da Silva	1520	010	006
Keila Cristina Camargos Greco	1521	011	006
Larruana Karisnelle Oliveira	1522	011	006
Leide Moreira da Silva	1523	011	006
Lucia Helena Gonçalves Nunes	1524	012	006
Luciana Baraúna Alves	1525	012	006
Lucileide dos Santos Moreira	1526	012	006
Maria Angelica Gonçalves Nunes	1527	013	006
Maria José Germano	1528	013	006
Maria Reine Ferreira de Brito	1529	013	006
Marisa dos Santos Vilaça	1530	014	006
Morgana Virginia Lima Sá	1531	014	006
Regina Célia Coelho Lins Cardoso	1532	014	006
Rosemeire Fernandes Adorno Souza	1533	015	006
Sabrina da Silva Madanêlo	1534	015	006
Silvia Maria Tonon	1535	015	006
Yara Dolores Lourenço	1536	016	006
Técnico em Hemoterapia (relação nº 69/2000)			
Aluisio Ferreira Mesquita	1537	016	006
Gabriela Martins Peregrino	1538	016	006
Gizele Martin Batista	1539	017	006
Graziela Godoy Cruz	1540	017	006
Haroldo Martins Filho	1541	017	006
Iraci Quirina da Silva	1542	018	006
Joana Luiz Fernandes	1543	018	006
João Batista Almeida Filho	1544	018	006
Luciana Pires da Silva	1545	019	006
Maria Valderina Romão dos Santos	1546	019	006
Marilene Soares de Matos Gurgel	1547	019	006
Marli Antonia da Silva	1548	020	006
Rosângela Maria da Silva	1549	020	006
Vera Lúcia Martins Pizzi	1550	020	006
Técnico em Patologia Clínica (relação nº 70/2000)			
Josenilton Marques de Souza	1551	021	006
Luisivan de Carvalho	1552	021	006

Heloisa Helena de A Borges Manoel J. da Silva Filho
Dir. Esc. Reg. Mec. nº 4312 Sec. Esc. Reg. DIE-SE – Nº 739
Nome do E.E.: Centro de Formação Profissional de Taguatinga
Ato de Rec.: Port. N.º. 174 de 14/09/99–SEDF Cred. na Forma da Res. Nº 02/98-CEDF

Nome Do Diplomado	Reg. N.º	Fl. N.º	Livro N.º
Auxiliar de Enfermagem (Relação n.º 0016/2000)			
Abgail Mendes de Sousa	1177	093	004
Abenoan Lopes Maciel	1178	094	004
Adreane Márcia Becker	1179	094	004
Angela Pereira Vargas	1180	094	004
Aurivania Pinheiro dos Santos	1181	095	004
Carla Nascimento de Souza	1182	095	004
Cassia Peixoto de Queiroz	1184	096	004
Conceição Chaves da Rocha	1185	096	004
Fátima Vieira da Silva	1186	096	004
Fernanda Gomes da Silva	1187	097	004
Gracilene Rodrigues de Araujo	1188	097	004
Heliane Helena dos Reis	1189	097	004
Ilda Ribeiro Pontaleão	1190	098	004
Ileina Maria da Costa Braz	1191	098	004
Isabel Maria Aquino Queiroz do Nascimento	1192	098	004
Janice Melo Ximenes	1193	099	004
Josiane Barbosa Pereira	1194	099	004
Keila Cristina Ribeiro de Alcantara	1195	099	004
Keila Cristina Teles	1196	100	004
Kênia Lilian Pinheiro da Costa	1197	100	004
Laís de Oliveira	1198	100	004
Leila Cristina de Souza Alves	1199	001	005
Leni Maria de Araujo	1200	001	005
Lisângela dos Santos Rodrigues	1201	001	005
Luciana Maria de Freitas Barros	1202	002	005
Lucilene da Silva Cruz	1203	002	005
Maira Guedes Ferreira	1204	002	005
Márcia Regina Moreira Lima	1205	003	005
Márcia Ribeiro de Souza	1206	003	005
Maria Celeste da Cruz Cavalcante	1207	003	005
Maria das Graças Trajano Delfino	1208	004	005
Maria Rita dos Santos Conceição	1209	004	005
Maria Ogete Fontinele Veras	1210	004	005
Maria Soledade Gomes Clementino	1211	005	005
Mário Lucio Rodrigues da Silva Junior	1212	005	005
Mirian Pinto dos Reis	1213	005	005
Olivia Maria da Silva Ribeiro	1214	006	005
Patricia Cristina Gomes Cardoso de Sousa	1215	006	005
Patricia Seabra Mendes	1216	006	005
Patricia Maia Vidal	1217	007	005
Renata de Paula Costa da Silva	1218	007	005
Rosangela Sousa Costa	1219	007	005
Solange Dias Pereira	1220	008	005
Sonia Mendes Vinhal	1221	008	005
Sylvia Teixeira Rocha	1222	008	005
Tatiana Gomes de Castro	1223	009	005
Waldimeire Silva de Souza	1224	009	005
Waleska Prudêncio Viana	1225	009	005
Francisca Cristiana dos Santos	1226	010	005
Jenilene Pires Gonçalves	1227	010	005
Ketlin dos Santos Madeiro	1228	010	005
Liliane de Camargos Rodrigues	1229	011	005
Técnico em Hemoterapia (Relação nº 0017/00)			
Cleidemar Adelino Vieira de Sousa	1230	011	005

Silvana Cristina Andrade Daniel Lindomar Aparecida Da Silva
Secretaria Escolar Reg. 913/GDF – SEC Diretora Escolar Reg. 3.914 - MEC

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre procedimentos de instauração, tramitação e julgamento de sindicâncias, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para apurar transgressões disciplinares, envolvendo servidor policial civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Baixar as seguintes normas internas para regular a instauração, tramitação e julgamento de sindicâncias, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, relativas a transgressões disciplinares, envolvendo servidor policial civil:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Instaurar-se-á sindicância de acordo com as prescrições da presente Portaria Conjunta, objetivando a apuração da responsabilidade funcional de policial civil e demais servidores que exerçam suas atividades no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por infração praticada no exercício das atribuições do cargo em que se encontrem investidos, ou com elas relacionada, ressalvados os casos apurados mediante processo disciplinar.

2. Serão carregadas para os autos todas as provas admitidas em direito e necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos, assegurando-se ao sindicado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, inclusive acompanhar o procedimento pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

2.1. O sindicante poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, mediante despacho fundamentado.

2.2. Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

2.3. Juntar-se-á aos autos, necessariamente, extrato dos assentamentos funcionais do sindicado, contendo nome, matrícula, data de ingresso no órgão, elogios, penalidades não canceladas, exercício de função comissionada ou de encargo relevante, bem como participação em cursos e outros eventos relacionados a treinamento ou aperfeiçoamento profissionais.

3. A sindicância será presidida por servidor de nível hierárquico igual ou superior ao do sindicado, de preferência bacharel em Direito.

3.1. Em caso de impedimento legal do sindicante, como licença, férias e outros, a autoridade instauradora designará outro para prosseguir no apuratório, vedada a prática de qualquer ato por autoridade estranha ao procedimento.

3.2. O sindicante designará servidor para atuar como secretário, preferencialmente Escrivão de Polícia.

4. O sindicante consignará, mediante despachos ordinatórios, as diligências necessárias à elucidação do fato, estabelecendo o nexo causal entre o objeto da apuração e as medidas adotadas.

5. Se, no curso da sindicância, surgirem indícios da prática de infração penal, o sindicante encaminhará à autoridade competente, por intermédio daquela que determinou a abertura do feito, as peças necessárias à instauração de inquérito policial, fazendo consignar nos autos essa iniciativa.

6. Quando não houver indícios suficientes que importem em acusação preliminar a determinado servidor, será instaurada sindicância de caráter inquisitorial, observando-se, no que couber, os prazos e preceitos previstos nesta Portaria Conjunta.

6.1. Conhecida a autoria, em havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, o sindicante indicará o servidor, com o conseqüente reencapamento dos autos e comunicação ao Secretário-Adjunto, à Divisão de Pessoal da SSP/DF e à PCDF, ao Serviço Médico, à autoridade instauradora, à Comissão Permanente de Disciplina e à chefia imediata do sindicado.

6.1.1. Em seguida ao indiciamento do servidor, a autoridade sindicante renovará todos os atos que exijam ciência ou presença pessoal do acusado, assegurado sempre o direito do contraditório e à ampla defesa.

6.1.2. Findada a renovação das provas citadas no subitem anterior e demais diligências probatórias, a autoridade sindicante abrirá prazo para defesa, na forma do item 34 e seguintes, desta Portaria Conjunta.

6.2. Conhecida a autoria e não havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, o sindicante elaborará relatório circunstanciado sobre o que ficou apurado, indicando a transgressão disciplinar e propondo a instauração de outro procedimento, hipótese em que serão renovadas apenas as provas que exijam ciência ou presença pessoal do acusado, assegurado sempre o direito do contraditório e ampla defesa.

6.3. Na hipótese do subitem 6.2, a sindicância inquisitorial, após devidamente concluída, será encerrada, adotando-se as providências dispostas no item 39 e passará a integrar o novo procedimento a ser instaurado, com as comunicações na forma do item 20.

6.4. O Serviço de Assistência Médica só homologará atestado médico de servidor sindicado, com a presença deste e após dar ciência à autoridade sindicante, salvo quando efetivamente comprovada sua impossibilidade de locomoção.

6.4.1. Comprovada a impossibilidade de locomoção do sindicado, o Serviço de Assistência Médica comunicará imediatamente referido incidente à autoridade sindicante.

6.4.2. O atestado médico devidamente homologado não obstará a instauração e o prosseguimento da sindicância, salvo quando o afastamento for em virtude de comprovada incapacidade de locomoção.

6.4.3. O Serviço de Assistência Médica só dará início aos atos voltados à homologação de atestado médico de servidor que figure como sindicado, quando o mesmo for encaminhado formalmente pela autoridade que preside a sindicância.

6.4.3.1. Ocorrendo situação em que o sindicado se encontre impossibilitado de locomover-se, o Serviço de Assistência Médica orientará o servidor no sentido de que seja mantido contato telefônico com a autoridade sindicante, que solucionará a questão.

7. Se em qualquer fase da instrução surgir dúvida sobre a sanidade mental do sindicado, o sindicante, de ofício ou a requerimento do sindicado, proporá à autoridade instauradora que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra, e requererá o sobrestamento do feito até a expedição do laudo pericial.

7.1. Acatando a proposição do sindicante, a autoridade instauradora submeterá o sindicado ao exame, aplicando, no que couber, o disposto no artigo 149 e seguintes, do Código de Processo Penal.

7.2. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensados à sindicância, que ficará sobrestada até a expedição de laudo pericial, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

8. Será assegurado na apuração o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

9. As cópias reprográficas de documentos carreados para os autos serão autenticadas, sempre que possível.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR

10. São competentes para instaurar sindicância, os Diretores, os Coordenadores e demais autoridades de hierarquia equivalente, no âmbito das unidades que lhe são subordinadas, observada a lotação do servidor à época da ocorrência do fato e ressalvada a competência das autoridades hierarquicamente superiores que, inclusive, poderão avocar o feito, fundamentando a medida.

10.1. O Secretário de Estado de Segurança Pública poderá avocar, a qualquer tempo, a sindicância ou o expediente noticiador do fato para determinar o prosseguimento da apuração em outro órgão ou unidade, instaurar sindicância ou processo disciplinar, sempre que houver conveniência para a Administração ou o episódio, por sua natureza, gravidade, circunstâncias ou repercussão, comprometer a imagem ou a credibilidade da Instituição, assim como agravar as penas aplicadas.

10.2. A autoridade instauradora não poderá nomear como sindicante servidor da mesma unidade de lotação do sindicado, salvo aqueles órgãos que não têm estrutura fracionada.

11. Tratando-se de transgressão atribuída a Delegado de Polícia, Perito Criminal, Perito Médico-Legista ou servidores subordinados à autoridades distintas, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a sindicância será instaurada e julgada pelo Secretário-Adjunto.

11.1. São também de competência do Secretário-Adjunto a apuração e julgamento de transgressões disciplinares atribuídas a servidores lotados nas unidades subordinadas diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública.

12. Nos casos não previstos nos itens anteriores, o Secretário de Estado de Segurança Pública determinará a instauração de sindicância.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO

13. Ao tomar conhecimento de fato caracterizador de transgressão disciplinar, o dirigente da unidade de lotação do servidor ou a autoridade que dele primeiro tomar conhecimento deverá registrá-lo em livro próprio, encaminhando imediatamente cópia da ocorrência à autoridade competente para instauração da sindicância, salvo se for competente para fazê-lo, ou propor, por intermédio de seu superior hierárquico, a instauração de processo disciplinar para apurar falta punível com suspensão superior a 30 (trinta) dias ou demissão.

13.1. Os registros conterão, circunstanciadamente, a notícia do fato, os nomes e respectivas lotações dos envolvidos, o rol de testemunhas e as providências preliminares adotadas.

13.2. Compete ao Secretário-Adjunto a apuração de fato caracterizador de transgressão disciplinar atribuída a servidor não identificado, desde que não seja conhecida sua unidade e lotação.

13.2.1. Conhecida a autoria, o Secretário-Adjunto distribuirá o apuratório na forma estabelecida no item 10 e seguintes.

13.3. Compete ao Secretário-Adjunto supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto no presente item.

CAPÍTULO IV - DA INSTRUÇÃO

SEÇÃO I - DA CAPA

14. A capa da sindicância não será numerada e conterá os seguintes registros, lançados respectivamente em campos distintos:

a) Cabeçalho com a designação "Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal", seguida do nome da respectiva Coordenação ou do órgão responsável pela instauração;

b) número de ordem do procedimento, seguido dos quatro últimos dígitos relativos ao ano respectivo e da sigla do órgão ou unidade instauradora;

c) nome, cargo e matrícula do sindicado, ou, quando ignorado, a expressão "EM APURAÇÃO";

d) breve resumo da transgressão disciplinar a ser apurada.

15. A sindicância será desmembrada em volumes sempre que cada um deles atingir o total de duzentas

(200) folhas, cabendo ao secretário a lavratura dos termos de encerramento e de abertura, independentemente de despacho da autoridade sindicante.

15.1. Cada novo volume terá numeração de folhas seqüencial à do anterior, incluindo-se as novas capas.

15.2. Nas capas dos novos volumes da sindicância serão transcritos os registros da capa inicial, lançando-se, em destaque, inscrição que identifique a ordem numérica de cada volume.

16. Consignar-se-á na capa inicial da sindicância com apensos a expressão "AUTOS COM APENSO".

16.1. O apensamento será sempre certificado nos autos principais e a capa dos volumes terá modelo próprio, contendo apenas os dados previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14, lançando-se, em destaque, a expressão "APENSO", seguida de sua ordem numérica.

17. Não será promovida qualquer alteração nos dados contidos originalmente na capa da sindicância.

17.1. As modificações porventura necessárias serão precedidas de despacho fundamentado da autoridade sindicante, providenciando-se o reencapamento dos autos, com os registros de praxe.

18. As folhas da sindicância serão numeradas e rubricadas pelo secretário responsável pelo feito, utilizando-se carimbo mecânico próprio, não podendo haver rasuras ou emendas.

18.1. O carimbo conterá campos distintos para lançamento da numeração de folhas, número de ordem do procedimento e rubrica do responsável, respectivamente.

SEÇÃO II - DA INSTAURAÇÃO

19. A sindicância será instaurada por portaria, publicada em boletim de circulação interna, que individualizará o sindicado, quando for conhecido, consignando as circunstâncias do fato reprovável, data, horário, local, eventual prejudicado e a classificação legal, em tese, da possível transgressão disciplinar, de forma a permitir o exercício do amplo direito de defesa, juntando-se cópia nos autos.

19.1. No ato de instauração também será designado o sindicante do feito.

20. A instauração de sindicância será comunicada imediatamente ao Secretário-Adjunto, à Comissão Permanente de Disciplina, anexando-se cópia da ocorrência disciplinar registrada, e, quando se tratar de procedimento que impute conduta transgressiva a determinado servidor, também deverá ser comunicada à Divisão de Pessoal da SSP/DF e da PCDF, ao Serviço de Assistência Médica e à chefia imediata do sindicado.

20.1. Consignar-se-á obrigatoriamente na comunicação a individualização funcional do sindicado, o número do feito, data do início e breve histórico do fato a ser apurado, juntando-se cópia nos autos.

20.2. A instauração de sindicância que apure conduta transgressiva imputada a Delegado de Polícia, Perito Criminal ou a Perito Médico-Legista e servidores subordinados à autoridades distintas deverá ser comunicada também aos órgãos de coordenação respectivos ou equivalentes.

21. Tratando-se de apuração relativa a extravio de armas de fogo e outros bens acautelados, juntar-se-á aos autos cópia do registro da respectiva ocorrência policial e, se for o caso, da cautela assinada pelo servidor.

22. O servidor a quem se atribua transgressão disciplinar será notificado por escrito da instauração da sindicância, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data da publicação em boletim de circulação interna.

22.1. Cópia da portaria instauradora será anexada à notificação.

22.2. Achando-se o sindicado em lugar inserto e não sabido ou verificando que se oculta, a notificação far-se-á por edital com o prazo de 15 (quinze) dias, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, para acompanhar o apuratório e, ao final, apresentar defesa.

22.2.1. O edital guardará a forma do Anexo II e será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo ainda afixado no quadro de avisos da unidade de lotação do sindicado por 15 (quinze) dias, devendo a afixação ser certificada nos autos da sindicância pelo secretário do feito, e a publicação provada por cópia autenticada ou certidão do secretário constando o número da página e a data do Diário Oficial.

22.2.2. Nesta hipótese, a autoridade sindicante fará remessa dos autos à autoridade julgadora, com solicitação de sobrestamento e adoção das providências inerentes à notificação do sindicado através de edital.

22.2.2.1. A sindicância será sobrestada até o 15º (décimo quinto) dia após a publicação do edital, quando a autoridade instauradora, declarará nos autos, por termo, a revelia do sindicado e designará um servidor como defensor dativo para representá-lo, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível e, preferencialmente bacharel em Direito.

22.2.2.2. Todas as notificações e/ou intimações do sindicado revel serão dirigidas ao defensor dativo.

22.2.2.3. Em comparecendo espontaneamente à presença da autoridade sindicante, será garantido ao sindicado revel, a todo tempo, o direito de nomear outro defensor de sua preferência, ou exercer pessoalmente sua defesa.

23. Na fase de instrução, observado o disposto no item antecedente, a posterior inclusão de sindicado ou imputação de fato novo será precedida de despacho fundamentado da autoridade sindicante, com notificação, no prazo de 04 (quatro) dias, a todos os sindicados e repetição dos atos que exijam ciência ou presença pessoal do servidor então acusado, assegurando-se sempre o direito do contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO III - DAS TESTEMUNHAS

24. As testemunhas prestarão depoimento oral, separadamente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras e, na redação do termo, o sindicante cingir-se-á, tanto quanto possível, às expressões usadas por elas, reproduzindo fielmente o que for dito.

24.1. Na inquirição de testemunhas, observar-se-á o disposto nos artigos 206 a 208 do Código de Processo Penal.

24.2. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo sindicante, devendo a primeira via, com o ciente do convocado, ser juntada aos autos.

24.3. Se a testemunha for servidor público, a sua convocação para prestar depoimento será feita diretamente ao chefe da repartição onde serve, mediante ofício, com a indicação do dia, hora e local, marcados para inquirição.

24.4. Fazendo-se necessária a oitiva de testemunha estranha aos quadros públicos e havendo recusa por parte desta em comparecer à audiência, a autoridade sindicante poderá solicitar às autoridades policiais e judiciárias a adoção de meios compulsórios para o seu comparecimento, nos termos do disposto no artigo 409 do Decreto nº 59.310/66.

25. O sindicado será notificado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data, horário e local das audiências de inquirição de testemunhas.

26. O sindicado ou defensor constituído poderá reinquirir as testemunhas por intermédio do sindicante.

26.1. A presença ou ausência do sindicado à inquirição de testemunha será obrigatoriamente consignada no respectivo termo, colhendo-se, ao final, a assinatura de todos.

27. A inquirição de testemunhas residentes em localidades de outros Estados da Federação, desde que impossibilitado o deslocamento do sindicante, poderá ser feita mediante carta precatória, com perguntas prévia e objetivamente formuladas, remetida à autoridade local pelo meio mais rápido de comunicação escrita, dando ciência dos respectivos atos ao sindicado.

27.1. O sindicado será notificado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentar os quesitos que entender necessários à defesa.

SEÇÃO IV - DO INTERROGATÓRIO

28. Em dia e hora previamente designados, o sindicado, devidamente notificado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, será interrogado sobre os fatos que lhe são imputados, com observância, no que lhe for aplicável, das regras previstas nos artigos 185 a 196 do Código de Processo Penal.

28.1. O interrogatório será realizado após a inquirição das testemunhas arroladas na fase de instrução, à exceção dos casos que justifiquem a antecipação do ato.

28.2. O defensor do sindicado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado intervir ou, de qualquer maneira influir nas perguntas e respostas.

29. Se impedido de se locomover, por motivo de saúde, mas estiver em condições de prestar esclarecimentos, o sindicado será interrogado no local onde se encontrar, ouvida a Junta Médica da Polícia Civil do Distrito Federal.

29.1. A ausência do sindicado à audiência designada para seu interrogatório será certificada nos autos, dando-se prosseguimento ao apuratório.

SEÇÃO V - DO SOBRESTAMENTO

30. Ocorrendo causas que impeçam o prosseguimento das diligências, a sindicância poderá ser so-

brestada a pedido do sindicante, por até trinta (30) dias, mediante despacho fundamentado da autoridade que determinou sua instauração.

31. Decorrido o prazo do sobrestamento, os autos retornarão à autoridade que a concedeu, que deliberará sobre a sua prorrogação, se necessário, por igual período, ou pelo retorno dos autos ao sindicante para prosseguimento.

31.1. O sobrestamento destina-se ao aguardo da conclusão de exames periciais de difícil elaboração, recebimento de documentos relevantes que possam demandar demora na sua expedição, oitiva de pessoas que se encontrem ausentes, cumprimento da providência prevista no item 27 e outras diligências imprescindíveis à elucidação do fato.

31.2. Em relação ao sindicado, o sobrestamento será concedido somente em caso de licença para tratamento de saúde, mediante recomendação ou parecer da Junta Médica da Polícia Civil do Distrito Federal nos termos do subitem 6.4 e seguintes, licença nojo, licença gala e férias, bem como no caso previsto no item 7.

31.3. Não poderão ser formalizadas quaisquer diligências nos autos durante o prazo de sobrestamento, salvo as relacionadas à medida e as que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

31.4. A concessão do sobrestamento, a sua prorrogação e o reinício da apuração serão comunicados aos órgãos previstos no item 20, notificando-se também o sindicado.

31.5. A contagem do prazo da sindicância sobrestada prosseguirá quando cessarem os motivos que justificaram o seu sobrestamento.

CAPÍTULO V - DO DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

32. Última da fase de instrução e havendo indícios de transgressão disciplinar, o sindicante procederá o indiciamento do servidor mediante despacho fundamentado, consignando a tipificação da infração, o fato censurável e suas circunstâncias, bem como as respectivas provas.

32.1. Havendo indícios suficientes da existência do fato e da autoria, o sindicante deverá exarar despacho indiciatório, não devendo atentar, nesta fase, para a eventual presença de excludentes, as quais deverão ser descritas em seu relatório final.

32.2. Não vislumbrando a prática de transgressão disciplinar, por insuficiência de provas da existência do fato ou da autoria, o sindicante fará minucioso relatório, discorrendo sobre os fatos constantes da portaria inicial e os que tiverem decorrido da instrução probatória, remetendo a sindicância à autoridade que determinou sua instauração para julgamento.

33. Configurando o fato transgressão a ser apurada em processo disciplinar, após colhidas as provas necessárias a tanto, o sindicante relatará o procedimento apuratório e o remeterá à autoridade instauradora, para os fins de deliberação e encaminhamento ao Secretário de Estado de Segurança Pública para os fins pertinentes.

CAPÍTULO VI - DA DEFESA ESCRITA

34. O indiciado será citado a apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos e extração de cópias reprográficas de peças por ele indicadas, a sua expensas.

34.1. Havendo dois ou mais sindicados, o prazo será comum e de 10 (dez) dias.

34.2. Nos 02 (dois) dias iniciais do prazo destinado à apresentação da defesa e antes de fazê-lo, o sindicado poderá requerer novas diligências.

34.3. Caso sejam deferidas as diligências, a juízo da autoridade sindicante, o prazo de defesa será suspenso pelo tempo necessário à sua realização, reiniciando-se sua contagem pelo tempo faltante, a partir da notificação ao sindicado.

35. Não apresentando defesa escrita, o indiciado será declarado revel, designando-se defensor dativo, de preferência da mesma categoria funcional daquele e bacharel em Direito, que apresentará a defesa em nome do sindicado, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se as prescrições deste Capítulo.

CAPÍTULO VII - DA CONCLUSÃO

SEÇÃO I - DO RELATÓRIO

36. Concluídos os trabalhos investigatórios, o sindicante fará minucioso relatório sobre o que tiver sido apurado, opinando pela aplicação de pena ao sindicado, com indicação do dispositivo legal ou regulamentar infringido, ou pelo arquivamento, remetendo os autos, em qualquer hipótese, à autoridade que determinou a instauração da sindicância.

36.1. No relatório, deverá o sindicante fazer um histórico do fato, discorrer sobre as diligências realizadas e concluir sobre a materialidade, circunstâncias e autoria da transgressão, com objetividade, clareza e concisão, evitando, contudo, exposição demasiadamente sucinta e transcrições extensas de termos de reinquirição, repetindo-se, apenas, quando necessário, os trechos essenciais ao esclarecimento.

36.2. O cabeçalho do relatório conterá o número e origem do procedimento, bem como o nome do sindicado.

SEÇÃO II - DOS PRAZOS

37. O prazo para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a critério da autoridade instauradora, incluindo-se o prazo para defesa escrita e relatório.

37.1. O pedido de prorrogação de prazo conterá os motivos que impediram a conclusão no período regular e as providências faltantes.

37.2. Os prazos contar-se-ão por dias corridos, não se computando o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para o primeiro dia útil subsequente, ressalvados os casos especiais previstos nesta Portaria Conjunta.

37.3. As prorrogações de prazo serão comunicadas por escrito aos órgãos previstos no item 20 desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

38. Caberá à autoridade instauradora proferir o julgamento e, se for o caso, aplicar punição, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da sindicância, ressalvada a competência da autoridade de instância hierárquica superior.

38.1. Não vislumbrando a ocorrência de transgressão disciplinar, a autoridade julgadora determinará o arquivamento do feito, mencionando as razões do seu convencimento.

39. Após julgamento, as sindicâncias serão remetidas ao Secretário-Adjunto para publicação da decisão em boletim de circulação interna.

40. A autoridade julgadora procederá obrigatoriamente à revisão e análise criteriosa dos autos quanto aos aspectos formais e de mérito e, constatado qualquer vício insanável, declarará a nulidade do feito ou apenas do ato irregular, se couber, sem prejuízo ao rito, ao prazo ou à uniformidade da instrução, determinando a instauração de outro procedimento ou repetição do ato viciado.

40.1. A sindicância anulada instruirá o novo procedimento que for instaurado para apurar o mesmo fato.

40.2. Constatadas falhas grosseiras que, em princípio, não deveriam passar despercebidas aos responsáveis pela feitura e análise da sindicância, estes serão passíveis de responsabilização disciplinar.

41. A autoridade julgadora poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da portaria instauradora ou do despacho indiciatório, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, desde que o sindicado dele haja se defendido.

41.1. Se em consequência de prova existente nos autos ocorrer a possibilidade de nova tipificação, de cujo fato o sindicado não tenha se defendido, a autoridade instauradora lhe dará vista aos autos, a fim de ofertar defesa do novo indiciamento, observado o disposto no Capítulo VI desta Portaria Conjunta.

41.1.1. Na hipótese do subitem anterior, a autoridade instauradora, após juntada da defesa, elaborará relatório complementar, considerando as novas razões apresentadas, e submeterá o feito a julgamento da instância imediatamente superior.

42. Em caso de anulação da sindicância, o novo procedimento instaurado receberá numeração diversa, repetindo-se todos os atos que exijam ciência ou presença pessoal do sindicado, inclusive inquirição de testemunhas, com homologação das demais provas obtidas, juntando-se o feito anterior apenas como peça informativa.

42.1. Não ocorrendo indiciamento do sindicado, e divergindo desse entendimento, a autoridade instauradora da sindicância, ou outra na escala hierárquica ascendente, poderá, fundamentadamente, instaurar novo procedimento, designando outro sindicante.

42.1.1. Havendo prazo suficiente a autoridade instauradora promoverá o indiciamento do sindicado, citando-o a apresentar defesa escrita, observado o disposto nos Capítulos V e VI, e no subitem 41.1.1.

43. O julgamento será feito em despacho fundamentado, com menção expressa do fato censurável e suas circunstâncias, do dispositivo legal ou regulamentar infringido, observando-se, na dosimetria da pena, o disposto no Capítulo IX desta Portaria Conjunta.

43.1. Todos os atos punitivos e o resumo dos despachos de arquivamento serão publicados em boletim de circulação interna.

43.2. O ato punitivo fará referência à autoridade que proferiu a decisão, o dispositivo legal ou regulamentar que dará suporte ao ato disciplinar, o nome, cargo, matrícula e lotação do servidor sindicado, a sanção aplicada, breve relato do fato censurável, a norma infringida, bem como a data e assinatura do subscritor.

43.3. Uma via do ato punitivo será juntada aos autos, logo após o despacho decisório, sendo a outra anexada à contracapa da sindicância, para publicação.

44. Publicado o ato punitivo, os autos serão encaminhados ao dirigente do órgão de lotação do sindicado, que providenciará a sua notificação para o cumprimento imediato da pena, preferencialmente a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, comunicando, por escrito, às Divisões de Pessoal, com especificação do período.

44.1. O dirigente do órgão de lotação do servidor apenas mandará certificar nos autos o cumprimento da pena e, em seguida, os encaminhará ao Secretário-Adjunto, para controle, devendo este remetê-los via Direção-Geral da Polícia Civil à Comissão Permanente de Disciplina, para arquivamento, na forma do item 55.1.

44.2. A sindicância que não resulte em aplicação de pena será enviada ao Secretário-Adjunto para controle e, posteriormente via Direção-Geral à Comissão Permanente de Disciplina para arquivamento.

44.3. A Comissão Permanente de Disciplina atentar-se-á para a questão da contumácia, tomando as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

45. A imposição de penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até 10 (dez) dias é da competência dos Diretores, dos Coordenadores e das demais autoridades de hierarquia equivalente, e, acima desse limite, até 30 (trinta) dias, do Secretário de Estado de Segurança Pública.

46. Quando o servidor, mediante mais de uma ação ou omissão, transgredir mais de um dispositivo disciplinar, será sancionado com as respectivas penas cumulativamente, observado o critério de fixação previsto neste Capítulo.

47. Se o servidor, mediante uma só ação ou omissão, praticar duas ou mais faltas, idênticas ou não, ser-lhe-á aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um terço até metade, após consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

48. O sindicado que de qualquer modo concorre para a transgressão disciplinar, incide nas penas a esta cominada, na medida de sua participação.

49. Para cada uma das transgressões previstas nos itens constantes do artigo 43 da Lei nº 4.878/65 e do artigo 130 da Lei nº 8.112/90, fica estabelecida, sem prejuízo da pena de repreensão ou advertência cominada, a quantidade de dias de suspensão a ser aplicada ao servidor faltoso, com fixação dos limites mínimo e máximo, correspondentes à pena em abstrato, consoante a tabela do Anexo I da presente Portaria Conjunta.

50. A pena definitiva será fixada a partir da pena-base cominada, elevando-se ou diminuindo-se a quantidade de dias em face da existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, não podendo ir além do máximo ou ficar aquém do mínimo estabelecido, observado, em qualquer hipótese, o artigo 45 da Lei nº 4.878/65 e, quando for o caso, o artigo 128 da Lei nº 8.112/90.

50.1. Excepcionalmente, a juízo do Secretário de Estado de Segurança Pública, a pena de suspensão poderá ser aplicada ou agravada até o limite de 30 (trinta) dias.

51. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Portaria Conjunta, quando o servidor comete nova transgressão, de qualquer natureza, depois de publicado ato punitivo por prática de transgressão anterior.

52. As penalidades de repreensão ou advertência, e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) as duas primeiras e de 5 (cinco) anos de efetivo exercício a última, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

52.1. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

53. Para cálculo da pena, objetivando verificar se a ocorrência deve ser apurada mediante sindicância ou processo disciplinar (arts. 146 da Lei nº 8.112/90 e 395, § 1º, do Decreto nº 59.310/66), levar-se-á em consideração a pena fixada em abstrato, pelo seu máximo, nos termos do Anexo I desta Portaria Conjunta.

53.1. Quando a apuração se fizer através de processo disciplinar, as fases de instrução, defesa e relatório serão realizadas pela Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Distrito Federal, devendo obedecer neste caso as prescrições da Lei nº 4.878/65, Lei nº 8.112/90 e legislação processual pertinente.

53.2. Ficam convalidados os atos produzidos nos processos disciplinares, em tramitação na Comissão Permanente de Disciplina ou outras de caráter especial, instaurados pela Polícia Civil do Distrito Federal, de interesse desta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, até a entrada em vigor da presente Portaria Conjunta.

54. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento (50%) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

54.1. A conversão da pena de suspensão em multa só será feita em casos estritamente necessários, mediante requerimento do dirigente do órgão de lotação do servidor apenas ao Secretário de Estado de Segurança Pública, aos quais compete decidir a respeito.

55. O Secretário-Adjunto manterá registro de todas as sindicâncias instauradas no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, consignando os dados essenciais de cada procedimento e promovendo rigoroso controle de seu andamento e conclusão.

55.1. A Comissão Permanente de Disciplina procederá a correção formal e o arquivamento das sindicâncias administrativas instauradas no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, sugerindo à autoridade julgadora do feito, se for o caso, que adote as providências necessárias no sentido de sanar eventuais incorreções detectadas.

56. Não será concedida licença-prêmio por assiduidade ou para tratar de interesses particulares a servidor que esteja respondendo a sindicância, podendo haver interrupção das já concedidas, salvo se o sindicado comparecer aos atos que exijam sua presença.

57. Concluída a sindicância, com a comprovação de falta cometida, e após o cumprimento da pena estabelecida, o servidor apenas poderá ser removido da unidade em que se encontre lotado, a critério do respectivo dirigente, mediante proposta fundamentada à autoridade superior.

58. O servidor que estiver respondendo a sindicância não poderá participar de missão que implique em afastamento da sede de sua lotação por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

59. O sindicado que mudar de residência fica obrigado a comunicar imediatamente à autoridade sindicante o lugar onde poderá ser encontrado.

60. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a decisão punitiva, não podendo ser renovado.

60.1. O requerimento deverá ser apreciado dentro de 30 (trinta) dias.

61. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração, dirigido à autoridade imediatamente superior à que houver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

61.1. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o recorrente.

62. O prazo para pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão em boletim de serviço.

63. O policiamento das audiências será exercido pelo presidente da sindicância, o qual usará dos meios necessários para assegurar a regularidade dos trabalhos, inclusive fazendo retirar do recinto aqueles que estejam se comportando inconvenientemente.

64. No caso de recusa do sindicado em apor o ciente na citação ou notificações que lhe forem apresentadas, o servidor incumbido da diligência consignará o incidente, em termo próprio, iniciando-se daí o curso de eventual prazo concedido à defesa.

65. Aplicam-se aos servidores administrativos lotados nas unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no que couber, as disposições desta Portaria Conjunta, observando-se, na aplicação da pena, o regime jurídico peculiar.

65.1. São competentes para instaurar sindicância, visando apurar transgressão disciplinar cometida por servidores administrativos lotados nas unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública

do Distrito Federal, os Diretores, os Coordenadores e demais autoridades de hierarquia equivalente, no âmbito das unidades que lhe são subordinadas, na forma do item 10 desta Portaria Conjunta.

66. O disposto nesta Portaria Conjunta aplica-se desde logo às sindicâncias em curso, sem prejuízo da validade dos atos praticados na vigência da Portaria Conjunta nº 08/98-SSP/PC/DF.

67. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Conjunta serão solucionados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em conjunto com o Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

68. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA
Secretário de Estado de Segurança Pública do DF

LAERTE RODRIGUES DE BESSA
Diretor-Geral da Polícia Civil do DF

ANEXO I
PORTARIA CONJUNTA Nº 009 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000

LEI Nº 4.878/65			
ART	INC.	TRANSGRESSÃO	PENA
			“IN ABSTRATO”
43	I	- referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias
43	II	- divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias
43	III	- promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou desapreço a quaisquer autoridades;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias
43	VI	- deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias
43	VII	- manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias
43	VIII	- praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias
43	X	- retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias
43	XVIII	- utilizar-se do anonimato para qual-quer fim;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias
43	XX	- deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 06 (seis) dias
43	XXI	- deixar de comunicar a autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação de ordem pública, ou da boa marcha do serviço, tão logo disso tenha conhecimento;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias
43	XXVI	- aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias
43	XXVII	- simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 08 (oito) dias
43	XXIX	- trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias
43	XXX	- faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que tiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias
43	XXXI	- permutar o serviço sem expressa permissão de autoridade competente;	SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias
43	XXXII	- abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias
43	XXXIII	- não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença para trato de interesses particulares, férias ou dispensa de serviço ou ainda, depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias
43	XXXIV	- atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 08 (oito) dias
43	XXXV	contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 06 (seis) dias
43	XXXVII	fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias
43	XXXIX	- permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos nas dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias
43	XLI	- desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-las;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias
43	XLII	- dirigir-se ou referir-se à superior hierárquico de modo desrespeitoso;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias

43	XLVI	- deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 06 (seis) dias	SUSPENSÃO 04 (quatro) dias
43	XLVII	- deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou, quanto a estes últimos, como membro da respectiva comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 08 (oito) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	LVI	- impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado, mesmo ocorrendo incomunicabilidade, a presença de seu advogado;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	LVII	- ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias
43	LIX	- deixar de comunicar imediatamente ao Juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	LX	- levar à prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei;	SUSPENSÃO 04 (quatro) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 07 (sete) dias
43	LXIII	- atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio.	SUSPENSÃO 04 (quatro) a 08 (oito) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias

LEI N.º 8.112/90			
ARTIGO	TRANSGRESSÃO	PENA “IN ABSTRATO”	PENA BASE
129 c/c 130, “caput”	- reincidência em falta punível com advertência (art. 117, incs. I a VIII);	SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
130, “caput”	- violação das proibições previstas no artigo 117 (incs. IX a XVIII), que não tipifiquem infração sujeita às penalidades de advertência ou demissão;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias
130, § 1º	- será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação;	SUSPENSÃO 01 (um) a 15 (quinze) dias	SUSPENSÃO 08 (oito) dias

ANEXO II
PORTARIA CONJUNTA Nº 009 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O _____, (nome e cargo do sindicante), no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no item 22.2 da Portaria Conjunta nº 009/2000-SSP/DF e PCDF, pelo presente edital NOTIFICA _____, (qualificação do sindicado), que em ____/____/____ (data de instauração), foi instaurada a Sindicância nº _____ no âmbito da _____, (unidade instauradora), tendo como autoridade sindicante o signatário, a qual se encontra na sede da _____, (unidade e endereço de lotação da autoridade sindicante), para apurar a transgressão disciplinar prevista no artigo _____, imputada, em tese, à sua pessoa, face a notícia de que _____ (breve resumo do fato).

Fica, ainda, o sindicado NOTIFICADO de que o seu não comparecimento à presença desta autoridade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ensejará em declaração de sua revelia e a designação de um servidor como seu defensor dativo.

(Local e data) _____

(assinatura do secretário da sindicância)

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de dezembro de 2000

REFERENCIA: Processo 052.001.320/2000
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do Artigo 25, da referida Lei, em favor de TSL SAFETECH Sistemas Tecnológicos de Segurança Ltda., para fazer face a despesas com aquisição de material para coleta de impressões digitais.
Publique e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência de Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e João Menezes Sobrinho. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e demais Membros desta Casa manifestaram sua satisfação em rever o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira, tendo este agradecido os cumprimentos recebidos. Em seguida, o Senhor Presidente acusou o recebimento de convite da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso para a inauguração das Telesalas e Laboratórios de Informática no Sistema Penitenciário do DF, a realizar-se no próximo dia oito, às dez horas, no Núcleo de Custódia de Brasília. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 980/00 – Classe “A” – nº 355/00 e o de nº 1170/00 – Classe “B” – nº 429/00; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 988/00 – Classe “A” – nº 358/00 e o nº 1200/00 – Classe “B” – nº 445/00; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 1191/00 – Classe “B” – nº 439/00; e os Processos VEC: nº 14.238; o de nº _____

14.424 e o de nº 85.857-7; José Elaeres Marques Teixeira os Procedimentos: nº 1001/00 – Classe “B” – nº 327/00; o de nº 1052/00 – Classe “B” – nº 358/00; e os Processos VEC: nº 12.242; o de nº 12.699-8 e o de nº 58.996; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1185/00 – Classe “B” – nº 436/00; o de nº 1189/00 – Classe “B” – nº 437/00 e o de nº 1216/00 – Classe “A” – nº 403/00; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 1190/00 – Classe “B” – nº 438/00 e o de nº 1198/00 – Classe “B” – nº 443/00. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 238/00 – Classe “B” – 132/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 984/00 – Classe “B” – nº 320/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1117/00 – Classe “B” – nº 400/00, julgando prejudicado o livramento condicional, no que foi aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 56.842, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela suspensão do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 631/00 – Classe “A” – nº 258/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 1116/00 – Classe “B” – nº 399/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinqüenta minutos, para constar, eu, Marfígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2000

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor, Wilmar Costa Braga. Ausente, justificadamente, o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor, Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 904/00 – Classe “A” – nº 326/00; o de nº 1169/00 – Classe “B” – nº 428/00; o de nº 1217/00 – Classe “B” – nº 452/00 e o Processo VEC nº 4.268/86; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1147/00 – Classe “B” – nº 415/00; o de nº 1209/00 – Classe “B” – nº 451/00; o de nº 1218/00 – Classe “B” – nº 453/00 e o Processo VEC nº 043.097/96; Sílvia Rocha Tavares os Procedimentos: nº 1108/00 – Classe “B” – nº 394/00; o de nº 1202/00 – Classe “B” – nº 446/00 e o de nº 1207/00 – Classe “B” – nº 450/00; José Elaeres Marques Teixeira os Procedimentos: nº 1107/00 – Classe “A” – nº 373/00; o de nº 1137/00 – Classe “A” – nº 383/00; o de nº 1160/00 – Classe “B” – nº 422/00 e o de nº 1179/00 – Classe “B” – nº 434/00; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1121/00 – Classe “B” – nº 404/00; o de nº 1192/00 – Classe “A” – nº 398/00 e o de nº 1205/00 – Classe “B” – nº 449/00; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 1018/00 – Classe “A” – nº 364/00; o de nº 1105/00 – Classe “B” – nº 393/00 e o de nº 1221/00 – Classe “B” – nº 455/00. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 988/00 – Classe “A” – nº 358/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 1069/00 – Classe “B” – nº 370/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1200/00 – Classe “B” – nº 445/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Procedimentos: nº 624/00 – Classe “B” – nº 220/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 807/00 – Classe “A” – nº 294/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena; o de nº 1075/00 – Classe “B” – nº 376/00, julgando prejudicado o livramento condicional, no que foi aprovado por unanimidade; o de nº 1092/00 – Classe “B” – nº 381/00, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1113/00 – Classe “A” – nº 375/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou os Procedimentos: nº 1001/00 – Classe “B” – nº 327/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e do indulto natalino; o de nº 1052/00 – Classe “B” – nº 358/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1099/00 – Classe “B” – nº 388/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 58.996, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1185/00 – Classe “B” – 436/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1189/00 – Classe “B” – nº 437/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento nº 1148/00 – Classe “A” – nº 386/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o Processo VEC nº 45.506, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela revogação do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marfígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA NONA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e João Menezes Sobrinho. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Anita Mendonça o Procedimento nº 1167/00 – Classe “A” – nº 392/00; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 1188/00 – Classe “A” – nº 397/00; José Elaeres Marques Teixeira o Processo VEC nº 029.436; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1163/00 – Classe “B” – nº 425/00; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 1177/00 – Classe “B” – nº 433/00 e o de nº 1225/00 – Classe “B” – nº 459/00. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 980/00 – Classe “A” – nº 355/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1161/00 – Classe “B” – nº 423/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1170/00 – Classe “B” – nº 429/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Procedimentos: nº 1108/00 – Classe “B” – nº 394/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1191/00 – Classe “B” – nº 439/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 1207/00 – Classe “B” – nº 450/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; e os Processos VEC: nº 14.424, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 14.238, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou os Procedimentos: nº 1107/00 – Classe “A” – nº 373/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional; o de nº 1137/00 – Classe “A” – nº 383/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1160/00 – Classe “B” – nº 422/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 1179/00 – Classe “B” – nº 434/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; e os Processos VEC: nº 12.242, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e o de nº 12.699-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1121/00 – Classe “B” – 404/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 1192/00 – Classe “A” – nº 398/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1205/00 – Classe “B” – nº 449/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1216/00 – Classe “A” – nº 403/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou o Procedimento nº 1190/00 – Classe “B” – nº 438/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinqüenta minutos, para constar, eu, Marfígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e João Luiz Nogueira da Costa. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Com a palavra, o Conselheiro José Francisco Vaz, este comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento: nº 1043/00 – Classe “B” – nº 354/00; Anita Mendonça o Procedimento nº 919/00 – Classe “B” – nº 294/00; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 1249/00 – Classe “B” – nº 473/00; José Elaeres Marques Teixeira o Procedimento nº 1174/00 – Classe “B” – 430/00; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1251/00 – Classe “A” – nº 407/00; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 1250/00 – Classe “A” – nº 406/00 e o de nº 1252/00 – Classe “A” – nº 408/00. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 904/00 – Classe “A” – nº 326/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1217/00 – Classe “B” – nº 452/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 14.741-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1167/00 – Classe “A” – nº 392/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 1209/00 – Classe “B” – nº 451/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 1218/00 – Classe “B” – nº 453/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 43.097, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena; A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 1188/00 – Classe “A” – nº 397/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto natalino e o Processo VEC nº 85.857-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou o Procedimento nº 1174/00 – Classe “B” – nº 430/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1163/00 – Classe “B” – 425/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena, sugerindo a extinção da punibilidade e julgando prejudicado o livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 1018/00 – Classe “A” – nº 364/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena; o de nº 1105/00 – Classe “B” – nº 393/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 1221/00 – Classe “B” – nº 455/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2000

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 5 de dezembro de 2000

PROCESSO: 150.001036/2000
INTERESSADO: LIESB - LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da LIESB - LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA., no valor de R\$620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS), especificado inicialmente nas Notas de Empenho Nº 01628 e 01639/2000-SEC, no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) e R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) respectivamente, para fazer face às despesas com a realização do "CARNAVAL 2001".
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP	
DELIBERAÇÃO N.º 64/2000 - CCP, 12 DE DEZEMBRO DE 2000.	
O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide: Republicar devido a erro. Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO/DF, conforme Ata da 55ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 06/12/2000.	
PROCESSO	INTERESSADO
160.002.530/2000	AFFONSO GOMES DA SILVA ME
160.002.684/2000	ALFA LUBRIFICANTES LTDA EPP
160.003.026/2000	ARNAUD LANNA GUILLEN ME
160.003.366/2000	AROLDO DA SILVA VALENTE ME
160.002.661/2000	ARQDIGITAL LTDA EPP
160.001.663/2000	ARTPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LT-DA ME
160.001.248/2000	AS PORTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME
160.003.157/2000	AUTO ELETRICA E MECANICA ADRIANA LTDA ME
160.002.084/2000	AUTO MECANICA CAMPORES LTDA
160.003.258/2000	AVALON COMERCIO LTDA ME
160.002.594/2000	BAMBU PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME
160.002.569/2000	BARBARA JOSE BUENO ME
160.001.514/2000	BETA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
160.001.843/2000	CELMO XAVIER DE SANTANA ME
160.002.469/2000	CENTRO AUTOMOTIVO LINHA 03 LTDA EPP
160.002.093/2000	DCD COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E ASSISTENCIAS TECNICAS EM EQUIPAMENTOS LTDA
160.002.455/2000	DEPOSITO DE AREIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DOM BOSCO LTDA ME
160.003.260/2000	EROTILDES LOPES DE FARIA ME
160.003.471/2000	FAZZINI E SA LTDA
160.002.724/2000	FLORICULTURA LAGO SUL LTDA
160.003.028/2000	FOSSIL SANEAMENTO LTDA
160.002.046/2000	GOMES E RIBEIRO ME
160.002.155/2000	GRACE ARAUJO DE ABREU ME
160.003.034/2000	H R COMERCIO DE MAT. ELETRICOS LTDA EPP
160.001.395/2000	INFOC INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA ME
160.001.859/2000	J. WILTON PINTO BRASILEIRO ME
160.001.999/2000	JOSE BRAZ DE OLIVEIRA ME
160.002.872/2000	JOSE GONÇALVES DA SILVA ME
160.003.313/2000	KL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME
160.001.413/2000	L & D OFICINA MECANICA LTDA ME
160.000.733/2000	LEONARDO LOURENCO BERTOLDI ME
160.001.969/2000	LETICIA MARIA SILVA DELMONDES ME
160.003.013/2000	LICILENE DA SILVA ROCHA ME
160.003.267/2000	LILIAN APARECIDA FAGUNDES DE ARAUJO ME
160.001.278/2000	LINDOMAR ELIAS DA SILVA CASCÃO LAVA SECO ME
160.003.420/2000	LIVIA DE OLIVEIRA PINHEIRO ME
160.003.333/2000	LR DOS SANTOS COMERCIO DE BATERIAS ME
160.003.130/2000	LUIZ AUGUSTO COLLIER ME
160.001.926/2000	LUIZ FERREIRA DA SILVA ME
160.001.410/2000	LUSMAR FERREIRA DA SILVA ME
160.001.303/2000	M DOS REIS DE ALMEIDA CONFECÇÕES ME
160.001.965/2000	M Z GOMES DE ALMEIDA ME
160.003.461/2000	M. DOMINGAS DA S. PEIXOTO ME
160.002.444/2000	MAE BENTA BISCOITOS CASEIROS LTDA
160.001.269/2000	MAGNETEK PEÇAS E ACESSORIOS DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LT-DA ME
160.003.239/2000	MANIA DE BRINCAR BRINQUEDOS LTDA ME
160.003.216/2000	MANOEL CACIMIRO DOS SANTOS ME
160.002.439/2000	MARCELLO COIMBRA CARDOSO ME
160.003.334/2000	MARIA DA GLORIA FERREIRA DA SILVA ME
160.003.259/2000	MARIA DE JESUS FILHA DA SILVA ME
160.003.401/2000	MARIA DO SOCORRO ARAUJO CABELEIREIRA ME
160.001.809/2000	MARIA FRANCISCA DOS REMEDIOS
160.003.015/2000	MARINA DOS ANJOS DA MATA MARTINS ME
160.001.997/2000	MARLUCE CAVALCANTE DE SOUZA ME
160.002.730/2000	MILTON CABELEIREIROS LTDA ME
160.003.262/2000	N L ARTE EM COURO LTDA ME
160.001.799/2000	NEGUI ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA ME
160.003.203/2000	NEILTON FERREIRA DOS REIS ME
160.001.661/2000	NETOS BAR LTDA ME
160.001.871/2000	NILZA ROSA BONIFÁCIO ME
160.002.104/2000	NOVAPLAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
160.003.277/2000	NSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
160.002.357/2000	NYEDJA CRISTINA GENNARI ME
160.002.764/2000	OLIVEIRA & LIMA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME
160.003.344/2000	OLIVEIRA MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA ME
160.003.200/2000	ORLANDO JOSE DA SILVA CONSTRUTORA ME
160.003.378/2000	PANIFICADORA E CONFEITARIA TORTELETTI LTDA ME
160.002.593/2000	PANIFICADORA NOVO MILENIUM LTDA ME
160.002.602/2000	PAR REPRESENTAÇÕES LTDA ME
160.002.752/2000	POLLYANA CONFECÇÕES BIJOUTERIAS LTDA ME
160.003.231/2000	PONTO MAXIMO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
160.001.761/2000	PROPEÇAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
160.001.487/2000	RAIMUNDO CELESTE DE ALMEIDA NETO ME
160.003.476/2000	RAIMUNDO TEIXEIRA DE MELO ME
160.001.891/2000	REGULADORA CENTRO OESTE LTDA
160.002.022/2000	RIC ALIMENTOS LTDA
160.003.246/2000	RITA MARLETE LEITE ME
160.002.946/2000	ROMILDO MAX DE ALMEIDA ME

160.002.456/2000	RS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
160.002.948/2000	SANDRO MARQUES DA ROCHA ME
160.003.473/2000	SANFERG ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME
160.001.147/2000	STELINA NOGUEIRA DE SIQUEIRA ME
160.001.141/2000	SUDOESTE COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS E SERVI-ÇOS LTDA ME
160.002.243/2000	TERRA BASE MEIO AMBIENTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
160.001.641/2000	TRANSPORTADORA PIONEIRA LTDA
160.001.279/2000	TUDO VERDE LTDA ME
160.002.416/2000	UNIDAS DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME
160.003.271/2000	VALDENIA DA SILVA LIMA ME
160.002.327/2000	VERA LUCIA GOMES CARNEIRO ME
160.001.319/2000	VERA LUCIA RODRIGUES LTDA ME
160.002.533/2000	WAGNER BOSCO DE ARAUJO ME
160.001.798/2000	WALDEMAR MARTINS DA SILVA ME
160.001.671/2000	WALMIR DA SILVA LOPES ME
160.002.236/2000	ZAIDAN DESIGN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
160.003.389/2000	ZM EDUCAÇÃO TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2000

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º..

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra com a TER-RACAP;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

-Enoque Artes Ltda - ME – Processo nº 160.002.167/99.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 24/00-CPDI/DF, de 04/05/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87 de 09 de maio de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa ora cancelado para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento à empresa Enoque Artes Ltda - ME, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º..

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra com a TER-RACAP;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

-São José Águas do Brasil Ltda – Processo nº 160.000.143/99.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/00-CPDI/DF, de 30/03/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63 de 31 de março de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa ora cancelado para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento à empresa São José Águas do Brasil Ltda, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, e Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 27, § 2º e 3º.

Considerando que a empresa infra indicada violou o pressuposto no Parágrafo Segundo do Art. 27, do Decreto acima referido;

resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos concedidos à empresa:

- Iramil Lemos da Silva - ME– Processo nº 160.000.425/98.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/99-CPDI/DF, de 26/11/99, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227 de 29 de novembro de 1999.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências de execução de distrato e consequente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa ora cancelado para interposição de recursos.

Art. 3º Determinar seja dado conhecimento à empresa Iramil Lemos da Silva - ME, do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 195.000.156/98
INTERESSADO: SEMARH/JBB/FUB.
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao Termo de Convênio firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Fundação Universidade de Brasília, constantes no processo acima citado.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Altera a redação dos arts. 1º, 3º e 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o efeito suspensivo dos recursos.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na Sessão Ordinária nº 3547, realizada em 28 de novembro de 2000, conforme o Processo nº 2.271/99, resolve:
Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º O efeito suspensivo, a que se referem os arts. 34, 35, § 2º, e 47 da Lei Complementar nº 1/94, ocorrerá se for formalmente conhecido o recurso cabível, em termos desta Resolução.

Art. 3º O recurso, instruído pela Inspetoria, terá tratamento prioritário e será distribuído a Relator, que o submeterá à apreciação do Plenário.
Parágrafo único. No período de recesso regimental, o Presidente do Tribunal poderá conhecer do recurso a que se refere este artigo, levando seu ato à apreciação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária que se seguir.
Art. 4º A decisão sobre o conhecimento do recurso, conforme previsto no artigo anterior, será comunicada aos interessados e à autoridade administrativa competente, para ciência e providências cabíveis, inclusive quanto ao efeito suspensivo, se for o caso.”
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Disciplina a implementação da pauta de processos passíveis de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas do DF.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido na Decisão nº 3.721, de 30.05.2000, referente ao Processo nº 4.798/98, resolve:
Art. 1º da pauta de processos passíveis de apreciação e julgamento pelo Tribunal, instituída pela Emenda Regimental nº 7, de 30 de maio de 2000, devem constar os processos:
I – considerados relevantes, nos termos dos arts. 54 e 60 do Regimento Interno;
II – que contenham impugnação de contas, de licitação ou de contrato;
III – em que se proponha imputação de débito, imposição de multa, outra penalidade ou medida restritiva;
IV – em que haja proposta de recusa do registro ou diligência de mérito em ato de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.
Art. 2º Compete à Secretaria das Sessões:
I – organizar a pauta conforme o modelo anexo;
II – providenciar para que sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ocorra com antecedência de cinco dias em relação à data da Sessão Plenária a que se referir;
III – disponibilizar o conteúdo da publicação a que se refere o inciso anterior ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados – NIPD, para fins de divulgação pelas redes nacional e internacional de comunicações informatizadas.
Parágrafo único. Para execução tempestiva do disposto neste artigo, as indicações dos processos que irão compor a pauta devem ser remetidas à Secretaria das Sessões, pelos respectivos gabinetes dos Relatores, com antecedência de oito dias em relação à data da Sessão Plenária em que serão apreciados.
Art. 3º Os processos constantes da pauta que não forem julgados na sessão prevista poderão sê-lo nas subsequentes.
Art. 4º A critério do Plenário ou da Presidência do Tribunal, poderá ser instalado ou suspenso bloqueio de inclusão de processos em pauta já remetida à publicação, durante o intervalo até a sessão prevista.
Art. 5º Sempre que a divulgação não abranger a íntegra dos processos a serem apreciados, será intitulada extrato de pauta.
Art. 6º As presentes disposições não se aplicam aos processos de caráter sigiloso, ou, a critério do Relator, aos considerados emergenciais.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

ANEXO
EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO Nº, DE DE DE

Seq.	Nº Processo	Relator *	Assunto	Interessado
1		JE	Aposentadoria	
2		CC	Reforma	
3		MV	Admissão	
4		JC	Contrato	
5		JM	Licitação	
6		MS	Inspecção	
7		MA	Pensão	
8		PM	Auditoria	
....				

(*) Relator: JE – Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC – Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV – Conselheira MARLI VINHADELI; JC – Conselheiro JORGE CAETANO; JM – Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS – Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA – Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM – Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Obs.:
(1)Os números de processos devem ser apresentados em ordem crescente.
(2)Na coluna “interessado” devem constar o nome do interessado ou responsável e a sigla do órgão ou da entidade respectiva, além de outros elementos considerados essenciais à identificação do caso em julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA
PROCESSO Nº 2511/82 (anexo o de nº 3419/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de OLINDA DA ROCHA LÔBO-SE. - DECISÃO Nº 9163/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2950/96; b) considerar legal, para fins de registro, as concessões das revisões em pauta; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 166 (1ª Revisão), atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de adequar os seus valores à tabela de vencimentos vigente em março de 1990; c.2) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 167 (2ª Revisão), atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para adequar os seus valores à tabela de vencimentos vigente em junho de 1990; c.3) torne sem efeito os documentos substituídos.
PROCESSO Nº 0572/83 - Revisões dos proventos da aposentadoria de NILSON FERREIRA GOMES-SEFP. - DECISÃO Nº 9164/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 7.569/98; b) considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, observado os termos do art. 11, § 2º, da Resolução TCDF nº 101/98: c.1) anexe aos autos informações sobre o valor do EC-03 Terracap, vigente em outubro/90; c.2) demonstre o resultado dos ajustes financeiros relativos aos pagamentos feitos ao servidor, conforme noticiado à fl. 251; c.3) providencie a reposição ao Erário dos valores porventura pagos a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.
PROCESSO Nº 0027/84 - Aposentadoria de JOAQUIM LEONARDO BOM JARDIM DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 9165/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do ato de fls. 354/355 que atendeu à determinação da Decisão nº 6.666/98; a.2) dos termos da decisão judicial de fls. 365/369, bem como do ato de fls. 375/376 que consubstanciou o seu cumprimento; b) considerar regulares os procedimentos até aqui adotados pela jurisdicionada para atender às determinações desta Corte de Contas; c) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que mantenha este Tribunal informado sobre o andamento da causa; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.
PROCESSO Nº 3821/86 - Pensão civil concedida a FRANCISCA MELO DE SOUZA MARINHO-SGA. - DECISÃO Nº 9166/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta dias): a) junte aos autos requerimento de Deusimar Melo Marinho, ou de seu representante legal, com vistas a pleitear o benefício da Pensão especial, instituída pelo seu pai; b) esclareça se houve pagamento duplo do benefício em pauta, considerando o ato de fl. 08, retificado às fls. 39/41 e os Títulos de Pensão de fls. 14 e 43; c) anexe: c.1) certidão emitida pela NOVACAP ou pela GEB, comprovando que o instituidor esteve em exercício num desses órgãos, no período de 20.04.58 a 20.04.60; c.2) laudo médico emitido por junta médica da Secretaria de Gestão Administrativa do DF ou retificação daquele a ser elaborado pelo órgão competente com a finalidade de comprovar a invalidez de Deusimar Melo Marinho; d) desde que devidamente certificado, verificar a possibilidade de computar, em dobro, o período de que trata a alínea c.1, observando possíveis reflexos no cálculo da pensão.
PROCESSO Nº 2116/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ NUNES ATAÍDES-SGA. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 9167/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) no mérito, dar provimento do pedido de reexame em exame; b) revendo os termos da Decisão nº 3142/95 (fl.47), considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) anule o ato de fls.51/52, na parte referente ao servidor em tela, represtinando expressamente o ato de fl. 30; c.2) confeccione abono referente à revisão de proventos, nos mesmos moldes do apresentado à fl. 31, e tornado sem efeito pela jurisdicionada; c.3) observe a possibilidade de aplicação, ao presente caso, da Lei nº 22/89, bem como do artigo 67 da Lei nº 8112/90.
PROCESSO Nº 0655/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NAYR FERREIRA DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 9168/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 103/173, bem como das peças de fls. 175/176, considerando-os como prova das razões de defesa apresentada em relação à Decisão nº 10.596/99, por força da Decisão nº 8.552/90; b) rever os termos da Decisão nº 10.596/99; c) em consequência do disposto na alínea "b", ordenar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: c.1) torne sem efeito a Portaria de fl. 77 que retificou a revisão de proventos da servidora; c.2) elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 81, com o intuito de computar o tempo em que a servidora esteve aposentada também para fins de ATS e Licença Especial em conformidade com a peça de fl. 03, encerrando-se a apuração em 08.04.90, véspera da revisão; c.3) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 83, observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, a fim de incluir a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e calcular o ATS no percentual de 25%, tendo por base a carga horária de 40 horas, conforme decidido nos autos do Mandado de Segurança nº 2.378/90; c.4) torne sem efeito os documentos substituídos.
PROCESSO Nº 2075/91 (apenso o de nº 073.001.232/91) - Aposentadoria de MANOEL TARCÍZIO DE LIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9169/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 7571/98; b) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) demonstre a forma de cálculo da "Gratificação de Gabinete - vantagem pessoal", cujo valor deve corresponder a diferença a menos apurada, comparando-se a remuneração do servidor no antigo quadro de pessoal da extinta FZDF, acrescida do valor da Gratificação de Gabinete na época, com a da nova carreira (Leis nos 82/89 e 93/90), atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedidos pelo GDF; b.2) elabore, se for o caso, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor da Gratificação de Gabinete, vantagem pessoal, de acordo com o apurado no item I; b.3) torne sem efeito o documento porventura substituído.
PROCESSO Nº 2438/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DINÍSIO ANTONIO DA CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 9170/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por

atendida a diligência objeto da Decisão nº 9017/99; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) retifique o ato de fls. 98/100, para corrigir a classificação funcional do inativo em questão de Padrão II para Padrão III; c.2) torne sem efeito o documento de fl. 102.

PROCESSO Nº 3668/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ZULEICA LOPES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 9171/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 11.016/95; b) considerar legal, para fins de registro, os atos de concessões sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que considere válido o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 17, em consequência nulo o carimbo "SEM EFEITO" nele consignado.

PROCESSO Nº 6323/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA ZILDA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9172/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela audiência da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e da interessada para que, querendo, tragam aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre os fatos apontados que conduzem à ilegalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 7277/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VERA MACEDO TEIXEIRA REIS-SGA. - DECISÃO Nº 9173/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1847/96; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 65, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular os proventos à razão de 27/30 avos, em consequência do arredondamento do tempo de serviço previsto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1711/52; c.2) junte aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do emprego em comissão de Coordenadora de Ação Comunitária II - Planaltina - símbolo EC - 05; c.3) complemente o Quadro Demonstrativo de Exercício de Cargo em Comissão (fl.24), para informar as transformações ocorridas nos símbolos FC - 07 e EC - 02 até a edição da Lei nº 159/91, demonstrando a correlação com os atuais DFs; c.4) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 66, para calcular os proventos à razão de 27/30 avos, bem como alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 22%, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF e para os possíveis reflexos ocasionados pelo resultado do atendimento da alínea "c.3"; c.5) declare a data de publicação na imprensa oficial do ato de fl. 57; c.6) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3665/92 - Pensão civil concedida a ANTONIO MARTINS DA SILVA e outros-FSS. - DECISÃO Nº 9174/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter como parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 10.060/99; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em pauta; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 57, para incluir a parcela Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 4%, conforme cálculo de fl. 54, bem como para utilizar a tabela de vencimentos vigente no mês de falecimento da instituidora, com efeito a contar de 01.05.92; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3675/92 - Aposentadoria de MARIA SOLEDADE DE FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 9175/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo por tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10, para considerar para fins de anuênios, 730 dias do total de 1.767 dias em que a ex-servidora esteve de licença médica, o que resulta em 4.509 dias, equivalentes a 12% de Adicional por Tempo de Serviço; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 13, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para fazer constar o valor correto dos vencimento integrais da ex-servidora, conforme tabela vigente em junho de 1992, data da aposentadoria, bem como calcular o Adicional por Tempo de Serviço com base no percentual de 12%, haja vista o exposto na alínea "a"; c) especifique o nome da doença que motivou a invalidez permanente da servidora, observando os termos dos artigos 186, inciso I, § 1º, e 205 da Lei nº 8112/90; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1829/93 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 9176/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.765/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, complemente o apostilamento de fl. 55, fundamentando-o com base no art. 62 da Lei nº 8112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1004/96.

PROCESSO Nº 4117/93 (apenso o de nº 030.013.773/92) - Pensão civil concedida a GENI PAIVA RODRIGUES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 9177/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter a por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 7.144/99; b) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão e de integralização sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução TCDF nº 101/98: c.1) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 21 do Apenso nº 030.013.773/92, a fim de incluir as faltas relativas aos anos de 1961, 1962 e 1963, conforme demonstrado no documento de fl. 55 do referido apenso; e, ainda, excluir os 360 (trezentos e sessenta) dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que a época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênis e não quinquênios, não alcançando o ex-servidor o referido benefício em atividade; c.2) elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 85 do apenso referido na alínea anterior, a fim de excluir do rol de beneficiários o filho Adão Paiva Rodrigues; c.3) retifique o ato concessório de fls. 44/46, na parte referente à integralização da pensão, item 2, para incluir o filho Almir Paiva Rodrigues; c.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4199/93 (apenso o de nº 6113/92) - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES-FEDF. - DECISÃO Nº 9178/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por não-atendida a diligência objeto da Decisão nº 1505/98; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 36, para consignar corretamente o padrão funcional da ex-servidora (11F), a fundamentação legal da parcela TIDEM (Lei-DF nº 356/92) e da pensão (v. ato de fls. 32/35), e a condição da beneficiária da instituidora (mãe); c.2) apure os valores porventura percebidos indevidamente pela beneficiária, para fins de reposição ao erário, na forma do disposto no art. 46 da Lei nº 8112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4616/93 (apenso o de nº 030.019.077/90) - Pensão civil e integralização dos proventos concedidas a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 9179/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 10.067/99; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões sob exame.

PROCESSO Nº 5225/93 (apenso o de nº 2990/86) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a VERA LÚCIA MEIRELLES TAMM-PRGDF. - DECISÃO Nº 9180/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por não-atendida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 6316/99; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo Título de Pensão nos moldes do documento de fl.78, indevidamente anulado; c.2) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 119, para corrigir o cálculo das parcelas de Adicional por Tempo de Serviço e a vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52, de acordo com a Lei nº 19/89 e com o próprio artigo 184, item II, do Estatuto; c.3) torne sem efeito o documento substituído; d) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 ao presente caso.

PROCESSO Nº 5497/93 (apensos os de nºs 1440/82 e 030.000.214/93) - Pensão especial concedida a GIL MENESES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 9181/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.757/98; b) considerar legais os atos de concessão de pensão e de integralização do benefício em comento, para fins de registro; c) recomendar à Secretaria de Gestão

Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, caso ainda não tenha feito, cancele, a partir de 12.06.94, a pensão temporária concedida a Gil Menezes da Silva, por ter atingido a idade limite, bem como apure as quantias por ventura pagas indevidamente após esta data, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90; d) autorizar a 4ª Inspeção de Controle Externo, em autos apartados, a proceder a realização de auditoria junto à Secretaria de Gestão Administrativa, a fim de verificar a confiabilidade dos mecanismos de controle de cessação de pagamento de pensões temporárias.

PROCESSO Nº 6098/93 - Aposentadoria de CELEIDA BELCHIOR GARCIA CINTRA PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 9182/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) torne sem efeito o ato de revisão de proventos de fl. 41; b.2) retifique o ato concessório de fl. 81, alterado pelo de fl. 86, para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96, mantido pelo art. 4º da Lei nº 1.141/96; b.3) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 89, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Adicional Décimos" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da retribuição mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b.4) anexe aos autos Termo de Opção pela TIDEM, sob pena de ser excluída do cálculo dos proventos, com a consequente promoção do ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, caso não seja cumprido pela jurisdicionada; b.5) apure as quantias porventura pagas a mais à inativa em decorrência da revisão de proventos consubstanciada a partir de 27.10.94 (fls. 41/42) até 13.05.97 (véspera da 2ª aposentadoria), atentando para a realização da devida compensação em decorrência da alínea "b.3"; b.6) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6237/93 - Aposentadoria de JERÔNIMA RIBEIRO CARDOSO FIGUEIREDO DE FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9183/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4.551/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução TCDF nº 101/98: c.1) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e, consequentemente, do total dos proventos, vez que incidiu sobre o valor da gratificação de Regência de Classe já excluída do Abono; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7729/93 (apenso o de nº 061.023.179/92) - Aposentadoria de RIDETTE JULIETA GOMES DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 9184/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame; b) tomar conhecimento da atualização de "quintos" e sua transformação em "décimos", consubstanciada no ato de fl.107-apenso; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27-apenso, para fazer constar as parcelas de Dec. Jud. TST 241/87 e Dec. Jud. PCCS-INAMPS Proc. 1557/88 proporcionalmente a 29/30 avos; c.2) providencie o ressarcimento ao erário das parcelas pagas indevidamente à interessada, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 0947/94 (anexo o de nº 6076/92) - Pensão civil concedida a AFONSINA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9185/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 1.615/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução TCDF nº 101/98, em atenção ao art. 225 da Lei nº 8.112/90, junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de mais de duas pensões, referente à beneficiária.

PROCESSO Nº 1522/94 (anexo o de nº 3696/98) - Aposentadoria de ANNA MARTINS RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 9186/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - quanto ao primeiro ato de aposentadoria: a) tomar conhecimento da conclusão do Processo Administrativo instaurado contra a servidora, conforme documentos de fls. 86 a 91, e da anulação do primeiro ato de aposentadoria; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que informe a esta Corte, assim que obtiver êxito junto ao INSS, acerca da possível tramitação de processo penal contra a servidora; II - quanto ao segundo ato de aposentadoria: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 116, levando em conta que o tempo de inatividade (328 dias) deverão ser excluídos, também, da apuração para efeito de aposentadoria, visto que não se aplica ao caso o disposto no artigo 103, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112/90; b.2) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 134, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos na proporção de 27/30 avos, em decorrência do disposto no item anterior; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3043/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ CESÁRIO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9187/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer da Instrução de fls. 44/47, que retificou o ato de aposentadoria do servidor, considerando cumprida a Decisão nº 8.685/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, observado o disposto no artigo 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, retifique o ato de fls. 40/43 para complementar sua fundamentação, incluindo o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 e o artigo 6º da Lei nº 1.004/96 (Decisão nº 3.395/99 - TCDF).

PROCESSO Nº 4155/94 - Aposentadoria de OLGA MARIA SENA DA CRUZ-FEDF. - DECISÃO Nº 9188/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1298/96; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) junte aos autos documentos referentes à incorporação da Gratificação de Titulação; c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 69, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: c.2.1) incluir a parcela relativa aos incentivos funcionais, observando que essa parcela não incide sobre a Gratificação de Titularidade; c.2.2) considerar o percentual de 9,6% na parcela relativa à GRC; c.2.3) calcular a Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94) e a Gratificação de Alfabetização (Lei nº 654/94), sobre o valor integral do vencimento correspondente ao padrão no qual a servidora estava posicionada na atividade (provento correspondente ao Padrão 25D), acrescido da Gratificação de Titularidade integral (GT3), de acordo com o entendimento esposado no Processo 865/97; c.3) torne sem efeito o documento substituído; d) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo das gratificações referidas no alínea "c.2.3", o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4688/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de INÊS DE MELLO DANTAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9189/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 13.058/95; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato revisional de fls. 69/72, na parte referente à inativa em questão, para complementá-lo incluindo o artigo 62 da Lei nº 8112/90 e o artigo 6º da Lei nº 1004/96, consoante item 3.1.3 da Decisão nº 3395/99, proferida no Processo nº 3871/96; c.2) publique ato retificatório tornando sem efeito o ato publicado em 06.12.96 (fls.42/44); d) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal de que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5062/94 - Aposentadoria de WALDIR DE SANTANA-FHDF. - DECISÃO Nº 9190/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) revendo a Decisão nº 2616/96, tendo em conta os termos da Decisão nº 9299/98, publicada no DODF de 03.12.98, ratificada pela Decisão nº 4048/99, publicada no DODF de 06.07.99, considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no

prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fs. 32 e 34, para computar o tempo de serviço entre 30.11.1952 e 28.10.1954, quando o servidor tinha menos de 14 anos; b.2) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 16, para computar as parcelas "Decisão Judicial TST 241/87" e "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" na mesma proporcionalidade da concessão (30/35); b.3) providencie o cômputo dos valores percebidos a mais em razão do cálculo incorreto das vantagens "Decisão Judicial TST 241/87" e "Decisão Judicial PCCS - INAMPS", e o devido ressarcimento ao erário; b.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5305/94 - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 9191/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 0349/96; b) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37, atentando para a Decisão Normativa -TCDF nº 02/93, a fim de: c.1.1) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; c.1.2) adotar, como base de cálculo das parcelas "Adicional por Tempo de Serviço" e "Grat. Ativ. Dec. 15160/93", o valor do vencimento; c.2) apure as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado na alínea c.1, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5673/94 (apenso o de nº 062.000.146/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades nas contas do Convênio nº 130/93. - DECISÃO Nº 9192/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) preliminarmente, determinar ao Instituto de Saúde do Distrito Federal que, tão logo seja concluído o processo de apreciação da prestação de contas do Convênio nº 049/94 pelo órgão competente da esfera federal, comunique a este Tribunal de Contas a respeito do resultado; b) sobrestar a apreciação dos autos, até que a eles seja juntada tal informação.

PROCESSO Nº 7087/94 - Aposentadoria de EDNA FRANCISCA DE MENEZES-FEDF. - DECISÃO Nº 9193/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 0160/96; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal de que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0915/95 - Aposentadoria de ANTÔNIO FIEL DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9194/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1015/96; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal de que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, bem como o fato do interessado fazer jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação e Cultura/SE, no período de 14.10.80 a 23.04.85, totalizando 1.653 dias, averbados de acordo com a certidão de fl. 37, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3357/95 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ROSA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9195/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 1.748/96; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 60, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, objetivando consignar corretamente o percentual de 6,4% à título de GRC, haja vista que a interessada trabalhou em regência de classe o tempo de 8 anos, conforme documentos de fls. 49 e 52; c.2) apure as quantias pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, por força da alteração no percentual da Gratificação de Regência de Classe-GRC; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4383/95 - Aposentadoria de VALDIMIRO NONATO-FEDF. - DECISÃO Nº 9196/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) considerar desnecessário o atendimento da alínea "a" da Decisão de nº 4.109/96, tendo em vista as decisões prolatadas nos Processos TCDF nºs 712/92 e 7.579/93; b) reiterar, junto à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, os termos da alínea "b" da Decisão de nº 4.109/96, a fim de que seja atendida no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 5701/95 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 9197/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 206/97-GAB/RA VII, do Ofício nº 112/2000-GAB/RA VII e dos documentos que os acompanham, considerando atendidas as diligências ordenadas por intermédio das Decisões nºs 4904/97 e 1159/2000; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar o arquivamento dos autos, após a adoção das medidas de praxe pela 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 5885/95 - Aposentadoria de HELENA DAS GRAÇAS DUTRA MAGALHÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 9198/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pelo retorno dos autos em nova diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) anexar aos autos: a.1) cópia autenticada dos documentos que geraram o direito à percepção da "Parcela Autônoma" instituída pela Lei nº 771/94; a.2) documentação que comprove o desempenho da interessada nas atividades referenciadas na Gratificação de Ensino Especial - GATE, Lei nº 540/93 e Gratificação de Alfabetização, Lei nº 654/94, nos percentuais constantes do Abono Provisório à fl. 45; b) esclarecer a divergência entre o nível da servidora constante às fls. 4, 6, 11 e 13 (GT3) e fls. 15, 17, 45 e, conforme consta no SIGRE, (2-GT3), retificando, se necessário, o ato concessório de fl. 13; c) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe - GRC, Lei nº 696/94, no percentual de 15,2%, conforme apuração às fls. 40/44, atentando para o disposto na alínea "b" supra; d) promover, na forma da lei, se for o caso, o acerto de contas entre a servidora e o Erário em razão dos esclarecimentos de que trata a alínea "b" supra; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6321/95 (apensos os de nºs 1085/92 e 030.009.468/95) - Pensão civil concedida a MARIA FERREIRA DE ANDRADE-SALUB. - DECISÃO Nº 9199/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 10.240/98; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 30 apenso pensão, para eliminar a parcela de complementação do salário mínimo, vez que o instituidor não percebia tal parcela na atividade e o benefício da pensionista é superior ao salário mínimo e a 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo instituidor enquanto na atividade, conforme precedentes desta Corte de Contas (Decisões nºs 6.263/99 e 2.466/99); c.2) proceda ao ressarcimento dos valores percebidos a mais pela pensionista, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0240/96 (apenso o de nº 082.007.495/95) - Aposentadoria de EUZI BARBOSA NUNES-FEDF. - DECISÃO Nº 9200/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar o retorno dos autos em diligência a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta dias), esclareça em que circunstâncias ocorreu o ingresso da servidora EUZI BARBOSA NUNES na Carreira de Magistério Público do DF, do Quadro de Pessoal da FEDF, haja vista os preceitos insertos na Lei nº 66/89, no art. 2º do Decreto nº 16.066/94 e nos artigos 46 e 53 do ADCT da LODE.

PROCESSO Nº 4478/96 (apensos 2 volumes) - Contrato nº 083/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa Construtora Burity Ltda. - DECISÃO Nº 9201/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 790/96-DEX, encaminhado a este Tribunal em atendimento a determinação contida na Decisão nº

3209/96, e do resultado da inspeção de que trata o feito; b) determinar à Secretaria de Educação que: 1) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a este Tribunal relação dos imóveis pertencentes à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, com a indicação, caso a caso, da regularidade quanto à Carta de "Habite-se" e das providências em andamento para a solução das pendências, se existentes; 2) em sua tomada de contas anual, faça constar do relatório de que trata o item II do art. 140 do Regimento Interno desta Corte informações específicas sobre as atividades desenvolvidas para solucionar eventuais pendências relativas às Cartas de "Habite-se" dos imóveis daquela entidade fundacional; c) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que inclua, no relatório do controle interno de que trata o art. 140, item VII, do Regimento Interno deste Tribunal, considerações específicas acerca das atividades desenvolvidas para solucionar as pendências relativas às Cartas de "Habite-se" dos imóveis da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; d) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a proceder ao seu arquivamento e a constituir feito próprio para acompanhar as providências adotadas pelos órgãos jurisdicionados mencionados nas alíneas supra.

PROCESSO Nº 5417/96 (apensos os de nºs 839/91 e 081.002.443/90) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por impropriedades que envolveram a execução do Projeto Arte Capital. - DECISÃO Nº 9202/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 10.548/98; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso à Secretaria de Cultura, determinando-lhe que adote as providências de que tratam os artigos 12 e 14 da Resolução - TCDF nº 102/98 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5582/96 (apensos os de nºs 771/98 e 040.011.002/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO NUNES, pensão civil concedida a MARIA JACELES BRASILEIRO NUNES e revisão da pensão para incluir como beneficiária ROSÂNGELA DOS SANTOS-SEFP. - DECISÃO Nº 9203/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9466/99; b) considerar legais a revisão de proventos de aposentadoria (fls.15/17-apenso revisão de proventos), bem como a concessão da pensão em exame (fls. 52/55-apenso pensão); c) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo abono, em substituição ao de fl. 67 do apenso nº 0771/98-TCDF, para nele constar a data de vigência a contar de 09.03.94 (data do pedido de fl. 01-apenso 0771/98-TCDF), e excluir a data de 13.10.99; c.2) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 125 do apenso nº 040.011.002/95, a fim de alterar a data de vigência para 08.02.96, nos termos do ato de retificação de fl. 122 do apenso nº 040.011.002/95; c.3) torne sem efeito os documentos substituídos; d) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: d.1) comunique as providências adotadas para o acolhimento das provas oferecidas por meio de justificação judicial, uma vez que o entendimento desta Corte é no sentido de que "as provas testemunhais e documentais trazidas em justificação judicial não devem substituir o processo administrativo destinado a conhecer e apreciar essas provas, pois o fato de terem sido produzidas em juízo não lhes confere eficácia absoluta, apta a dispensar os procedimentos administrativos próprios"; d.2) se for o caso, convoque a Sra. Rosângela dos Santos para que complementamente as provas do referido concubinato com o instituidor do benefício, de modo a possibilitar o convencimento indispensável.

PROCESSO Nº 7822/96 (apensos os de nºs 4717/97 e 040.004.617/94) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa do então Departamento de Emprego do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 9204/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas por Paulo José Martins dos Santos, deferindo o requerimento nelas contido; b) tomar conhecimento ainda da matéria de que tratam os autos do Processo nº 4717/97 em apenso, relevando os atrasos e as falhas formais apontados pela instrução contida naquele feito; c) autorizar a baixa contábil da responsabilidade inscrita em nome do servidor Horácio da Silva Botelho; d) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; e) autorizar o arquivamento dos autos e os de nº 4717/97, bem como a devolução dos demais que se acham em apenso à origem.

PROCESSO Nº 1985/97 (apensos os de nºs 5286/83 e 020.003.257/96) - Pensão civil concedida a LAURINDA DE PADUA PEREIRA CORRÊA-PRG. - DECISÃO Nº 9205/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 11.306/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) recomendar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, observado os termos do artigo 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) junte aos autos certidão de tempo de serviço, a ser expedida pela NOVACAP ou GEB, do tempo contado em dobro, no período de 21.04.58 a 20.04.60, nos termos da Lei nº 22/89; c.2) calcule o ATS no percentual de 32%, conforme certidão de fl. 21 (020.003.257/96), nos termos dos artigos 102, inciso VIII, alínea "b", e 67 da Lei nº 8.112/90; c.3) esclareça o motivo de não constar do ato concessório e do título de pensão a vantagem prevista no art. 180, inciso II, da Lei nº 1.711/52, à qual fazia jus o ex-servidor, conforme revisão considerada legal na S.O. nº 2.439, de 17.09.87, fl. 70 (020.003.257/96).

PROCESSO Nº 2865/97 (apenso o de nº 112.008.763/96 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por desvio de material de construção. - DECISÃO Nº 9206/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do recurso apresentado por Josias Gomes de Sousa, em razão dos termos do item "d" da Decisão nº 6190/2000, suspendendo os efeitos de tal deliberação plenária apenas quanto a este servidor; b) dar ciência desta decisão ao interessado, alertando-o para o fato de que pende de exame o mérito do recurso; c) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3211/97 (apenso o de nº 132.000.804/97) - Aposentadoria de ROSÁLIA DA COSTA MARINHO VIEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 9207/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em pauta; b) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98, retifique o ato concessório de fl. 21-apenso para excluir de sua fundamentação a referência ao artigo 1º da Lei nº 1.004/96, visto inexistir parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; c) alertar a jurisdicionada para a possibilidade de calcular os "décimos", fundados na Lei nº 1.004/96, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido com a respectiva representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 3629/97 (apensos os de nºs 1902/81 e 030.002.347/97) - Pensão civil concedida a RAIMUNDO RODRIGUES PASSOS-SGA. - DECISÃO Nº 9208/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 24-apenso pensão, a fim de incluir a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 20%, consoante decisão desta Corte no Processo nº 4528/95; b.2) anexe termo de opção pela "TIDEM", assinada pela ex-servidora após a sua aposentadoria, ou declaração atestando que a mesma atendia os requisitos da Lei nº 356/92, alterada pela Lei nº 695/94.

PROCESSO Nº 4186/97 (apenso o de nº 082.001.897/97) - Aposentadoria de IZABEL JORGE CHAVES-FEDF. - DECISÃO Nº 9209/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal de que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3448/98 (apensos os de nºs 433/96, 442/96, 1422/97, 2717/97, 2748/97, 2751/97, 2887/97, 3825/97, 4628/97, 3814/98, 094.000.687/95, 094.001.147/95, 094.001.186/95, 094.000.301/96, 094.000.027/98, 094.000.028/98, 094.000.611/98 e 2 volumes) - Prestação de contas anual do Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 9210/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o sobrestamento do julgamento das contas de que cuida o feito, que deve perdurar até a apreciação definitiva da matéria tratada nos autos do Processo nº 0961/98.

PROCESSO Nº 3469/98 (apenso o de nº 082.015.549/97) - Aposentadoria de ALZIRA REGINA SILVEIRA DAUDT-FEDF. - DECISÃO Nº 9211/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência

objeto do Ofício nº 049/00 - 4ª ICE; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal de que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5206/98 (apenso o de nº 082.012.731/98) - Pensão civil concedida a ROQUE CARDOZO DA SILVA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 9212/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 3274/99; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) elabore Título de Pensão da concessão, com vigência a partir de 19.06.98 (data do óbito), haja vista que o de fl. 33-apenso foi tornado sem efeito, incluindo a parcela "Complementação do Salário Mínimo" e a cota parte da menor Ariane Rocha dos Santos, como beneficiária temporária; b.2) providencie o repristinação no ato de fl. 16-apenso e torne sem efeito os atos de fls. 28 e 39-apenso; b.3) torne sem efeito o Título de Pensão de fl. 40-apenso; b.4) dê conhecimento a este Tribunal quanto ao trânsito em julgado da sentença que concedeu a Guarda e Responsabilidade de que tratam os autos de Adoção nº 685-4 (fl. 37-apenso).

PROCESSO Nº 0529/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para conclusão de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 9213/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da solicitação em apreço, formulada por intermédio do Ofício nº 112/00-SUBAP e concedeu à Secretaria de Educação o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhamento a esta Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, da Tomada de Contas Especial objeto dos autos do Processo nº 082.019467/95.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5637/94 (apenso o de nº 3141/88) - Aposentadoria de ANTÔNIA DEUSIMAR DE FARIAS PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9214/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I, conhecer do requerimento de fls. 162/167, como se Pedido de Reexame fosse, dando-lhe efeito suspensivo, na forma prevista no art. 1º da Resolução-TCDF nº 113/99; II. dar conhecimento à parte interessada e à Secretaria de Gestão Administrativa desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução - TCDF nº 113/90; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do Recurso.

PROCESSO Nº 6004/94 (apenso o de nº 061.034.555/92) - Aposentadoria de ANTONIO FIRMO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9215/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO FIRMO DA SILVA, publicado no DODF de 17/03/93, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de: a) fixar a parcela "Vencimento", com base na tabela vigente em março/93, atentando para os reflexos no cálculo das parcelas "Triênio", "Anuênio" e "Grat. Dec. 15160/93"; b) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida ao servidor em janeiro/1990 em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; c) apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2476/95 - Aposentadoria de MAURO ELÓI DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9216/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 42/43, a fim de acrescentar a fundamentação do art. 62 da Lei 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 107, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela "Adicional de Quintos Lei 8.911/94"; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3461/96 (apenso o de nº 082.013.116/95) - Aposentadoria de ANTONIA DANTAS RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 9217/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIA DANTAS RODRIGUES, publicado no DODF de 20/10/95, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 29 - apenso, levando em conta que o tempo prestado à Prefeitura Municipal de Brasília/ACRE, fl. 4 - apenso, deverá ser contado para Adicional por Tempo de Serviço, o que altera o percentual de ATS para 23%; II. anexar aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de Adicional Quintos de acordo com a tabela vigente em outubro de 1995 e a parcela de Adicional por Tempo de Serviço com o percentual de 23%; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8116/96 (apenso o de nº 082.005.182/95) - Aposentadoria de MARTA INEZ SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9218/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas com vistas ao saneamento da concessão: I) retificar o ato de concessão de fls. 24/28 - apenso, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos"; II) alertar de que a ex-servidora faz jus à vantagem dos décimos calculada pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 8275/96 (apenso o de nº 082.007.513/96) - Aposentadoria de HILDINÉIA MARINS COUTINHO-SGA. - DECISÃO Nº 9219/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HILDINÉIA MARINS COUTINHO, publicado no DODF de 25/10/96, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) apurar o percentual de Gratificação de Regência de Classe, bem como o de Gratificação de Alfabetização ao qual faz jus a servidora, para inclusão no abono provisório; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de incluir as parcelas de GRC e GAL, na forma indicada no item antecedente; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1857/97 (apenso o de nº 082.018.665/96) - Aposentadoria de ELIZETE CAVALCANTE MOTA RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 9220/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I) retificar a instrução de fl. 123-apenso, que alterou o ato concessório de fl. 19-apenso, a fim de excluir o artigo 1º e incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 130-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular as parcelas de "décimos", fundadas na Lei nº 1.004/96, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96), perfazendo um total de R\$ 968,23, bem como corrigir o valor da parcela "Rep. DFG/DFA/EST - DF 09", que deve ser calculado com base no valor da Representação, consignado na tabela constante do anexo II da Lei nº 1.141/96, na proporcionalidade de 25/30, totalizando R\$ 609,36, não sendo devida a "Opção 55% - DF 09", em conformidade com o disposto no artigo 3º da última Lei mencionada; III) rever o acerto financeiro referente às parcelas Representação DFG/DFA e Opção 55% (fls. 124/129-apenso), haja vista que foram calculadas diferenças a mais, tendo em vista o disposto no item antecedente, e os índices utilizados para correção monetária, vistos à fl. 124-apenso, ao que tudo indica,

encontram-se incorretos, pois devem lastrear-se na UFIR mensal, consoante Decisão - TCDF nº 7053/99; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3832/97 - Contendo o Ofício nº 24/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 9221/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 24/00-SEDF; II. prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento da diligência determinada no Ofício nº 131/00 - 4ª ICE, à fl. 06.

PROCESSO Nº 3856/97 (apenso o de nº 082.000.188/97) - Aposentadoria de ANAIZA SOUZA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 9222/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4510/97 (apenso o de nº 082.003.014/97) - Aposentadoria de MARISE VASCONCELOS DE FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 9223/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARISE VASCONCELOS DE FREITAS, publicado no DODF de 22/05/97, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 26-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela denominada Gratificação de Regência de Classe - GRC sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2136/98 (apenso o de nº 082.000.375/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ PAULO FARIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9224/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3480/98 - Contendo o Ofício nº 809/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 3970/00 (Processo nº 040.010.163/96). - DECISÃO Nº 9225/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 809/00-GAB/SEFP; II. prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 3070/00, referente ao Processo nº 040.010.163/96, a contar de 19.10.00, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 4409/98 (apenso o de nº 082.019.665/97) - Aposentadoria de EDA MARRA-SGA. - DECISÃO Nº 9226/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I) retificar o ato de fl. 31 - apenso, para complementar o fundamento legal da vantagem quintos, transformados em décimos, com o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/98; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 82-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela relativa à incorporação de 2/10 do DF-03 e 2/10 do DF-04, calculando pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), o que corresponde a R\$ 181,94; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3566/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 196.000216/99. - DECISÃO Nº 9227/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 358/00-GAB/FUNPEB, relevando a intempestividade verificada no seu encaminhamento a esta Corte de Contas; II. considerar cumprida a diligência exarada pela Decisão Plenária nº 6206/00; III. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas sobre o andamento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 196.000.417/99 (tratada anteriormente no Processo nº 196.000.216/98).

PROCESSO Nº 0971/00 (apensos os de nºs 3338/98 e 082.009.599/99) - Pensão civil concedida a MARIA DA GRAÇA NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 9228/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1514/00 - Contendo o Ofício nº 98/00-SUBAP/SEDF, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 9229/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conceder a prorrogação de prazo para cumprimento das diligências determinadas nas Decisões nºs 6406/00; 3429/00; 6212/00; 6175/00; 1584/00; 5052/00; 4546/00, exaradas, respectivamente, nos Processos nºs. 030.003.130/91; 030.011.123/90; 082.003.523/92; 082.016.512/92; 082.002.732/94; 082.000.281/91 e 030.003.663/84, a contar da data desta decisão; II. autorizar o encaminhamento de cópia da instrução de fls.14/17, produzida pela 4ª ICE, para que a Secretaria de Educação tome conhecimento do explanado no item IV da instrução - Informações Adicionais, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, a fim de que a mesma adote as providências que o caso requer, principalmente no que se refere à atualização do seu sistema de controle de prazos de cumprimento de diligência, evitando, dessa forma, pedidos de prorrogação desnecessários.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4244/83 (apensos 3 volumes) - Convênio celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Fundação de Assistência aos Empregados da CEB - FACEB. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 9230/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerando o recurso de fls. 945/950 como Pedido de Reexame, no mérito, negar provimento aos argumentos apresentados e manter os termos dos itens III - a e IV da Decisão 117/2000, cientificando a jurisdição; II - em face, principalmente, das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Despesas Assistenciais, elaborado pela Trevisam Auditores, recomendar à CEB que implemente, se ainda não o fez, mecanismos de controle das despesas individuais e gerais referentes ao Plano Assistencial, a fim de evitar possíveis excessos; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 5036/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente do pagamento de verbas rescisórias com atraso, ensejando aplicação da sanção prevista no art. 477 da CLT. - DECISÃO Nº 9231/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 234/238; II - determinar a baixa na responsabilidade do servidor José Reginaldo Siqueira quanto a este caso; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4375/93 - Aposentadoria de MARIA HELENA HOSOE DANTAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9232/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, posteriormente, adotar as providências abaixo relacionadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52, a fim de calcular os proventos com base na tabela de vencimentos vigente no mês de maio de 1993; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5996/93 (apensos os de nºs 040.002.164/89, 040.010.045/91, 040.003.768/92, 040.003.644/93 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas divergências entre a verificação física e os valores contabilizados, constataadas no inventário de 1991. - DECISÃO Nº 9233/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em exame, sem imputação de débito; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que proceda à baixa na responsabilidade objeto das contas em apreço; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à origem dos Apenos nºs 040.003.644/93, 040.003.768/92, 040.010.045/91 e 040.002.164/89.

PROCESSO Nº 1335/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, decorrentes de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 9234/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do OI nº 179/2000-GAB/DRH/FHDF e da documentação que o acompanha (fls. 56/69); b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0793/95 (apenso o de nº 081.000.150/93 e 1 volume) - Contendo pedido de prorrogação

de prazo, formulado por JANETTE RIBEIRO DORNELLES, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 9235/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 67; II - conceder a prorrogação solicitada, por mais trinta (30) dias, para que a interessada apresente suas justificativas, ante as falhas detectadas.

PROCESSO Nº 5737/95 - Ressarcimento das importâncias pagas às empresas contratadas em decorrência da transferência dos ônus decorrentes da concessão de abonos pelas Leis nºs 8.178/91 e 8.276/91, em cumprimento à determinação constante da Decisão nº 10.463/95. - DECISÃO Nº 9236/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos seguintes expedientes, relevando os atrasos verificados: a.1) Of. nº 140/96-DIREXE/FUNAP (fl. 09); a.2) O.I. Nº 1.663/95 - SSP/DAG e anexos (fls. 10/15); a.3) O.I. Nº 1.438/95 - SSP/DAG e anexos (fls. 16/45); a.4) O.I. Nº 385/96 GAB/IEMA (fl.46); a.5) O.I. Nº 413/96 GAB/IEMA (fl. 48); a.4) Ofício nº 2805/GAB-DETRAN e anexos (fls. 49/50); a.5) Ofício 2133/96-GAB e anexos (fls. 51/55); b) dos documentos acostados às fls. 56/64; II - considerar atendida pelos seguintes jurisdicionados a determinação contida no item VII da Decisão nº 10.463/95: a) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF; b) Secretaria de Segurança Pública; c) Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito - IEMA; d) Departamento de Trânsito do Distrito Federal; III - determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte o andamento da ação judicial proposta contra a empresa CIBRÁS - Empresa de Serviços Gerais Ltda., objetivando o ressarcimento dos valores pagos a título de abonos instituídos pelas Leis nºs. 8.178/91 e 8.279/91.

PROCESSO Nº 6028/95 (apenso o de nº 094.000.834/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da utilização de veículos contratados mediante convênio, para execução de serviços particulares. - DECISÃO Nº 9237/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar irregulares as contas, com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94; II - determinar a notificação dos servidores EDSEU DE OLIVEIRA e CREUZA VIANA PONTES, para, no prazo regimental, recolherem a importância correspondente à conversão de 676,23 UFIRs, na data de sua extinção, acrescida dos consectários legais.

PROCESSO Nº 1767/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades sobre possíveis irregularidades ocorridas na obra de complementação do Parque Recreativo e Desportivo daquela Regional. - DECISÃO Nº 9238/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante que, no prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento às determinações contidas nos itens IV e V, da Decisão nº 5870/2000, alertando-a de que a reincidência no descumprimento de determinação da Corte ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1848/97 (apenso o de nº 082.003.767/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte, ocorrido no dia 25.03.97, na Escola Classe 315 Sul. - DECISÃO Nº 9239/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar MÁRCIA DINIZ ALVES (MÁRCIA DINIZ DE OLIVEIRA), FRANCISCA NEIVA FERNANDES DE LIMA e JOÃO BATISTA PEREIRA RAMOS quites, neste caso, com o erário distrital; b) determinar à FEDF que promova a baixa na inscrição de responsabilidade lançada pela 97NL04621 (fl. 86 do processo nº 082.003.767/97 - apenso); c) autorizar o arquivamento dos autos e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1533/98 (apensos os de nºs 6356/96, 040.005.379/97 e 040.008.647/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício financeiro de 1996. - DECISÃO Nº 9240/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 67 a 124; b) considerar cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 3709/2000; c) sobrestar o julgamento das contas em exame, até o desfecho das questões constantes dos Processos nºs 7.618/93, 5.866/96 e 6.981/96.

PROCESSO Nº 2420/98 (apenso o de nº 121.143.057/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por prejuízos resultantes da subtração de valores daquela Companhia. - DECISÃO Nº 9241/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada, para, no mérito, considerá-la improcedente; II - nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, determinar a identificação da responsável ELIZABETE ALVES DA SILVA TEIXEIRA, para recolher o valor do débito.

PROCESSO Nº 4031/98 (apenso o de nº 052.000.023/98) - Tomada de contas anual dos agentes de Material da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 9242/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, relevando o atraso informado na instrução; II. considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, tendo por cumpria a diligência objeto da Decisão nº 3211/99, em relação aos autos; III. na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos agentes de material da Polícia Civil do Distrito Federal, pertinente ao exercício financeiro de 1.997; IV. em consequência, considere quites os responsáveis a seguir indicados: NOME: Sávio Tolêdo Cavallari, CARGO OU FUNÇÃO: Diretor da Divisão de Recursos Materiais; PERÍODO DE GESTÃO: 01.01 a 09.01; 09.02 a 13.07, 19.07 a 28.10.97; NOME: José Fernandes da Silva Filho; CARGO OU FUNÇÃO: Diretor da Divisão de Recursos Materiais - Substituto, PERÍODO DE GESTÃO: 10.01 a 08.02 e 14 a 18.07.97; NOME: Valmir Lemos de Oliveira, CARGO OU FUNÇÃO: Diretor da Divisão de Recursos Materiais - Substituto, PERÍODO DE GESTÃO: 29.10 a 31.12 . 97; NOME: Celso Moreira Ferro Júnior, CARGO OU FUNÇÃO: Diretor da Divisão de Manutenção de Veículos/DMV, PERÍODO-DE GESTÃO: 01.01 a 31.12.97; NOME: João Eudes Ribeiro Silva, CARGO OU FUNÇÃO: Chefe da Seção de Peças/D.M.V., PERÍODO DE GESTÃO: 01.01 a 09. 01 e 09.02 a 30.11 e 06.12 a 31.12.97; NOME: Celso Moreira Ferro Júnior, CARGO OU FUNÇÃO: Chefe da Seção de Peças/D.M.V. - Substituto, PERÍODO DE GESTÃO: 10.01 a 08.02 e 01 a 05.12.97; V - autorizar arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão que ora submeto à sua apreciação.

PROCESSO Nº 3496/99 - Edital de Concorrência nº 2/99, promovida pela Região Administrativa VI - Paranoá, do tipo "maior oferta", tendo por fim selecionar pretendentes à obtenção de permissão de uso de módulos comerciais situados no Terminal Rodoviário do Paranoá, com 25 m² cada um, compreendendo a construção dos módulos e das instalações necessárias ao seu funcionamento - DECISÃO Nº 9243/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/99-CPL/RA-VII e dos atos de anulação do referido certame; II - alertar a jurisdicionada acerca do disposto no § 3º, do art. 49, da Lei nº 8666/93, concernente à concessão de ampla defesa e do contraditório nos casos de anulação de procedimento licitatório; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3542/99 - Inspeção realizada no Banco de Brasília S.A., com o objetivo de verificar a regularidade da contratação da empresa Unisys Brasil Ltda., com inexistência de licitação. - DECISÃO Nº 9244/00.- Havendo o Conselheiro MAURÍLIO SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0241/00 - Balancete da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao quarto trimestre de 1999. - DECISÃO Nº 9245/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 1/54 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0416/00 - Balancete trimestral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao quarto trimestre do exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9246/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do balancete do 4º trimestre de 1999 do DETRAN/DF; II. reiterar ao DETRAN/DF o cumprimento do prazo de remessa dos balancetes previsto no caput do art. 113 do RITCDF, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III. determinar ao DETRAN/DF que nos próximos balancetes trimestrais constem o "Termo de Conferência do Saldo em Almoxarifado", segundo previsto na alínea "a" do inciso II do art. 113 do RITCDF, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1943/00 - Representação formulada pela empresa LC Comercial Ltda. contra a Central de Compras do Distrito Federal acerca de possíveis irregularidades verificadas no Edital de Concorrência nº 14/2000 CPL/CC/SEFP (Registro de Preços), para aquisição de gêneros alimentícios. - DECISÃO Nº

9247/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação da Central Forte Importadora e Exportadora do Brasil Ltda., considerando-a, no mérito, improcedente, bem como dando-lhe ciência do decidido nos autos; b) do Ofício nº 137/2000-CC-SEFP e seus anexos, fls. 132/144; II) determinar à Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, à vista da ilegalidade verificada na realização da licitação em que não se observou a regra inscrita no artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, atentando para o disposto no artigo 49, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como cumpra o disposto no § 2º do art. 31 da Lei de Licitações, não exigindo, concomitantemente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo e garantias; III) considerar satisfatoriamente cumprido o item II, "b", da Decisão nº 6647/2000; IV) recomendar à Jurisdicionada que, nas próximas licitações, divulgue no Diário Oficial do DF as informações mínimas atinentes a cada fase do procedimento licitatório.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 191 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 (*)

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 48, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 2.428, de 21 de julho de 1999, combinado com a Portaria nº 104, de 14 de julho de 2000.

resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 06 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO SOLANO ULHÔA BOTELHO

ANEXO I			R\$1,00	
ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.340.000
01.032.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF				
Ref. 004661 0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF	31.90.16	100		235.000
	31.90.92	100		1.585.000
	31.90.93	100		520.000
			TOTAL	2.340.000

ANEXO II					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					2.340.000
01.032.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF					
Ref. 004661 0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF		31.90.11	100	2.340.000	2.340.000
				TOTAL	2.340.000

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DODF nº 235 de 12/12/2000, p. 10

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.548

Aos 5 dias do mês de dezembro de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, que reassumiu as suas funções na Corte, após a fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3547 e Extraordinária Reservada nº 205, ambas de 28.11.2000.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 07/2000-JUJF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre o direito dos candidatos à devolução das taxas de inscrição, pagas em favor do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, em consequência da anulação do Concurso Público objeto do Edital nº 078/97, publicado no DODF de 11.7.97.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 2000002003034-6, impetrado por Raymundo Nolato; 2000002005505-0, impetrado por Jane Mair Silva F. de Sousa e outro; 2000002005535-0, impetrado por Nelma Martins das Neves e outros; 2000002005588-7, impetrado por Maria Puresa de Siqueira; 2000002005674-5, impetrado por Álvaro Antônio de Figueiredo e outros; 2000002005735-2, impetrado por Elizinete Maria Chaves de Holanda.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 4965/83 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 9058/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos atos que tornaram sem efeito a 1ª e a 2ª revisão (fl. 117), por falta de amparo legal, uma vez que o servidor não fazia jus às vantagens previstas no art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias

ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato revisório de fl. 149 (referente à 3ª revisão) para excluir a indicação do artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, e combinar o artigo 1.º, da mesma Lei, com o artigo 4.º, da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 155, para indicar as devidas parcelas de "décimos", calculadas à razão de 1/10 (um décimo) da retribuição do cargo comissionado para cada 12 meses de efetivo exercício; c) apurar valores porventura pagos a mais, para efeito de ressarcimento ao Erário, conforme artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o ato de retificação, referente à 1ª revisão de proventos às fls. 85/86; e) observar a possibilidade de: e.1) aplicar os termos do item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; e.2) contar-se em dobro o período de 06/06/61 a 20/04/62, de acordo com o previsto na Lei nº 22/89; e.3) considerar o disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.112/90 e no artigo. 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1625/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOUZA GOULART-SE. - DECISÃO Nº 9059/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Maria de Lourdes Souza Goulart, Matrícula nº 03.240-9-SE/DF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) complementar o ato de fls. 109/110 a fim de fazer constar a exclusão do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 113, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor do provento integral, que deve corresponder a "124.404,93", em vez dos "183.030,54" ali consignados, observando os reflexos nas demais parcelas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1531/90 (apenso o de nº 082.016.630/98 e 3 volumes) - Inspeção programada realizada pela 5ª ICE na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade e exatidão das receitas e outros ingressos e a efetividade e eficiência do sistema de arrecadação, recolhimento, cobrança e controle das receitas. - DECISÃO Nº 9060/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 68/SE, de 29 de setembro de 2000, considerando insuficientes as alegações nele constantes; II. encaminhar à Secretaria de Educação do DF cópia da Informação nº 37/2000, fls. 281 a 282, para que tome ciência dos fatos apontados; III. relevar o atraso na remessa das informações solicitadas pela Decisão nº 849/2000; IV. reiterar os termos do item II da Decisão nº 849/2000, dispensando o encaminhamento da comprovação do ressarcimento determinado; V. autorizar: a) a anotação na Pasta Permanente da SE-DF, para verificação, em futuras auditorias, do ressarcimento das ligações realizadas por meio da linha 244-5891, nos meses de abril, maio e junho de 1998; b) a devolução à jurisdicionada do processo nº 082.016.630/98; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1063/91 - Revisão dos proventos de aposentadoria de OTÁVIO LIRA FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 9061/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 137/146, inerentes às razões de defesa apresentadas pelo servidor, em relação à proposta de diligência de fls. 111/116, em conformidade com a Decisão nº 1197/2000 (fl. 134); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) editar ato para: a.1) tornar sem efeito, na Portaria de fl. 102, o ato que retificou a revisão de proventos do servidor; a.2) retificar o ato de fl. 08, a fim de considerar os efeitos da revisão a contar de 12/11/90, data de publicação do respectivo ato; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 106, com o intuito de computar o tempo em que o servidor esteve aposentado também para fins de ATS e Licença Especial, em conformidade com a decisão judicial contida no Mandado de Segurança nº 3.543/93 (fls. 147/169), encerrando-se a apuração em 11/11/90, véspera da publicação do ato de fl. 08; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 108, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52 e calcular o ATS no percentual de 25%, tendo por base a carga horária de 20 horas, em conformidade com o Mandado de Segurança nº 3.543/93 e o constatado no SIGRE, com efeitos a contar de 12/11/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6649/91 (apensos os de nºs 5311/95 e 3665/96) - Aposentadoria de JAIR TEIXEIRA CAMPOS-TCDF. - DECISÃO Nº 9062/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, autorizou o pagamento da importância apurada às fls. 753 a 756, relativas aos proventos devidos no período de 1º/12/94 a 16/3/97, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que votou com o Relator, à exceção da expressão "condicionado à existência de disponibilidade orçamentária". Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pelo indeferimento do pedido, invocando coerência com seu posicionamento contrário ao registro da aposentadoria.

PROCESSO Nº 0616/92 - Reversão à atividade e nova aposentadoria de OTÁVIO LIRA FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 9063/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 120/129, inerentes às razões de defesa apresentadas pelo servidor, em relação às sugestões da instrução de fls. 97/100, em conformidade com a Decisão nº 1201/2000 (fl. 117); II - considerar regulares, para fins de registros, o ato de reversão de fl. 15, no Padrão XXIV, bem como o ato de aposentadoria de fl. 06 (especial de magistério, no Padrão XXV, com a vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52), em conformidade com a decisão contida no Mandado de Segurança nº 3.543/93 (fls. 130/150).

PROCESSO Nº 1164/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DEUSIRES MENESES RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 9064/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Deusires Meneses Rodrigues, Matrícula nº 92.450-4-FEDF; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 61, alterado pelo de fl. 74, para fazer excluir o Cargo de Assistente de Educação/Artífice e o Padrão 2 e fazer constar o Cargo de Especialista de Assistência à Educação e o Padrão VI (24Y), em conformidade com o constatado nos autos e o disposto na Lei nº 299/92; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 62, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas Opção e Representação Mensal de forma integral, e o valor da parcela Adicional de Décimos pela Retribuição (Vencimento percebido + Representação Mensal); III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3093/93 - Aposentadoria de PAULO ELIAS DA SILVA CAMPOS-FHDF. - DECISÃO Nº 9065/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Paulo Elias da Silva Campos, Matrícula nº 109.035-06/FHDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos de fls. 80 e 109, deixando apenas o ato concessório inicial em sua integralidade; b) confeccionar novo abono provisório, tornando sem efeito todos os anteriores, que contemple os seguintes aspectos: b.1) proporcionalidade de 32/35 (em decorrência do arredondamento admitido à época); b.2) parcelas de opção e representação na proporcionalidade citada no item anterior; b.3) quintos a que faz jus o inativo; b.4) valores relativos à jornada de 40 horas semanais e da tabela de setembro/91 (mês da aposentadoria).

PROCESSO Nº 4623/93 (apenso o de nº 030.010.338/89) - Revisão da pensão civil concedida a DIVINA MARIA DE MATOS-SGA. - DECISÃO Nº 9066/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão para integralização da pensão instituída pelo ex-servidor REORON DE MATOS, matrícula nº 13.666-2/SGA; II. autorizar a devolução do processo apenso nº 030.010.338/89 à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 47, para fazer constar os valores vigentes em janeiro/92, tendo em vista que a integralização da pensão foi a partir de 1º/1/92; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4923/93 (apenso o de nº 030.012.106/90) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a GERALDA MARIA DA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 9067/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a pensão civil instituída por Militão Alves da Silva, matrícula nº 11.512-6-SGA/DF e sua posterior integralização pela Lei nº 8.112/90; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF

que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 93 (Proc. 030.012.106/90), a fim de alterar a parcela de ATS para 15%; b) retificar o ato concessório de fls. 37/38 (Proc. 030.012.106/90), referente à integralização da pensão, com o intuito de considerar o ex-servidor posicionado no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI; c) retificar a classificação funcional contida na fl. 34 (Proc. 030.012.106/90), com o intuito de corrigir o posicionamento do ex-servidor; d) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 93 (Proc. 030.012.106/90), bem como no documento extraído do SIGRE (fl. 11); e) observar a possibilidade de aplicação, ao caso da integralização da pensão, da Lei nº 22/89; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; g) verificar se a filha do instituidor do benefício, Valdirene Alves da Silva, após ter completado a maioridade, ainda permaneceu na condição de beneficiária da pensão, nos termos do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei nº 3.373/58.

PROCESSO Nº 6407/93 (apensos os de nºs 1797/81 e 030.004.752/90) - Pensão civil concedida a CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LOPES e outra-SGA. - DECISÃO Nº 9068/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a pensão civil instituída por Oswaldo Lopes, Matrícula nº 14.592-0-SEA/DF e sua posterior integralização com fundamento na Lei nº 8112/90; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: - da concessão com base na Lei nº 6782/80: a) retificar o ato de fl. 19 Apenso nº 030.004.752/90 a fim de corrigir a indicação do símbolo da função Encarregado de Turma de Conservação e Reparos, de FC-12 para DAI 111-1, conforme Decreto nº 5.511/80; b) incluir no demonstrativo de tempo de serviço, fl. 42 - Apenso nº 030.004.752/90, o tempo averbado conforme documentos de fls. 5/12 - Apenso nº 1797/81; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 80 - Apenso nº 030.004.752/90, a fim de calcular a vantagem prevista no artigo 180, I, da Lei nº 1.711/52 em duas parcelas, opção (55% do vencimento) e representação mensal do DAI-111.1; d) apurar os valores pagos indevidamente para fins, se for o caso, de ressarcimento ao erário; e) retificar a apuração de tempo de serviço para fim de incluir a vantagem da contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, apurando-se possíveis reflexos nos vencimentos, tendo em vista o que foi decidido no processo nº 3372/93.

PROCESSO Nº 6420/93 (apenso o de nº 030.002.694/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA RODRIGUES LOPES e outra-SGA. - DECISÃO Nº 9069/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a integralização da pensão instituída pelo ex-servidor ABEL LOPES, matrícula nº 2.313-2/SGA; II. autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99: a) observar a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e dos artigos 67 e 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/90; b) renumerar o Processo nº 030.002.694/92, após a fl. 190.

PROCESSO Nº 6902/93 - Aposentadoria e Revisão dos proventos de MARIA JOSÉ GONÇALVES DE AZEVEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 9070/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Maria José Gonçalves de Azevedo, Matrícula nº 87.602-X-FEDF; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de revisão para complementar a sua fundamentação com o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 e o artigo 6º da Lei nº 1.004/96; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 55, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor do provento (24D) para 46.030,30; c) anexar aos autos o processo de incorporação da gratificação de alfabetização - Lei nº 654/94; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 56, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 20%, tendo em vista que o entendimento desta Corte evoluiu no sentido de que os professores cujas aposentadorias ocorreram anteriormente à Lei nº 696/94, a contar dessa norma legal, fazem jus a perceber essa vantagem no percentual de 20%, nas condições estipuladas na Lei nº 202/91, dispensando-se o ressarcimento ao Erário das importâncias recebidas até então, conforme decidido no Processo nº 4528/95 - Decisão nº 2283/98, bem como para corrigir o valor da TIDEM para 164,98, observando, ainda, quanto à Gratificação de Alfabetização, o disposto no item III; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5075/94 (apensos os de nºs 030.003.218/96 e 030.007.936/98) - Convênio nº 7/94 celebrado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Energética de Brasília, para a execução de obras de expansão do sistema de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9071/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos servidores ALOYSIO DE OLIVEIRA SANTANNA e DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS, fls. 335/355, para, no mérito, julgá-las procedentes; II - determinar a anotação das ressalvas indicadas no item IV da Decisão nº 9296/99, com as análises pertinentes, nas contas anuais correspondentes da Secretaria de Obras e/ou da CEB, no que couber, para que sejam consideradas quando dos respectivos julgamentos; III - dar conhecimento desta decisão aos interessados, acima nominados; IV - autorizar a devolução dos apensos à origem e, uma vez cumpridas as providências ora deliberadas, o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2319/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 9072/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 853/98-GAB/SES, de 29 de junho de 1998; II. considerar regulares as providências adotadas pela FHDF, em cumprimento ao determinado no item IV da Decisão nº 6722/97; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3654/95 (apenso o de nº 030.005.203/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ARLINDO JERONIMO FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9073/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4849/96 - Relatório de auditoria integrante do Plano Geral de Auditoria-GAPLAN/96, realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, objetivando verificar a legalidade das admissões compreendidas no período de outubro de 1988 a 1989 e 1996. - DECISÃO Nº 9074/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 581/727; II - determinar diligência à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP, para que, em 30 (trinta) dias: a) encaminhe as cópias dos termos de rescisão contratual dos empregados abaixo reunidos: Nome - Matrícula - Antonio Carlos de Oliveira - 68832-0; José João dos Santos-66118-0; José Martins dos Santos - 66222-4 ; Maria Rocha Ferreira-68053-2; Cantídio Teixeira da Rocha - 16225-6; Daniel Antonio da Silva - 70568-3; b) encaminhe as cópias dos termos de rescisão contratual dos empregados Cristiano Gonçalves Pereira, José Joaquim Carneiro e José Costa Mesquita, visto que a Companhia, por equívoco, enviou cópia de suas Fichas de Registro de Emprego a propósito do teor do O.I. nº 328/2000 - PRES e anexos; c) apresente razões de justificativa para a manutenção dos contratos de trabalho dos empregados Cornélio Presionílio Soares, Floriano Zavadiski, Francisco Dantas de Barros, Francisco Ferreira Lima, Joaquim Gomes Duarte, Joaquim Vilela de Rezende, José Antônio da Silva Filho, Orlando Dias Pereira, Raimundo Alves de Lima, Sebastião Elias de Aguiar e Valmor Hack, todos aposentados pelo INSS, em contrariedade ao disposto no item II, letra "b", da Decisão nº 2784/97 (S.O. nº 3245, de 8/5/97); d) encaminhe a documentação comprobatória da formalização do desligamento dos conveniados: Abel João Antunes Ferreira, Cícero Pereira da Silva, Cícero Rodrigues de Araújo, Delmiro Cariolano Rosendo, Egideon Cirqueira Braga, Francisco Batista da Luz, Izaú Matias da Silva, João Lourenço Mendes, João Matos Pereira, José Alves Correa, José Pedro dos Santos, José Ricardo de Arruda, Nelson Jacinto da Silva, Raimundo Alves de Araújo, Rosália Maria da Conceição e Santa Constância de Almeida.

PROCESSO Nº 5128/96 (apenso o de nº 075.000.045/96) - Consulta formulada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. sobre a conveniência de instauração de processo administrativo, em decorrência de apropriação indevida de valores patrimoniais de sua propriedade, praticados por ex-empregado de sua tabela de pessoal. - DECISÃO Nº 9075/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 509/99-PRESI, de 14/10/99; II. considerar cumprida a diligência determinada via Decisão nº 5993/99; III. considerar a TCE inserida no Processo nº 075.000.045/96 encerrada nos termos do artigo

13, parágrafo único, da Resolução-TCDF nº 102/98; IV. alertar a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. sobre a devida observância ao disposto no artigo 14 da Resolução-TCDF nº 102/98; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso àquela jurisdição.

PROCESSO Nº 1317/97 - Contratos para a locação de equipamentos eletrônicos celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e terceiros. - DECISÃO Nº 9076/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das alegações de defesa dos responsáveis pela Tomada de Preços DIRAD/DESEG nº 96/023 do Banco de Brasília S.A., citados pela Decisão nº 6958/98, para, no mérito, rejeitá-las, de acordo com o voto do relator; II. fixar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a multa aplicada nos termos da mencionada decisão e do artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, autorizando a notificação dos responsabilizados, nominados no parágrafo 28 da instrução, para que efetuem o devido recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias; III. determinar ao Banco de Brasília que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre o desfecho dado ao Contrato DIRAD/DESEG nº 96/067, ante a determinação do Tribunal, item II, Decisão nº 6958/98 de 10/9/98, no sentido de que fossem adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (LODF, art. 78, X e § 2º do art. 49 da Lei nº 8.666/93); IV. alertar a jurisdição de que a economicidade na gestão pública deve ser perseguida de forma incessante, mas nunca sobrepondo-se à legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, necessárias à seriedade do ato administrativo, o qual não poderá olvidar-se, em qualquer circunstância, quando de licitações públicas, dentre outras, das disposições do artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 3841/97 (apenso o de nº 073.001.646/97) - Aposentadoria de FRANCISCO SARAIVA DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 9077/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Francisco Saraiva da Silva, Matrícula nº 91.318-9-SGA; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) proceda a exclusão do pagamento do servidor da parcela "Dec. Judic. Plan. Bres. - 58,90%"; b) em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judic. Plan. Bres. - 58,90%", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 3929/97 - Resultados de inspeção realizada pela 2ª ICE na então Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, quando análises do SISCOEX revelaram variação significante nas despesas com a locação do imóvel da sede do órgão, além da necessidade de verificar a situação do respectivo contrato no aspecto da dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 9078/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0270/98 - Representação do Ministério Público junto ao TCDF, solicitando a realização de inspeção em razão da existência de possíveis irregularidades no processo de locação do imóvel situado na MSPW Quadra 21, conjunto 2, casa 3, destinado ao abrigo de adolescentes do Programa de Semiliberdade. - DECISÃO Nº 9079/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, fls. 176/178 e 185/230 do processo, sobrestando sua apreciação até o cumprimento desta decisão; II - determinar a audiência dos signatários do parecer jurídico reproduzido na fl. 31 do processo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescentem as razões de justificativa que tiverem, como responsáveis solidários nas irregularidades apontadas no item II da Decisão nº 2292/99, proferida na Sessão Ordinária nº 3411, de 27/4/99, sujeitas à sanção ali especificada; III - autorizar a remessa de cópia da decisão retromencionada aos responsáveis citados, a identificação do interessado, na forma proposta pela instrução, fl. 234, e o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0487/98 (apenso o de nº 073.002.823/97) - Aposentadoria de MANOEL OLICINIO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 9080/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Manoel Olicínio da Silva, matrícula nº 93.556-5-FEDF; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos o levantamento dos valores pagos a mais, a título de anuênios, indicando os valores e a época dos descontos pertinentes nos proventos do interessado; b) proceder a exclusão do pagamento do servidor da parcela "Dec. Judic. Plan. Bres (58,90%); c) em consonância com a Decisão nº 980/99 (processo nº 4478/98) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/00 (processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de Planos Bresser/Verão, haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 0900/98 (apenso 1 volume) - Contrato nº 5127/97 celebrado entre então a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Associação dos Deficientes Físicos de Brasília. - DECISÃO Nº 9081/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2077/98 (apenso o de nº 061.008.908/97) - Aposentadoria de CICERA RODRIGUES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9082/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova o saneamento dos autos, na forma a seguir indicada: I. esclarecer as modificações ocorridas no enquadramento da servidora, consoante documentos de fls. 05, 08, 09 e 19 - apenso (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD - Limpeza e Conservação, NM-17); fls. 26 - apenso (Assistente Intermediário de Saúde I, classe única, padrão XX); fls. 30 e 41 - apenso (Assistente Intermediário de Saúde II - AOSD - Limpeza e Conservação, classe especial, padrão I); II. informar sobre o desfecho do Processo nº 061.006.504/99, instaurado para apurar os fatos relativos à aposentadoria da interessada; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e o item "a" precedente, a fim de excluir a parcela de complementação do salário mínimo e calcular as Gratificações de Atividade e de Desempenho apenas sobre o vencimento proporcional; IV. apurar a quantia indevidamente paga à inativa, a título das parcelas de complementação do salário mínimo e das Gratificações de Atividade e de Desempenho calculadas sobre o somatório do vencimento proporcional com a referida complementação, providenciando o respectivo ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, devendo ser observado, também, o item "a" precedente; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3347/98 - Representação conjunta nº 28/98, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 94, de 19/3/98. - DECISÃO Nº 9083/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pelo encaminhamento desta solução ao Ministério Público, autor da representação que inicia o processo e da iniciativa da baixa do seu sobrestamento, para ciência e, querendo, acrescentar parecer.

PROCESSO Nº 4073/98 (apenso o de nº 030.002.750/98) - Tomada de contas anuais dos agentes de material da então Secretaria de Administração do Distrito Federal (Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis), referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 9084/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anuais dos Agentes de Material da Secretaria de Administração - Serviço de Manutenção de Móveis e Imóveis, referente ao exercício de 1997, Processo apenso nº 030.002.750/98; II - relevar o atraso apontado e a ausência do relatório previsto pelo artigo 140, I, "b", do Regimento Interno do TCDF; III - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa - Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis para que observe o fiel cumprimento do disposto na Portaria SEA 03/96, em especial o correto preenchimento dos Pedidos Internos de Material - PIM e os lançamentos tempestivos nas fichas de controle de estoques; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4499/98 - Convênio nº 54/98 celebrado entre o Distrito Federal, a Companhia Imobiliária de Brasília e o Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9085/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0073/99 (apenso o de nº 101.003.556/92) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 9086/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial da Fundação do Serviço Social contida no Processo nº 101.003.556/92, relevando o atraso no seu encaminhamento; II - determinar a remessa do referido processo à Secretaria de Ação Social, tendo em vista o valor do débito, calculado a partir da nota fiscal de aquisição do bem extraviado, pelo equivalente a 1.999,19 UFIR, para que adote os procedimentos sumários previstos nos artigos 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102, de 15/7/98 (DODF de 20/7/98), assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos, e registrando as medidas adotadas no demonstrativo a ser anexado à tomada de contas anual do gestor; III - comunicar esta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para efeito de alteração do valor da inscrição da responsabilidade, fazendo remissão ao Certificado de Auditoria nº 059/99-DAIN/SUAUD, emitido em 17/12/99.

PROCESSO Nº 3154/99 - Representação nº 010/99-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, questionando a legalidade do Programa Habitacional de Interesse Social. - DECISÃO Nº 9087/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0977/00 - Representação nº 04/2000-Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, acerca da duvidosa constitucionalidade da Lei Complementar nº 52, de 23.12.97. - DECISÃO Nº 9088/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela audiência do Ministério Público para que, como deflagrador do feito, tenha ensejo de se pronunciar sobre a solução encontrada.

PROCESSO Nº 1364/00 (apenso o de nº 030.007.761/99) - Pensão civil concedida a MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 9089/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Antônio Rodrigues de Almeida, Matrícula nº 00.389-1-SGA.

PROCESSO Nº 1824/00 (apensos os de nºs 5290/83 e 030.001.879/99) - Pensão civil concedida a NELLY DE SOUZA VILAR-SGA. - DECISÃO Nº 9090/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Francisco de Assis de Almeida Vilar, Matrícula nº 16.044-X-SGA.

PROCESSO Nº 2468/00 (apensos 2 volumes) - Atos nºs 257 e 258/2000, do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pertinentes à instauração de Processo Administrativo Disciplinar e à exoneração dos membros da Comissão Permanente de Licitação, em face das irregularidades apontadas nos Processos nºs 1751/00 e 3253/99-CLDF. - DECISÃO Nº 9091/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação de fls. 9/12; II. solicitar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que informe a esta Corte a respeito dos resultados dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de que trata o Ato do Presidente nº 257/2000; III. devolver os autos à 2ª Inspeção, para a continuidade dos acompanhamentos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5141/90 - Pedido de Reexame da Decisão nº 6658/96, interposto por MARIA ISABEL PORTELA SANTOS-TCDF. - DECISÃO Nº 9092/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso como Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento; II - determinar o retorno dos autos à Diretoria Geral de Administração deste Tribunal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisório de fl. 94, para excluir a referência à Medida Provisória nº 892/95 e ao artigo 2º, alínea "b", §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.732/79 e, em substituição, fundamente a concessão dos quintos com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, nos termos dos itens 3.1.1 e 3.1.4 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 1889/92 - Aposentadoria de OLIVAN RIBEIRO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 9093/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8168/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OLIVAN RIBEIRO DE SOUZA, visto à fl. 05-verso; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl.47, a fim de computar para fins de aposentadoria e adicionais os períodos constantes das certidões de fls. 27/31, atentando para o período de licença-prêmio a que faz jus o servidor, fl. 52; b) tornar sem efeito o documento de fl. 47.

PROCESSO Nº 1111/94 (apenso o de nº 030.010.269/93) - Pensão civil concedida a ROSA LINA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9094/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia concedida a ROSA LINA DE OLIVEIRA, viúva do servidor aposentado MANOEL DIAS DE OLIVEIRA, visto à fl. 20 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 18, a fim de excluir os 360 dias relativos à licença-prêmio contada em dobro, uma vez que o instituidor da pensão, aposentado ainda na vigência da Lei nº 1.711/52, não foi beneficiado com referida vantagem; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos na proporcionalidade de 14/35; c) apurar a quantia paga a mais à pensionista, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4433/94 - Aposentadoria de ELOITA ROMÃO FRANÇA SIQUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9095/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7553/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELOITA ROMÃO FRANÇA SIQUEIRA, visto à fl. 17, retificado à fl. 76; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 100, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor da Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, de 44,32 para 53,19, e da Gratificação de Alfabetização, Lei nº 654/94, de 55,40 para 66,48, pois foram calculadas considerando o vencimento proporcional, quando deveriam ter sido calculadas sobre o valor integral do vencimento correspondente ao padrão no qual a servidora estava posicionada na atividade, de acordo com o entendimento esposado no Processo 865/97, por serem caracterizadas como vantagem pessoal tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - informar à jurisdição de que, de acordo com a Decisão nº 7848/99, a inativa faz jus à contagem de tempo conferida pela Lei nº 1.864/98, sendo dispensável a inclusão do § 3º do artigo 1º da referida lei na fundamentação legal de atos de concessão, em razão desse dispositivo se referir a procedimento de apuração de tempo de serviço, devendo apenas ser registrado no campo "observações" do Demonstrativo de Tempo de Serviço a ser elaborado pelo órgão, atentando para o fato de que só deverá ser editado ato de revisão se houver mudança na fundamentação legal da aposentadoria, caso contrário, o direito da servidora deverá ser

PROCESSO Nº 6814/94 (apensos os de nºs 040.001.230/94, 040.004.615/94, 040.010.775/95, 040.011.330/95 e 2 volumes) - Tomada de contas anuais dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 9096/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1832/95 e 120/96-GAB/SEFP, dos Processos apensos nºs 040.010.775 e 040.011.330/95, respectivamente, bem como da documentação que os acompanham, relevando os atrasos apontados; b) da Informação nº 66/2000; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 11.500/95; III - considerar satisfatória a apresentação das contas sob exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2566/95 - Inspeção especial realizada na Procuradoria Geral do Distrito Federal com o objetivo de examinar os procedimentos adotados no controle e publicação de contratos administrativos. - DECISÃO Nº 9097/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução,

decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF nº 05/99-GAB/PRG e Parecer nº 5874/98-1ª SPR, e dos Ofícios nºs 324 e 347/99-GAB/PRG; b) das Informações nº 18/99-1ª ICE e 107/00-2ª ICE; II - considerar parcialmente atendidas as diligências contidas nas Decisões nºs 7357/98 e 2772/99, item IV; III - recomendar à Procuradoria Geral do Distrito Federal e às Secretarias de Fazenda e Planejamento e Gestão Administrativa que, caso ainda não o tenham feito, procedam à revisão dos Termos-Padrão aprovados pelo Decreto nº 17.701/96, conforme Parecer nº 5.874/98-1ª SPR, e, se viável, apliquem a padronização aos convênios e aditivos; IV - autorizar o arquivamento autos.

PROCESSO Nº 2694/95 (apensos os de nºs 2140/87 e 050.000.838/92) - Pensão civil concedida a ANA TEREZA BEZERRA DE ARAÚJO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 9098/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3800/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a ANA TEREZA BEZERRA DE ARAÚJO, viúva, e temporária a PAULO RICARDO ARAÚJO CAMELO e EDUARDO ELIAS BARBOSA TIMBÓ, filhos do servidor aposentado JOSÉ ELIAS FILHO visto à fl. 20 e retificado à fls. 35/37 dos autos apensos; III - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço e Título de Pensão, em substituição aos de fls. 17 e 25, a fim de considerar para Adicional por Tempo de Serviço o período prestado a outra Unidade Federativa, em período anterior à Lei nº 8.112/90, bem como as licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de dois anos, tornando sem efeito os documentos substituídos, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2764/95 - Aposentadoria de JOANA DA SILVA SANTOS-SEFP. - DECISÃO Nº 9099/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por descumprida a diligência determinada pela Decisão nº 789/97; II - considerar ilegal o ato de aposentadoria de JOANA DA SILVA SANTOS, por falta de requisito temporal para aposentadoria proporcional, negando-lhe registro, devendo a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4933/95 - Inspeção realizada na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento à determinação da Corte. - DECISÃO Nº 9100/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 383/700; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, excepcionalmente, a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 06/10/2000, do prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais constantes dos processos a seguir indicados: 050.000.141/98, 050.000.044/99, 050.000.223/99, 050.000.724/99, 050.000.337/98, 050.000.740/98, 050.001.023/98, 050.001.024/98, 050.001.025/98, 050.001.026/98, 050.001.027/98; III - informar à Secretaria que esta Corte considerou correta: a) a transferência feita à Polícia Civil do Distrito Federal das tomadas de contas especiais objeto dos processos: 050.000.149/99, 050.000.007/99, 050.000.148/99, 050.001.001/98, 050.000.163/98, 050.000.505/98, 050.000.553/99, 050.000.045/99, 050.000.832/99, 050.000.352/99, 050.000.362/99, 050.000.785/98, 050.000.701/99, 050.000.721/99, 050.000.219/99, 050.000.806/98, 050.000.717/99, 050.000.718/99, 050.000.719/99, 050.000.508/98, 050.000.509/98, 050.001.006/98, 050.001.007/98, 050.000.151/99, 050.000.221/99, 050.000.358/99, 050.000.637/99, 050.000.680/99, 050.000.681/99, 050.000.702/99, 050.000.720/99, 050.000.722/99, 050.000.725/99, 050.000.742/98; b) a condução, por parte da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, das Tomadas de Contas Especiais relacionadas nos Ofícios nºs 1.081 e 1.083/00-GAB/SSP, em conformidade com o entendimento firmado pela Decisão nº 7794/2000, adotada no Processo nº 3467/99, publicada no DODF de 27/10/2000.

PROCESSO Nº 0104/96 - Aposentadoria de HELENA TAVEIRA NEIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9101/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4447/97; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 17.

PROCESSO Nº 0469/96 - Nota de Empenho nº 26/95 e outras, da então Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9102/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas por Antônio Carlos Elteto de Oliveira, Rodrigo Sobral Rollemberg, Isabel Cristina Osório Caldas, Almerinda Gonçalves de Souza e Fábio Paixão de Azevedo, decorrentes da Decisão 297/2000, dando-lhes provimento; b) da Informação nº 55/2000; II - dar ciência aos interessados e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as seguintes providências e posterior arquivamento: a) verificação das repercussões sobre o Processo nº 1443/97, que se encontra sobrestado; registro na Pasta Permanente da jurisdição para acompanhamento da Ação Ordinária nº 1.225/97, que lhe foi movida pela Master Vigilância Ltda.

PROCESSO Nº 0543/96 - Nota de Empenho nº 005/95 e outras, da então Secretaria do Trabalho do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9103/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 103/99, considerando parcialmente atendido o item "c" da Decisão nº 6297/96; II - determinar à 2ª Inspeção de Controle Externo que adote medidas efetivas a fim de evitar demora na realização de inspeções autorizadas por esta Corte de Contas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4938/96 (apenso o de nº 082.013.622/95) - Aposentadoria de OSÓRIO GERALDINI-SGA. - DECISÃO Nº 9104/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OSÓRIO GERALDINI, visto às fls. 15/18 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de alterar a denominação da parcela "VANT. PESSOAL NOM. ID. MP. 831" para "Vantagem pessoal (5/5 DF-06)", e calcular o seu valor com base no vencimento do mês da aposentadoria do servidor, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6470/96 (apenso o de nº 082.002.002/96) - Aposentadoria de HAYDÉE FRANCO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 9105/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 301/00; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique, circunstanciadamente, à vista dos documentos de fls. 05 e 54, o fato de a servidora encontrar-se, no período de 13/3/81 a 20/6/83, com presença integral na Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência do Estado do Maranhão e na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, muito embora não tenha havido o cômputo em dobro daquele período.

PROCESSO Nº 0185/97 - Concurso público para o emprego de Advogado da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aberto pelo Edital nº 179/96-IDR. - DECISÃO Nº 9106/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 380/2000-PRESI e dos documentos anexos, considerando cumprida parcialmente a diligência constante da Decisão nº 2281/2000; II - reiterar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER os termos do item III da Decisão nº 2281/2000, no que tange ao atendimento do requisito "IV - ter aptidão física e mental para o desempenho das atribuições do emprego", exigência do Edital nº 179/96-IDR; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0350/97 (apenso o de nº 082.006.843/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de PAULO VENÂNCIO DE LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 9107/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PAULO VENÂNCIO DE LIMA visto à fl. 22 do Processo nº 082.006.843/96, apenso; II - tomar conhecimento, em caráter excepcional, do ato de revisão de fl. 42 do Processo nº 082.014.512/98, apenso, como se apostilamento fosse, considerando correto o aumento da proporcionalidade dos proventos do servidor; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização do Processo nº 082.006.843/96, apenso, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar: a.1) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 14, levando em conta que o tempo de serviço comprovado pelas Certidões de fls. 03 e 12, totalizaram 2.711 dias e não 2.918, com reflexos na proporcionalidade dos proventos (de 31/35 para 30/35); a.2) Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para correção das parcelas de acordo com a alínea a.1; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento

ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; IV - informar à jurisdição que é dispensável a inclusão, em atos concessórios de aposentadoria ou de revisão de proventos, de dispositivos que digam respeito tão-somente à forma de contagem de tempo de serviço, a exemplo do § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.864/98, conforme constatado na concessão em apreço.

PROCESSO Nº 0668/97 (apenso o de nº 082.015.944/96) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de ALMERINDA LOPES DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 9108/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, os atos de reversão à atividade e de aposentadoria vistos às fls. 15 e 57 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2355/97 (apenso o de nº 082.017.422/96) - Aposentadoria de MARIA INÊS DE PAULA RESENDE-SE. - DECISÃO Nº 9109/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 22 para incluir em sua fundamentação legal o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16, a fim de considerar para adicionais o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) considerar a vantagem relativa aos décimos com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, prolatada no Processo nº 3871/96; b) calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 21%; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2736/97 (apensos os de nºs 5120/83 e 050.000.469/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA DO CARMO PIRES VIEIRA e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 9110/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil concedida a MARIA DO CARMO PIRES VIEIRA, viúva, e temporária à WILLIANE DOS SANTOS VIEIRA e CRISTIANE DOS SANTOS VIEIRA, filhas do servidor aposentado WILLIAN DOS SANTOS VIEIRA, visto à fl. 14, retificado às fls. 49/51 do Processo nº 050.000.469/92; III - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que promova a regularização do Processo nº 050.000.469/92, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 41, a fim de incluir no rol de beneficiários CRISTIANE DOS SANTOS VIEIRA; b) excluir, do mesmo documento, por apostilamento, CRISTIANE DOS SANTOS VIEIRA do rol de beneficiários da pensão, a partir de 04/05/91, data em que contraiu matrimônio.

PROCESSO Nº 4525/97 (apenso o de nº 082.003.717/97) - Aposentadoria de VALDEMAR GUIDA CAMPELO-SGA. - DECISÃO Nº 9111/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 19 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Gratificação de Regência de Classe sobre o valor do vencimento integral do servidor, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1606/98 (apenso o de nº 061.036.759/92) - Aposentadoria de SILVESTRE BRAZ DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9112/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SILVESTRE BRAZ DA SILVA, visto à fl. 05-verso dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 76, para considerar para fins de anuênios o tempo de serviço prestado como Auxiliar Acadêmico de Medicina à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no período de 08/07/60 a 24/04/62 - 655 dias, fls. 10, 16/17 e 22; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 82, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e o constante do item "a" precedente; c) orientar o interessado de que, caso seja do seu interesse, o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Saúde do Acre, no período de 23/04/63 a 06/06/83 - 7350 dias, fl. 11, poderá ser computado para anuênios, desde que apresente certidão comprobatória do tempo de serviço emitida por aquela Secretaria; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3203/98 (apenso o de nº 082.014.199/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ADOLFO DANI-SGA. - DECISÃO Nº 9113/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o envio dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 40, para complementá-lo, incluindo em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei 1.004/96 - que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos" -, combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96 e com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, que mantiveram as referidas vantagens, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 59, observando a Decisão Normativa 02/93 - TCDF, para corrigir a parcela "Adicional Lei nº 1004/96", 10/10 DF 09, que deve ser calculada pela retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à revisão: a) retificar o ato de revisão de fl. 63, para incluir o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 64, observando a Decisão Normativa nº 02/97 - TCDF, para corrigir a parcela "Adicional Lei nº 1004/96" (10/10 DF 09), que deve ser calculada pela retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2819/99 (apenso o de nº 061.047.287/98) - Aposentadoria de MARLI GOMES DA SILVA MENDES-FHDF. - DECISÃO Nº 9114/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 199/2000; II - considerar ilegal o ato de aposentadoria de MARLI GOMES DA SILVA MENDES, por falta de requisito temporal, negando-lhe registro; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em consonância com o que dispõe o art. 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2902/99 (apenso o de nº 3551/99) - Contratos nºs 14/99 e 18/99 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma DOMÍNIO - Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda. - DECISÃO Nº 9115/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 245/2000; II - negar provimento aos pedidos de reconsideração apresentados às fls. 586/592 e 597/623, mantendo os termos da Decisão recorrida; III - conceder novo prazo de 30 (trinta) dias: a) à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN para cumprimento do item II da Decisão nº 4820/2000; b) aos dirigentes citados pelos Ofícios nºs 170, 171, 172 e 174/2000-1ª ICE para apresentarem suas razões de justificativa quanto aos fatos que lhes são imputados nos autos, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2945/99 (apenso o de nº 2942/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em cumprimento ao inciso IX, alínea "e", da Decisão nº 136/99. - DECISÃO Nº 9116/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa conjunta de fls. 12/19, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 195/2000; II - considerar impropriedades as razões de justificativa e defesa apresentadas pelos Senhores José João Azevedo e Luciano Sales Oliveira, em atendimento à Decisão 136/96; III - aplicar, com base nos incisos II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao senhor José João Azevedo, por descumprimento do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e art. 22, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, mediante autorização de serviços contendo mensagem de cunho promocional, devendo ser recolhida e encaminhada cópia do respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias; IV - determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, ao Senhor Luciano Sales Oliveira que recolha ao erário, encaminhando a este Tribunal cópia do respectivo comprovante no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R\$ 3.165,34 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), em ressarcimento das despesas realizadas irregularmente, elencadas no item IX,

alfneas "a" e "e", da Decisão nº 136/96; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3011/99 - Representação formulada pela empresa MUNDIAL - Serviços de Vigilância Ltda., versando sobre possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/99 realizada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 9117/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 233/2000-PRE e documentação anexa; b) da Informação nº 213/2000; II - considerar parcialmente atendida a diligência, em face de os esclarecimentos relativos ao item II-b serem insatisfatórios; III - determinar a citação do dirigente mencionado na fl. 391, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa quanto à compatibilidade dos preços contratados, objeto da Concorrência nº 01/99, com os valores correntes no mercado, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; IV - deixar, ainda nesta oportunidade, de se manifestar quanto ao mérito da Representação formulada pela empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA Ltda., até o deslinde da audiência, constante do item anterior; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0376/00 - Auditoria de desempenho/operacional realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, área de bens imóveis, conforme previsão no Plano Geral de Ação para o exercício 2000. - DECISÃO Nº 9118/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 158/00-SUBAP, de 10/11/00, relevando a falha apontada; II - conceder à Secretaria de Educação prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 30/10/00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6888/2000; III - alertar a jurisdicionada sobre a obrigatoriedade de dirigir os pedidos da espécie à Presidência deste Tribunal, por meio de expediente assinado por seu titular; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0496/00 - Audiência da servidora ANA KARLA MAIA REGA, responsável por autorização de serviços de propaganda e publicidade considerada irregular em razão de auditoria realizada na Secretaria de Comunicação Social, por solicitação do Governador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9119/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Embargos de Declaração de fls. 74/75; b) da Informação de fls. 76/79; II - negar provimento aos embargos, interpostos pela senhora Ana Karla Maia Rega contra a Decisão nº 6041/2000, mantendo a multa aplicada, constante do item II dessa decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1407/00 (apenso 1 volume) - Contrato nº 011/2000 - SEG firmado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a Fundação Getúlio Vargas, com dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na Reforma Administrativa do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9120/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Contrato nº 011/2000-SEG, bem como dos documentos anexos, fls. 01/223; b) da Informação nº 138/2000; II - determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a ausência de orçamento detalhado da despesa, em que só foi considerada a mão-de-obra, deixando de ser incluídas as despesas adicionais, relativas a passagens aéreas, transporte local, alimentação e hospedagem, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso II, e § 9º, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar: a) a realização de auditoria operacional para apurar, de forma integrada, as medidas efetivamente implantadas dentre aquelas recomendadas pela contratada, bem como os resultados já alcançados e os projetados, pertinentes à reforma administrativa de que tratam os autos, e, mediante a participação de técnico da 5ª ICE, visando, também, obter subsídios para a elaboração do Relatório sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao corrente exercício; b) a desapensação do Anexo I, para devolução à 2ª ICE; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1717/00 - Denúncia formulada pela empresa A. TELECOM Teleinformática Ltda. sobre possível cerceamento na licitação para locação de central telefônica do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9121/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da denúncia da A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA., pelo expediente ATEL 036/00, considerando-a parcialmente procedente; b) do resultado da inspeção, constante da Informação nº 252/2000; II - recomendar ao Gabinete do Vice-Governador que, doravante, observe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, submetendo, previamente, ao órgão jurídico próprio as minutas de contrato e de editais de licitação; III - dar ciência ao denunciante do teor desta decisão; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1830/00 - Acordo celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação dos Advogados do BRB-ASABRB, visando ao pagamento de horas extras e honorários advocatícios aos empregados advogados ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, com base na Lei Federal nº 8906/94. - DECISÃO Nº 9122/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2000/169 e anexos, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 3953/2000, prolatada no Processo nº 918/98; II - autorizar o arquivamento dos autos por perda de objeto.

PROCESSO Nº 2424/00 - Representação, apresentada pelo Senhor José Paulo Santos, de arguição de suspeição contra a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Secretaria de Esporte e Lazer mediante a Portaria nº 27/00. - DECISÃO Nº 9123/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não tomar conhecimento do expediente do Senhor José Paulo Santos, de fls. 01/02, por tratar de matéria não pertencente à competência deste Tribunal; II - dar ciência ao interessado da decisão desta Corte; III - determinar a anexação dos autos ao Processo nº 204/2000, por se tratar de matéria correlacionada; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1722/89 - Aposentadoria de JOSÉ GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 9124/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias: a) exclua da fundamentação do ato de fl. 89 o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e consigne o art. 7º da Lei nº 1.004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) informe ao interessado que poderá pleitear o cálculo da vantagem prevista no art. 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela soma do vencimento da representação mensal, consoante item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3680/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 9125/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, cujo cumprimento será verificado em auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisão de proventos de fls. 41 e 42, na parte referente ao servidor José Carlos dos Santos, Matrícula nº 14.118-6, que substituíram a vantagem do art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52, para mantê-los na forma de sua concessão original, com a mesma vantagem; b) tornar sem efeito os abonos provisórios vistos às fls. 44 e 45; c) efetuar, por apostilamento, o reposicionamento do servidor, com espeque na Lei nº 427/93; 2) informar à jurisdicionada que o interessado poderá pleitear a aplicação do disposto na alínea "b" do inc. VIII do art. 102 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3769/90 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 9126/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 47 a 61; II) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da extinta Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no exercício de 1989, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III) considerar quites com o erário distrital os ex-Secretários Marco Aurélio Martins Araújo e Ozias Monteiro Rodrigues, Antônio Barbosa, Secretário Adjunto e Onésio Nogueira Filho, Diretor da Divisão Geral de Administração, todos da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, nos termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24, inc. I, da L.C nº 1/94; IV) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3464/91 - Revisões dos proventos da aposentadoria de DIONISIO JOSÉ MOREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9127/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que adote

as providências necessárias ao saneamento do processo, nos termos da Decisão nº 7187/00, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 31/33, na parte referente ao servidor Dionísio José Moreira, que substituíram a vantagem do art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios de fls. 36/37; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93; c) observar a possibilidade de aplicação dos arts. 67 e 102, inc. VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; 2) registrar, para conhecimento da jurisdicionada, que o tempo de serviço constante da certidão de fl. 13, prestado ao Serviço de Água e Esgotos de Brasília e à NOVACAP, poderá ser contado para efeito de anuênios, desde que o servidor providencie certidão emitida pela própria NOVACAP, podendo, ainda, ser utilizado para os efeitos da Lei nº 22/89, assim como poderá o interessado pleitear a aplicação, no que couber, do art. 67 e do art. 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/90 em seu benefício.

PROCESSO Nº 3752/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMRI HELENA PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9128/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que adote as providências necessárias ao saneamento do processo, nos termos da Decisão nº 7187/00, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) tornar sem efeito o ato de revisão de fl. 33, que substituiu a vantagem do art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52, bem como o respectivo abono provisório de fl. 43; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação da servidora, nos termos da Lei nº 427/93.

PROCESSO Nº 4072/92 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DEDE DE CASTRO LEITE-SGA. - DECISÃO Nº 9129/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3467/93 (apenso o de nº 030.000.940/92) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ALDEVIRA MOREIRA BALBINO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 9130/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substituir o título de pensão de fl. 46-apenso, a fim de excluir Ângela Maria Balbino Anselmo do rol de beneficiários da pensão, haja vista a constatação de sua maioridade e da condição de casada, em 1º/01/92; b) tornar sem efeito a peça de fl. 20-apenso e os demais documentos que vierem a ser substituídos; 3) informar à jurisdicionada que os interessados poderão pleitear a aplicação do disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4339/93 (apenso o de nº 030.013.397/91) - Pensão civil concedida a MARIA AUGUSTA GUEDES DO AMARAL-SGA. - DECISÃO Nº 9131/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5139/93 - Consulta formulada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a aplicabilidade de entendimento favorável à dispensa de devolução ao erário de valores recebidos indevidamente, mas de boa-fé, por servidores. - DECISÃO Nº 9132/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6154/98; II) considerar a servidora Liliane Cristina Gugula Couto quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal; III) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5622/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO TEIXEIRA DO CARMO FILHO-SE. - DECISÃO Nº 9133/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5886/93 - Pensão civil concedida a TEREZA FELICIANO DE SOUZA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 9134/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para, no prazo de 60 dias, adotar as seguintes providências: I) retificar o ato de pensão de fl. 27, alterado pelos de fls. 42/43 e 46/47, para excluir a beneficiária temporária Helena Stefanny Souza Silva em razão de ausência de comprovação da tutela; II) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 48 e 49, excluindo do cálculo a menos Helena Stephanny Souza Silva, observada a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; III) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6570/93 (apensos os de nºs 96/94, 000.000.649/91, 000.000.903/91, 000.001.052/91, 000.001.298/91, 000.000.192/92, 000.000.489/92, 000.000.768/92, 000.000.915/92, 000.001.088/92, 000.001.377/92, 000.001.560/92, 000.001.713/92, 000.001.902/92, 000.002.140/92, 000.002.141/92, 000.002.214/92, 000.000.179/93, 000.000.781/93, 000.001.143/93, 000.001.721/93, 000.002.010/93, 000.000.653/94, 000.000.404/95, 000.001.593/95 e 2 volumes) - Representação/MP-3/015/93, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sobre comunicação que lhe fora endereçada pelo Sindicato dos Servidores Efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na qual são noticiadas diversas irregularidades, de natureza grave, que estariam ocorrendo no âmbito do Poder Legislativo local. - DECISÃO Nº 9135/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 107/128, relevando, excepcionalmente, o atraso apontado no encaminhamento à Corte do Processo de TCE nº 1593/95; II) considerar parcialmente atendida a Decisão nº 2609/94, reiterando os termos da determinação constante do item II-a, para cumprimento no prazo de 30 dias; III) determinar, assinando o prazo de 30 dias: a) a audiência do Presidente da CLDF, à época dos fatos, em razão da expedição do Ato nº 603, de 1991, em desacordo com as e disposições normativas estabelecidas pelas Resoluções n.ºs 6/91 e 13/91, tendo em vista a possibilidade de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 182, inciso II, do RITCDF; b) a citação do escrevente nominado à fl. 140, item 44, consoante o inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, para apresentar defesa acerca do recebimento de vantagem indevida decorrente de sua requisição ou, caso prefira, recolher o valor atualizado do débito apurado no Processo de TCE nº 1593/95, equivalente a 35.423, 42 UFIRs; IV) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 4876/94 - Aposentadoria de IVELISE STAHLSCMIDT CORREA-FEDF. - DECISÃO Nº 9136/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão da aposentadoria; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que complemente o apostilamento de fl. 47, consignando o art. 62 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 3º da Lei nº 8.911/94, consoante o art. 6º da Lei nº 1.004/96, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 0183/95 (apensos os de nºs 000.001.506/94 e 000.000.010/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 9137/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento do Processo nº 01.000.010/96, apenso, considerando cumprida a Decisão nº 10.301/95; 2) relevar as falhas verificadas nas fases de pagamento e liquidação das despesas referentes aos Processos nºs 677/93, 704/93, 1197/93, 1209/93, 1670/93, 2491/93 e 1911/93, bem como a falta de providências da jurisdicionada para a sua regularização, conforme demonstrativo de fl. 10 do Processo apenso nº 1506/94-CLDF; 3) julgar regulares as contas e considerar os gestores quites, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser editado e publicado; 4) autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3401/95 (apensos os de nºs 3498/88 e 030.004.319/95) - Pensão civil concedida a MARIA LOPES DE SOUZA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 9138/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) anexar certidão da Novacap, considerando que a contagem em dobro registrada no demonstrativo de fl. 16 ap.p., inclui período anterior a 1960; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 ap.p., para a inclusão dos 365 dias referentes à licença especial não gozada, considerando que tal benefício foi computado no demonstrativo de fl. 5 do Proc. nº 3498/98, apenso, que trata da aposentadoria do instituidor, já considerada legal pelo Tribunal (fl. 28v ap.ap.); c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24 ap.p., para considerar as parcelas "vencimento" e "gratificação de fiscalização" proporcionais a 32/35 avos, em decorrência da inclusão dos 365 dias da licença especial; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, que veda a percepção cumulativa de mais de duas pensões; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4792/95 (apenso o de nº 000.001.930/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 9139/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o

parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer dos Offícios nºs 231/GP, 152/00 e anexos, relevando o atraso apontado na instrução de fls. 114/118; b) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6165/98, exceto no que diz respeito ao item "c"-4, relevando, excepcionalmente, a falha; c) determinar à jurisdição que providencie o reembolso dos valores pagos indevidamente, a título de adicional de insalubridade, à servidora de Matrícula nº 10.407-63, no período de abril a agosto de 1993, se ainda não o fez; d) julgar regulares as contas e considerar os gestores quites, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser editado e publicado; e) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5004/95 - Aposentadoria de GERALDINA LUIZ DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 9140/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1430/96 - Aposentadoria de LUISA DOS SANTOS LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 9141/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4593/96 (apenso o de nº 082.017.326/95) - Aposentadoria de MARLENE DE ABREU ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 9142/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substitua o abono provisório de fl. 43, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela "Vant. Pessoal Nom. ID. MP831", cujo título deve ser substituído por "Vantagem Pessoal 5/5 DF-02", observado o valor de cálculo com base no mês de novembro/95; b) informe à jurisdição que a interessada poderá pleitear a incorporação das "Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização"; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4616/96 (apenso o de nº 082.002.871/95) - Aposentadoria de ELEUSA DAS GRAÇAS VASCONCELOS MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 9143/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substitua o abono provisório de fl. 45-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela "Vant. Pessoal Nom. ID. MP831", cujo título deve ser "Vantagem Pessoal 2/5 DF-024 e 1/5 DF-06", observado o valor de cálculo com base no mês de novembro/95; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7305/96 (apenso o de nº 082.028.944/95) - Aposentadoria de MARIA ABADIA PE-REIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9144/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias: a) inclua, na fundamentação legal do ato de fl. 21 o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1004/96, em acordo com a Decisão nº 3395/99; b) informe à interessada que poderá pleitear a incorporação das "Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização", bem como a incidência do valor da parcela de Adicional de Décimos do DF-6 sobre o valor total da retribuição, em acordo com orientação expressa na Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 0864/97 (apenso o de nº 082.015.056/96) - Aposentadoria de JOSÉ INÁCIO DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 9145/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) informar à Secretaria de Educação que o interessado poderá requerer o cálculo da Gratificação de Regência de Classe sobre o valor de seu vencimento integral, nos termos da orientação expressa na Decisão nº 865/97, desta Corte.

PROCESSO Nº 1204/97 - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a então Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. - DECISÃO Nº 9146/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 658, 679 e 684; b) autorizar a citação, por edital, do Sr. Ulisses Assad, para que, no prazo de 30 dias, querendo, apresente razões de justificativa pela concessão das vantagens e/ou benefícios, sem o necessário amparo legal, em Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CAESB, nos termos da Decisão nº 3.400/99, deste Tribunal, haja vista a possibilidade de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; c) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4016/97 (apenso o de nº 082.020.922/96) - Aposentadoria de CECÍLIA GRESPAN OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9147/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) informar à Secretaria de Educação que a interessada poderá requerer o cálculo da Gratificação de Regência de Classe sobre o valor de seu vencimento integral, nos termos da orientação expressa na Decisão nº 865/97, desta Corte.

PROCESSO Nº 4933/97 (apenso o de nº 082.010.173/97) - Aposentadoria de MARIA SALOMÉ JACOME ALBUQUERQUE-SGA. - DECISÃO Nº 9148/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) informar à Secretaria de Educação que a interessada poderá requerer o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro para efeito de anuênio, devendo ser alterados o demonstrativo de tempo de serviço e o abono provisório.

PROCESSO Nº 0707/98 (apenso o de nº 082.000.214/98) - Pensão civil concedida a VALDISON SILVA E SOUSA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 9149/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1534/98 (apenso o de nº 6570/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IV - Brasília, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 9150/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 89 a 156; II) considerar cumpridas pela RA IV e pela SEFP as determinações passadas nos itens III e VI da Decisão nº 9884/99, respectivamente, relevando o atraso apontado pela instrução; III) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa e responsáveis da Região Administrativa de Brasília, relativa ao exercício de 1996, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do Acórdão anexo, a ser expedido e publicado; IV) considerar quites com o erário distrital, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na SEA de 15/12/98, e em consonância com o art. 24, inc. I da L.C. nº 1/94, os servidores, Raimundo Xavier de Lima, José Luiz Ramos e Jamil Francisco dos Santos, todos Administradores Regionais ao longo do ano de 1996 e, ainda, os Chefes da Seção de Administração de Bens Apreendidos, Ana Cláudia de Pinho Ramos, Josué Batista da Costa e Emanuel de Castro Brito; V) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2195/98 (apensos os de nºs 6094/93 e 082.005.855/98) - Pedido de reconsideração de decisão da Corte, interposto por MIRTE ROMANINI DE ABRANCHES VIOTTI-FEDF. - DECISÃO Nº 9151/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) negar provimento ao Pedido de Reexame interposto, para manter, na íntegra, a decisão recorrida de fl. 14; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; 3) informar à jurisdição que poderá ser editado novo ato de aposentadoria da professora, aplicado o teor da Súmula 74, "verbis": "Para efeito apenas de aposentadoria - e não para o de acréscimo por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem - admite-se a contagem do período de inatividade, com o objetivo de suprir lacuna deixada pela exclusão de tempo de serviço não computável em face da lei e o de evitar a reversão à atividade de antigos servidores, cujas concessões foram tardiamente submetidas a exame e julgamento do Tribunal de Contas da União".

PROCESSO Nº 4023/98 (apenso o de nº 149.000.014/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 9152/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer dos documentos acostados às fls. 50 a 55; II) julgar regulares as contas e considerar os gestores quites, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4242/98 (apenso o de nº 082.015.818/97) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 9153/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Auxiliadora de Araújo Rocha, Matrícula nº 55.973-3, por inobservância do requisito temporal, tendo em vista a exclusão do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Coribe/BA, à falta de efetiva comprovação, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 1764/99 (apenso o de nº 094.000.274/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9154/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da defesa apresentada e, no mérito, considerá-la improcedente, pelas razões constantes da instrução, fls. 39/46, e do Parecer nº 1.726/2000, fls. 49/50; II) autorizar o parcelamento do débito, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III) dar ciência ao defendente, Sebastião Felipe da Silva, da rejeição de sua defesa, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da L.C. nº 1/94; IV) determinar ao SALUB que: a) providencie o desconto do valor correspondente a 18.055,27 UFIRs, na data da extinção desse indexador, nos vencimentos do servidor responsabilizado, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 8.112/90, adotada no DF por força da Lei Distrital nº 197/91, no prazo de 30 dias; b) por ocasião do encaminhamento da prestação de contas anual, envie à Corte as informações referentes ao ressarcimento do débito apurado, o qual deverá ser consignado no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, enquanto perdurem os descontos; V) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2479/99 (apenso o de nº 2002/99) - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Fundação de Apoio à Pesquisa, relativa ao exercício de 1999, com base em informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 9155/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à Fundação de Apoio à Pesquisa, a partir dos relatórios SISCOEX e de ocorrência, gráficos e documentos acostados, fls. 01/53; II) reiterar à FAP a necessidade da observância do teor da Decisão nº 5413/96, que determina o correto preenchimento de notas de empenho, de forma a evitar a falha observada na 99NE00119; III) autorizar a juntada ao processo de Prestação de Contas Anual/ordenador de despesa da FAP, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2499/99 (apenso o de nº 2032/99) - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Região Administrativa do Riacho Fundo, relativa ao exercício de 1999, com base em informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 9156/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junta à RA XVII, a partir dos relatórios SISCOEX e de ocorrência, gráficos e documentos acostados, fls. 01/38 e 44/47; b) determinar à jurisdição que observe a correta classificação de despesas com serviços de manutenção de rede elétrica, de forma a evitar a falha observada em notas de lançamento do RECONL3, lançadas na conta 334903999, quando o correto seria na 334903943; c) reiterar à Regional o teor do disposto no item VII, alínea "b.2", da Decisão nº 5413/96, que dispõe sobre o correto preenchimento das notas de empenho; d) autorizar a juntada ao processo de Tomada de Contas Anual do ordenador de despesa da RA XVII, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2503/99 (apenso o de nº 2040/99) - Análise de resultado de ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Região Administrativa XIII - Santa Maria, relativa ao exercício de 1999, com base em informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 9157/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à RA XIII - Santa Maria (Unidade Gestora 190115 e Gestão 00001), a partir dos relatórios SISCOEX e de ocorrência, gráficos e documentos acostados, fls. 01 a 57, bem como do Ofício nº 639/99 e anexo, fls. 24/25 -ap; II) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7100/99; III) recomendar à jurisdição que atente para a correta classificação das despesas com manutenção de iluminação pública no art. 25 "caput", da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar a falha observada nas NEs nºs 14 e 264/99; IV) autorizar a juntada dos autos ao processo de prestação de contas anual do ordenador de despesa da RA XIII - Santa Maria, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 0283/00 - Inspeção realizada na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, objetivando analisar a extinção da Fundação Zoobotânica, na forma do Decreto nº 20.976/00. - DECISÃO Nº 9158/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0123.00 e do Ofício nº 714-GAB/SAA-DF, de 23/6/00; II) autorizar o sobrestamento dos autos até decisão da ADI 1999/002.000.285-0.

PROCESSO Nº 0557/00 - Inspeção realizada na Secretaria da Criança e Assistência Social-SECRAS/DF, objetivando analisar a extinção da Fundação do Serviço Social, na forma do Decreto nº 21.076/00. - DECISÃO Nº 9159/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 133/2000-PG do MPJTCDF (fls. 24/25) e do Relatório de Inspeção nº 20132.00; II) autorizar o sobrestamento dos autos até decisão na ADI 1999/002.000.285-0.

PROCESSO Nº 0698/00 - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB para verificação de instalação de redes de distribuição e fornecimento de energia elétrica em condomínio irregular. - DECISÃO Nº 9160/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Carta nº 9/2000-PSGE/CEB e dos anexos; II) considerar procedentes os esclarecimentos apresentados pela Companhia Energética de Brasília; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1728/00 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 002/2000, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB, do tipo menor preço, para a aquisição de combustíveis automotivos (álcool hidratado, gasolina e óleo diesel) por item cotado. - DECISÃO Nº 9161/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Concorrência nº 02/2000 (fls. 01/43-An.), bem como da inspeção levada a efeito na CAESB; II - determinar à CAESB que: a - deixe de consignar nos contratos que firmar a referência ao Decreto nº 10.996/88, por ter sido revogado pelo de nº 20.453/99; b - faça constar dos futuros editais, o disposto no inc. XIV, alíneas "b" e "d" do art. 40 da Lei nº 8.666/93; III - autorizar a 3ª ICE a verificar, nos procedimentos rotineiros de fiscalização, a observância da orientação constante do item anterior; IV - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 2489/00 - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 9162/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento a adequação da Lei nº 2.573/2000 - LDO/2001 às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, de forma a conter os seguintes elementos: a) metas anuais para 2001 e os dois exercícios seguintes, em valores correntes e constantes, relativas a todas as receitas, despesas, resultados nominal e primário (art. 4º, § 1º); b) os itens previstos no § 2º do art. 4º, elencadas a seguir, vez que constaram da LDO/2001 apenas algumas informações relativas à Receita Tributária: 1- demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos, cotejando com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; 2 - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; 3 - avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; 4 - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; c) anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º, com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, e informações sobre as providências a serem tomadas, caso se concretizem; d) disposições acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal (art. 8º); e) disposição sobre projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio, para fim de inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no art. 45; II. determinar, ainda, à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: a) separe as metas relativas ao exercício de 2001, constantes do Plano Plurianual para 2000 a 2003, a fim de viabilizar o acompanhamento relativo a planejamento de médio e longo prazo, bem como a análise da compatibilidade entre os instrumentos orçamentários; b) na elaboração das leis de diretrizes orçamentárias dos exercícios de 2002 e 2003, consolide as informações referentes ao Anexo de Metas e Prioridades por órgãos, no mesmo padrão do Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003, a fim de permitir efetiva análise de compatibilidade entre esses instrumentos; c) na elaboração dos futuros projetos de leis de diretrizes orçamentárias: 1) apresente indicadores para todas as metas pretendidas, a fim de que se possa avaliar os resultados efetivamente alcançados ao final do exercício; 2) faça constar previsão para que as alterações orçamentárias a serem procedidas sejam acompanhadas de demonstrativos contendo repercussão nas metas.

PROCESSO Nº 2604/00 - Edital de Licitação n.º 013/2000, em curso no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância e segurança armada. - DECISÃO Nº 9057/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 013/2000; II – determinar ao DER/DF, com amparo no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que adote as seguintes providências, dando ciência a esta Corte no prazo de cinco dias: a) apresentar esclarecimentos pela inobservância do disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ou justifique a opção eleita, considerando que, em princípio, parece cabível o parcelamento do objeto da licitação, de forma a ampliar a competitividade; b) suprimir os itens 3.4.3.5 e 3.4.3.16 e eliminar os termos "acompanhada da devida publicação no Diário Oficial da União" e "no Distrito Federal", constantes dos itens 3.4.3.6 e 3.4.3.11, respectivamente, vez que as restrições impostas não encontram amparo legal; c) no item XIV- DO REAJUSTE, estipular o reajustamento de preços com periodicidade mínima de um ano, estabelecendo critérios objetivos, conforme o disposto nas Leis nº 8.880/94 e nº 9.069/95 e na Medida Provisória nº 1.540-24/97; d) faça constar das planilha de custos, anexas ao Edital, os preços unitários, conforme disposto no art. 40, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/93, justificando-os e comprovando que estão compatíveis com os praticados no mercado, juntando, ainda, o estudo/pesquisa pertinente; III – alertar o DER para o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; IV – autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 120/2000
PROCESSO nº4073/98
APENSOS: Processo nº 30.002750/98
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual
ORIGEM: então Secretaria de Administração, atual Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal/Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis
RESPONSÁVEIS: José Luiz Santana e Edson Luiz Mendonça Cabral
ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspeoria de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa
Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da então Secretaria de Administração do Distrito Federal/Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, referente ao exercício de 1997.
CONSIDERANDO que o órgão de controle interno, representado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, certificou a regularidade das contas, observando desacordo com procedimentos previstos na Portaria nº 03/96-SEA e com requisitos técnicos de almoxarifado, conforme o especificado nos itens 2 e 3 do Relatório do Tomador de Contas nº 238/98-DADI/SUAUD;
CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pela unidade acerca das providências adotadas para sanar as falhas observadas;
CONSIDERANDO que a 2ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, entendeu que as falhas não comprometeram a gestão, cabendo apenas alertar a unidade quanto à observância da norma indicada, o que já foi providenciado, considerando regulares as contas;
CONSIDERANDO que o Ministério Público acolheu as sugestões alvitradas pela 2ª ICE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em:
I. julgar regulares as contas anuais dos Agentes de Material do Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1997, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94;
II. considerar quites com o erário do Distrito Federal, no que se refere às contas em apreço, os servidores José Luiz Santana (Chefe do SMBM/SEA-DF de 1º/1 a 2/11/97 e de 3/12 a 31/12/97) e Edson Luiz Mendonça Cabral (Diretor do Departamento de Manutenção Patrimonial de 3/11 a 2/12/97), na forma da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Administrativa de 15/12/98.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 122/2000
Processo nº: 3769/90
Origem: então Secretaria de Fazenda, atual Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal
Interessado: Marco Aurélio Martins Araújo e outros
Unidade Técnica: 1ª Inspeoria de Controle Externo
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira
Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1989, dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
CONSIDERANDO que a 1ª Inspeoria de Controle Externo e o Ministério Público junto a este Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94 em:
I) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1989, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C nº 1/94;
II) dar plena quitação aos responsáveis Marco Aurélio Martins Araújo e Ozias Monteiro Rodrigues, ex-Secretários, bem como ao Secretário Adjunto, Antônio Barbosa e a Onésimo Nogueira Filho, ex-Diretores da Divisão de Administração Geral, todos da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da L.C nº 1/94.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 121/2000
Processo nº: 6814/94
Apenso nº: 040.004.615/94, 040.001.230/94 (02 anexos), 040.010.775/95 e 040.011.330/95
Órgão de Origem: Secretaria de Agricultura do Distrito Federal
Responsável: Nury Andraus Gassani, Francisco Monteiro Guimarães, Pedro Ivan Guimarães Rogedo e Aguinaldo Leles.
Órgão instrutivo: Segunda Inspeoria de Controle Externo.
Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
Relator: Conselheiro Jorge Caetano.
Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.
CONSIDERANDO que a Seção de tomada de contas da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal considerou que foram observados os limites dos créditos e as normas de execução

orçamentária e financeira, nos registros dos atos e fatos do exercício de 1993.
CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade destas contas, com ressalvas e observações constantes do Processo nº 040.004.615/94, apenso, conforme Certificado de Auditoria nº 051/94-DACON/SUAUD, fl. 125 do mesmo feito, cuja correção foi determinada pelo então Secretário de Agricultura.
CONSIDERANDO que a Segunda Inspeoria de Controle Externo, na condição de unidade de controle externo, entendeu sanadas as pendências levantadas nos autos e manifestou-se em favor da regularidade das contas;
CONSIDERANDO, finalmente, que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela regularidade das contas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:
I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno do Tribunal, as contas dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Agricultura, relativas ao exercício de 1993;
II - dar quitação aos senhores Nury Andraus Gassani, Secretário, no período de 01/01 a 03/06/93; Francisco Monteiro Guimarães, Secretário, no período de 04/06 a 31/12/93; Pedro Ivan Guimarães Rogedo, Secretário-Adjunto no período de 01/01 a 27/07/93; e Aguinaldo Leles, Secretário-Adjunto, no período de 28/07 a 31/12/93.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 123/2000
Processo nº: 183/99
Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF
Interessado: Wanda de Mello Lôbo Rocha e outros
Unidade Técnica: 2ª Inspeoria de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
Relator:Conselheiro José Milton Ferreira
Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre prestação de contas anual, relativa ao exercício de 1993, dos gestores do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.
CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Legislativa deliberou pela regularidade das contas do FASCAL no exercício de 1993;
CONSIDERANDO que a 2ª Inspeoria de Controle Externo e o Ministério Público junto a este Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94; em:
I) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa do Fundo de Assistência à Saúde-FAS-CAL/CLDF, referentes ao exercício de 1993, nos termos do inc. I do art. 17 da L.C nº 1/94;
II) dar plena quitação aos responsáveis, Wanda de Mello Lôbo Rocha, Nelson de Carvalho Seixas e Luís Roberto Crucci Silva, em consonância com o inc. I do art. 24 da L.C nº 1/94.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 124/2000
Processo nº: 4792/95
Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal
Interessado: Deputado Benício Tavares e outros
Unidade Técnica: 2ª Inspeoria de Controle Externo
Representante do MP/TCDF:Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira
Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1994, dos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
CONSIDERANDO que a Unidade de Auditoria Interna da Câmara Legislativa atestou a regularidade das contas;
CONSIDERANDO que a 2ª Inspeoria de Controle Externo e o Ministério Público junto a este Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas Do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, em:
I) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da CLDF, referentes ao exercício de 1994, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C nº 1/94;
II) dar plena quitação aos responsáveis, Deputados Benício Tavares e Peniel Pacheco, bem como aos servidores Arlécio Alexandre Gazal, Maria Edna P. Mazon e Ana Maria de A. Palmar e, ainda, ao Gerente Coordenador do Fundo de Assistência à Saúde-FASCAL/CLDF, Luiz Roberto Crucci Silva, nos termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24, inc. I, da L.C nº 1/94.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator r

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 125/2000
Processo n.º: 1534/98
Origem: Região Administrativa de Brazlândia - RA IV
Interessado: Raimundo Xavier de Lima e Outros
Unidade Técnica: 1ª Inspeoria de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira
Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1996, dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IV- Brazlândia.
CONSIDERANDO que a Região Administrativa de Brazlândia cumpriu satisfatoriamente a diligência determinada na Decisão n.º 9884/99, saneando o processo, conforme atesta a 1ª ICE às fls. 158 a 162;
CONSIDERANDO que a 1ª Inspeoria de Controle Externo opina no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares;
CONSIDERANDO que foi ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal, conforme Parecer n.º 1728/00, visto à fl. 181;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar n.º 1/94, em:
I) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Região Administrativa de Brazlândia, referentes ao exercício de 1996, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C n.º 1/94 e do art. 167, inc. I, do RI/TCDF;

II) dar quitação aos responsáveis, Raimundo Xavier de Lima, José Luiz Ramos e Jamil Francisco dos Santos, todos Administradores Regionais ao longo do ano de 1996 e, ainda, aos Chefes da Seção de Administração de Bens Apreendidos, Ana Cláudia de Pinho Ramos, Josué Batista da Costa e Emanuel de Castro Brito, nos termos da Decisão n.º 50/98, proferida na S.A. de 15/12/98, e em consonância com o art. 24, inc. I, da L.C n.º 1/94.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao
TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 126/2000

Processo n.º: 4023/98

Origem: Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII

Interessada: Eliane Doro dos Anjos e Vânia de Franca Gontijo

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1997, dos Agentes de Material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte;

CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto a este Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar n.º 1/94 em:

I) julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referentes ao exercício de 1997, nos termos do art. 17, inc. I da L.C n.º 1/94;

II) dar quitação às responsáveis Eliane Doro dos Anjos e Vânia da Franca Gontijo, nos termos da Decisão n.º 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da Lei Complementar n.º 1/94.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao
TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 127/2000

PROCESSO Nº 5701/95

ASSUNTO: Tomada de Contas Anual

ORIGEM: Região Administrativa VII - Paranoá

RESPONSÁVEIS: Rubens José Carneiro, Vatanábio Brandão Souza e Wagner de Barros

ORGAO INSTRUTIVO: 1ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

RELATOR: Conselheiro Maurílio Silva

Vistos, relatados e discutidos os autos da tomada de contas anual, exercício de 1994, dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa VII - Paranoá.

CONSIDERANDO que os órgãos do controle interno manifestaram-se pela regularidade das contas em questão;

CONSIDERANDO que, atendidas as diligências ordenadas por esta Corte de Contas, a 1ª Inspeção de Controle Externo manifestou-se também pela regularidade das contas em referência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público que funciona junto a este Tribunal emitiu parecer opinando no sentido de que sejam julgadas regulares as contas em tela;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94 e no artigo 167, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, as contas dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, exercício de 1994;

II - na forma da Decisão n.º 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, dar quitação a Rubens José Carneiro, Vatanábio Brandão Souza e Wagner de Barros, Administradores Regionais da Região Administrativa VII, respectivamente, nos períodos de 01/01 a 11/04, 12/04 a 27/08 e 28/08 a 31/12 do exercício de 1994.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao
TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 128/2000

PROCESSO N.º 7822/96

APENSOS n.ºs 4717/97, 030.009055/97 e 040.004617/94

ASSUNTO: Tomada de Contas Anual

ORIGEM: Departamento de Emprego do Distrito Federal

RESPONSÁVEL: Paulo José Martins dos Santos

PERÍODO DE GESTÃO: 21.10.1993 a 31.12.1993

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

RELATOR: Conselheiro Maurílio Silva

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual, exercício de 1993, do Ordenador de Despesa do Departamento de Emprego do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que os órgãos tomador das contas manifestou-se pela sua regularidade;

CONSIDERANDO que o Departamento de Auditoria Contábil da Secretaria de Fazenda e Planejamento emitiu documento certificando a regularidade das contas em referência, com as ressalvas que consignou, e atestando que o responsável por tais contas encontrava-se quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, quanto ao período de 21.10.1993 a 31.12.1993;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou a audiência do responsável para apresentação de razões de justificativa a respeito das falhas formais identificadas nas contas em questão;

CONSIDERANDO que o responsável, citado regularmente, ofereceu suas razões de justificativa tempestivamente, que restaram acolhidas pelo órgão instrutivo e pelo parquet;

CONSIDERANDO que o assunto acompanhado nos autos do Processo n.º 4.717/97 não gerou prejuízo ao erário distrital e não têm influência sobre as contas em tela;

CONSIDERANDO que tanto a 2ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público que funciona junto a este Tribunal manifestaram-se pela regularidade das contas em foco;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94 e no artigo 167, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, as contas do Ordenador de Despesa do Departamento de Emprego do Distrito Federal, exercício de 1993 (de 21.10.1993 a 31.12.1993);

II - na forma da Decisão n.º 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, dar quitação a PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Diretor Geral do Departamento de Emprego do Distrito Federal no período de 21.10.1993 a 31.12.1993.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao
TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 129/2000

Processo n.º 4.031/98

Apenso n.º 052.000.023/98

Assunto: Tomada de Contas Anual

Origem: Polícia Civil do Distrito Federal

Responsáveis: Sávio Toledo Cavallari, José Fernandes da Silva Filho, Valmir Lemos de Oliveira, Celso Moreira Ferro Júnior e João Eudes Ribeiro Silva

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relator: Conselheiro-Substituto: José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da tomada de contas anual dos Agentes de Material da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1997.

CONSIDERANDO que o órgão tomador das contas manifestou-se pela sua regularidade, no que foi seguido pelo Controle Interno, a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO que as observações feitas pelo Controle Interno não afetam o mérito das contas em exame;

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das contas em apreço,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar n.º 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Polícia Civil do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1997;

II - em consequência, considerar quites, nos termos da Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15-12-98, os Srs. Sávio Toledo Cavallari, José Fernandes da Silva Filho, Valmir Lemos de Oliveira, Celso Moreira Ferro Júnior e João Eudes Ribeiro Silva.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao
TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE
BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



POLÍCIA CIVIL
147



OUIDORIA
0800 611516



CORDE/DF
Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência
1408



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA
327-4424



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



CVI
CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO
1401



PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB
195



HOSPITAIS

Plano Piloto	
Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111
Cidades-satélites	
Regional de Brasília - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700



DISQUE DETRAN
1514



PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB
196



PROCON
1512



SOS CRIANÇA
1407



SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão
156



TRANSPORTES COLETIVOS
1517

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOLIDARIEDADE E TRANQUILIDADE

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR BRUNO FANTAUZZI, Matrícula 137.192-4, do Cargo em Comissão de Gerente de Equipamentos Médico-Hospitalares e Manutenção da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR EUNICE BARBOSA DE MACEDO, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Administrativa da Diretoria de Estratégia de Saúde da Família da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MÁRCIA APARECIDA PEREIRA MATEUS, Assistente Superior de Saúde, Analista de Sistemas, Matrícula 124.488-4, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Controle do Sistema de Informação da Gerência de Regulação e Controle de Serviços da Diretoria de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde da Subsecretaria de Planejamento e Política de Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIA APARECIDA PEREIRA MATEUS, Assistente Superior de Saúde, Analista de Sistemas, Matrícula 124.488-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Atendimento e Manutenção à Internet da Gerência de Suporte Técnico da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento e Política de Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTÔNIO JOSÉ DE MELO ESPÍNOLA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 134.455-2, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Atendimento e Manutenção à Internet da Gerência de Suporte Técnico da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento e Política de Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO JOSÉ DE MELO ESPÍNOLA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 134.455-2, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Controle do Sistema de Informação da Gerência de Regulação e Controle de Serviços da Diretoria de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde da Subsecretaria de Planejamento e Política de Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO PESSOA GUERRA, Carreira Médica, Médico – Medicina do Trabalho, Matrícula 115.531-8, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Perícias Médicas da Gerência de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR OTAMAR FRANCISCO DE FARIA, Assistente Superior de Saúde, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Matrícula 129.155-6, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Engenharia e Segurança do Trabalho da Gerência de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOFRAN FREJAT

SES/11/2000

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO DE ASSIS G. DA CONCEIÇÃO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 109.820-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde nº 01 (antigo CSB-17) da Diretoria Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO, Carreira Médica, Médico – Pediatria, Matrícula 115.387-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde nº 02 da Diretoria Regional de Saúde de Planaltina, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CARMEM DELAMAR DIAS DE OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 128.829-6, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico – Assistenciais do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EDWIN ANTÔNIO SOLORZANO CASTILLO, Carreira Médica, Médico – Clínica Médica, Matrícula 132.990-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Clínica Médica da Divisão de Recursos Médico – Assistenciais do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LAURA CZEPAK AMABILE, Carreira Médica, Médica – Pediatria, Matrícula 134.457-9, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe Médica do Centro de Saúde do Gama nº 08 (antigo PAM) da Diretoria Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA CHRISTINA DA SILVA SÁ, Carreira Médica, Médica – Psiquiatria, Matrícula 124.585-6, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Equipe Médica do Centro de Saúde do Gama nº 08 (antigo PAM) da Diretoria Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR THOMAZ ANTONIO GUTSCHOW PALHAS, Carreira Médica, Médico – Radiologista, Matrícula 139.754-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Radiologia da Divisão de Recursos Médico-Assistências do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do artigo 13, do Decreto nº 4.620, de 05 de abril de 1979, alterado pelo Decreto nº 20.140, de 12 de abril de 1999, resolve:

Admitir no grau de grande oficial em homenagem póstuma da Ordem Mérito Brasília,

ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA

Professor Catedrático

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear DILAN BISPO DE ASSUMPCAO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo, do Sistema Integrado de Vigilância do uso do Solo, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar CÍCERO ANTÔNIO DE ARAUJO, Delegado de Polícia, matrícula nº 27.694-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador da Coordenação do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Nomear RAIMUNDO MARCONDES B. DAMASCENO, Delegado de Polícia, matrícula nº 47.316-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador da Coordenação do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Exonerar RAIMUNDO MARCONDES B. DAMASCENO, Delegado de Polícia, matrícula nº 47.316-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Diretor da Divisão de Apoio Administrativo, da Coordenação de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA, Delegado de Polícia, matrícula nº 23.385-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador da Coordenação de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, NAUM ROSIVALDO DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Gerente da Gerência de Crédito Assistido da Diretoria de Desenvolvimento Empresarial da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO ROBERTO PAMPOLHA MENDES FERNANDES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência de Crédito Assistido da Diretoria de Desenvolvimento Empresarial da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear PAULO ROBERTO PAMPOLHA MENDES FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Gerente da Gerência de Crédito Assistido da Diretoria de Desenvolvimento Empresarial da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO CARLOS RAMOS MACHADO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Gerência de Crédito Assistido da Diretoria de Desenvolvimento Empresarial da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear FRANCISCO CARLOS RAMOS MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência de Crédito Assistido da Diretoria de Desenvolvimento Empresarial da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear MARIA RIBAMAR FURTADO CAPELONI, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Gerência de Crédito Assistido da Diretoria de Desenvolvimento Empresarial da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA ERVILHA LUCCI, matrícula nº 80.165-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria de Educação e Lazer, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

NOMEAR FERNANDA ERVILHA LUCCI, ILDEU DE OLIVEIRA, matrícula nº 80.165-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Produção Vegetal, da Diretoria de Conservação e Pesquisa, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

EXONERAR, a pedido, FERNANDA DORNAS RAMOS, matrícula nº 80.208-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Produção Vegetal, da Diretoria de Conservação e Pesquisa, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a contar de 01 de outubro de 2000.

NOMEAR DEBORAH SCHEIDEGGER SOBOLL, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria de Educação e Lazer, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, WALTER PAULO FILHO, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico – Bioquímica Farmácia, Matrícula 132.288-5, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Insumos para Atenção Básica da Gerência de Materiais Médico-Hospitalares da Diretoria de Apoio Logístico e Material da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 10.11.2000.

NOMEAR ESTEVÃO DE CASSIA FARIA, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico – Bioquímica Farmácia, Matrícula 135.543-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Insumos para Atenção Básica da Gerência de Materiais Médico-Hospitalares da Diretoria de Apoio Logístico e Material da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ESTEVÃO DE CÁSSIA FARIA, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico Bioquímico Farmácia, Matrícula 135.543-0, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Farmácia da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VALDEREZ DE SOUZA VERGARA AGUILLÓN, Carreira Médica, Médico – Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula 131.894-2, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Medicina Integrada do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 01.11.2000.

EXONERAR, a pedido, JEOVÁ FRANCISCO DOS SANTOS, Inspetor de Saúde, Matrícula 22.566-5, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo e Inspeção da Gerência de Fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JEFFERSON LUIZ PASQUALOTTO, Inspetor Sanitário, Matrícula 44.070-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo e Inspeção da Gerência de Fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MURILO DAMIÃO SECUNHO, Carreira Médica, Médico – Terapia Intensiva Pediátrica, Matrícula 110.460-8, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Regulação dos Serviços da Gerência de Regulação e Controle de Serviços da Diretoria de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde da Subsecretaria de Planejamento e Política de Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, VICENTE DE PAULO E SILVA FILHO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 14, de Chefe da Assessoria do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear ANTÔNIO DIAS NETO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 14, de Chefe da Assessoria do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTONIO DIAS NETO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Material, da Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, JANE CORREA DA COSTA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear JANE CORREA DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Material, da Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, RUBENITA RODRIGUES DA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Gerência de Necrópoles e Serviços Funerários, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear RUBENITA RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA 09, de Assistente da Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO ERIVALDO MADEIRO ALVES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear FRANCISCO ERIVALDO MADEIRO ALVES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência de Necrópoles e Serviços Funerários, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Tornar sem efeito por não ter tomado posse em tempo hábil, o Decreto de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169, de 1º setembro de 2000, página 37, que nomeou CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear ANA EMÍLIA MADEIRA ALVES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Centro de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear ROGÉRIO NASCIMENTO MOURA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROGÉRIO NASCIMENTO MOURA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Centro de Desenvolvimento Social do Gama, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear MARIA DO SOCORRO LOPES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Centro de Desenvolvimento Social do Gama, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Cessar os efeitos do Decreto de 27 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 187, de 28 de setembro de 2000, página 29, que designou GRACIANA GARCIA LOBO, matrícula nº 33.402-2, para responder interinamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo do Distrito Federal, até a nomeação do novo Titular.

Nomear GRACIANA GARCIA LOBO, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR por motivo de Aposentadoria, JASON PARANHOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Assessoria Técnica Legislativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a partir de 23 de novembro de 2000.

NOMEAR , JASON PARANHOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, Símbolo DFA-07, da Assessoria Técnica Legislativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR por motivo de Aposentadoria, DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Operações de Crédito, da Subsecretaria de Promoção a Moradia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a partir de 23 de novembro de 2000.

EXONERAR por motivo de Aposentadoria, RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção a Moradia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a partir de 23 de novembro de 2000.

NOMEAR , RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção a Moradia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por esta sendo nomeada para outro cargo, CLAUDIA DO CARMO BAETA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR, CLAUDIA DO CARMO BAETA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente I, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR, WILMA FERREIRA DA FONSECA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, WALTER PAULO FILHO, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico – Bioquímica Farmácia, Matrícula 132.288-5, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Insumos para Atenção Básica da Gerência de Materiais Médico-Hospitalares da Diretoria de Apoio Logístico e Material da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 10.11.2000.

NOMEAR ESTEVÃO DE CASSIA FARIA, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico – Bioquímica Farmácia, Matrícula 135.543-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Insumos para Atenção Básica da Gerência de Materiais Médico-Hospitalares da Diretoria de Apoio Logístico e Material da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ESTEVÃO DE CÁSSIA FARIA, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico Bioquímico Farmácia, Matrícula 135.543-0, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Farmácia da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VALDEREZ DE SOUZA VERGARA AGUILLÓN, Carreira Médica, Médico – Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula 131.894-2, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Medicina Integrada do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 01.11.2000.

EXONERAR, a pedido, JEOVÁ FRANCISCO DOS SANTOS, Inspetor de Saúde, Matrícula 22.566-5, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo e Inspeção da Gerência de Fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JEFFERSON LUIZ PASQUALOTTO, Inspetor Sanitário, Matrícula 44.070-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo e Inspeção da Gerência de Fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em

Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MURILO DAMIAO SECUNHO, Carreira Médica, Médico – Terapia Intensiva Pediátrica, Matrícula 110.460-8, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Regulação dos Serviços da Gerência de Regulação e Controle de Serviços da Diretoria de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde da Subsecretaria de Planejamento e Política de Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no artigo 1º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09.02.82, e o disposto no Decreto nº 17.603, de 15.08.96, alterado pelo Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

Designar o Delegado de Polícia FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ARAÚJO, matrícula nº 21.120-6, para substituir o Delegado de Polícia JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 21.013-7, no Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Distrito Federal, CNE-06, por motivo de abono de ponto, no período de 27.11. a 01.12.2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no artigo 1º e inciso VII do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09.02.82, e o disposto no Decreto nº 17.603, de 15.08.96, alterado pelo Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

Designar o Delegado de Polícia JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 21.013-7, para substituir o Delegado de Polícia LAERTE RODRIGUES DE BESSA, matrícula nº 27.723-1, no Cargo de Natureza Especial de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, CNE-04, por motivo de deslocamento da sede em objeto de serviço, no período de 04 a 06.12.2000.

Designar o Delegado de Polícia FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ARAÚJO, matrícula nº 21.120-6, para substituir o Delegado de Polícia JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 21.013-7, no Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Distrito Federal, CNE-06, no impedimento do titular que se encontra substituindo o Diretor-Geral, no período de 04 a 06.12.2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR ELIAS JOSE DE SENA JUNIOR, Técnico de Administração Pública, matrícula 43.034-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR GEDIAEL CORDEIRO LEITE, Delegado de Polícia, matrícula 24.791-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 12 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº - 030.007.509/99 – INTERESSADO – EDSON CÉSAR – CORONEL QOBM RRm – ASSUNTO – PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DE CHEFE ADJUNTO DA CASA MILITAR
Aprovo o entendimento da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, e, em consequência, concedo a incorporação da gratificação pleiteada.

Referência	:	Processo nº 062000248/00
Interessado	:	Instituto de Saúde do Distrito Federal
Assunto	:	Horas extras

I.Homologo, em caráter excepcional, os serviços extraordinários executados por servidores do Instituto de Saúde do Distrito Federal no mês de setembro de 2.000, e o seu correspondente pagamento, nos termos da legislação em vigor e do que consta nos autos.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e que consta no Processo nº 141.007.295/2000, resolve:

DESIGNAR o funcionário ALCEMIRO DE LA TORRE FILHO, matrícula nº 96.783-1, Diretor Regional de Fiscalização da Divisão de Obras e Posturas –DRFOP, para Executor do Processo de Aquisição de Gênero Alimentício, que tem por Objeto a necessidade de refeições e lanches preparados e destinados a atender as necessidades desta Administração e principalmente a ações isoladas da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas e Divisão Regional de Serviços Públicos até 31 de dezembro de 2000.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 7.º Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991 resolve:

Conceder Indenização de Transporte prevista no Decreto acima mencionado ao servidor:

MATRÍCULA: 94.006-2

NOME: LUCILEIDE DE JESUS BARBOSA

CARGO: ENCARREGADA DA DROSP

VERA LUCIA E. DE FARIA LIRA
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 7º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro 1991, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 80 de 27 de novembro de 2000, publicado no DODF nº. 227, de 29 de novembro de 2000.

CONCEDER aos servidores, abaixo relacionados, Indenização de Transportes, prevista no Decreto acima relacionado. Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá aos servidores beneficiados a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º, § 1º e 2º do citado Diploma Legal, com apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados, cabendo à Chefia Imediata do servidor a observância das normas estabelecidas no Decreto.

NOME	MAT.	CARGO	PROCESSO
MARCOS ALVES JACULI	98.424-8	DIRETOR DA DREAP/RA-II	131.002.259/00
MIGUEL ARCANJO ALVES	106.269-7	ENC.DA DIV. REG.DE OBRAS/RA-II	131.002.261/00
HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	105.656-5	ENC.DA DIV. REG.DE OBRAS/RA-II	131.002.258/00

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 7º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro 1991, resolve: CONCEDER a servidora, ERIDA MACHADO BARBOSA, Mat. 106.796-6, Diretora Da Divisão Regional de Licenciamento, Indenização de Transportes, prevista no Decreto acima mencionado. Para fazer jús ao pagamento da concessão, caberá a servidora beneficiada a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º, § 1º e 2º do citado Diploma Legal, com apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados, cabendo à Chefia Imediata do servidor a observância das normas estabelecidas no Decreto.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29/12/94 resolve: Designar os Servidores GEORGE PAIXÃO DE OLIVEIRA, Mat. 94.635-4, Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, como Presidente, e como membros RENILTON ISIDORO DO NASCIMENTO, Mat.04.778-3, Auxiliar de Escritório I/ICS, CLAUDIO SERGIO BARONI, Mat. 105.668-9, Encarregado da Divisão Regional de Obras, para comporem Comissão de Inventário Patrimonial/2000, cabendo-lhes observar as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas o Inciso V e XXII do Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/94, combinado com o Inciso II, do Artigo 13, d o Decreto nº. 16.098/94, resolve: Designar o servidor PAULO SERGIO PEREIRA, Mat. 106.292-1, Secretário Administrativo da Divisão Regional de Obras da Administração Regional do Gama, como EXECUTOR dos Serviços Gerais de Manutenção Elétrica de todos os próprios da RA-II.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO N º 45, 6 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

1- Constituir Comissão para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, realizar o Inventário Físico dos bens móveis e imóveis da Administração Regional do Lago Sul.

2 - O inventário consistirá na contagem dos bens e em sua comparação com os registros da Carga Patrimonial, devendo ser acompanhado de:

a) cópia do ato que designou a comissão encarregada do levantamento físico dos bens patrimoniais;

b) registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis;

c) localização, característica, registros patrimoniais, número de registro em cartório e valor dos bens imóveis;

d) declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou averiguação “in loco” da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis;

e) demonstrativo das incorporações, transferências e desincorporações de bens patrimoniais ocorridos no período;

f) relatório a respeito das irregularidades apuradas e das condições de guarda e uso dos bens;

g) relação dos bens que não constam da Carga Geral, assim como o dos não localizados, e informações sobre as providências adotadas pela unidade administrativa, visando a regularizar a situação.

3 - O inventário será emitido em 2 (duas) vias e destinado ao Departamento Geral de Patrimônio/SEFP.

4 - Os titulares dos órgãos/unidades da Administração Regional do Lago Sul deverão designar um servidor para auxiliar nos trabalhos locais, bem como favorecer, de toda forma possível, o acesso da Comissão aos recintos onde existem bens a inventariar.

5 - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Vera Lúcia Gurgel Sasaki mat. 28.834-9 Presidente

Carlos Tomaz da Silva mat. 42.484-6 Vice-Presidente

Marineide Soares de Araujo mat. 99.5835Membro

Clélia Maria de Azevedo Calderon mat. 91.329-4 Membro

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso XLVI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Designar, nos termos do Art.1º do Decreto nº 21.800, de 07.12.2000, TEREZINHA GUIMARÃES DA CRUZ DANTAS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.275-4, para substituir MARIA NEIDE BATISTA OLIVEIRA, Chefe da Seção de Pessoal da Administração Regional do Riacho Fundo- RA XVII, Símbolo DF-08, no período de 11.12.2000 a 09.01.2001, por motivo de férias da titular, referente ao exercício de 2000.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1.994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1.967, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1.983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que se encontram no depósito desta RA, devendo os proprietários, no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 0526/2000 - DATA: 07/12/2000 - HORA 15h00 - LOCAL: ARIE Capão Preto - Riacho Fundo - NOME OU RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA AGRÍCOLA CATETINHO

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
61	MUDAS DE IPÊ ROXO;
54	MUDAS DE JACARANDÁ MIMOSO;
20	MUDAS DE JENIPAPO
19	MUDAS DE MONGUBA;
05	MUDAS DE PITOMBA;
14	MUDAS DE IPÊ ROSA;
37	MUDAS DE CIANOMO;
38	MUDAS DE SEGAVE;
09	MUDAS DE GONÇALO ALVES;
17	MUDAS DE JATOBÁ DA MATA;
11	MUDAS DE OITI;
06	MUDAS DE CEREJA;
06	MUDAS DE MANGA;
09	MUDAS DE CAGAITA;
08	MUDAS DE GRAVIOLA;
30	MUDAS DE JAMELÃO.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso XXV, do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Art. 7.º, Parágrafo único, do Decreto 13.447, de 17 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve:

CONCEDER: Indenização de Transporte a servidora ELIETE OLIVEIRA DE ANDRADE, matrícula n.º 97.789-6, Encarregada da Divisão Regional de Cultura, pela execução sistemática de serviços externos, inerentes à função ora ocupada, a partir de 04 de dezembro de 2000, conforme processo n.º 142.000.453/2000.

Para fazer jús ao benefício, caberá à Chefia imediata, bem como o servidor interessado, observância aos requisitos estabelecidos no Decreto supra.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER Salário-Família , nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, a servidora abaixo relacionada, conforme documentação apresentada:

Servidor: ELIETE OLIVEIRA DE ANDRADE - matrícula : 97.789-6

Dependente: Adassa Oliveira de Andrade - nascimento : 17/03/1990

Dependente: Jéssica Oliveira de Andrade - nascimento : 15/08/1995

Admissão : 15/03/2000

Vigência: 04/12/2000

RONEY TANIOS NEMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

A Administradora Regional de Santa Maria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve:

DESIGNAR o Eng.º Cristiano Dantas Antunes Villaboim, mat. 94.517-X, para EXECUTOR dos serviços de Execução de Fornecimento e Colocação de meios-fios na Avenida Alagados a serem executados pela empresa Mandala Ind. e Comercio de Premoldados Ltda, conforme processo nº 143.001.044/99, a partir de 29/11/2000.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve conceder Indenização de Transporte aos servidores: -MATILDE PEREIRA DA SILVA CUPERTINO, Assistente da Divisão de Obras Públicas, matrícula nº 105.634-4.

-FRANCISCO TELES DE LIMA, Assistente da Divisão de Obras Públicas, matrícula nº 105.640-9.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

CASA MILITAR

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto n.º 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do CAP QOPM GUTEMBERG PARREIRA LIMA, MAT/GDF 95.696/1, 3º SGT QPPMC AREDES GOMES DE ALMEIDA, MAT/GDF 97.553/2 e do CB BM JAIR MAURÍCIO DA SILVA, MAT/GDF 93.756/8, com destino à cidade de Goiânia-GO, nos dias 04 e 05DEZ2000, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 de outubro de 1992, resolve:

NOMEAR o 2º SGT QPPMC FLORIMAR SOUSA SILVA, MAT. 09.112/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o SD QPPMC WALDIR BONIFÁCIO DA SILVA, MAT. 15.620/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

A SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS/SGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
CORINTO MIRANDA JÚNIOR	19.267-8	SEMARH	3º	21/11/95 a 18/11/2000
ALBA REGINA DE SALES	21353-5	SGA	2º	03/08/95 a 05/09/2000
HELENA LUCIA SOUZA MENDONÇA	24.183-0	SGA	3º	18/06/93 a 16/06/1998
JOSÉ RILDO GUIMARÃES	24.944-0	RA-IX	3º	04/07/94 a 02/07/1999
EDIO VIEIRA DE SOUZA	30.914-1	SEFP	3º	13/08/94 a 11/08/1999
EDER DO ESPÍRITO SANTO	31.212-6	SGA	2º	10/10/94 a 08/10/1999
LUCIENE RODRIGUES ALMEIDA	32.227-X	RA-VI	2º	11/06/95 a 08/06/2000
ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA	32.348-9	SEFP	2º	10/07/95 a 07/07/2000
RAIMUNDO SOARES SILVA	32.938-X	SGA	2º	31/10/95 a 29/10/2000
ADALTO GERALDO SOARES	32.937-1	SEMARH	2º	31/10/95 a 28/10/2000
SANDRA MOREIRA FONSECA	32.947-9	SEMARH	2º	04/11/95 a 01/11/2000
WÂNIA MÁRCIA DE ANDRADE CASSIMIRO	32.950-9	RA-IX	2º	04/11/95 a 02/11/2000
RONILDO MACEDO DOS SANTOS	32.966-5	SGA	2º	07/11/95 a 05/11/2000
JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA	32.975-4	RA-IX	2º	08/11/95 a 05/11/2000
JANE FRANCISCA DE SOUZA	32.990-8	RA-III	2º	11/11/95 a 09/11/2000
ITAMAR DE OLIVEIRA E SILVA	40.770-4	SEFP	1º	13/04/94 a 11/04/1999
LEONILDE MATOZINHO MIRANDA	43.173-7	RA-XV	2º	03/09/95 a 30/09/2000
ANTONIO EDILSON DE PAIVA	44.176-7	SEMARH	3º	20/10/95 a 17/10/2000
HUMBERTO MONTANIA NETTO	46.307-8	SEFP	1º	31/07/95 a 28/07/2000
SILVIA REGINA VIOLA DE CASTRO	46.512-7	SEC	1º	12/09/95 a 09/09/2000
IVANI DE OLIVEIRA ALMEIDA	101.555-9	SEAS	4º	03/04/95 a 30/04/2000
ROMILDA RIBEIRO DE SOUZA	101.636-9	SEAS	4º	10/01/93 a 08/01/1998
MARLENE MESQUITA DE ANDRADE	101.779-9	SEAS	4º	18/09/94 a 15/09/1999
GERALDA MARIA GUEDES	101.823-X	SEAS	2º	01/04/95 a 29/03/2000
MARIA SANTANA LOPES GONÇALVES	101.836-1	SEAS	4º	30/04/95 a 27/04/2000
ROSE MARY NOGUEIRA SILVA	101.850-7	SEAS	4º	10/06/95 a 07/06/2000
ALEXANDRE DONIZETE	101.857-4	SEAS	4º	22/07/95 a 19/07/2000
TEREZA ALVES DE SOUSA	101.868-X	SEAS	4º	18/08/95 a 15/08/2000
LUIZ DE ALMEIDA LIMA	101.889-2	SEAS	4º	07/10/95 a 04/10/2000
ADAIL VAZ DOS ANJOS	101.890-6	SEAS	4º	07/10/95 a 04/10/2000
AILTON DE SOUSA LEMOS	102.224-5	SEAS	2º 3º	11/05/88 a 08/05/1993 09/05/93 a 07/07/1998
JOÃO MARIANO FERREIRA	102.397-7	SEAS	3º	10/06/93 a 08/06/1998
IVETTE MARIA FLEURY CHARMILLOT	102.593-7	SEAS	3º	02/04/94 a 30/04/1999
MARIA HELENA DE SOUZA ALVES	102.605-4	SEAS	4º	04/09/95 a 01/09/2000
MARIA DA GLÓRIA SABINO DOS SANTOS	102.606-2	SEAS	4º	26/06/95 a 23/06/2000
OSMAR FERREIRA DE ANDRADE	102.800-6	SEAS	3º	20/11/94 a 18/11/1999

ETHEL CUNHA DE OLIVEIRA	102.835-9	SEAS	4º	04/09/95 a 01/09/2000
ANTONIA MARCIÁ PARENTE VALENTIM	102.853-7	SEAS	4º	05/09/95 a 02/09/2000
ROSANGELA MARIA V. DE F. OLIVEIRA	103.128-6	SEAS	3º	02/10/95 a 30/10/2000
JOSELÂNDIA DA SILVA	103.145-7	SEAS	3º	05/09/95 a 02/09/2000
INDIARA MARTINS DOS SANTOS	103.174-0	SEAS	3º	02/09/95 a 29/09/2000
ROSENEIDE ARAÚJO DE M. CARVALHO	103.182-1	SEAS	3º	02/09/95 a 29/09/2000
MARIA DE JESUS LUSTOSA E SILVA	103.244-5	SEAS	2º 3º	22/10/90 a 20/10/1995 21/10/95 a 18/10/2000
MARIA HELENA DOS SANTOS PEDROSA	103.268-2	SEAS	2º	13/08/95 a 10/08/2000
JOSE DA COSTA PINTO	103.490-1	SEAS	3º	10/05/95 a 07/05/2000
MARIA DE LOURDES TOLEDO	103.682-3	SEAS	2º	13/10/94 a 11/10/1999
SHEYLA VALERIA DE S. DA SILVA	103.765-X	SEAS	2º	21/09/94 a 19/09/1999
BEATRIZ DE SOUZA SANTOS	1650.313-X	SEC	3º	07/01/95 a 04/01/2000
IRACY VIEIRA DA SILVA	1650.336-5	SEC	3º	23/02/95 a 20/02/2000
MARIA ZELIA DO NASCIMENTO	1650.373-1	SEC	3º	23/05/95 a 20/03/2000
SIMONE MESQUITA OBANDO	1650.396-7	SEC	3º	29/11/95 a 26/11/2000
ANTÔNIO MARQUES PIZA	1650.399-5	SEC	3º	30/06/95 a 27/06/2000

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 20 de outubro de 2000, publicado no DODF nº 207 de 27/10/2000, página 45 a 46 Licença Prêmio concedida ao servidor LUIS RICARDO GUIMARÃES FIGUEIRÔA

ONDE SE LÊ : 2º QUINQUÊNIO DE 10/07/95 a 15/09/2000.
LEIA-SE : 2º QUINQUÊNIO DE 10/07/95 a 17/09/2000.
RETIFICAR na Ordem de Serviço de 29 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 01/10/2000, página 77 a Licença Prêmio concedida ao servidor DIVINO AVELINO RODRIGUES.
ONDE SE LÊ : 1º QUINQUÊNIO DE 05/01/95 a 02/01/2000.
LEIA-SE : 1º QUINQUÊNIO DE 05/01/95 a 03/01/2000.
RETIFICAR na Ordem de Serviço de 25 de março de 1996, publicado no DODF nº60 de 27/03/1996, pag. 2.514 a Licença Prêmio concedida ao Servidor CORINTO MIRANDA JUNIOR.
ONDE SE LÊ : 1º QUINQUÊNIO DE 22/11/90 a 20/11/1995.
LEIA-SE : 2º QUINQUÊNIO DE 22/11/90 a 20/11/1995.
TORNAR SEM EFEITO a Licença Prêmio que foi concedida nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, conforme se segue: Nome: GERALDO JORGE PERES, matrícula 102.101-X – Lotação: SEAS – QUINQUÊNIO: 3º de 06/05/93 a 04/05/1998, concedida conforme publicação do DODF nº 207 de 27/10/2000, pag. 45 a 46.
RETIFICAR na Ordem de Serviço de 16 de novembro de 2000, publicado no DODF nº220 de 20/11/2000, pag. 22 e 23 a Licença Prêmio concedida a Servidora MARIA EFIGÊNIA DA COSTA SILVA.
ONDE SE LÊ : 2º QUINQUÊNIO DE 04/12/94 a 02/12/1999.
LEIA-SE : 3º QUINQUÊNIO DE 04/12/94 a 02/12/1999.
RETIFICAR na Ordem de Serviço de 21 de junho de 1995, publicado no DODF nº 121 de 26/06/1995, pag. 44 a Licença Prêmio concedida a Servidora GERALDA MARIA GUEDES.
ONDE SE LÊ : 3º QUINQUÊNIO DE 02/04/90 a 01/04/1995.
LEIA-SE : 1º QUINQUÊNIO DE 02/04/90 a 31/03/1995.

CARMEN MESQUITA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999
O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SRH/SEA, no uso das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Licença Prêmio da servidora IVANA MAGALY ALMEIDA DE CARVALHO MAT.27.490-0 Lotação: SES, publicado no DODF nº 189 de 30/09/99 pag. 16/17.
TORNAR SEM EFEITO a Licença Prêmio do servidor LÚCIO CÉLIO DO AMARAL MAT. 42.815-9, Lotação: RA-XI, publicado no DODF nº197 de 13/10/99 pag. 21/22. Por ter sido publicado no DODOF nº 49 de 13/03/98 pag. 20.
TORNAR SEM EFEITO a Licença Prêmio da servidora MARIA ALICE DE SOUZA MAT. 42.823-X Lotação: SEF, publicado no DODF nº 123 de 29/06/99 pag. 08.
RETIFICAR NA ORDEM DE SERVIÇO DE 28/09/99, publicado no DODF nº 189 pag. 16/17, o ato referente ao servidor FRANCISCO XAVIER OLIVEIRA, para:
ONDE SE LÊ: FRANCISCO XAVIER OLIVEIRA, matrícula: 392.414-9- lotação: SEVJ –QUINQÊNIO:3º) 12/11/91 a 10/11/96.
LEIA-SE: FRANCISCO XAVIER OLIVEIRA, matrícula: 392.414-9 – lotação: SEVJ – QUINQUÊNIO: 3º) 12/11/91 a 09/11/96.
RETIFICAR NA ORDEM DE SERVIÇO DE 28/09/99, publicado no DODF nº 189 pag. 16/17, o ato referente à servidora APARECIDA RAMOS DE CARVALHO, para:
ONDE SE LÊ: APARECIDA RAMOS DE CARVALHO, matrícula: 34.530-X - lotação: SEF –QUINQÊNIO:1º) 26/07/91 a 24/07/96.
LEIA-SE: APARECIDA RAMOS DE CARVALHO, matrícula: 34.530-X – lotação: SEF – QUINQUÊNIO: 1º) 26/07/91 a 23/07/96.
RETIFICAR NA ORDEM DE SERVIÇO DE 07/10/99, publicado no DODF nº 197 pag. 21/22, o ato referente à servidora KÍUSA DE MARIA RIBEIRO CÂNDIDO, para:
ONDE SE LÊ: KÍUSA DE MARIA RIBEIRO CÂNDIDO, matrícula: 42.697-0 - lotação: RA-X –QUINQÊNIO:1º) 22/09/94 a 20/09/95.
LEIA-SE: KÍUSA DE MARIA RIBEIRO CÂNDIDO, matrícula: 42.697-0– lotação: RA-X – QUINQUÊNIO: 1º) 22/09/94 a 20/09/99.

LUIZ GERALDO MATOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 450, DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943, de 31 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 21.080, de 23 de março de 2000, resolve:

Autorizar o afastamento do servidor MAURIN ALMEIDA FALCÃO, matrícula nº 25.213-1, que participou do "I Encontro Anual do Fórum Universitário Mercosul", realizado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no período de 8 a 10 de novembro de 2000, com fulcro no artigo 1º do Decreto nº 20.943, de 31 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto 21.080, de 23 de março de 2000.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 256, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 1799/97, alterada pelo Art. 1º da Lei 2072/98, resolve:

1. Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos concursados, nomeados através da Instrução de 09.02.2000 publicada no DODF nº 29 de 10.02.2000, face a não apresentação dos mesmos em prazo previsto por Lei.

PROFESSOR NÍVEL 2

Nome	Cargo	Disciplina	Data de Nomeação	Sem Efeito a partir de
Rosani das Dolores Ornelas	Prof.	História	10.02.2000	30.06.2000
Kelma Lúcia Ribeiro da Silva	Prof.	Português	10.02.2000	18.08.2000

PROFESSOR NÍVEL 3

Nome	Cargo	Disciplina	Data de Nomeação	Sem Efeito a partir de
José Antônio Barata Marques de Almeida	Prof.	Eletrotéc.	10.02.2000	24.03.2000
Iracema Setúbal Monturil	Prof.	Biologia	10.02.2000	20.03.2000
Juliana Figueiredo de Andrade	Prof.	Biologia	10.02.2000	07.04.2000
Angela Célia Amoras de Moraes	Prof.	Sociologia	10.02.2000	20.06.2000

2. Tornar sem efeito a partir de 11.04.2000 a nomeação de DAYSE ALVES CAMPOS para o cargo de Professor Nível 1, disciplina, Pré à 4ª série, nomeada através da Instrução de 21.02.2000 publicada no DODF nº 37 de 22.02.2000, face ao não comparecimento da mesma em prazo previsto por Lei.

3. Tornar sem efeito a partir de 05.04.2000 a nomeação de VERA CHEMIN para o cargo de Professor Nível 3, disciplina, Sociologia, nomeada através da Instrução de 24.02.2000 publicada no DODF nº 40 de 25.02.2000, face ao não comparecimento da mesma em prazo previsto por Lei.

4. Tornar sem efeito a partir de 27.04.2000 a nomeação de DEMÓSTENES CARDOSO DE MORAES para o cargo de Professor Nível 3, disciplina, Didática, nomeado através da Instrução de 03.04.2000 publicada no DODF nº 65 de 04.04.2000, face o mesmo ter sido considerado inapto definitivo.

5. Tornar sem efeito a partir de 28.07.2000 a nomeação de JOÃO CARLOS COSTA para o cargo de Professor Nível 3, disciplina, Espanhol, nomeado através da Instrução de 19.05.2000 publicada no DODF nº 96 de 22.05.2000, face ao não comparecimento do mesmo em prazo previsto por Lei.

EURIDES BRITO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000.

O SUBSECRETARIO DE APOIO OPERACIONAL, com base na Portaria nº 164, de 25/08/2000, item II, resolve:

Designar o servidor JOÃO PAULO SILVA, matrícula nº 85.624-X, Analista de Educação/Medicina, para responder pela Gerência de Perícia Médico-Odontológica, no período de 10/01/2001 a 08/02/2001, por motivo de férias do titular.

O SUBSECRETARIO DE APOIO OPERACIONAL, com base na Portaria nº 164, de 25/08/2000, item II, resolve:

Designar o servidor RIVAIL DAVI DE OLIVEIRA, matrícula nº 75.240-1, função SA-401, para responder pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos, DF-13, no período de 18/12/2000 a 16/01/2000, por motivo de férias do titular.

ROSALVO GOMES CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere, conforme a Portaria nº 164 de 25 de agosto de 2000, considerando o disposto no artigo 34, da Lei 8.112/90, resolve:

EXONERAR os servidores abaixo relacionados, a partir da data especificada:

-ALMERINDA RODRIGUES DE LIMA, Matrícula 201.691-5, cargo de Professor MG2V, Nível 02, Padrão 01B, a partir de 16/10/2000, conforme o processo nº 080.003366/2000

-CARLOS ALEXANDRE R. DE ARAUJO, Matrícula 200.069-5, cargo de Professor MG2Q, Nível 02, Padrão 01E, a partir de 05/10/2000, conforme o processo nº 080.003275/2000

-CLAUDIA MARTINS FERREIRA ROSA, Matrícula 23.236-6, cargo de Professor MG2V - GT3, Nível 02, Padrão 07B, a partir de 09/11/2000, conforme o processo nº 080.004455/2000

-DENIZE SANTOS DA PAIXÃO, Matrícula 201.643-5, cargo de Professor MG1V, Nível 01, Padrão 01A, a partir de 16/10/2000, conforme o processo nº 080.003942/2000.

ROSALVO GOMES CRUZ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO OU LOCAL DE EXERCÍCIO	QUI	PERÍODO
FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	200.844-0	GRE/PLANALTINA	1º	17.04.95 a 16.04.00
AGUINALDO ALVES FERREIRA	21.159-1	NDZ	1º	29.09.93 a 28.11.98
MAURINO LUIZ DA SILVA	21.205-9	GRE/BRAZLÂNDIA	1º	25.10.93 a 24.02.99
TARCISIO DAS C. FERREIRA	22.571-1	GRE/SAMAMBAIA	1º	03.02.94 a 02.02.99
ROSÂNIA GOMES DE OLIVEIRA	25.238-7	GRE/TAGUATINGA	1º	05.09.94 a 04.09.99
RENATA DE MELO MONTEIRO E SILVA	25.801-6	GRE/PLANALTINA	1º	08.03.95 a 07.06.00
VALMIR MARCOS PEREIRA CAMPOS	25.919-5	GRE/CEILÂNDIA	1º	03.04.95 a 02.04.00
NELMA C. PIGNATA CURADO PEREIRA	25.960-8	GRE/PLANALTINA	3º	17.09.95 a 16.09.00
STEFÂNIA MARTINS DE Q. LOIA	25.996-9	GRE/CEILÂNDIA	1º	06.04.95 a 05.04.00
ADÍNIA SANTANA FERREIRA	26.002-9	GRE/GAMA	1º	07.04.95 a 06.10.00
LUIS H. M. VIEIRA	26.034-7	GRE/PLANALTINA	1º	11.04.95 a 10.10.00
JOSEFA J. DO NASCIMENTO	26.052-5	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	12.04.95 a 11.04.00
MÁRCIA CABRAL DOS SANTOS	26.071-1	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	17.04.95 a 16.05.00
VIVIANE SANTOS S. SABINO	26.092-4	GRE/SAMAMBAIA	1º	20.04.95 a 19.08.00
GLAYCE OLIVEIRA TEIXEIRA	26.187-4	GRE/PLANALTINA	1º	28.04.95 a 27.10.00
ZÉLIA SANTANA RIOS	26.197-1	GRE/PARANÓIA	1º	28.04.95 a 27.04.00
BEATRIZ C. DOUNIS	26.217-X	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	02.05.95 a 01.05.00
LÁZARO DONIZETE LIMIRO	26.250-1	GRE/CEILÂNDIA	1º	03.05.95 a 02.10.00
LILIAN FERREIRA E SILVA DAMASCENO	26.289-7	CRT	1º	04.05.95 a 03.05.00
MARCONE JOSÉ DE OLIVEIRA	26.298-6	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	05.05.95 a 04.08.00
EVANDRO BALDUÍNO LEMOS	26.327-3	GRE/SAMAMBAIA	1º	08.05.95 a 07.10.00
MARIA APARECIDA DA SILVA REGES	26.329-X	GRE/SOBRADINHO	1º	08.05.95 a 07.08.00
PAULO ROGÉRIO RAMOS LEÃO	26.420-2	GRE/CEILÂNDIA	1º	15.05.95 a 14.10.00
BERENICE DARC JACINTO	26.473-3	GRE/PLANALTINA	1º	18.05.95 a 17.10.00
GILVAN DE PÁDUA RODRIGUES	26.478-4	GRE/SOBRADINHO	1º	18.05.95 a 17.10.00
JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA	26.488-1	GRE/CEILÂNDIA	1º	25.04.95 a 24.10.00
ALEXANDRE DE SOUZA DIAS	26.518-7	GRE/GAMA	1º	19.05.95 a 18.10.00
CLÉSIO DOS REIS RODRIGUES	26.534-9	GRE/TAGUATINGA	1º	22.05.95 a 21.08.00
ELZIO TEOBALDO DA SILVEIRA	26.552-7	GRE/TAGUATINGA	1º	23.05.95 a 22.07.00
VÂNIA DE SOUSA BARBOSA	26.602-7	GRE/PLANALTINA	1º	26.05.95 a 25.06.00
DENISE C. B. PENA	26.621-3	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	26.05.95 a 19.07.00
MARIA APARECIDA T. DE A. ALMEIDA	26.662-0	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	31.05.95 a 30.05.00
FLÁVIA D. MOURA	26.712-0	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	07.06.95 a 06.09.00
ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	26.749-X	GRE/CEILÂNDIA	1º	12.06.95 a 11.07.00
FERNANDO ANTONIO FERRO SANTOS	26.757-0	GRE/CEILÂNDIA	1º	20.06.95 a 19.10.00
ADRIANA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA	26.786-4	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	14.06.95 a 13.08.00
ANA PAOLA NUNES O. LIMA	26.788-0	GRE/CEILÂNDIA	1º	14.06.95 a 13.06.00
ANNA ANGÉLICA O. PAIXÃO	26.805-4	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	16.06.95 a 15.06.00
JULIANA ZANATTA ARAÚJO	26.806-2	GRE/SOBRADINHO	1º	10.07.95 a 09.08.00
ELISA GERALDA FEITOSA	26.827-5	GRE/CEILÂNDIA	1º	19.06.95 a 18.10.00
MÁRCIA DA SILVA RAMOS	26.833-X	GRE/PLANALTINA	1º	19.06.95 a 18.06.00
MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS MARTINS	26.860-7	GRE/CEILÂNDIA	1º	14.07.95 a 13.07.00
CIRENIO S. V. ALMEIDA	26.874-7	GRE/GAMA	1º	21.06.95 a 20.07.00
ELIANA RAMOS DE A. REIS	26.878-X	GRE/BRAZLÂNDIA	1º	21.06.95 a 20.10.00
NANCY OLIVEIRA F. DOS REIS	26.906-9	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	19.07.95 a 18.10.00

VÂNIA MARIA PONTES DE SÁ DRAGO	26.921-2	GRE/PARANOÁ	1º	21.07.95 a 20.10.00
ANA CRISTINA DE ALMEIDA	26.923-9	GRE/CEILÂNDIA	1º	19.07.95 a 18.07.00
DENISE REGINA L. SILVA	26.937-9	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	23.06.95 a 22.06.00
ALESSANDRO XAVIER RAMOS	26.938-7	GRE/PLANALTINA	1º	27.06.95 a 26.06.00
MARIA CELESTE N. DA S. CRUZ	26.949-2	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	20.07.95 a 19.07.00
JÚLIA APARECIDA DE LIMA	26.978-6	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	27.06.95 a 26.10.00
LISETE ARENHART	27.002-4	GRE/GAMA	1º	29.06.95 a 28.06.00
VILMAR LOURENÇO DE MELO	27.004-0	GRE/CEILÂNDIA	1º	29.06.95 a 28.10.00
LINDOMAR R. DE BRITO	27.013-X	GRE/GAMA	1º	29.06.95 a 28.06.00
MARIA HELENA DE ALMEIDA ROMÃO	27.029-6	GRE/PLANALTINA	1º	03.07.95 a 02.08.00
ADRIANA MARIA RODRIGUES DIAS	27.031-8	GRE/SOBRADINHO	1º	03.07.95 a 02.10.00
ANA PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS	27.038-5	GRE/GUARÁ	1º	03.07.95 a 02.07.00
TÂNIA A. LEITE	27.042-3	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	03.07.95 a 02.07.00
CLAUDIA REGINA P. DINIZ	27.044-X	GRE/SANTA MARIA	1º	03.07.95 a 02.09.00
PATRÍCIA SOUZA RAMOS	27.056-3	GRE/SAMAMBAIA	1º	05.07.95 a 04.07.00
LENA VERAS NEIVA	27.065-2	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	05.07.95 a 04.07.00
SELMA APARECIDA DOMINGOS	27.066-0	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	06.07.95 a 05.08.00
ANACÉLIA CAMPOS FREIRE	27.067-9	GRE/PARANOÁ	1º	06.07.95 a 05.08.00
HUMBERTO V. DOS SANTOS	27.106-3	GRE/SAMAMBAIA	1º	14.07.95 a 13.08.00
ISABEL CRISTINA G. BARROS	27.127-6	GRE/CEILÂNDIA	1º	19.07.95 a 18.07.00
VANEIDE DE OLIVEIRA REIS	27.142-X	GRE/PARANOÁ	1º	07.08.95 a 06.08.00
EDENILCE TEIXEIRA DE ANDRADE	27.144-6	GRE/CEILÂNDIA	1º	27.07.95 a 26.10.00
REGILENE COSTA DE SOUZA	27.149-7	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	27.07.95 a 26.09.00
JOAB SCHEIDEGGER	27.152-7	GRE/CEILÂNDIA	1º	27.07.95 a 26.09.00
WILDA ALENCAR B. XAVIER	27.166-7	GRE/CEILÂNDIA	1º	28.07.95 a 27.10.00
VALÉRIA F. ALCÂNTARA	27.180-2	GRE/SANTA MARIA	1º	31.07.95 a 30.07.00
MÁRCIA REGINA P. DE SOUZA	27.181-0	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	31.07.95 a 30.07.00
SEBASTIÃO L. DE SOUZA	27.186-1	GRE/CEILÂNDIA	1º	31.07.95 a 30.07.00
JOSICLER LIMA DA SILVA DE FREITAS	27.208-6	GRE/CEILÂNDIA	1º	09.08.95 a 08.08.00
CLÁUDIA C. S. DE LACERDA	27.216-7	GRE/TAGUATINGA	1º	03.08.95 a 02.09.00
MARIA JANETE CALDAS CÂNDIDO	27.229-9	GRE/PLANALTINA	1º	08.08.95 a 07.08.00
CLAUDIMARY PIRES DA SILVA	27.243-4	GRE/TAGUATINGA	1º	10.08.95 a 09.09.00
VALDETE FRANCISCA	27.253-1	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	21.07.95 a 20.10.00
MÁRCIA TORRES BARBOSA	27.260-4	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	23.08.95 a 22.08.00
CÁSSIA VÂNIA L. ZARNARDES	27.275-2	GRE/CEILÂNDIA	1º	18.09.95 a 17.10.00
JOSÉ MARIA S. DE ALMEIDA	27.277-9	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	19.09.95 a 18.09.00
ALESSANDRO VIEIRA BOAVENTURA	27.291-4	GRE/TAGUATINGA	1º	23.08.95 a 22.08.00
DENISE IARA C. B. E SOUSA	27.296-5	GRE/TAGUATINGA	1º	24.08.95 a 23.08.00
VALNEY MARCOS DE OLIVEIRA	27.297-3	GRE/SAMAMBAIA	1º	24.08.95 a 23.10.00
CRISTIANE MAIA B. DE SOUSA	27.309-0	GRE/SANTA MARIA	1º	24.08.95 a 23.09.00
CRISTINA S. C. DE SOUZA	27.313-9	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	24.08.95 a 23.08.00
MARA APARECIDA DA SILVA	27.319-8	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	25.08.95 a 24.09.00
MIQUEAS * DA SILVA	27.336-8	GRE/CEILÂNDIA	1º	30.08.95 a 29.10.00
LEA AZEVEDO BITTENCOURT	27.337-6	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	28.08.95 a 27.09.00
ELINE LIMA M. DE AZEVEDO	27.339-2	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	25.09.95 a 24.09.00
SUZANA S. MORATO PEDREIRA	27.362-7	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	31.08.95 a 30.08.00
SÉRGIO C. BARBOSA	27.379-1	GRE/CEILÂNDIA	1º	11.09.95 a 10.10.00
ANA LÚCIA DOS S. VIEIRA	27.382-1	GRE/SANTA MARIA	1º	04.09.95 a 03.10.00
EDNA MACEDO DA GRACA	27.385-6	GRE/GUARÁ	1º	05.10.95 a 04.10.00
LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS	27.393-7	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	12.09.95 a 11.09.00
JOSELITA FRANCO DA SILVA	27.398-8	GRE/SANTA MARIA	1º	13.09.95 a 12.09.00
MARIA DAS DORES F. OLIVEIRA	27.402-X	GRE/TAGUATINGA	1º	15.09.95 a 14.09.00
MARIA CRISTINA S. DE ANDRADE	27.405-4	GRE/CEILÂNDIA	1º	15.09.95 a 14.09.00

ANDRÉA ROCHA DA SILVA	27.409-7	GRE/GUARÁ	1º	15.09.95 a 14.09.00
RESIMEIRE S. DE SOUZA	27.412-7	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	18.09.95 a 17.09.00
LUCIANA L. M. BARROCAL	27.419-4	GRE/CEILÂNDIA	1º	19.09.95 a 18.09.00
MARIA ISABEL N. LEDES	27.443-7	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	05.10.95 a 04.10.00
VALÉRIA ALVES FERREIRA	27.452-6	GRE/CEILÂNDIA	1º	05.10.95 a 04.10.00
ANTONIA DA C. DOS SANTOS	27.475-5	GRE/PLANALTINA	1º	06.10.95 a 05.11.00
LILIAN GOMES RIBEIRO	27.487-9	GRE/PLANALTINA	1º	09.10.95 a 08.10.00
FRANCISCA E. P. DE MOURA	27.493-3	GRE/CEILÂNDIA	1º	09.10.95 a 08.10.00
THAMARA C. DE M. CAVALCANTE	300.323-X	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	03.05.95 a 02.05.00
JASIEL VIEIRA DE ALMEIDA	300.499-6	GRE/GAMA	1º	03.05.95 a 02.10.00
LIGIA RODRIGUES FERREIRA	36.012-0	GRE/CEILÂNDIA	1º	14.06.95 a 13.08.00
LIGIA RODRIGUES FERREIRA	36.012-0	GRE/CEILÂNDIA	1º	14.06.95 a 13.08.00
MARCELO DA CUNHA PEREIRA	33.201-1	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	24.04.95 a 23.04.00
LUZINETE MARIA S. DAS GHAGAS	36.867-9	GRE/CEILÂNDIA	2º	16.05.95 a 15.07.00
LUIZA G. DE OLIVEIRA	37.046-0	GRE/TAGUATINGA	1º	09.06.72 a 08.06.77
			2º	21.06.95 a 20.06.00
MARIA DE LURDES MELO	37.243-9	GRE/TAGUATINGA	2º	16.02.95 a 15.02.00
AUDENICE D. SANTOS	37.967-0	GRE/GAMA	1º	03.07.95 a 02.09.00
LÉIA DE MELO LOIOLA	39.188-3	GRE/TAGUATINGA	2º	28.06.95 a 27.06.00
ELIZABETE ESTEVES DOS SANTOS	40.105-6	GRE/PLANALTINA	2º	14.03.95 a 13.03.00
CLÁUDIA LACERDA BELO	40.117-X	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	14.03.95 a 13.03.00
ADEMAR PACHECO DE LIMA	40.166-8	GRE/PLANALTINA	2º	14.03.95 a 13.03.00
HUGO MARIANI	40.186-2	GRE/SAMAMBAIA	2º	14.03.95 a 13.03.00
DORACY FERREIRA GUERREIRO	40.229-X	GRE/GUARÁ	2º	14.03.95 a 13.03.00
DIONÍLIA GOMES DE SANTANA	40.266-4	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	14.03.95 a 13.03.00
SUELENE GOMES DA SILVA	40.344-X	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	14.03.95 a 13.04.00
NAIR ALVES RAMOS	40.346-6	GRE/SAMAMBAIA	2º	14.03.95 a 13.04.00
MARTA MESQUITA	40.420-9	GRE/GUARÁ	2º	14.03.95 a 13.03.00
IRANI LOURENÇO DE SOUZA	40.515-9	GRE/TAGUATINGA	2º	14.03.95 a 13.03.00
EDIVAL NASCIMENTO ANDRADE	40.709-7	GRE/GAMA	2º	16.03.95 a 15.03.00
MÍRIA BICALHO DE FREITAS	41.008-X	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	19.03.95 a 18.04.00
ISABEL DE SOUZA	41.064-0	GRE/CEILÂNDIA	2º	19.03.95 a 18.03.00
JOANA ESTEVÃO S. DOS SANTOS	41.073-X	GRE/GUARÁ	2º	19.03.95 a 18.03.00
JOÃO ROCHA DIAS FILHO	41.111-6	NINF	2º	19.07.95 a 18.07.00
JAIR F. DE ANDRADE	41.184-1	GRE/CEILÂNDIA	2º	20.03.95 a 19.03.00
MAGNÓLIA RIBEIRO DOS SANTOS	41.282-1	GRE/CEILÂNDIA	2º	23.03.95 a 22.06.00
ATELVINO O. DA SILVA	41.328-3	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	21.03.95 a 20.03.00
LUIZ MANOEL PEREIRA	41.371-2	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	21.04.95 a 20.04.00
JOSÉ GILBERTO MOREIRA	41.392-5	GRE/CEILÂNDIA	2º	22.04.95 a 21.10.00
ALBERTO FERREIRA DA SILVA	41.469-7	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	28.06.95 a 27.10.00
ADEMIR AUGUSTO MARTINELLO	41.649-5	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	05.04.95 a 04.07.00
ANÍBAL RIBEIRO OLIVO	41.662-2	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	06.04.95 a 05.04.00
MARIA AMÉLIA CAIRES SILVA	41.853-6	GRE/SAMAMBAIA	2º	23.04.95 a 22.10.00
VALÉRIA DE CASTRO GOMES	41.985-0	GRE/PARANOÁ	2º	02.05.95 a 01.05.00
KEILA MARIA PEREIRA	41.990-7	GRE/CEILÂNDIA	2º	02.05.95 a 01.09.00
DIRACY ALVES BATISTA	42.019-0	GRE/CEILÂNDIA	2º	04.07.95 a 03.09.00
MARIA TEREZINHA J. S. MACHADO	42.091-3	GRE/SAMAMBAIA	2º	17.07.95 a 16.07.00
ROSANA DAS GRAÇAS MARTINS	42.100-6	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	14.06.95 a 13.07.00
PAULO ROBERTO BRAVO	42.167-7	ASSESSORIA	2º	17.05.95 a 16.05.00
MIGUEL LUIS FORTES BOVERES	42.192-8	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	22.09.95 a 21.10.00
CLEIBER BARROS DA CUNHA	42.198-7	GRE/SAMAMBAIA	2º	22.08.95 a 21.10.00
DENILCE G. COSTA	42.216-9	GRE/CEILÂNDIA	2º	25.05.95 a 24.06.00
HORLEI R. DA COSTA	42.239-8	GRE/CEILÂNDIA	2º	29.05.95 a 28.10.00
CLEONICE APARECIDA PEREIRA	42.334-3	GRE/CEILÂNDIA	2º	04.06.95 a 03.10.00
INOCÊNCIO VIEIRA DE MELO	42.348-3	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	05.07.95 a 04.07.00
AILTON ALVES MILÃO	42.385-8	GRE/SANTA MARIA	2º	07.06.95 a 06.06.00
JOÃO FERREIRA DA COSTA	42.431-5	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	08.07.95 a 07.07.00

ILDEMEYRE PEREIRA DA SILVA	42.549-4	GRE/CEILÂNDIA	2º	27.06.95 a 26.10.00
LAUDI DA SILVA	42.564-8	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	28.06.95 a 27.06.00
ANÁLIA SANTOS SENA	42.605-9	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	03.07.95 a 02.07.00
ARENALDO M. PEREIRA	42.622-9	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	06.09.95 a 05.10.00
JOÃO LOPES DE OLIVEIRA	42.625-3	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	04.07.95 a 03.07.00
OSMILTON FERREIRA GAIA	42.665-2	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	09.07.95 a 08.07.00
EDNA B. DA COSTA	42.681-4	GRE/TAGUATINGA	2º	12.07.95 a 11.07.00
ELZA DE SOUSA FERREIRA	42.710-1	GRE/CEILÂNDIA	2º	01.08.95 a 31.07.00
JOÃO DE JESUS RIBEIRO	42.728-4	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	03.08.95 a 02.09.00
TEREZINHA FLEURY MOREIRA	42.730-6	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	03.08.95 a 02.08.00
EDUARDA DE ALMEIDA SANTOS	42.733-0	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	03.08.95 a 02.08.00
MARIA DAS GRAÇAS GOMES MAIA	42.734-9	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	03.08.95 a 02.08.00
TANIA MARIA B. LOPES	42.735-7	GRE/BRZLÂNDIA	2º	03.08.95 a 02.08.00
ROSA MARIA DE O. VIEIRA	42.738-1	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	03.08.95 a 02.08.00
MARIA ANTONIA COSTA RODRIGUES	42.743-8	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	06.08.95 a 05.08.00
EDITH N. DE CASTRO DE A. DE MELO	42.773-X	GRE/GUARÁ	2º	10.08.95 a 09.08.00
NEILA MARIA MARANHÃO SOUSA	42.789-6	GRE/TAGUATINGA	2º	15.08.95 a 14.10.00
ONÍSIO SEVERINO BOTELHO	42.790-X	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	30.07.95 a 29.07.00
ANDREA C. DE M. DUTRA	42.798-5	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	26.09.95 a 25.09.00
GILBERTO VIERIA RIOS	42.856-6	GINF	2º	01.10.95 a 30.09.00
NINA APARECIDA DOS SANTOS	42.857-4	GRE/SOBRADINHO	2º	01.10.95 a 30.09.00
FRANCISCO SOARES DE MATOS	42.867-1	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	05.10.95 a 04.10.00
EDITH E. M. MEDRANO	49.297-3	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	20.05.93 a 19.05.99
ANA ISABEL MENEZES DE ABREU	49.643-X	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	17.05.93 a 16.05.98
MIRIAN DOS SANTOS NOGUEIRA	50.656-7	GRE/PP-CRUZEIRO	4º	13.05.95 a 12.05.00
LINDALVA CARDOSO SILVA	50.892-6	GRE/PARANOÁ	4º	28.06.95 a 27.06.00
MARIA LÚCIA DE O. DA SILVA	50.984-1	GRE/TAGUATINGA	2º	02.07.95 a 01.07.00
MARIA BENEDITA G. XAVIER	51.025-4	GRE/CEILÂNDIA	2º	07.07.95 a 06.07.00
MARIA DO ROSÁRIO ROCHA	51.079-3	GRE/CEILÂNDIA	4º	29.07.95 a 28.08.00
JONAS PEDRO DA SILVA	51.082-3	DIFIN	2º	22.07.95 a 21.07.00
MARIA GOMES DUARTE SOUSA	51.112-9	GRE/SANTA MARIA	2º	28.07.95 a 27.07.00
MARIA MARLY B. DE AZEVEDO	51.115-3	GRE/PLANALTINA	4º	28.07.95 a 27.07.00
LINDALVA SANTOS DA SILVA	51.158-7	GRE/GAMA	2º	14.08.95 a 13.08.00
ADALGISA OLIVEIRA SAMPAIO	51.216-8	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	01.07.95 a 30.06.00
SEVERINA MARIA DE ARAÚJO	51.281-8	GRE/TAGUATINGA	2º	20.08.95 a 19.09.00
EDVALDO B. DA SILVA	51.305-9	GRE/CEILÂNDIA	4º	29.08.95 a 28.09.00
FERNANDO DOS SANTOS MENEGASSI	51.333-4	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	29.08.95 a 28.08.00
MARLENE FERREIRA DE FARIA	51.396-2	GRE/PP-CRUZEIRO	4º	16.09.95 a 15.09.00
FLORENTINO RIBEIRO DOS SANTOS	51.426-8	GRE/PLANALTINA	4º	23.10.95 a 22.10.00
ANAY G. DE S. CASTRO	51.478-0	EMB	2º	08.10.95 a 07.10.00
NEIDE A. DOS REIS BRUM	59.325-7	GRE/GUARÁ	3º	16.09.95 a 15.09.00
NIVALDINA E. DE JESUS	60.155-1	GRE/GAMA	3º	19.03.95 a 18.03.00
NEIDE FERREIRA BARBOSA	60.205-1	GRE/GAMA	3º	20.03.95 a 19.03.00
INEZ MARIA PINTO LYRA	60.218-3	GRE/CEILÂNDIA	3º	13.03.95 a 12.03.00
FRANCISCO ALVES RIBEIRO	60.231-0	GRE/GUARÁ	3º	20.03.95 a 19.03.00

HILDEBRANDO P. DE M. FILHO	60.260-4	GRE/PARANOÁ	3º	22.03.95 a 21.03.00
MARIA APARECIDA DE J. M. SOUSA	60.263-9	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	21.03.95 a 20.05.00
ARCIMILSON SILVA	60.294-9	GRE/N.BANDEIRANTE	3º	24.05.95 a 23.10.00
ANA CONSUELO E.M. DE S. MORAES	60.431-3	GRE/PP-CRUZERIO	3º	28.03.95 a 27.05.00
ANA RODRIGUES DA C. CHAVES	60.459-3	GRE/PLANALTINA	3º	28.03.95 a 27.03.00
CLEUSA CAMILO DE SOUSA	60.505-0	GRE/PLANALTINA	3º	01.04.95 a 31.03.00
MANOEL DE SOUSA PEREIRA	60.531-X	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	02.04.95 a 01.10.00
MARIA DAS GRAÇAS FARIAS LENZ	60.582-4	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	09.04.95 a 08.04.00
RITA LIANI BEISL OLIVEIRA	60.787-8	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	11.06.95 a 10.06.00
MARIA ALICE BOTELHO	60.823-8	GRE/GAMA	3º	16.08.95 a 15.08.00

MARIA DO SOCORRO SOUSA SOARES	60.880-7	GRE/GAMA	3º	27.06.95 a 26.10.00
JUDITH FERREIRA BATISTA	60.896-3	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	29.06.95 a 28.10.00
VERA LÚCIA NUNES	60.927-7	GRE/N.BANDEIRANTE	3º	04.07.95 a 03.07.00
PEDRO JOSÉ DOS S. NETO	60.966-8	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	21.07.995 a 20.07.00
LEONIDAS MARIA DA CUNHA	60.975-7	GRE/CEILÂNDIA	3º	01.08.95 a 30.11.00.
ESLI BARBOSA DE SOUZA	60.983-8	EMB	3º	10.08.95 a 09.08.00
LECI MARIA DE C. A. COSTA	61.036-4	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	21.08.95 a 20.08.00
JOSÉ ROBERTO VICENTE	61.048-8	GRE/TAGUATINGA	3º	21.08.95 a 20.08.00
AMARILES G. DOS R. SOARES	61.054-2	GRE/GUARÁ	3º	21.08.95 a 20.08.00
MARILANE FERREIRA DOS R. SOARES	61.077-1	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	24.08.95 a 23.10.00
ELISABETH M. DE SOUZA	61.083-6	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	23.08.95 a 22.10.00
ROSANA LOPES F. DO NASCIMENTO	61.096-8	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	24.08.95 a 23.08.00
MARILDA DA CONCEIÇÃO BATISTA	61.098-4	GAL	3º	23.08.95 a 22.08.00
VANDERLEIA B. V. DE ARAÚJO	61.106-9	GRE/CEILÂNDIA	3º	26.08.95 a 25.09.00
ANA ELIAS GALVÃO	61.109-3	GRE/N.BANDEITANTE	3º	26.08.95 a 25.09.00
SUZANA TEREZINHA RORIZ	61.114-X	GRE/GAMA	3º	26.08.95 a 25.10.00
LÚCIA MARIA SILVA	61.158-1	GRE/CEILÂNDIA	3º	02.09.95 a 01.09.00
MARIA LUISA S. CUNHA	61.159-X	GRE/TAGUATINGA	3º	02.09.95 a 01.09.00
DANIEL LOUZADA DA SILVA	61.170-0	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	04.09.95 a 03.09.00
PEDRO COSTA DE A. FILHO	61.175-1	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	07.09.95 a 06.09.00
CLEUZA PEREIRA DA SILVA	61.186-7	GRE/N.BANDEIRANTE	3º	09.09.95 a 08.09.00
INALBA FERREIRA PANIAGO	61.192-1	EMB	3º	10.09.95 a 09.09.00
ANGELICA INÊS MIOTTO	61.199-9	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	11.09.95 a 10.09.00
WALDICÉIA DE M. T. DA SILVA	61.207-3	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	11.09.95 a 10.09.00
VANTUIL MOREIRA PEREIRA	61.210-3	GRE/BRAZLÂNDIA	3º	11.09.95 a 10.09.00
SEBASTIÃO B. DA SILVA	61.220-0	GRE/GUARÁ	3º	13.09.95 a 12.09.00
REGINA MIRANDA NETTO	61.231-6	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	16.09.95 a 15.09.00
LAURA ALVES DE LIMA	61.242-1	GRE/TAGUATINGA	3º	17.09.95 a 16.09.00
SÔNIA MARIA SOARES OLIVEIRA	61.252-9	GRE/BRAZLÂNDIA	3º	17.09.95 a 16.09.00
MARIA MARQUES DA SILVA	61.261-8	GRE/CEILÂNDIA	3º	18.09.95 a 17.10.00
ADRIANE ALVES DE A. LIMA	61.267-7	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	19.10.95 a 18.10.00
DORALICE MARIA DE C. ARAÚJO	61.321-5	GRE/CEILÂNDIA	3º	04.10.95 a 03.10.00
MARIA ELIENE C. F. DE SOUZA	61.365-7	GRE/GUARÁ	3º	14.10.95 a 13.10.00
SANDRA MARIA A.NEIVA	61.435-1	GRE/PARANOÁ	3º	22.10.95 a 21.10.00
SERVIA DINIZ P. DE MELO	61.953-1	GRE/GAMA	2º	02.05.95 a 01.10.00
SELMA GERALDA VIEIRA	66.254-2	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	29.10.94 a 28.09.00
WILLIAN CERNÉLIO ROSSA	66.541-X	GRE/TAGUATINGA	2º	18.06.94 a 17.06.99
MARIA DA PENHA B. COSTA	68.185-7	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	24.08.94 a 23.08.99
SIDNEY SOARES DA SILVA	68.316-7	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	30.08.94 a 29.04.00
DOMINGOS LUIZ DA SILVA	68.426-0	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	06.09.94 a 05.09.99
DORGINAL CLAUDINO DE ARAÚJO	68.434-1	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	08.09.94 a 07.09.99
ANTONIO GOMES DA COSTA NETO	68.586-0	À DISP. COMPL. ADM. GDF	2º	26.09.94 a 25.09.99
MARINALVA C. DAMASCENO	68.943-2	GRE/TAGUATINGA	2º	25.08.95 a 24.08.00
MARIA JÚLIA DO NASCIMENTO	68.999-8	GRE/CEILÂNDIA	2º	01.11.94 a 30.11.99
CÉLIA REGINA DOS SANTOS	69.569-6	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	21.09.95 a 20.10.00
VANESSA MÔNICA A. ROCHA	69.676-5	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	05.03.95 a 04.04.00
FLÁVIA SARDINHA AVELAR	69.756-7	GRE/SOBRADINHO	1º	12.03.90 a 11.11.95
ROSEMERY LEAL LIMA	69.767-2	GRE/TAGUATINGA	2º	12.04.95 a 11.07.00
MARIA APARECIDA A. DE ANDRADE	69.906-3	GRE/CEILÂNDIA	2º	13.09.95 a 12.10.00
CHAMAN N. KHAN	72.967-1	GRE/PP-CRUZEIRO	4º	10.09.95 a 09.09.00
GILDEON BENTO DO NASCIMENTO	75.836-1	GRE/PLANALTINA	4º	28.10.95 a 27.10.00
MARIA DO AMPARO MACEDO	76.663-1	GRE/TAGUATINGA	4º	01.09.93 a 31.08.98
JOSÉ ARTEIRO M. DA FROTA	77.512-6	GRE/CEILÂNDIA	4º	10.11.94 a 09.11.99

MARIA NÚBIA RIBEIRO	77.933-4	GRE/TAGUATINGA	2º	05.04.94 a 04.07.99
FRANCISCO CLÁUDIO MARTINS	78.382-X	GRE/PLANALTINA	4º	20.08.94 a 19.08.99
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	78.463-X	GRE/GAMA	1º	13.08.94 a 11.07.00
JOSÉ CARLOS DA SILVA	79.354-X	GRE/PP-CRUZEIRO	4º	29.01.95 a 28.01.00
MARLENE CLÁUDIA MARCOS	95.318-0	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	06.11.94 a 05.11.99
MARIA EDITE A. DA SILVA	96.241-4	GRE/GAMA	3º	20.05.95 a 19.05.00
PAULO CIRANO M. DE SANTANA	96.296-1	GRE/CEILÂNDIA	5º	18.09.95 a 17.10.00
MIGUEL A. DE LIMA	96.360-7	GRE/CEILÂNDIA	5º	15.07.95 a 14.07.00
GILCA MORAES DE SAMPAIO	96.621-5	GRE/GAMA	3º	29.08.95 a 28.10.00
MARIA HELENA D. G. FORMIGA	96.625-8	GRE/GAMA	3º	29.08.95 a 28.08.00
MARIA DALCI R. CABRAL	96.787-4	GRE/PLANALTINA	3º	16.09.95 a 15.09.00
MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	96.876-5	GRE/PLANALTINA	5º	09.10.95 a 08.10.00
IOLITA DE FÁTIMA V. CÂNDIDA	96.909-5	GRE/PLANALTINA	5º	13.10.95 a 12.10.00

ERICHSON DIAS NORONHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere, conforme a Portaria n.º 164 de 25 de agosto de 2000, considerando o disposto no artigo 34, da Lei 8.112/90, resolve:

EXONERAR os servidores abaixo relacionados, a partir da data especificada:

-ANDREIA AMORIM DE SOUSA, Matrícula 28.500-5, cargo de Esp. de Assist. à Educ./Apoio Téc. Adm., Referência SA 401, Padrão 05Y, a partir de 17/08/2000, conforme o processo n.º 080.004616/2000

-DANIEL ALVES DE AZEVEDO, Matrícula 23.447-8, cargo de Professor MG3Q, Nível 02, Padrão 08I, a partir de 21/11/2000, conforme o processo n.º 080.005139/2000

-DARLA VASCONCELOS RAPOSO, Matrícula 39.625-7, cargo de Professor MG2Q, Nível 02, Padrão 01E, a partir de 02/10/2000, conforme o processo n.º 080.003052/2000

-JANAINA DE O. GOMES, Matrícula 27.459-3, cargo de Professor MG1Q, Nível 01, Padrão 05D, a partir de 03/10/2000, conforme o processo n.º 080.003086/2000

-JOÃO BATISTA DA SILVA, Matrícula 200.605-7, cargo de Professor MG2V, Nível 02, Padrão 02B, a partir de 13/09/2000, conforme o processo n.º 080.003623/2000

-LUCIANA DE S. MENDES FERREIRA, Matrícula 28.206-5, cargo de Analista de Educação, Referência NS 703, Padrão 05Z, a partir de 16/10/2000, conforme o processo n.º 080.003344/2000

-LUIZ CELSO MOTA, Matrícula 37.828-3, cargo de Professor MG2Q – GT3, Nível 02, Padrão 02E, a partir de 09/10/2000, conforme o processo n.º 080.003238/2000

-ROSANA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula 39.456-4, cargo de Professor MG1Q, Nível 01, Padrão 02D, a partir de 23/10/2000, conforme o processo n.º 080.003889/2000

-WALLY NOBRE DE MESQUITA, Matrícula 37.965-4, cargo de Professor MG2Q, Nível 02, Padrão 02E, a partir de 21/09/2000, conforme o processo n.º 080.002061/2000

ROSALVO GOMES CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000.

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o preceituado na Lei nº 6.732/79, na Lei nº 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA de 18 de agosto de 1994 e no Art. 6º da Lei nº 1.004 de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:

ALTERAR as vantagens denominadas QUINTOS, transformando-os para Décimos a partir de 01/02/96, em conformidade com a legislação supramencionada à servidora abaixo discriminada, em cumprimento à Decisão nº 44/2000 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Regina Vinhaes Gracindo Matrícula n.º: 82.332-5 Processo n.º: 082.007252/90	Substituir 1/5 DF-11 Para 1/5 DF-08	01/05/91	2/10 DF-08	01/02/96

ERICHSON DIAS NORONHA

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

A GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, resolve:

Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora DULCE HELENA DA FONTE PITHAN, Professor MG2Q, matrícula n.º 201.640-0, a partir de 02/01/2001, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 080.004379/2000.

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 2000.

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, com base na Portaria nº 164, item II de 25 de Agosto de 2000, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Retificar a Ordem de Serviço que designou JOSÉ INÁCIO BARBOSA DA SILVEIRA, matrícula 25.512-2, função SA 401, Chefe de Secretaria escolar do Centro Educacional 07 de Ceilândia, símbolo DFG 06, publicada no DODF 181, de 20/09/2000, página 23, por haver incorreção. Onde se lê: 25.512-2. Leia-se: 29.150-1

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS.

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 2000.

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, com base na Portaria nº 164, item II de 25 de Agosto de 2000, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada para substituir o titular do cargo em comissão, a seguir especificado:

ALESSANDRA LISBOA DA SILVA, matrícula 29.085-8, função SA 401, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 61 de Ceilândia, símbolo DFG 02, no período de 06/11/2000 à 03/03/2001, por motivo de Licença Gestante do titular.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS.

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, com base na Portaria nº 164, item II de 25 de Agosto de 2000, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para substituir o titular do cargo em comissão, a seguir especificado:

MEME VASCONCELOS VELOSO, matrícula 43.931-2, função SA 401, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, símbolo DFG 06, no período de 11/12/2000 à 09/01/2001, por motivo de férias do titular.

TEREZINHA RIBEIRO FARIA, matrícula 29.359-8, função SA 401, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Médio 10, símbolo DFG 06, no período de 01/12/2000 à 30/12/2000, por motivo de férias do titular.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS.

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal – TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

EDILSON MISSIAS DO NASCIMENTO, matrícula 200.347-3, CHEV autorizada a partir de 16/11/2000 a 15/12/2000.

HADBA JAPUR CHALUB MELO NETA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e à vista do disposto nos Decretos n.ºs. 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem a função de Coordenadoras das áreas, a saber:

I – Gerência de Enfermagem da Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde/SES

- Coordenadora de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde do Idoso.

Zeliane Dias Aguiar Gregoratto – Matrícula nº 130.494-1

- Coordenadora de Serviço de Assistência Ambulatorial ao Ostomizado - SES.

Maria Soneide Nunes de Oliveira – Matrícula nº 123.704-7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

matéria com data avançada.Marleide

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso d e suas atribuições e à vista do disposto no Decreto nº 21.478 e Decreto nº 21.477, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar o Senhor ANTÔNIO SARAIVA DE MOURA, matrícula nº 129.065-7, EXECUTOR do Contrato nº 051/2000-NCC/SES, celebrado entre a Secretaria e a firma RADIADORES PARAIBANA LTDA, em 13 de outubro de 2000.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e à vista do disposto nos Decretos n.ºs 21.477 e 21.478 de 31 de Agosto de 2000, resolve:

1- Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de 03 de outubro de 2000.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos n.ºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

1. Designar CARMEM SOCORRO DUARTE ARANTES SOARES, matrícula nº 134.511-7, ESTELA MARINA BRAGA LIRA, matrícula nº 134.972-4 e CLAUDECI SOARES DA COSTA, matrícula nº 134.733-0 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 061.039.469/2000.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução de 14/08/00.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora MARIA ADELAIDE DE SOUZA FERREIRA, Assistente Superior de Saúde , Assistente Social, 1ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº 125.446-4, lotada no Hospital Regional da Asa Norte , declarando vago o referido cargo, a partir de 16.10.2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.006373/2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal,

resolve:
Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor ELIEL FREIRE DE MEDEIROS JUNIOR, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 139.558-0, lotado no Hospital Regional de Sobradinho, declarando vago o referido cargo, a partir de 04.12.2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.006440 /2000.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora DALZI NERES MOREIRA, Assistente Superior de Saúde, Assistente Social, Classe Especial, Padrão V, Matrícula nº 116.679-4, lotada no Hospital Regional de Ceilândia, declarando vago o referido cargo, a partir de 14.11.2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.006002/2000.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora DANYELA CRYSTYNA DE PADUA MOURAO, Carreira Médica, Médico-Psiquiatria, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 137.757-4, lotada no Hospital São Vicente de Paula, declarando vago o referido cargo, a partir de 20.11.2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.006088/2000.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde II, Técnico em Laboratório –Hematologia e Hemoterapia, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 138.583-6, lotada no Hospital Regional de Taguatinga, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.006754 /2000.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora LUCIANA KIMIE NOMURA, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 138.995-5, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, declarando vago o referido cargo, a partir de 20.11.2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.006372/2000.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor ALAN RODRIGUES DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 137.912-7, lotado no Hospital de Base do Distrito Federal, declarando vago o referido cargo, a partir de 21.11.2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.006156/2000.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora REGINA APARECIDA DA COSTA SANTOS, Assistente Superior de Saúde, Médico-Dermatologista, 1ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 127.079-6, lotada no Hospital Regional de Ceilândia, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.006062/2000.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora DENISE DE OLIVEIRA ALFAIATE, Assistente Superior de Saúde, Assistente Social, 2ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº 128.816-4, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, declarando vago o referido cargo, a partir de 16.10.2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.006377 /2000.

JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.2 da Instrução Nº, de 11 de setembro de 2000, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:
Declarar a Vacância do Cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por LILIAN MARLIETH DINIZ TAVARES, Matrícula nº 46.166-0, lotada no Serviço de Saúde Alimentar, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, a partir de 16.11.2000, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 060.006136/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.2 da Instrução Nº, de 11 de setembro de 2000, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:
Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por WALQUIRIA RODRIGUES TELES, Matrícula nº 128.303-0, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, a partir de 31.05.2000, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 060.006376/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 1.18, da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, publicada no DODF nº 181 de 20.09.2000, página 10, resolve:
Fazer constar na ficha funcional dos servidores BELICE DE SOUSA LIMA DOS SANTOS, matrícula 43.871-5, Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, CECY BATISTA FRANCO, matrícula 250.082-5, Agente Administrativo, GILBERTO SOARES DE FREITAS, matrícula 31.503-6, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, JOSÉ CARLOS BARBOSA, matrícula 21.611-9, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, LÍDIO NASCIMENTO SANTOS JÚNIOR, matrícula 900.222-7, MALVINA DA CRUZ OLIVEIRA, matrícula 34.577-6, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, MARIA AIDA DE ARRUDA SANTOS, matrícula 123.383-1, Carreira Médica, Médico – Anestesiologia, 1ª Classe, Padrão VI, MARIA DA SOLEDADE M. RODRIGUES, matrícula 22.689-0, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III,

MIRIAN VASCONCELOS VIEIRA, matrícula 33.988-1, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, PATRÍCIO VANDERLEI PESSOA, matrícula 900.069-1, todos lotados na ADMC/SES, ELOGIO em reconhecimento à competência, dedicação e extraordinário compromisso no desempenho de suas atribuições, conforme Memo nº 2139/00 – DPAC/SAS/SES.

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item I, subitem 1.8, da Portaria nº11 de 11 de setembro de 2000, resolve:
CONVERTER EM PECÚNIA 12(doze) meses de licença prêmio por assiduidade do ex-servidor FRANCISCO RANDAL BARROZO, matrícula 108833-5, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II – AOSD- Op. de Máquinas, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, falecido em 30 de setembro de 2000, em favor do beneficiário a pensão vitalícia SALVADORA GOMES DE MELO BARROZO, na qualidade de viúva, e dos beneficiários a pensão temporária OTÁVIO GOMES BARROZO e LILIAN GOMES BARROZO, na qualidade de filhos, nos termos do §2º, artigo 87, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 060.004751/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.000.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Hospital Regional da Asa Norte, em seu Art. 33, Inciso XII, e considerando o disposto na Portaria N.º 11, item II, subitem 6, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:
Nomear os servidores abaixo para comporem, sob a coordenação do primeiro, o Comitê de Qualidade do Hospital Regional da Asa Norte, que terá por finalidade implantar a qualidade total no HRAN,
NOME: Martinho Gonçalves da Costa
MATRÍCULA: 113.988-6
NOME: José Durval Albuquerque Santos
MATRÍCULA: 122.513-8
NOME: Maria Isabel dos Santos
MATRÍCULA: 118.303-1
NOME: Maria das Graças dos Reis
MATRÍCULA: 120.591-9
NOME: Maria Cristina Schiavon de Sousa
MATRÍCULA: 128.499-1
NOME: Célia Milhomens Aires Avelino
MATRÍCULA: 124.508-2
NOME: Herbert Napoleão Brito Leda
MATRÍCULA: 136.849-4
NOME: Susana Santos Pereira L. de Andrade
MATRÍCULA: 127.734-1
NOME: Ester Marise de Araújo R. Compante Oliveira
MATRÍCULA: 115.907-1
NOME: Claudio Gaze de Moura
MATRÍCULA: 118.103-3
NOME: Lélio de Queiroz Santos
MATRÍCULA: 126.103-7
NOME: Nilton Fagundes Viriato
MATRÍCULA: 132.981-2
NOME: Valéria Christina Santos
MATRÍCULA: 133.392-5
NOME: Isabela Ribeiro Araújo
MATRÍCULA: 117.498-3
NOME: Tércio Gomes Tonete
MATRÍCULA: 131.250-2
NOME: Fabricia Almeida de Sousa
MATRÍCULA: 137.775-2
NOME: Thomaz Antonio Gutschow Palhas
MATRÍCULA: 139.754-0
NOME: Kátia Maria da Fonseca de Oliveira
MATRÍCULA: 133.064-1
NOME: Maria Santana Chaves Silva
MATRÍCULA: 133.737-8
NOME: Eliza Regina Mello
MATRÍCULA: 127.916-5
NOME: Adriana Ribas Silva Farage
MATRÍCULA: 360.213-3

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11/SES de 11 de setembro de 2000, resolve
Conceder LICENÇA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração.

Nome	Mat.	Processo	Quin	Período
Teruyo Matsunaga	114.708-1	061.042.105/93	4º	23.03.95 a 22.03.00
Eurides dos S. Figueiredo	115.191-6	061.028.122/92	4º	07.09.95 a 06.09.00
Maria Lucia R. Bezerra Lima	115.475-3	061.027.191/91	4º	01.10.95 a 30.09.00
Myrian de Fatima M Rodrigues	115.909-7	061.028.191/92	4º	20.11.95 a 19.11.00
Prisco F. de Melo	124.007-2	061.028.088/92	3º	09.10.95 a 08.10.00
Karina M. de Moraes	133.593-6	060.006.488/00	1º	06.01.94 a 27.09.00
Nagela M Caldeira	135.642-9	060.006.486/00	1º	04.04.95 a 31.08.00
Sandra M. I. de Souza	135.758-1	060.006.491/00	1º	14.06.95 a 11.09.00
Tania Maria de Carvalho Farias	135.897-9	060.006.494/00	1º	12.06.95 a 09.09.00
Kelly Cristina R.Zaro	136.126-1	060.006.489/00	1º	05.09.95 a 04.09.00
Denise Cristina B. Chaveiro	136.156-2	060.006.487/00	1º	04.09.95 a 03.09.00
Noelma A. Pereira	136.177-5	006.006.495/00	1º	04.09.95 a 03.09.00
Ercy Francisca de Oliveira	136.193-7	060.006.490/00	1º	30.08.95 a 29.08.00
Maria do Carmo T. da Silva Souza	136.232-1	060.006.492/00	1º	05.10.95 a 04.10.00
Maria Lenita B. N. Guedes	136.260-7	060.006.493/00	1º	03.10.95 a 02.10.00
Wilson R. Cortes	114.750-1	061.028.208/92	4º	18.04.95 a 17.04.00
Sandra Maria F. N. Formiga	115.833-3	061.027.753/91	4º	05.12.95 a 04.12.00
Isabel L. de Siqueira	121.194-3	061.027.921/92	3º	22.09.93 a 21.09.98

Margarida P. Nunes da Silva	125.152-0	061.039.276/92	3º	29.04.95 a 28.04.00
Arnaldo Lucio Guimaraes	125.627-0	061.034.447/92	2º	17.05.90 a 16.05.95
Arnaldo Lucio Guimaraes	125.627-0	061.034.447/92	3º	17.05.95 a 16.05.00

MARIO ANTONIO ALVAREGA HORTA BARBOSA

DIRETORIA DE SAÚDE DE CEILÂNDIA

DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, Resolve: conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90 combinada com a Lei 221, de 27.12.91 aos seguintes servidores:

RACHEL DOS REIS ARAUJO	Proc.:	061042	657/93
Matrícula:	108258-2	Quin.:	5º 14.09.95 a 13.09.2000
Lotação:	LRC		
ISAILDE DA COSTA SOUZA	Proc.:	061 042	127/92
Matrícula:	123691-1	Quin.:	3º 20.06.95 a 19.06.2000
Lotação:	CSC 02		
VALDINAR FELIX FERNANDES	Proc.:	061 042	251/93
Matrícula:	125661-1	Quin.:	3º 27.07.95 a 26.07.2000
Lotação:	CSC 06		
MARISTELA DA SILVA CARDOSO	Proc.:	061 003	383/2000
Matrícula:	136000-0	Quin.:	1º 30.06.95 a 28.08.2000
Lotação:	CSC 06		
ELIETH JACQUES DE FARIAS	Proc.:	061 042	036/95
Matrícula:	125962-8	Quin.:	3º 22.10.95 a 21.10.2000
Lotação:	CSC 11		
VERA LÚCIA FERRAZ DE OLIVEIRA	Proc.:	061 003	905/2000
Matrícula:	135796-4	Quin.:	1º 14.06.95 a 13.06.2000
Lotação:	CSC 12		
JOÃO DOMINGOS GOMES DA SILVA	Proc.:	060 003	908/2000
Matrícula:	135914-2	Quin.:	1º 14.06.95 a 13.06.2000
Lotação:	HRC		
MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	Proc.:	060 003	907/2000
Matrícula:	136025-6	Quin.:	1º 26.06.95 a 25.06.2000
Lotação:	HRC		
AGRÍCIA LOURDES DOS SANTOS	Proc.:	060 003	906/2000
Matrícula:	136102-3	Quin.:	1º 30.08.95 a 28.09.2000
Lotação:	HRC		
HÉLIO FERREIRA GONÇALVES	Proc.:	061 043	171/95
Matrícula:	126755-8	Quin.:	2º 23.05.92 a 08.11.99
Lotação:	HRC		
MARILENE BARBOSA GOMES DE PAULO	Proc.:	061 042	532/94
Matrícula:	129162-9	Quin.:	2º 03.10.94 a 02.10.99
Lotação:	HRC		
MARIA APARECIDA DE ABREU SOUZA	Proc.:	061 043	056/92
Matrícula:	115365-0	Quin.:	4º 29.10.95 a 28.10.2000
Lotação:	HRC		
JOSÉ ELIOMAR MOREIRA	Proc.:	061 042	648/92
Matrícula:	106219-0	Quin.:	5º 16.01.93 a 15.01.98
Lotação:	HRC		
GESY DA COSTA	Proc.:	061 042	967/92
Matrícula:	125694-7	Quin.:	3º 05.09.95 a 04.09.2000
Lotação:	HRC		
MARIA D'AJUDA SILVA AMORIM	Proc.:	061 042	321/93
Matrícula:	114959-8	Quin.:	4º 19.08.95 a 18.08.2000
Lotação:	HRC		
ALÍRIO LOURENÇO DOS SANTOS	Proc.:	061 042	699/93
Matrícula:	122750-5	Quin.:	3º 12.06.94 a 06.06.2000
Lotação:	HRC		
MARINA XAVIER VIEIRA FERREIRA	Proc.:	061 042	127/92
Matrícula:	124482-5	Quin.:	3º 17.04.95 a 16.04.2000
Lotação:	HRC		
ANTONIA PEREIRA DA SILVA	Proc.:	061 042	619/93
Matrícula:	125327-1	Quin.:	3º 11.04.95 a 10.05.2000
Lotação:	HRC		
DIVA MARIA COSTA GUIMARÃES	Proc.:	061 043	023/92
Matrícula:	125330-1	Quin.:	3º 21.04.95 a 20.04.2000
Lotação:	HRC		
MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALVES	Proc.:	061 042	966/92
Matrícula:	125679-3	Quin.:	3º 02.08.95 a 01.08.2000
Lotação:	HRC		

MARIA APARECIDA DA SILVA	Proc.:	061 042	882/93
Matrícula:	128485-1	Quin.:	2º 26.08.93 a 25.08.98
Lotação:	HRC		
MARGARIDA MOREIRA DA SILVA	Proc.:	061 042	391/95
Matrícula:	129178-5	Quin.:	2º 05.10.94 a 04.10.99
Lotação:	HRC		
AUZENY TIMÓTEO NERY	Proc.:	061 042	659/96
Matrícula:	129537-3	Quin.:	2º 02.01.95 a 28.09.2000
Lotação:	HRC		
MARIA DA PAZ DE MORAES FRAGA	Proc.:	061 042	122/95
Matrícula:	135501-5	Quin.:	3º 05.04.92 a 04.04.97
Lotação:	HRC		
ADONES SAMPAIO DE PAULO	Proc.:	061 042	397/93
Matrícula:	113098-6	Quin.:	4º 04.07.95 a 03.07.2000
Lotação:	HRC		
WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA	Proc.:	061 042	742/91
Matrícula:	114138-4	Quin.:	4º 19.08.94 a 18.08.99

Lotação:	HRC		
AGOSTINHO ANTONIO PINTO	Proc.:	061 042	795/93
Matrícula:	114523-1	Quin.:	4º 22.02.95 a 21.02.2000
Lotação:	HRC		
MARLI PERPETUA DE OLIVEIRA	Proc.:	061 042	696/91
Matrícula:	114984-9	Quin.:	4º 04.08.95 a 03.08.2000
Lotação:	HRC		
ANTONIA EMILIA DE OLIVEIRA	Proc.:	061 042	626/93
Matrícula:	121643-0	Quin.:	3º 19.11.93 a 18.11.98
Lotação:	HRC		
DAVI GONÇALVES	Proc.:	061 042	440/99
Matrícula:	122491-3	Quin.:	3º 24.09.94 a 23.09.99
Lotação:	HRC		
PAULO DA GAMA ROSA CARDOSO	Proc.:	061 005	636/2000
Matrícula:	135311-0	Quin.:	1º 01.12.94 a 30.11.99
Lotação:	HRC		
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA TRINDADE	Proc.:	061 005	637/2000
Matrícula:	135818-9	Quin.:	1º 08.06.95 a 07.06.2000
Lotação:	HRC		

JORGE ROGÉRIO MARTINS PITANGA
GDF - SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 2000
O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, Resolve: conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90 combinada com a Lei 221, de 27.12.91 aos seguintes servidores:

LUCIENE VIEIRA DE ARAÚJO	Proc.:	061042	242/93
Matrícula:	122379-8	Quin.:	3º 12.02.94 a 11.02.99
Lotação:	CSC 09		
GENILDE PINHEIRO COTRIM	Proc.:	061 042	564/93
Matrícula:	124434-5	Quin.:	3º 24.02.95 a 23.02.2000
Lotação:	CSC 09		
SUELÂNDIA AMÉRICA LINO BRANDÃO	Proc.:	061 042	356/92
Matrícula:	125145-7	Quin.:	3º 06.05.95 a 05.05.2000
Lotação:	CSC 09		
NEIDE ALVES DA COSTA MEDEIROS	Proc.:	061 042	563/93
Matrícula:	125264-0	Quin.:	3º 09.05.95 a 08.05.2000
Lotação:	CSC 09		
ZILENE CANDIDA GODÓI	Proc.:	061 022	426/92
Matrícula:	124786-7	Quin.:	3º 18.07.95 a 17.07.2000
Lotação:	CSC 02		
RAQUEL MARIA MONTEIRO	Proc.:	061 042	125/92
Matrícula:	123292-4	Quin.:	3º 03.12.94 a 02.12.99
Lotação:	CSC 02		
JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE	Proc.:	061 042	709/91
Matrícula:	115309-9	Quin.:	4º 24.08.95 a 23.08.2000
Lotação:	CSC 03		
PAULO GRACINDO DE AQUINO. ARAÚJO	Proc.:	061 042	105/91
Matrícula:	108338-4	Quin.:	5º 12.02.95 a 11.02.2000
Lotação:	HRC		
Obs.: Esta publicação torna sem efeito a publicação no DODF ° 141 de 25/07/2000 p.10			
MATUZALEM PINTO	Proc.:	061 039	743/92
Matrícula:	117552-1	Quin.:	3º 26.12.93 a 21.12.99
Lotação:	HRC		
PAULO DOS SANTOS MOREIRA	Proc.:	061 042	768/92
Matrícula:	120567-6	Quin.:	5º 04.04.94 a 03.04.99
Lotação:	HRC		
TEREZINHA PRADO DA SILVA	Proc.:	061 042	134/93
Matrícula:	120634-6	Quin.:	3º 15.05.93 a 14.05.98
Lotação:	HRC		
LUZINEIDE DOS SANTOS	Proc.:	061 042	292/93
Matrícula:	120678-8	Quin.:	3º 13.05.93 a 12.05.98
Lotação:	HRC		
MIRABEAU NEVES DOS SANTOS	Proc.:	061 042	124/93
Matrícula:	122102-7	Quin.:	2º 30.11.88 a 17.11.99
Lotação:	HRC		
JAFÉ FERREIRA DE BRITO	Proc.:	061 039	067/96
Matrícula:	123840-0	Quin.:	3º 21.05.95 a 20.05.2000
Lotação:	HRC		
SIDNEY ROSA DE OLIVEIRA	Proc.:	061 042	799/93
Matrícula:	124473-6	Quin.:	3º 07.02.95 a 06.02.2000
Lotação:	HRC		
ADAIL CATIA ALVES PEREIRA	Proc.:	061 042	488/93
Matrícula:	124791-3	Quin.:	3º 16.05.95 a 15.05.2000
Lotação:	HRC		
MARIA AUXILIADORA CALDEIRA COSTA	Proc.:	061 042	864/93
Matrícula:	124914-2	Quin.:	3º 25.04.95 a 24.04.2000
Lotação:	HRC		
MARIA DE LOURDES MARCIANO	Proc.:	061 042	963/92
Matrícula:	125243-7	Quin.:	3º 18.04.95 a 17.04.2000
Lotação:	HRC		
GERALDO AFFONSO COSTA	Proc.:	061 042	209/96
Matrícula:	129320-6	Quin.:	2º 13.01.95 a 13.03.2000
Lotação:	HRC		
WALDIRENE DOS SANTOS LEITE	Proc.:	061 042	736/95
Matrícula:	129810-1	Quin.:	2º 02.05.95 a 01.05.2000
Lotação:	HRC		
NOELIO FERREIRA DO COUTO	Proc.:	061 027	620/95
Matrícula:	132964-2	Quin.:	2º 30.09.93 a 29.09.98
Lotação:	HRC		
MARIA DO SOCORRO SILVA	Proc.:	061 042	236/91
Matrícula:	115271-8	Quin.:	4º 05.08.00 a 04.08.2000
Lotação:	HRC		

	Proc.:	061 042	571/2000	
MAXICILENE MARIA DE FARIA ARAÚJO				
Matrícula:	133781-5	Quin.:	1º 23.03.94	a 22.03.99
Lotação:	HRC			
DIVINA ROSA DE OLIVEIRA	Proc.:	061 042	569/2000	
Matrícula:	134829-9	Quin.:	1º 09.09.94	a 08.09.99
Lotação:	HRC			
SEBASTIÃO MOZART GOMES	Proc.:	061042	568/2000	
Matrícula:	135734-4	Quin.:	1º 02.05.95	a 01.05.2000
Lotação:	HRC			
VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	Proc.:	061 042	570/2000	
Matrícula:	135900-2	Quin.:	1º 04.07.95	a 03.07.2000
Lotação:	HRC			
JOSÉ CARLOS ROCHA DE ARRUDA	Proc.:	061 042	572/2000	
Matrícula:	135953-3	Quin.:	1º 12.06.95	a 11.06.2000
Lotação:	HRC			
APARECIDA GOMES DA SILVA	Proc.:	061 042	248/91	
Matrícula:	115320-0	Quin.:	4º 26.08.95	a 25.08.2000
Lotação:	CSC 05			
JOSÉ GARCIA DE OLIVIERA	Proc.:	061042	492/91	
Matrícula:	114807-9	Quin.:	3º 17.05.90	a 16.05.95
		Quin.:	4º 17.05.95	a 16.05.2000
Lotação:	HRC			
Obs.: Esta publicação torna sem efeito a anterior no DODF Nº 124 de 29/06/95 p.24				
MARLEY APARECIDA FERNANDES SEABRA	Proc.:	061 007	659/92	
Matrícula:	120662-1	Quin.:	3º 10.07.93	a 08.08.98
Lotação:	HRC			
SVETLÂNIA XAVIER DE CARVALHO	Proc.:	061 039	411/92	
Matrícula:	125185-6	Quin.:	1º 27.03.85	a 10.05.90
			2º 11.05.90	a 11.05.95
			3º 12.05.95	a 11.05.2000
Lotação:	HRC			
Obs.: Esta publicação torna sem efeito as anteriores referentes ao 1º e 2º quinquênio feitas no DODF de 30.12.92 e 29.09.97, respectivamente.				
SEBASTIÃO DE SOUZA CID	Proc.:	061 042	049/96	
Matrícula:	134818-3	Quin.:	2º 22.08.94	a 20.10.99
Lotação:	HRC			
MARIA PELINA DOS SANTOS DE SOUZA	Proc.:	061 042	389/92	

Matrícula:	115021-9	Quin.:	4º 09.08.95	a 08.08.2000
Lotação:	LRC			
ERNESTO FRANCISCO FIGUEIRÊDO	Proc.:	061 042	630/92	
Matrícula:	115261-1	Quin.:	4º 03.08.95	a 02.08.2000
Lotação:	LRC			
MARIA ROSA DA SILVA GAMA	Proc.:	061 031	222/91	
Matrícula:	115143-6	Quin.:	4º 17.08.95	a 16.08.2000
Lotação:	HRC			
NILDETH RIBEIRO BARBOSA	Proc.:	061 042	636/93	
Matrícula:	120649-4	Quin.:	3º 26.05.93	a 25.05.98
Lotação:	HRC			
MARIA DE MOURA COSTA OLIVEIRA	Proc.:	061 043	022/92	
Matrícula:	125089-2	Quin.:	3º 20.03.95	a 19.03.2000
Lotação:	HRC			
MARIA DE LOURDES DEODORO DE ARAÚJO	Proc.:	061 042	964/92	
Matrícula:	125335-2	Quin.:	3º 12.04.95	a 11.04.2000
Lotação:	HRC			
FERNANDO VIANA E SILVA FILHO	Proc.:	061 042	228/2000	
Matrícula:	134278-9	Quin.:	1º 02.05.94	a 01.05.99
Lotação:	HRC			
Obs.: Esta publicação torna sem efeito a anterior feita no DODF n.º 91 de 15.05.2000 p.37.				

MARIA DA GRAÇA DE SOUSA SÁ	Proc.:	061 042	142/92	
Matrícula:	112681-4	Quin.:	3º 18.02.88	a 22.02.93
		Quin.:	4º 23.02.93	a 23.05.98
Lotação:	HRC			
Obs.: Esta publicação torna sem efeito a do 3º quinquênio feita no DODF n.º 206 de 25.10.94 p.29.				
MARIA DE FÁTIMA FERNANDES	Proc.:	061 042	362/96	
Matrícula:	135374-8	Quin.:	4º 03.07.94	a 02.07.99
Lotação:	HRC			
MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO GOMES	Proc.:	061 043	032/92	
Matrícula:	123945-7	Quin.:	1º 08.01.85	a 21.02.90
			2º 22.02.90	a 12.04.95
			3º 13.04.95	a 12.04.2000
Lotação:	CSC 11			
Obs.: Esta publicação torna sem efeito a do 1º quinquênio feita no DODF n.º 13 de 19.01.93 p.06 e o 2º quinquênio feita no DODF n.º 124 de 29.06.95 p.24.				
MAURO SEVERINO VIEIRA	Proc.:	061 042	194/94	
Matrícula:	123684-9	Quin.:	3º 16.01.95	a 15.01.2000
Lotação:	HRC			
LEVI DUARTE DE OLIVEIRA	Proc.:	061 009	358/91	
Matrícula:	106.300-6	Quin.:	5º 07.03.93	a 06.03.98
Lotação:	HRC			
MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO	Proc.:	061 022	278/90	
Matrícula:	114.600-9	Quin.:	4º 02.02.95	a 01.02.2000
Lotação:	HRC			
GILCE DE SOUSA ALMEIDA	Proc.:	061 042	800/92	
Matrícula:	121.088-2	Quin.:	3º 21.08.93	a 20.08.98
Lotação:	HRC			
EULINA MARIA DO NASCIMENTO MENEZES RAMOS	Proc.:	061 042	363/96	
Matrícula:	128.815-6	Quin.:	2º 28.05.94	a 26.07.99
Lotação:	HRC			
ERCÍLIO JOSÉ GUIMARÃES	Proc.:	061 042	482/91	
Matrícula:	112.518-4	Quin.:	4º 20.12.92	a 19.12.97
Lotação:	HRC			

FRANCISCA GLÓRIA BATISTA	Proc.:	061 042	468/91	
Matrícula:	113.109-5	Quin.:	4º 01.05.93	a 30.05.98
Lotação:	HRC			
MARIA DAS NEVES BRANDÃO SILVA	Proc.:	061 042	398/91	
Matrícula:	113.832-4	Quin.:	4º 24.12.93	a 23.12.98
Lotação:	HRC			
NEUSA GARCIA DE OLIVEIRA SOARES	Proc.:	061 042	873/92	
Matrícula:	114.639-4	Quin.:	4º 08.06.95	a 07.06.2000
Lotação:	HRC			
EDNA MARIA MAIA DE CASTRO	Proc.:	061 042	796/93	
Matrícula:	120.780-6	Quin.:	3º 23.06.93	a 22.06.98
Lotação:	HRC			
ANA ANTONIA DE JESUS DOS SANTOS	Proc.:	061 042	015/93	
Matrícula:	122.820-0	Quin.:	3º 19.05.94	a 18.05.99
Lotação:	HRC			
EDITE PEREIRA PESSOA	Proc.:	061 042	921/92	
Matrícula:	123.539-7	Quin.:	3º 08.05.95	a 07.05. 2000
Lotação:	HRC			
JOSÉ ALVES DOS SANTOS	Proc.:	061 042	075/95	
Matrícula:	124.263-6	Quin.:	3º 29.01.95	a 28.01. 2000
Lotação:	HRC			
IRACI DOS SANTOS FARIA	Proc.:	061 042	184/93	
Matrícula:	124.346-2	Quin.:	3º 15.02.95	a 14.02. 2000
Lotação:	HRC			
IVONILDE DE LIMA AMARAL	Proc.:	061 042	622/93	
Matrícula:	124.422-1	Quin.:	3º 31.03.95	a 30.03. 2000
Lotação:	HRC			
FRANCISCO GELSON SOARES	Proc.:	061 042	185/93	
Matrícula:	124.540-6	Quin.:	3º 24.02.95	a 23.02. 2000
Lotação:	HRC			
MARIA SELMA GONÇALVES DE SOUZA	Proc.:	061 042	377/92	
Matrícula:	124.667-4	Quin.:	3º 24.04.95	a 23.04. 2000
Lotação:	HRC			
ZILA CANDIDA CATARINA	Proc.:	061 043	010/93	
Matrícula:	124.936-3	Quin.:	3º 06.05.95	a 05.05. 2000
Lotação:	HRC			
ÁUREA ALMEIDA SOARES	Proc.:	061 042	928/92	
Matrícula:	124.947-9	Quin.:	3º 12.05.95	a 11.05. 2000
Lotação:	HRC			
WANDA TEREZINHA CUNHA MEDEIROS	Proc.:	061 042	961/92	
Matrícula:	124.969-0	Quin.:	3º 23.04.95	a 22.04. 2000
Lotação:	HRC			
MARIA APARECIDA INAZAWA	Proc.:	061 042	389/93	
Matrícula:	125.208-9	Quin.:	3º 14.05.95	a 13.05. 2000
Lotação:	HRC			
MIRTES DE FÁTIMA MOTA RESENDE	Proc.:	061 042	927/92	
Matrícula:	125.463-4	Quin.:	3º 18.06.95	a 17.06.2000
Lotação:	HRC			
ELIDE PEREIRA DA SILVA LIMA	Proc.:	061 043	027/92	
Matrícula:	125.604-1	Quin.:	3º 19.05.95	a 18.05. 2000
Lotação:	HRC			
VANEIDE TEIXEIRA DE LUNA DA MOTA	Proc.:	061 042	734/95	
Matrícula:	129.700-7	Quin.:	2º 01.04.95	a 31.03. 2000
Lotação:	HRC			
RUTH LEITE DE SIQUEIRA	Proc.:	061 042	722/93	
Matrícula:	125.641-6	Quin.:	3º 07.06.95	a 06.06. 2000
Lotação:	CSC 09			
DELMÍ SOARES DA SILVA	Proc.:	061 042	659/94	
Matrícula:	129.291-9	Quin.:	2º 21.11.94	a 20.11.99
Lotação:	HRC			

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução Nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve: autorizar aos servidores abaixo discriminados, a ausentar-se do serviço, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea “b”, da Lei 8112/90:

PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Farmácia, matrícula 114.542-8, no período de 13.08.2000 a 20.08.2000, por motivo de falecimento de sua mãe Eliza Rodrigues Neri;

MARIA EUNICE RAMOS DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 353.411-1, no período de 13.08.2000 a 20.08.2000, por motivo de falecimento de seu irmão Ademilson de Oliveira Almeida;

MARIA CONCEIÇÃO D'ASSUMPÇÃO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, matrícula 127854-1, no período de 19.08.2000 a 26.08.2000, por motivo de falecimento de seu irmão Genivaldo José dos Santos; CSC 09;

MARIA DIAS DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Serviço Social, matrícula 116853-3, no período de 14.09.2000 a 21.09.2000, por motivo de falecimento de sua mãe Terezinha Pais de Oliveira, CSC 02;

WANDA DE SOUZA CARVALHO, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 132543-4, no período de 26.09.2000 a 03.10.2000, por motivo de falecimento de seu pai Raimundo Nunes de Carvalho, CSC 12;

WÂNIA DE SOUZA CARVALHO DE MORAES, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 131860-8, no período de 26.09.2000 a 03.10.2000, por motivo de falecimento de seu pai Raimundo Nunes de Carvalho, CSC 08;

EDVANIR ANTONIO DE PAIVA, Assistente Superior de Saúde, Médico-Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 117156-9, no período de 24.09.2000 a 01.10.2000, por motivo de falecimento de sua irmã Édna Maria de Paiva.

WANILDETE NERI DE BARROS FERREIRA, Assistente Superior de Saúde, Médico-Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 112772-1, no período de 25.09.2000 a 02.10.2000, por motivo de falecimento de seu pai Ananias Neri de Barros.

DIVINA MARIA DE JESUS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 138103-2, no período de 28.09.2000 a 05.10.2000, por motivo de falecimento de seu irmão Leonardo de Jesus Meira.

JORGE ROGÉRIO MARTINS PITANGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução Nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve: autorizar aos

servidores abaixo discriminados, a ausentar-se do serviço, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea “b”, da Lei 8112/90:
MARCO ANTONIO RESENDE SAMPAIO, Assistente Superior de Saúde - Médico Ginecologia Obstetrícia, matrícula 130625-1, no período de 25.10.2000 a 01.11.2000, por motivo de falecimento de sua mãe Marlene Resende Sampaio;
OROZITA DE FATIMA SILVA SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 125224-1, no período de 12.10.2000 a 19.10.2000, por motivo de falecimento de seu pai José Nunes da Silva;
AUREA ISABEL SILVA TORRES Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 127050-8, no período de 13.10.2000 a 20.10.2000, por motivo de falecimento de sua mãe Raimunda Lopes da Silva.
ELENITA CRUZ VAZ, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 122565-0, no período de 11.11.2000 a 18.11.2000, por motivo de falecimento de seu irmão Paulo Cruz Brito.
TEREZINHA PRADO DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 120634-6, no período de 29.07.2000 a 05.08.2000, por motivo de falecimento de seu pai Vicente Corrêa do Prado.
MARIA MARCIA ALVES DA S. CARVALHO, Assistente Superior de Saúde - Médico - Clínica Médica, matrícula 116384-1, no período de 14.11.2000 a 21.11.2000, por motivo de falecimento de seu pai Hugo Alves da Silva.

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, Resolve: conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112: MARLI MARQUES MONTEIRO NUNES, matrícula 116457-1, Dependente: Renan Kevin Monteiro Nunes, D.N.: 20.07.2000; CSC 05.
ANTONIO JOSE DE LIMA, matrícula 117059-7, Dependente: André Ovídio Alves de Lima D.N.:15.09.2000;
DALVAM BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 114830-3, Dependente: João Gabriel Vieira dos Santos, D.N.: 09.09.2000;
VANDERLEI RODRIGUES DA TRINDADE, matrícula 132609-1, Dependente: Felipe Viveiros Cardoso da Trindade, D.N.: 10.10.2000;
VALERIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 135900-2, Dependente: Leandro Oliveira Lima, D.N.: 06.10.2000;

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, Resolve: conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112: CHARLES CURTE SOUZA PINTO, matrícula 139125-9, Dependente: Sarah Barreto Pinheiro Souza Pinto, D.N.: 13.09.2000;
SONIA MIKA OYA, matrícula 133562-6, Dependente: Arthur Oya dos Santos, D.N.:16.10.2000;
ALESSANDRA CARVALHO ALVES, matrícula 133656-8, Dependente: Geovanne Carvalho dos Santos, D.N.: 18.10.2000;
SURAMA MARANHÃO DA SILVA, matrícula 136502-9, Dependente: Jaime José da Silva Júnior, D.N.: 17.07.2000; CSC 10;
BRASILIA MARIA COSTA GOIS, matrícula 119305-8, Dependente: Khristiano Gois Brandão, D.N.: 29.09.2000;
MARIA ANGÉLICA SOUZA REIS, matrícula 127321-3, Dependente: André Luiz Souza Reis Costa, D.N.: 29.08.2000;
ELZIMAR APARECIDA SILVA ANGOTTI, matrícula 135657-7, Dependente: Fernanda Silva Angotti, D.N.: 25.10.2000;
RACHEL MARIA TEIXEIRA MACEDO, matrícula 137941-0, Dependente: Ryan Teixeira Macedo, D.N.: 16.11.2000;

JORGE ROGÉRIO MARTINS PITANGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve: autorizar aos servidores abaixo discriminados, a ausentar-se do serviço por motivo de casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea “a”, da Lei 8112/90:
MARIA DOS REIS DA SILVA LOPES, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 117.972-1, no período de 22.08.2000 a 29.08.2000;
ADAIL CÁTIA ALVES PEREIRA DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 124.791-3, no período de 22.08.2000 a 29.08.2000.
FABIANA MACEDO CARTAPATTI, Assistente Superior de Saúde, Médico-Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula 137836-8, no período de 23.09.2000 a 30.10.2000.

JORGE ROGÉRIO MARTINS PITANGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve: autorizar aos servidores abaixo discriminados, a ausentar-se do serviço por motivo de casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea “a”, da Lei 8112/90:
ADRIANA SANTOS SOUSA, Assistente Superior de Saúde, Médica-Clínica Cirúrgica, Matrícula 139029-5, no período de 20.10.2000 a 27.10.2000;

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 4, da Instrução Nº 03, de 20 de março de 1998, resolve:
- Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 20 de Julho de 2000, publicada no DODF nº 142 de 26.07.00, página 23, que autoriza o afastamento do servidor WALTER TOLEDO AMARAL, ASS-Médico Ginecologista, matrícula 127040-0, para participar do 5º Congresso Brasileiro da SBUS Sociedade Brasileira de Ultra-Sonografia, 15º Curso Internacional de Atualização do IKEP - Instituto KERR de Ensino e Pesquisa, a realizar-se em Salvador-BA, no período de 05.09.2000 a 12.09.2000, por desistência do servidor.
- Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 20 de Julho de 2000, publicada no DODF nº 142 de 26.07.00, página 24, que autoriza o afastamento da servidora JOANA DAR’C DE SÁ SAMPAIO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, matrícula 122.461-1, para participar do III Congresso da Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis, a realizar-se em Fortaleza-CE, no período de 01.09.2000 a 08.09.2000; por desistência da servidora; CSC 01
- Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 20 de Julho de 2000, publicada no DODF nº 142 de 26.07.00, página 24, que autoriza o afastamento do servidor ROMUALDO SILVEIRA FILHO, Assistente Superior de Saúde, Médico Sanitarista, matrícula 117.447-9, para participar do III Congresso da Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis, a realizar-se em Fortaleza-CE, no período de 01.09.2000 a 08.09.2000;por desistência do servidor.
- Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 20 de Julho de 2000, publicada no DODF nº 142 de 26.07.00, página 23, que autoriza o afastamento da servidora DENISE MARQUES DA SILVA, Assistente Superior de Saúde, Médica Anestesiologista, matrícula 131439-4, para participar do XXXII Curso Fundamentos Científicos da Anestesiologia, realizado em Brasília-DF, no período de 29/07/2000 a 31/07/2000; por desistência da servidora.
- Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 29 de Agosto de 2000, publicada no DODF nº 168 de 31.08.00, página 22, que autoriza o afastamento da servidora ANNA LISIA ROCCHETTI GIRARDI, Assistente Superior de Saúde, Médica Pediatria, matrícula 131136-0, para participar do XXXI Congresso Brasileiro de Pediatria, realizado em Fortaleza-CE, no período de 05/10/2000 a 15/10/2000; por desistência da servidora.
- Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 09 de Maio de 2000, publicada no DODF nº 91 de 15.05.00, página 36, que autoriza o afastamento do servidor JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO MALHEIROS, Assistente Superior de Saúde, Médico Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 118.283-8, para participar do

XVI Congresso Brasileiro de Medicina Legal, VII Congresso Brasileiro de Ética Médica, V Congresso Brasileiro de Odontologia Legal, I Congresso Brasileiro de Direito Médico, realizado em Recife-PE, no período de 23.10.2000 a 30.10.2000; por desistência do servidor.
- Tornar sem efeito a publicação feita no DODF nº 211 de 06/11/2000, de Licença Prêmio, dos servidores abaixo, tendo em vista duplicidade de publicação.

LEVI DUARTE DE OLIVEIRA	Proc.:	061 009	358/91
Matrícula:	106.300-6	Quin.:	5º 07.03.93 a 06.03.98
Lotação:	HRC		
MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO	Proc.:	061 022	278/90
Matrícula:	114.600-9	Quin.:	4º 02.02.95 a 01.02.2000
Lotação:	HRC		
GILCE DE SOUSA ALMEIDA	Proc.:	061 042	800/92
Matrícula:	121.088-2	Quin.:	3º 21.08.93 a 20.08.98
Lotação:	HRC		
EULINA MARIA DO NASCIMENTO MENEZES RAMOS	Proc.:	061 042	363/96
Matrícula:	128.815-6	Quin.:	2º 28.05.94 a 26.07.99
Lotação:	HRC		
ERCÍLIO JOSÉ GUIMARAES	Proc.:	061 042	482/91
Matrícula:	112.518-4	Quin.:	4º 20.12.92 a 19.12.97
Lotação:	HRC		
FRANCISCA GLÓRIA BATISTA	Proc.:	061 042	468/91
Matrícula:	113.109-5	Quin.:	4º 01.05.93 a 30.05.98
Lotação:	HRC		
MARIA DAS NEVES BRANDÃO SILVA	Proc.:	061 042	398/91
Matrícula:	113.832-4	Quin.:	4º 24.12.93 a 23.12.98
Lotação:	HRC		
NEUSA GARCIA DE OLIVEIRA SOARES	Proc.:	061 042	873/92
Matrícula:	114.639-4	Quin.:	4º 08.06.95 a 07.06.2000
Lotação:	HRC		
EDNA MARIA MAIA DE CASTRO	Proc.:	061 042	796/93
Matrícula:	120.780-6	Quin.:	3º 23.06.93 a 22.06.98
Lotação:	HRC		
ANA ANTONIA DE JESUS DOS SANTOS	Proc.:	061 042	015/93
Matrícula:	122.820-0	Quin.:	3º 19.05.94 a 18.05.99
Lotação:	HRC		
EDITE PEREIRA PESSOA	Proc.:	061 042	921/92
Matrícula:	123.539-7	Quin.:	3º 08.05.95 a 07.05. 2000
Lotação:	HRC		
JOSÉ ALVES DOS SANTOS	Proc.:	061 042	075/95
Matrícula:	124.263-6	Quin.:	3º 29.01.95 a 28.01. 2000
Lotação:	HRC		
IRACI DOS SANTOS FARIA	Proc.:	061 042	184/93
Matrícula:	124.346-2	Quin.:	3º 15.02.95 a 14.02. 2000
Lotação:	HRC		
IVONILDE DE LIMA AMARAL	Proc.:	061 042	622/93
Matrícula:	124.422-1	Quin.:	3º 31.03.95 a 30.03. 2000
Lotação:	HRC		
FRANCISCO GELSON SOARES	Proc.:	061 042	185/93
Matrícula:	124.540-6	Quin.:	3º 24.02.95 a 23.02. 2000
Lotação:	HRC		
MARIA SELMA GONCALVES DE SOUZA	Proc.:	061 042	377/92
Matrícula:	124.667-4	Quin.:	3º 24.04.95 a 23.04. 2000
Lotação:	HRC		
ZILÁ CANDIDA CATARINA	Proc.:	061 043	010/93
Matrícula:	124.936-3	Quin.:	3º 06.05.95 a 05.05. 2000
Lotação:	HRC		
AUREA ALMEIDA SOARES	Proc.:	061 042	928/92
Matrícula:	124.947-9	Quin.:	3º 12.05.95 a 11.05. 2000
Lotação:	HRC		
MARIA APARECIDA INAZAWA	Proc.:	061 042	389/93
Matrícula:	125.208-9	Quin.:	3º 14.05.95 a 13.05. 2000
Lotação:	HRC		
MIRTES DE FÁTIMA MOTA RESENDE	Proc.:	061 042	927/92
Matrícula:	125.463-4	Quin.:	3º 18.06.95 a 17.06.2000
Lotação:	HRC		
ELIDE PEREIRA DA SILVA LIMA	Proc.:	061 043	027/92
Matrícula:	125.604-1	Quin.:	3º 19.05.95 a 18.05. 2000
Lotação:	HRC		
VANEIDE TEIXEIRA DE LUNA DA MOTA	Proc.:	061 042	734/95
Matrícula:	129.700-7	Quin.:	2º 01.04.95 a 31.03. 2000
Lotação:	HRC		
DELMÍ SOARES DA SILVA	Proc.:	061 042	659/94
Matrícula:	129.291-9	Quin.:	2º 21.11.94 a 20.11.99
Lotação:	HRC		

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 21, de 11 de outubro de 2000, resolve: Designar a Inspectora de Obras RUTH DIAS MEIRELLES, matrícula nº 37.041-X, EXECUTORA do Contrato nº 053/2000-SO, nos termos do Padrão nº 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial, em Samambaia/DF. Conforme processo nº 030-007.406/2000.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 184, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

I - Designar a servidora ROSE RODRIGUES, matrícula nº 83.688-5, para presidir a Comissão de que trata o Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.861/2000, instaurado através da Instrução de Serviço "SALUB" nº 175 de 31.10.2000, publicada no DODF nº 214, página 31 de 09.11.2000, em substituição a servidora GILVANEIDE PEREIRA DURAES, matrícula nº 83.950-7.

II - Tornar sem efeito a Instrução de Serviço "BELACAP" nº 179 de 16.11.2000, publicada no DODF nº 222, página 26 de 26.11.2000.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

Dispensar TEREZINHA ANTONIA DE SOUZA, matrícula 19.744-0, de responder, em virtude de vacância, pelo Cargo em Comissão, Código DFG-01, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Administração Penitenciária do Centro de Internamento e Redução-CIR, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 01.12.2000.

ATHOS COSTA DE FARIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.399/2000, resolve:

Reformar, "ex officio", SBM/I RUBINALDO DE QUEIROZ LEANDRO, mat. 04407-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com direito a tantas quotas de soldo quantos forem os anos de serviço, acrescidas de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 88, II; 95, II; 97, VI; e 100, I, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 de Junho de 1986, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 98, Parágrafo Único; 99, parágrafo único; 103, parágrafo único; 105, Parágrafo Único; 107, I, II, alínea "c" e III, da Lei nº 5.906 de 23 de Julho de 1973, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 7435, de 19 de dezembro de 1985 e 7.590, de 29 de março de 1987 e, ainda, pela Lei 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei nº 9.633, de 12 de maio de 1998 e Lei nº 9.687, de 06 de julho de 1998.

OSCAR SOARES DA SILVA- CEL QOBM/COMB.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA-GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

1.Designar os servidores PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 25.525-4, ANDRÉA CARVALHO RIBEIRO, Agente de Polícia, matrícula nº 57.621-2 e CARLOS ROBERTO DA CUNHA MELO, Agente de Polícia, matrícula nº 31.412-9, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Recebimento de Material Permanente da Polícia Civil do Distrito Federal.

2.Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

3.Publique-se.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa GGM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., objeto do processo 052.000.749/2000, que dispõe sobre aquisição de material permanente para a PCDF, cujas

atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, PROGRAF PRODUTOS GRAFICOS LTDA, MOVAP MÓVEIS LTDA, GTR COMERCIAL LTDA, GGRAPHIC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., objeto do processo 052.001.789/2000, que dispõe sobre a aquisição de material de expediente pelo Sistema de Registro de Preços para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa TSL SAFETECH SISTEMAS TECNOLÓGICOS DE SEGURANÇA LTDA., objeto do processo 052.001.320/2000, que dispõe sobre a aquisição para coleta de impressões digitais para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPEIS LTDA., objeto do processo 052.001.538/2000, que dispõe sobre a aquisição de material de expediente pelo Sistema de Registro de Preços para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa MINASMED COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA., objeto do processo 052.000.718/2000, que dispõe sobre a aquisição de material médico hospitalar para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSE MOREIRA FERRO JÚNIOR

SECRETARIA DE CULTURA

INSTRUÇÃO 11 DE DEZEMBRO DE 2000

A Secretária de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo nº 150.001036/2000, resolve designar o Servidor EDSON SAMPAIO DE SOUZA, matrícula 21371-3, Técnico de Orçamento, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Convênio nº005/2000-SC, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a LIESB - LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA. Tudo de acordo com os termos constantes do processo supra citado.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIADESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 dezembro de 2000

PROCESSO Nº: 160.003.556/2000

INTERESSADO: Banco de Brasília-BRB

ASSUNTO: Pagamento de ressarcimento de servidores requisitados

Conforme estabelece o art. 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, conforme informações contidas nos autos, RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 53.787,45 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a favor do Banco de Brasília-BRB, a conta do elemento da despesa 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Pessoal e Encargos Sociais, da Atividade 8502 - Subatividade 0046 - Administração de Pessoal.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Conceder o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95 e Portaria/SEA nº 040, de 13.04.95 ao servidor abaixo relacionado:

NOME	:	José Carlos Ribeiro Reino
MATRÍCULA	:	106.897-0
DEPENDENTE	:	Bruna Laport Borges Ribeiro Reino
DATA DE NASCIMENTO	:	30.09.96
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	:	Livro A-0266, Folha 408, Termo 158389
DEPENDENTE	:	Davi Laport Borges Ribeiro Reino
DATA DE NASCIMENTO	:	22.10.97
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	:	Livro A-0280, Folha 379, Termo 166569

ANTONIO LUIZ BARBOSA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº 195.000.007/2000
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB
ASSUNTO: PAGAMENTO DE CONSUMO DE ÁGUA - EXERCÍCIO DE 2000
DESPACHO: A vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2000NE00243, em reforço a 2000NE00141, para fazer face as despesas com consumo de água para o Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 41 - ÁGUA E ESGOTO - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida. Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

PROCESSO Nº 195.000.073/2000
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB
ASSUNTO: PAGAMENTO DE TARIFAS TELEFÔNICAS - EXERCÍCIO DE 2000
DESPACHO: A vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Telebrasil Telecom, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2000NE00245, para fazer face as despesas com Circuito Frame Relauy de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida. Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDRAL

DESPACHO DA DIRETORA
Em 8 de dezembro de 2000

PROCESSO: Nº 195.000.002/2000.
INTERESSADO : DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/JBB
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALES – TRANSPORTES
DESPACHO: A vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO por delegação de competência contida na Portaria SEMATEC de 08 de abril de 1998 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho ordinária nº 2000NE00242, para atender despesas com aquisição de Vale - transportes para distribuição aos servidor do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, no mês de dezembro de 2000 à conta da dotação orçamentária deste Órgão, neste exercício, no elemento de despesa 34.90.39-52 – VALE-TRANSPORTE – Programa de Trabalho 18.122.0100.8504.0018, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no CAPUT do Artigo 25 da Lei acima referida. Publique-se e retorne-se os autos à DAG/JBB para as demais providências.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO 2000

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE, nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 86, de 24 de agosto 2000, publicada no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2000 e republicada no DODF nº 189, de 02 de outubro de 2000, e observando o que dispõe no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1.991 e alterações introduzidas pelos Decretos nº 16.955, de 22 de novembro de 1995 e nº 17.685, de 18 de setembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo alencado a seguir, resolve: Conceder Indenização de Transporte a servidora abaixo relacionado uma vez que no desempenho de suas atividades executam serviços externos com seus próprios meios de locomoção. Para fazer jus ao pagamento, a servidora beneficiada deverá observar as normas estabelecidas no Decreto nº 13.447/91 e suas altrerações, bem como apresentar relatório mensal dos serviços externos realizados.

PROCESSO	MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO
240.001.043-2000	91.094-5	MARISA PACHECO	ANA. DE ADM. PÚB.

CLÁUDIA ALVES MARQUES

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

NOVEMBRO/2000

A Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Cruzeiro - RA.XI, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 938 de 20/10/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados pela RA.XI no mês de Novembro/2000

NE	Item	Unid	Especificação	Quant	Preço Uni-tário	Valor To-tal (R\$)	Fornecedor
			Convite - 02				
513	01	U	Aparelho transceptor de Fac-Simile, com alimentador de papel, com sistema de transmissão de horário programado, relatório operac. de transmissão e rep. de mensagens, redisc. aut. dot. de apar. telef. acopl., marca Panasonic mod. KX-FX 22BR	02	344,90	689,80	MM Importação e Comércio Ltda Processo: 139.000.842/2000
514	01	KG	Açúcar cristal, pacote de 05Kg, de 1ª qualidade, embalagem primária plástica com validade mínima, de 11 meses a partir da entrega do produto, Marca Rey	600	0,79	474,00	Cda Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda Processo: 139.000.829/2000
518	01	U	Taça dourada, com base quadrada, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 28cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 714/3, marca Amazonas	10	9,00	90,00	Casa Olímpica Artigos Desportivos Ltda Processo: 139.000.599/2000
	02	U	Taça dourada, com base quadrada, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 16cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 722/1, marca Amazonas	20	10,65	213,00	
	03	U	Taça dourada, com base retangular, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 39cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 804/2, marca Amazonas	15	44,80	672,00	
	04	U	Taça dourada, com base redonda, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 36cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 824/1, marca Amazonas	05	38,10	190,50	
	05	U	Taça dourada, com base redonda, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 42cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 824/2, marca Amazonas	05	43,60	218,00	
	06	U	Taça dourada, com base redonda, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 48cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 824/3, marca Amazonas	05	57,15	285,75	
	07	U	Taça dourada, com base quadrada, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 35cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 738/1, marca Amazonas	10	15,24	152,40	
	08	U	Taça dourada, com base quadrada, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 48cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 738/3, marca Amazonas	10	26,98	269,80	
	09	U	Taça dourada, com base quadrada, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 23cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 714/1, marca Amazonas	10	6,56	65,60	
	10	U	Taça dourada, com base quadrada, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 26cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 714/2, marca Amazonas	10	8,54	85,40	
	11	U	Taça dourada, com base quadrada, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 21cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 722/3, marca Amazonas	20	15,10	302,00	
	12	U	Taça dourada, com base quadrada, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 81cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 776/1, marca Amazonas	02	70,87	141,74	

	13	U	Taça dourada, com base quadrada, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 88cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 776/2, marca Amazonas	02	76,20	152,40	
	14	U	Taça dourada, com base quadrada, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 98cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 776/3, marca Amazonas	02	81,54	163,08	
	15	U	Taça dourada, com base quadrada, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 18cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 722/2, marca Amazonas	20	13,25	265,00	
519	01	U	Taça dourada, com base retangular, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 33cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 722/1, marca Piazza	15	16,26	243,90	Virada Comércio Imp. e Exp. de Mat. Esportivo Processo: 139.000.599/2000
	02	U	Taça dourada, com base redonda, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 33cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 735/1, marca Piazza	15	15,35	230,25	
	03	U	Taça dourada, com base quadrada, maciça em poliestireno, na cor preta, linha Alpha Line, com 40cm de altura, com plaqueta dourada para gravação, ref. 731/2, marca Piazza	10	20,64	206,40	
	04	U	Medalhas para premiação, com corrente, medindo 40mm diâmetro, marca Rema, ref. 047, sendo: 275 na cor ouro; 275 na cor prata e 50 na cor bronze.	600	0,64	384,00	
520	01	PAR	Tênis em lona, com cadarço, na cor azul, c/ solado branco emborrachado, sendo: 15 pares nº 36; 30 nrs 37; 30 nrs 38; 20 nr 39; 15 nr 40; 05 nr 41; 05 nr 42, marca Aparatas	120	9,79	1.174,80	Agro-Pecuária Recanto do Produtor Ltda-Me Processo: 139.000.851/2000
521	01	U	Calça em brim pesado Denver, aberto c/ zíper e fecho de metal, cós c/ passador de cinto, c/ dois bolsos lat. e dois bolsos tras. chapados na cor azul escuro, sendo: 50 nr 40; 32 nr 42; 08 nr 44; 04 nr 46; 52 nr 48; 02 nr 54 e 02 nr 62, marca Marleska	150	12,50	1.875,00	Casa Olímpica Artigos Desportivos Ltda Processo: 139.000.851/2000
	02	U	Camisa em brim leve Denver, na cor azul escuro, c/ mangas curtas, fech. C/ botões, um bolso frontal do lado esq. Na altura do peito c/ logotipo e brasão do GDF, insc. "Aministração Regional do Cruzeiro RA-XI", marca Marleska conf. proposta	150	10,50	1.575,00	
522	01	U	Pino macho p/telefone padrão telebrás, marca Ingetel	20	0,90	18,00	Farol Materiais para Construção Ltda-Epp Processo: 139.000.723/2000
523	01	U	Lâmpada par 38 120W, 220V na cor branca, marca GE	25	6,50	162,50	Ferragens Líder Comércio e Serviços Ltda-Me Processo: 139.000.723/2000
524	01	U	Pino p/ extensão, sendo 20 macho e 20 fêmea, marca Luzmar	40	0,35	14,00	Olivel Mat. Elétricos Com. e Rep. Ltda Processo: 139.000.723/2000
528	01	U	Lâmpada spot-light, 100W, 220V, marca GE R80	100	5,60	560,00	Elétrica Faísca Mat. Elet. e Hidráulico Ltda Processo: 139.000.723/2000
536	01	U	Amplificador de som, potência de 1080W (RMS) em 4 ohms, marca Cygnus, mod. AS-4AB	01	820,00	820,00	Audio Mercantil Ltda Processo: 139.000.724/2000
537	01	U	Caixa acústica com 03 vias (grave, médio e agudo) cada, com potência mínima de 400Watts (RMS), marca Leosom	02	449,00	898,00	Sousa & Freitas Eletrônica e Informática Ltda Processo: 139.000.724/2000
538	01	U	Caixa acústica com 03 vias (grave, médio e agudo) cada, com potência mínima de 400Watts (RMS), marca Leosom	01	449,00	449,00	Sousa & Freitas Eletrônica e Informática Ltda Processo: 139.000.724/2000
539	01	U	Caixa acústica com 03 vias (grave, médio e agudo) cada, com potência mínima de 400Watts (RMS), marca Leosom	01	449,00	449,00	Sousa & Freitas Eletrônica e Informática Ltda Processo: 139.000.724/2000
540	01	U	Microfone sem fio, frequência VHF, profissional de 02 antenas, modelo WR108DR/WVT201, marca Show.	01	380,00	380,00	Wav Comércio e Representação Ltda Processo: 139.000.724/2000
544	01	U	Reforço da N.E, ref. a locação de máquina copiadora mod. DC 6090-6590, na vigência do contrato nº 01/2000, nos termos do padrão 01/96	01	1.960,00	1960,00	Type Máquinas e Serviços Ltda Processo: 139.000.940/99
550	01	U	Palheta do limpador (gancho), cód. 7690881, marca Djalma, Fiat Uno/94, gas. 1.6	01	4,95	4,95	Oropeças Autopeças e Serviços Ltda Processo: 139.000.730/2000
	02	U	Lâmpada do farol de diodo, cód. 141520090, marca Import, p/ Fiat Uno/94, gas. 1.6	02	3,40	6,80	
	03	U	Lâmpada luz de seta 12V, cód. 14144690, marca Import, p/ Fiat Uno/94, gas. 1.6	04	0,42	1,68	
	04	U	Lâmpada luz de placa 12V, cód. 10857790, marca Import, p/ Fiat Uno/94, gas. 1.6	02	0,39	0,78	
	05	U	Lâmpada luz do painel, cód. 14148190, marca Import, p/ Fiat Uno/94, gas. 1.6	04	0,39	1,56	
	06	U	Interruptor térmico de ventoinha do radiador com junta (87-82° com 03 fios), cód. 50000970, marca Wahler, p/ Fiat Uno/94, gas. 1.6	04	13,50	54,00	
	07	U	Fusível laminado de 25A, cód. 11055290, marca Import, p/ Fiat Uno/94, gas. 1.6	10	0,19	1,90	
	08	U	Parabrisas, cód. 50004793, marca Incolor, p/ Fiat Uno/94, gas. 1.6	01	142,90	142,90	
	09	U	Tampa reservatório d'água, cód. 46521714, marca Click, p/ Fiat Uno/94, gas. 1.6	01	2,50	2,50	
	10	U	Tampa com bico injetor eletrônico, cód. 7076308, marca Fiat, p/ Fiat Uno/94, gas. 1.6	01	449,00	449,00	
	11	U	Palheta do limpador (gancho), cód. 7690881, marca Djalma, p/ Fiat Uno/94, gas. 1.6	01	4,95	4,95	
	12	U	Lâmpada do farol de diodo, cód. 14152090, marca Import, p/ Fiat Uno 94/95, gas. 1.6	02	3,40	6,80	
	13	U	Lâmpada luz de seta 12V, cód. 14144690, marca Import, p/ Fiat Uno 94/95, gas. 1.6	04	0,42	1,68	
	14	U	Lâmpada luz de placa, 12V, cód. 10857790, marca Import, p/ Fiat Uno 94/95, gas. 1.6	02	0,39	0,78	
	15	JG	Jogo de junta (TBI), para carburador, marca Shunk, p/ Fiat Uno 94/95, gas. 1.6	01	6,70	6,70	
	16	JG	Jogo de tampa, com bico injetor eletrônico, cód. 7076308, marca Fiat, p/ Fiat Uno 94/95, gas. 1.6	01	449,00	449,00	
	17	U	Conexão da água quente cód. 5957728, marca Fiat, p/ Fiat Uno 94/95, gas. 1.6	01	5,60	5,60	
	18	U	Mangueira TBI, cód. 50001374, marca Fiat, p/ Fiat Uno 94/95, gas. 1.6	01	6,90	6,90	
	19	U	Tampa do reservatório d'água do radiador, cód. 46521714, marca Click, p/ Fiat Uno 94/95, gas. 1.6	01	2,50	2,50	
	20	U	Motor de arranque completo, cód. 50008582, marca Bosch, p/ Fiat Uno 94/95, gas. 1.6	01	362,50	362,50	
	21	JG	Lona de freio, cód. 609265/1, marca Auco, p/ VW/Fusca 80, gas. 1300	02	4,90	9,80	
	22	U	Bomba de gasolina, cód. 127025/25, marca Platinum, p/ VW/Fusca 80, gas. 1300	01	17,80	17,80	
	23	U	Platinado, cód. 998063/1, marca Platinac, p/ VW/Fusca 80, gas. 1300	02	2,70	5,40	
	24	JG	Jogo de condensador marca Platinac, p/ VW/Fusca 80, gas. 1300	01	2,30	2,30	

25	U	Rotor cód. 9052225/B, marca Echlin, p/ VW/Fusca 80, gas. 1300	01	3,90	3,90	
26	U	Correia do gerador, cód. 210705501, marca Goodyear, p/ VW/Fusca 80, gas. 1300	01	4,98	4,98	
27	U	Cabo de embreagem, marca Cabovel, p/ VW/Fusca 80, gas. 1300	01	2,70	2,70	
28	U	Cabo do acelerador, marca Cabovel, p/ VW/Fusca 80, gas. 1300	01	1,60	1,60	
29	U	Rolamento dianteiro, cód. 405645/1, marca Import, p/ VW/Fusca 80, gas. 1300	01	7,20	7,20	
30	U	Bobina, cód. 905119C, marca Echlin, p/ VW/Fusca 80, gas. 1300	01	19,80	19,80	
31	JG	Jogo de vela, marca NGK, p/ VW/Fusca 80, gas. 1300	01	11,90	11,90	
32	U	Motor de arranque, cód. 9011023/3, marca Bosch, p/ VW/Kombi 90, gas. 1600	01	293,80	293,80	
33	U	Cabo de embreagem, cód. 2107008004, marca Cabovel, p/ VW/Kombi 90, gas. 1600	02	3,20	6,40	
34	U	Cabo do acelerador, cód. 2107008001, marca Cabovel, p/ VW/Kombi 90, gas. 1600	01	1,90	1,90	
35	U	Correia do alternador, cód. 210705505, marca Goodyear, p/ VW/Kombi 90, gas. 1600	01	4,98	4,98	
36	JG	Jogo de rolamento dianteiro, cód. 2107036, marca Import, p/ VW/Kombi 90, gas. 1600	01	39,70	39,70	
37	JG	Jogo de pastilhas, cód. 2107056001, marca Auco, p/ VW/Kombi 90, gas. 1600	01	8,10	8,10	
38	JG	Jogo de lonas, marca Auco, p/ VW/Kombi 90, gas. 1600	01	5,90	5,90	
39	U	Cilindro de freio, cód. 2107077, marca Controil, p/ VW/Kombi 90, gas. 1600	01	15,40	15,40	
40	U	Hidrovácuo de freio, cód. 210711301, marca Varga, p/ VW/Kombi 90, gas. 1600	01	82,80	82,80	
41	JG	Jogo de embreagem, cód. 2107008, marca Valeo, p/ VW/Kombi 90, gas. 1600	01	115,00	115,00	
42	U	Homocinética traseira, cód. 2107073, marca Albarus, p/ VW/Kombi 90, gas. 1600	01	51,90	51,90	
43	U	Bobina, cód. 905119C, marca Marflex, p/ VW/Kombi 90, gas. 1600	01	22,50	22,50	
44	JG	Jogo de velas, cód. 2107050, marca NGK, p/ VW/Kombi 90, gas. 1600	01	11,90	11,90	
551	01	JG Jogo de lonas marca Bendix, p/ VW/Fusca 82, gas. 1300	02	4,90	9,80	Edson Felix da Silva Filho Processo: 139.000.730/2000
	02	U Bomba de gasolina, cód. 127025/25, marca Urba, p/ VW/Fusca 82, gas. 1300	01	16,90	16,90	
	03	U Platinado, cód. 210704702, marca Platinac, p/ VW/Fusca 82, gas. 1300	01	2,73	2,73	
	04	U Condensador, cód. 210708301, marca Bosch, p/ VW/Fusca 82, gas. 1300	01	3,15	3,15	
	05	U Rotor, cód. 210704602, marca Bosch, p/ VW/Fusca 82, gas. 1300	01	4,00	4,00	
	06	U Correia do gerador, cód. 210705501, marca Goodyear, p/ VW/Fusca 82, gas. 1300	01	5,49	5,49	
	07	U Cabo de embreagem, marca Fania, p/ VW/Fusca 82, gas. 1300	01	3,19	3,19	
	08	U Cabo do acelerador, cód. 210700812, marca Fania p/ VW/Fusca 82, gas. 1300	01	1,82	1,82	
	09	U Carburador, cód. 112091, marca Veber, p/ VW/Fusca 82, gas. 1300	01	99,00	99,00	
	10	U Jogo de embreagem, marca Sachs, p/ VW/Fusca 82, gas. 1300	01	119,00	119,00	
	11	JG Jogo de rolamento traseiro, cód. 2107036, marca Fagr, p/ VW/Gol 89, álcool 1600 AP	01	44,07	44,07	
	12	U Bobina, cód. 2107019004, marca Bosch, p/ VW/Gol 89, álcool 1600 AP	01	33,80	33,80	
	13	JG Jogo de velas, cód. 21070050, marca Bosch, p/ VW/Gol 89, álcool 1600 AP	01	11,44	11,44	
	14	JG Jogo de cabo de velas, cód. 2107056, marca Bosch, p/ VW/Gol 89, álcool 1600 AP	01	28,21	28,21	
	15	JG Jogo de pastilha, cód. 21070596, marca Frase-le, p/ VW/Gol 89, álcool 1600 AP	01	6,49	6,49	

	16	JG	Jogo de lonas, marca Bendix, p/ VW/Gol 89, álcool 1600 AP	01	3,61	3,61	
	17	U	Reparo do carburador (Weber corpo duplo), marca Vogel, p/ VW/Gol 89, álcool 1600 AP	01	18,07	18,07	
	18	U	Filtro de ar, cód. 210702804, marca Impeca, p/ VW/Gol 89, álcool 1600 AP	01	6,76	6,76	
	19	JG	Jogo de lonas, marca Frase-le, p/ Toyota 90/Bandeirante	02	9,42	18,84	
	20	U	Correia alternador, cód. 210600206, marca Good, p/ Toyota 90/Bandeirante	01	8,58	8,58	
	21	PAR	Paleta do limpador, marca Dyna, j p/ Toyota 90/Bandeirante	01	9,82	9,82	
	22	JG	Jogo de terminal dianteiro, marca Driveway, p/ Toyota 90/Bandeirante	01	76,70	76,70	
552	01	U	N.E ref. a contratação de promoção de eventos artísticos para prestação de serviços relativos as comemorações do aniversário de 41 anos do Cruzeiro, de interesse desta Administração Regional.	01	26.500,00	26.500,00	Fala Brasil Propaganda e Marketing Ltda Processo: 139.000.930/2000
553	01	U	Pneu dianteiro 600x16, 06 lonas c/ câmara, marca Goodyear	06	122,50	735,00	Curinga dos Pneus Ltda Processo: 139.000.730/2000
556	01	U	N.E ref. ao 1º termo aditivo ao contr. nº 001/2000, nos termos do padrão 14/96, rel. a obras a serem executadas pelo mesmo, na Qd. de areia, loc. na SHCE/S Qd. 101 Cruz. Novo e a recuperação de calçadas existentes na SRE/S Qd. 08 na lateral do Bl. I e L.	01	24.832,31	24.832,31	Construtora Bandeirante Ltda Processo: 139.000.222/2000
558	01	U	Reforço da N.E ref. a contratação de serviços de sonorização e iluminação de médio e pequeno porte, com palco, para promoção de eventos culturais desta RA-XI	01	6.600,00	6.600,00	Promosom Produções Artísticas Ltda Processo: 139.000.896/99
559	01	U	Reforço de N.E ref. a contratação de serviços de sonorização e iluminação de médio e pequeno porte, com palco, para promoção de eventos culturais desta RA-XI	01	7,00	7,00	Promosom Produções Artísticas Ltda Processo: 139.000.896/99
Tomada de Preço - 03							
512	01	U	Esmerilhadeira p/ uso de disco de 7", angular elétrica, 220V, potência mínima de 1.800W, rotação mínima de 8.500 RPM, mod. GWS-20180, marca Bosch.	01	394,00	394,00	Agro-Pecuária Recanto do Produtor Ltda-Me Processo: 139.000.685/2000
Concorrência - 04							
510	01	GFO	Água mineral garrafão com 20 litros, marca Planalto.....OBS: Ata de Registro de Preço nº02/2000 e SRP nº 286/2000	800	2,96	2.368,00	Supermercado Coelho Ltda Processo: 139.000.870/2000
511	01	KG	Café torrado e moído, 1ª qualidade, empacotado automaticamente a vácuo, tipo almofada, acondicionado em embalagens de 500gr com características, aspecto, cor, odor e sabor próprios, marca Café do Chef.....OBS: Ata nº 02/2000 e SRP nº 286/2000	200	5,80	1.160,00	Café do Chef Indústria e Comércio Ltda Processo: 139.000.870/2000
526	01	CEN	Copo plástico descartável para água, capacidade para 200ml, marca Copocentro.....OBS: Ata de Registro de Preço nº 007/2000 e SRP nº 182/2000	1.000	1,04	1.040,00	Distribuidora Bandeirante de Des. e Chocolates Ltda Processo: 139.000.843/2000
527	01	CX	Grampo trilha, 80mm caixa com 50 jogos, marca ACC	20	1,89	37,80	Infopaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda Processo: 139.000.843/2000
	02	BOB	Papel para fac-símile, med. 216x30cm marca Suprifax	30	3,10	93,00	
	03	U	Pasta de cartolina plastificada, c/ elástico nas asas, tamanho ofício, cores variadas(azul escuro/verde escuro) marca Geka	100	0,34	34,00	
	04	U	Pasta de cartolina plastificada, com grampo trilha, tamanho ofício, cores variadas (azul/verde) marca Geka.....OBS: Ata de Registro de Preço nº 007/2000 e SRP nº 182/2000	100	0,32	32,00	

529	01	CX	Elástico nº 18, caixa com 25gr, marca Manut.....OBS: Ata de Registro de Preço nº 007/2000 e SRP nº 182/2000	40	0,25	10,00	Lm Comércio e Serviços Ltda Processo: 139.000.843/2000
530	01	U	Faca para cortar papel lâmina estreita, marca Sertic	15	0,53	7,95	Movap Móveis Ltda Processo: 139.000.843/2000
	02	U	Caneta esferográfica, em plástico transparente, escrita média na cor preta, marca compactor	15	0,19	2,85	
	03	TB	Cola em bastão para uso de papel, papelão etc. com no mínimo 07gr. Marca Hansa	50	0,85	42,50	
	04	RL	Fita adesiva para empacotamento med. 50x50m, marca Adere.....OBS: Ata de Registro de Preço nº 07/2000 e SRP nº 182/2000	60	1,42	85,20	
531	01	U	CD Room virgem 74 min. com capacidade para 650 Mb. regravável marca Niponic.....OBS: Ata de Registro de Preço nº 07/2000 e SRP nº 182/2000	10	3,45	34,50	Organizações Mendes Supr. e Mov. p/ Comp. Ltda Processo: 139.000.843/2000
532	01	CEM	Envelope saco (médio) medindo 240x340mm cód. DF/SDCA/16-A marca Escoril	10	11,48	114,80	Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda Processo: 139.000.843/2000
	02	CEM	Envelope saco (grande) medindo: 310x410mm cód. DF/SDCA/017, marca Escorial.....OBS: Ata de Registro de Preço nº 07/2000 e SRP nº 182/2000	10	16,38	163,80	
533	01	CX	Lápis de cor, tamanho grande caixa com 12 unidades marca Elite.....OBS: Ata de Registro de Preço nº 07/2000 e SRP nº 182/2000	10	1,57	15,70	Policom Comercial e Serviços Processo: 139.000.843/2000
534	01	TB	Cola plástica em emulsão para papel, tubo com no mínimo 90gr, marca Capaz	40	0,39	15,60	Risquepel Indústria e Com. de Papéis Ltda Processo: 139.000.843/2000
	02	CX	Percevejo latonado, caixa com 100 unidades, marca ACC	20	0,89	17,80	
	03	U	Livro índice alfabético, cartonado, 50 folhas, med. 16x23cm, marca Foroni.....OBS: Ata de Registro de Preço nº 07/2000 e SRP nº 182/2000	10	2,37	23,70	
535	01	CX	Disquete de 3.1/2" dupla face alta densidade, 1,44Mb, caixa com 10 unidades, marca Nashuatec.....OBS: Ata de Registro de Preço nº 07/2000 e SRP nº 182/2000	08	4,46	35,68	Informatic Com. e Rep. Ltda Processo: 139.000.843/2000
541	01	U	Pano para copa, em tecido de algodão, com bainha, tamanho mínimo de 46x66cm	20	0,70	14,00	Unidas Comercial e Distribuidora Ltda Processo: 139.000.893/2000
	02	U	Esponja dupla face para limpeza, medindo 110x75x20mm, marca Atol	20	0,23	4,60	
	03	FR	Detergente líquido, concentrado, biodegradável, neutro com no mínimo 500ml, marca Uselimp	30	0,33	9,90	
	04	BR	Sabão comum, em barra de 200ml, marca Marluce.....OBS: Ata de Registro de Preço nº 005/2000 e SRP nº 167/2000	50	0,19	9,50	
560	01	RL	Cabo de cobre flexível, revestido de capa plástica anti-chama, de 2,5mmq, rolo com 100 metros, marca Condu-max - sendo:2000mt na cor preta e 2000mt na cor vermelha	40	25,00	1.000,00	Lm Comércio e Serviços Ltda Processo: 139.000.901/2000
	02	U	Receptáculo para plafonier em porcelana de lâmpadas de 300Wx250V, marca Lorenzetti.....OBS: Ata de Registro de Preço nº 011/2000 e SRP nº 034/2000	20	0,68	13,60	
			Dispensa de Licitação - 05				
505	01	U	Reforço da N.E. ref. a prestação de serv. de conservação e manut. da Região Administrativa do Cruzeiro, por 19 sentenciados do sistema penitenciário de Brasília, assist. pela FUNAP, rel. ao contrato nº:01/2000-RAXI	01	3.075,00	3.075,00	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso Processo: 139.000.448/2000
542	01	U	N.E Ref. a serviços de contratação para animação de festas e lazer referente ao 41º Aniversário do Cruzeiro, que se realizará no dia 26 de novembro do corrente ano, em frente a feira permanente do Cruzeiro.	01	1.945,00	1.945,00	Paula Fabiana da Silva Rodrigues Me Processo: 139.000.750/2000

543	01	U	Ficha funcional setorial cód. DF/Spe/002, impresso 1/1 em cartolina cor verde, com gramatura de 180 gramas, conforme modelo, frente verso.	200	0,69	138,00	Ápice Gráfica Papelaria Processo: 139.000.499/2000
547	01	U	N.E referente a instalação de ponto e retirada de energia elétrica nos diversos locais da Região Administrativa do Cruzeiro, durante o exercício de 2000	01	2.300,00	2.300,00	Companhia Energética de Brasília - Ceb Processo: 139.000.555/99
548	01	U	Reforço da N.E a locação de galpões "H" e "K", localizados na área especial H no Cruzeiro Velho conf. termo de permissão remunerada de uso nº: 001/98 - ASJUR	01	1.100,00	1.100,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília Processo: 139.000.053/95
			Inexigível - 06				
515	01	U	N.E referente a aquisição de vale transporte do tipo "A" relativo ao mês de Novembro/2000	5.254	1,30	6.830,20	Banco de Brasília S/a Processo: 139.000.011/2000
	02	U	N.E ref. a aquisição de vale transporte do tipo "B", relativo ao mês de Novembro/2000	38	0,80	30,40	
	03	U	N.E ref. a aquisição de vale transporte do tipo "C", relativo ao mês de Novembro/2000	3.012	1,50	4.518,00	
	04	U	N.E ref. a aquisição de vale transporte do tipo "D", do mês de Novembro/2000	188	1,20	225,60	
516	01	U	N.E ref. a aquisição de vale transporte do tipo "E", relativo ao mês de Novembro/2000	114	1,80	205,20	Viação Anapolina Ltda Processo: 139.000.011/2000
517	01	U	N.E ref. a aquisição de vale transporte do tipo "F", relativo ao mês de Novembro/2000	76	1,70	129,20	Empresa Santo Antônio Transp. Turismo Ltda Processo: 139.000.011/2000
545	01	U	Reforço da NE referente ao consumo de água e esgoto desta Administração	01	3.915,00	3.915,00	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb Processo: 139.000.050/2000
546	01	U	Reforço da N.E ref. a consumo de energia elétrica (próprios) desta RA	01	3.199,00	3.199,00	Companhia Energética de Brasília - Ceb Processo: 139.000.086/2000
549	01	U	Reforço de N.E ref. a despesas de telefones convencionais de interesse desta Administração Regional, para o exercício de 2000	01	7.500,00	7.500,00	Telebrasil Brasil Telecom Processo: 139.000.085/2000
557	01	U	Reforço da N.E. ref. a despesa de telefone celular	01	500,00	500,00	Telebrasil Celular S/a Processo: 139.000.085/2000
			Não Aplicável - 07				
561	01	U	N.E ref. folha de pagamento suplementar do mês de Outubro/2000 (vencimentos e vantagens fixas)	01	3.615,17	3.615,17	João Soares Júnior e Outros Processo: 139.000.029/2000
562	01	U	N.E ref. ao recolhimento dos 22% da folha de pagamento suplementar do mês de Outubro/2000 (parte empregador e seguro de acidente de trabalho)	01	396,66	396,66	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Processo: 139.000.028/2000
563	01	U	N.E referente a folha de pagamento normal do mês de Novembro/2000 (aux. creche (64), e aux. natalidade)	01	7.518,25	7.518,25	João Soares Júnior e Outros Processo: 139.000.029/2000
567	01	U	N.E referente ao pagamento da folha de normal do mês de Novembro/2000 (aux. alimentação 83)	01	5.500,00	5.500,00	João Soares Júnior e Outros Processo: 139.000.029/2000
568	01	U	N.E ref. a folha de pagamento normal do mês de Novembro/2000 (aux. alimentação 83)	01	2.480,39	2.480,39	João Soares Júnior e Outros Processo: 139.000.029/2000

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 1/2000

PROCESSO: 137.001.575/99. PARTES: DF/RA X x TECNOLTA - EAUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. OBJETO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL: com vistas ao acréscimo de 10% (dez por cento) com base na Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 01/2000 - RA X e o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo entrou em vigor na data de sua assinatura: 04/12/2000, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: DIVINO ALVES DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional do Guará. Pela Contratada: HENRIQUE MACHADO BORGES, na qualidade de PROCURADOR.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RELATÓRIO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS MÊS SETEMBRO/2000

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional de Santa Maria-

RAXIII, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 938 – DF, torna pública a relação de compras, obras e serviços do mês de setembro/2000.

NE	FORNECEDORES/SERVIÇOS	PREÇOS UNIT.	TOTAL
INEXIGÍVEL			
256	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho emitido para custear despesa com aquisição de vale-transportes para os servidores da RAXIII, no mês de setembro/2000.		4.406,20
257	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Empenho emitido para custear despesa com aquisição de vale-transportes para os servidores da RAXIII, no mês de setembro/2000.		497,40
258	CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Empenho emitido para reforçar a NE00170, referente a despesa com energia elétrica dos prédios e próprios da RAXIII.		2.700,00
259	EMBRATEL EMP. BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES Empenho emitido para reforçar a NE00165/2000, referente as despesas com tarifas telefônicas da RAXIII.		10,00
260	EMBRATEL EMP. BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES Empenho emitido para reforçar a NE00165/2000, referente as despesas com tarifas telefônicas da RAXIII.		10,00
266	CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL Empenho emitido para custear despesas referente a ligação da rede de esgoto da feira permanente de Santa Maria.		5.376,00
268	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A Empenho emitido para reforçar a NE00005/2000, referente a despesa com tarifas telefônicas celulares da RAXIII.		1.720,00
269	TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Empenho emitido para reforçar a NE00006/2000, referente a despesa com GDF-NET 64K da RAXIII.		523,00

RELATÓRIO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS MÊS OUTUBRO/2000
A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional de Santa Maria – RAXIII, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 938 – DF, torna pública a relação de compras, obras e serviços do mês de outubro/2000.

NE	FORNECEDORES/SERVIÇOS	PREÇOS UNIT.	TOTAL
CONVITE			
285	TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Empenho emitido para reforçar a NE00126/2000, referente a locação de máquina copiadora mod.DC3060, marca:Mita, conf. Proposta nº245/2000.		1.2000,00
287	NS- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA Empenho emitido para custear despesa referente a execução da obra de reforma e adaptação do centro de múltiplas funções, conf. Edital de convite nº002/2000 – RAXIII.		145.860,00

DISPENSA			
290	AMERICEL S.A Empenho emitido para reforçar a NE00218/2000, referente as tarifas telefônicas celulares da RAXIII.		2.800,00
292	CEB – COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA Empenho emitido para reforçar a NE 00177/200, referente a manutenção do sistema de iluminação pública de Santa Maria – RAXIII.		10.000,00
INEXIGIVEL			
280	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho emitido para custear despesa com aquisição de vale-transportes para os servidores da RAXIII, no mês de outubro/2000.		6.433,60
281	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Empenho emitido para custear despesa com aquisição de vale-transportes para os servidores da RAXIII, no mês de outubro/2000.		670,00
282	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho emitido para custear despesa com aquisição de vale-transportes para os servidores da RAXIII, no mês de outubro/2000.		54,60
283	CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Empenho emitido para reforçar a NE00170, referente a despesa com energia elétrica dos prédios e próprios da RAXIII.		1.200,00
284	CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL Empenho emitido para reforçar a NE00175/2000, referente as despesas com água e esgoto dos prédios e próprios da RAXIII.		850,00
286	TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Empenho emitido para reforçar a NE00006/2000, referente a despesa com tarifas telefônicas da RAXIII.		550,00
288	TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Empenho emitido para reforçar a NE00006/2000, referente a despesa com tarifas telefônicas dos prédios e próprios da RAXIII.		8.600,00
289	AMERICEL AS Empenho emitido para custear despesa com tarifas telefônicas celulares da RAXIII.		800,00
291	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A Empenho emitido para reforçar a NE00005/2000, referente as tarifas telefônicas celulares da RAXIII.		2.900,00
293	CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Empenho emitido para reforçar a NE00173/2000, referente ao consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública de Santa Maria.		60.000,00

A SEÇÃO

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS ECONÔMICAS

Ref. : Processo 095.000769/1999
Concorrência Nº: 001/2000 –CPL/TCB
Abertura: 20/11/2000 às 10:00 horas
A Comissão Permanente de Licitação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. avisa aos licitantes e interessados que de conformidade com o TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO expedido em 28 de novembro de 2000, e indeferido o único recurso interposto, fica marcado a abertura dos envelopes com as propostas econômicas das empresas habilitadas para o dia 15/12/2000 às 09:00 horas no seguinte endereço: SGON - QD 06 - Bl. A - Lote único - sala da CPL – Brasília – DF,

APARECIDA DE FÁTIMA GONÇALVES
PRESIDENTE - CPL

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
DO CONTRATO N.º 17/99

PROCESSO: 030-004.848/99. PARTES: DF/SEG X ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA. LTDA. DA RETIFICAÇÃO: Fica alterado o item II da cláusula décima que passa a ter a seguinte redação: “II – a pagar os impostos, as taxas e o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham incidir sobre o imóvel”. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato em referência. DATA DE ASSINATURA: 14 de novembro de 2000. SIGNATARIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR e ANDRE VENANCIO DA SILVA, na qualidade de Sócios-Gerentes.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000
CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 098/90-IDR, publicado no DODF nº 133, de 13/07/90 e nº 169/90-IDR, publicado no DODF nº 226, de 23/11/90 e nos autos do Processo Administrativo nº 00050.000.646/97-0/SSP/DF e Parecer nº 127/2000-CJ/GAG, torna público que os candidatos constantes do Mandado de Segurança nº 6.952/96 – 4º SPR, ficam convocados para participarem da Fase II, da Etapa I – Exame de Aptidão Física (Teste de Cooper), a realizar-se no dia 28 de janeiro de 2001, dando prosseguimento ao processo seletivo do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.
A relação nominal dos candidatos, o horário e local do Exame de Aptidão Física (Cooper), serão divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF até o dia 12 de janeiro de 2001.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA 46/00-CECOM/SEFP/DF

Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, Material para cinematografia, fotografia, radiologia, radiofonia e telecomunicações; material para uso em hospitais, clínicas odontológicas, laboratórios e de primeiros socorros; Abertura: 15.01.2001 às 09:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

CONCORRENCIA 47/00-CECOM/SEFP/DF

Objeto: Aquisição de máquinas, aparelhos, utensílios e equipamentos gráficos e para escritório; Abertura: 15.01.2001 às 15:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

TOMADA DE PREÇOS 110/00-CECOM/SEFP/DF

Objeto: Aquisição de passagens aéreas, terrestres marítimas, serviços de fretes, cargas, encomendas, recepção e hospedagem, locação de veículos, documentação e atendimento; Abertura: 02.01.2001 às 09:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de

recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

TOMADA DE PREÇOS 111/2000-CECOM/SEFP/DF

Objeto: Aquisição por itens de combustíveis e lubrificantes; Abertura: 02.01.2001 às 11:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 12 de dezembro de 2000
JANILDO NUNES DA MOTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS
Presidente Respondendo

CONVITE Nº 524/00 –CECOM/SEF/DF

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONTAGEM DE SISTEMA DE ARQUIVO DESLIZANTE; Grupo 97. Abertura: 20/12/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 525/00 –CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE : MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA OFICINAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO (lixadeira, parafuso, torneira, etc.); Grupos 62 e 10. Abertura: 20/12/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 526/00 –CECOM/SEF/DF

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO; Grupo 97. Abertura: 20/12/00 às 11:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 527/00 –CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : MATERIAL PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS E DE PRIMEIROS SOCORROS (acido acetilsalicílico, complexo B, clorpromazina, diclofanaco de sódio, etc.); Grupo 19. Abertura: 20/12/00 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 12 de dezembro de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Convite
Presidente

RESULTADOS DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA Nº 24/2000 – CECOM/SEF/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda, contra o resultado de julgamento da Concorrência em epígrafe. Informamos que os autos se encontram à disposição dos interessados, nesta Comissão, em cumprimento ao Art. 109 da Lei 8.666/93.

CONCORRÊNCIA Nº 29/2000 – CECOM/SEF/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi julgado improcedente os recursos, mantendo a decisão que desclassificou as propostas de preços das empresas HP Distribuidora de Serviços Gerais Ltda e Petri e Cunha Ltda nos itens 71, 75 e 76, em razão da intempestividade do recurso. Quanto ao item 10 da empresa Petri e Cunha Ltda, fica aberto prazo recursal, tendo em vista Ata Retificadora, constante da fls. 484 dos autos. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição dos interessados, nesta Comissão, em cumprimento ao Art. 109 da Lei 8.666/93.

Brasília, 12 de dezembro de 2000
JANILDO NUNES DA MOTA
Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais
Presidente Respondendo

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

EDITAL Nº 19/2000 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA CANCELADAS, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "d" e no art. 383 do Decreto nº 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, suspensas há mais de 90 (noventa) dias, dos contribuintes abaixo relacionados, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 18.955/97 e art. 51, inciso III, do Decreto nº 16.128/94.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC
07376819/001-68	Carol Cosméticos Ltda Me AE nº 01 EQ 55/56 Loja B-091 S/C Gama-DF	02117286/0001-15
07376939/001-92	Lucineide Tirbutino da Silva Vieira Me AE nº 01 EQ 55/56 Ljs. D342/D343 S/C Gama	02141905/0001-07
07377089/001-12	Camarão e ETC Ltda Me AE nº 01 EQ 55/56 Loja A-434 S/C Gama-DF Contador Responsável CF/DF: 07331613/001-55	02050152/0001-24
07377189/001-58	Maranello Massas Ltda Me AE nº 01 EQ 55/56 Loja D-359 S/C Gama-DF	02147633/0001-52
07377217/001-64	Fio & Cia Comercial de Roupas Ltda Me AE nº 01 EQ 55/56 Loja C-159 S/C Gama-DF	02147626/0001-50
07377405/001-83	Baby & Tal Ltda Me AE nº 01 EQ 55/56 Loja C-265 S/C Gama-DF	02161379/0001-47
07377820/001-46	Fernanda Barros Ataíde Me AE nº 01 EQ 55/56 Loja C-261 S/C Gama-DF	02170984/0001-84
07378013/001-03	L F Dotta Me AE nº 01 EQ 55/56 Loja E-414 S/C Gama-DF	02183834/0001-05
07378035/001-00	WB Bijouterias e Acessórios Ltda Me AE nº 01 EQ 55/56 Loja E-409 S/C Gama-DF Contador Responsável CF/DF: 07365428/001-66	02179832/0001-42
07378115/001-48	Ailton Sales dos Santos Me Qda 47 Lote 02 Loja 01 S/Leste Coml. Gama-DF Contador Responsável CF/DF: 07372711/001-88	02185044/0001-69
07378559/001-92	Sulas Cabeleireiros Ltda Me Qda 01 Loja 13 S/Norte Coml. Gama-DF	02194107/0001-43
07378592/001-95	Good Baby Móveis e Decorações Ltda Me AE nº 01 EQ 55/56 Loja B-077 S/C Gama-DF	02221350/0001-03
07378910/001-63	Arlete Ferreira Santos Me AE nº 01 EQ 55/56 Loja B-030 S/C Gama-DF	02180570/0001-36
07379187/001-01	Salvador Franco da Silva Filho Me AE nº 01 EQ 55/56 Loja B-51 S/C Gama-DF	02241846/0001-49
07379490/001-79	Maria de Fátima Santos Canedo e Cia Ltda Me AE 20/21 S/C Ld. Oeste Lj. 28 Gama-DF	02044707/0001-25
07379441/001-08	Maria Lourdes da Silva Vídeo Foto Som Me AE nº 01 EQ 55/56 Loja B-95 S/C Gama-DF Contador Responsável CF/DF: 07300147/001-46	02254401/0001-01
07379841/001-41	Silvano Feitoza Santos Me Qda 05 Lote 14 Loja A S/Sul Coml Gama-DF	02270800/0001-58
07380136/001-94	Decore Artesanatos e Presentes Ltda Me A/E nº 01 EQ 55/56 Lj. B-02 S/C Gama-DF	02282729/0001-23
07380141/001-60	Maria Zulmira de Souza Me Qda 01 Lote 20 Loja D S/Industrial Gama-DF	02098931/0001-08
07380230/001-06	Vanusa Raquel de Castro Berger Me Qda 18 Subsolo Lote 06 S/Leste Coml. Gama-DF	02116645/0001-10
07380276/001-08	Anatalia Cristina Ribeiro Me Loja B-071 AE EQ 55/56 S/Central Gama-DF	02288920/0001-82
07380544/001-73	Shirley Adriane da Cunha Cerqueira me Qda 09 Lote 09 S/ Oeste Gama-DF	02298391/0001-06
07380512/001-22	Emerson Batista da Silva Me Qda 13 Casa 25 S/ Oeste Gama-DF	02296537/0001-76
07381027/001-94	Murilo Caetano dos Santos Me Qda 05 Conj B Lt. 14 S/Central Resid. Gama-DF	02318266/0001-02
07381095/001-07	Hameses Ribeiro Gasel Me Praça 01 ao Ld. da Insp. Da SEFP/DF S/L Contador Responsável CF/DF: 07365428/001-66	01321747/0001-04
07381295/001-70	G Paixão de Oliveira Me AE P/Merc. Lote 01 Box 01 02 03 S/Leste Gama	02330724/0001-29
07381525/001-64	Compulsiva Modas e Acessórios Ltda Me AE nº 01 EQ 55/56 Lj. B-041 S/C Gama-DF Contador Responsável CF/DF: 07364961/001-10	01679047/0001-96
07381697/001-29	A G P Comercial de Alimento Me Qda 33 Lote 02 S/Leste Coml. Gama-DF	02347528/0001-67
07381716/001-44	Lenice Maria dos Reis Me AE nº 01 EQ 55/56 Lj. A-446 S/C Gama-DF Contador Responsável CF/DF: 07303669/001-09	02347537/0001-58
07382044/001-49	Contimetal Sucatas Ltda Me Qda 04 Lote 1320 S/Industrial Gama-DF	02363441/0001-83
07382117/001-01	Yellow Cab Record's Ltda Me AE nº 01 EQ 55/56 Ljs. B-40 e B-58 S/C Gama	02368434/0001-74
07382790/001-05	José Melo Ribeiro Alcântara Me Área p/Mercado nº 01 Bxs. 18/19 S/L Gama-DF	02141941/0001-70
07384112/001-96	C R Alarmes Ltda Me AE 20/21 Lj. 20 S/C Ld. Oeste Gama-DF	02467472/0001-84
07384808/001-21	Topázio Cosméticos e Bijouterias Ltda Me AE nº 01 EQ 55/56 Lj. E-407 S/C Gama-DF	02498531/0001-81
07385640/001-26	M Stella Araújo Gomes Me Projeção 12 Dep. 03 S/Central Coml. Gama-DF	02545253/0001-76
07385734/001-31	Centro Técnico Beauty Hair Ltda Me Qda 02 Lote 19 Loja 03 S/Sul Coml. Gama-DF	02548889/0001-71
07386005/001-20	Filé de Ouro Comercial de Carnes Ltda Me Qda 24 Lote 08 S/Leste Coml. Gama-DF	02566116/0001-18

07386412/001-55	Janeth Dias da Silva Me AE 20/21 Lj. 59 Ld. Oeste S/C Gama-DF	02591172/0001-02
07386684/001-55	José Batista de Melo Segundo Me Qda 32 Lote 01 S/Leste Gama-DF	02603014/0001-25
07386820/001-34	A J Restaurante Ltda Me Mercado 02 Loja 01 S/Leste Gama-DF	02612890/0001-18
07387091/001-42	Gunther de Ferreira Leite Vaz Me Qda 01 Lote 61 S/Leste Resid. Gama-DF	02631799/0001-40
07387195/001-00	Santos e Metódio Ltda Me Qda 04 Lt. 1372 S/Leste Ind. Gama-DF	02635539/0001-42
07387297/001-45	Iracilda Maria Machado Me AE para Supermercado Box 12 Lt. 01 S/L Gama	01464472/0001-68
07387455/001-20	Agência Santos de Serviços Ltda Me Ed. Office Center Proj. 09 Sala 415 S/C Gama	02646631/0001-08
07388110/001-94	Top Look Confeccões Ltda Me AE n.º 01 EQ 55/56 Ljs. C-232 S/C Gama-DF	02674225/0001-59
07388179/001-54	Instituto Clínico Cirúrgico Julier Ltda Qda 29 Lotes 49/51 Lj. 02 S/Central Gama-DF	02677903/0001-37
07388600/001-27	João Clarintino Gonçalves Neto Me Qda 18 Lote 15 S/Oeste Coml. Gama-DF	72614142/0001-50
07388642/001-12	Trans VC Transportes Ltda Me Qda 29 Lotes 49/51 Sl. 201 S/C. Coml. Gama-DF	02707047/0001-15
07389008/001-70	Paulo da Mota Me Qda 18 lote 13 Lj. B S/Leste Coml. Gama-DF	02733099/0001-66
07389083/001-68	Boulevard Beauty Coiffeur Ltda Me Qda 11 Lt. 29 Lj. B S/Central Gama-DF	02737635/0001-00
07389404/001-05	Antonio Jair Braga Oliveira Qda 10 Lt. 11 Lj. C S/Sul Gama-DF Contador Responsável CF/DF: 07383068/001-89	02758170/0001-65
07389404/002-88	Antonio Jair Braga Oliveira Qda 10 Lt. 03 S/Sul Gama-DF Contador Responsável CF/DF: 07383068/001-89	02758170/0002-46
07389735/001-09	Aureny Gonçalves da Silva Me Qda 30 Lote 04 Loja B S/Central Gama-DF	02776335/0001-21
07390001/001-61	Luciana Miranda Me AE n.º 01 EQ 55/56 Lj. C-319 S/Central Gama	02789226/0001-49
07390775/001-56	Lucineide Gomes Moreira Me AE n.º 01 EQ 55/56 Lj. B-106 S/Central Gama	02830665/0001-58
07390991/001-00	Francilena Santos Rodrigues Me AE 20/21 S/Central Ld. Oeste Lj. 21 Gama-DF	02845339/0001-14
07391297/001-00	Maria Avelino dos Santos Me Qda 05 Conj. A Lt. 02 Loja A S/Sul Gama-DF	02860110/0001-59
07393583/001-00	CDA Comércio de Alumínios Ltda Me Qda 15 Lt. 19 S/Leste Coml. Gama-DF	02997630/0001-08
07393704/001-60	Creuza Moreira de Farias Me Qda 29 Lote 17 S/Central Coml Gama-DF Contador Responsável CF/DF: 07303765/001-20	03003582/0001-58
07393960/001-93	A.P. de Andrade Filho Me Projeção 09 Sala 613 S/Central Gama-DF	03019818/0001-44
07394266/001-93	Michelle Noivas Ltda Me AE 20/21 Lj. 48 Ld. Oeste S/Central Gama-DF	03041281/0001-19
07396782/001-06	Gabriela Confeccões Ltda Me Qda 29 Lt. 19 Lj. 02 S/Central Coml. Gama-DF	03188116/0001-94
07397040/001-80	Sonia Maria de Jesus Confeccões Me Qda 04 Lote 06 Lj. 1A S/Sul Coml. Gama-DF	03100552/0001-60
07398296/001-32	JR Frios Refrigeração Ltda Me Qda 05 Lt. 05 Lj. 04 S/Sul Coml. Gama-DF	03257404/0001-53
07398846/001-22	Valério e Figueiredo Ltda Me Qda 02 Conj. F Lt. 27 S/Sul Resid. Gama-DF	03276040/0001-59
07402024/001-94	Neide de Sousa Ribeiro Samuel QI 05 Lt. 600 Lj. A S/Leste Industrial Gama-DF	03399385/0001-08
07402309/001-80	Paulo Cesar de Mateus Me AE n.º 01 EQ 55/56 Lj. B-014 S/C Gama-DF	03413691/0001-43
07402341/001-29	Ronaldo Samuel da Silva Me QI 05 Lt. 600 Lj. B S/Leste Ind. Gama-DF	03414308/0001-71
07402966/001-09	Cosmo Fernandes dos Santos Me AE 01 EQ 55/56 Lj. E-379 S/Central Gama-DF	03443923/0001-06
07404276/001-58	Elielton Cariri Me Qda 03 Lt. 11 Lj. C S/Sul Coml. Gama-DF	03508032/0001-90

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a alteração de data de abertura da Tomada de Preços nº 25/2000 . Data de abertura : 28 de dezembro de 2000 às 11:00 horas. O edital poderá ser adquirido no SGAN 607 Projeção “D” sala 110 telefone 348 5115, mediante a entrega de 5 disquetes de 3 ½”. Brasília, 12 de dezembro de 2000. Achilles de Santana – Presidente /CPL.

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a alteração de data de abertura da Tomada de Preços nº 29/2000 . Data de abertura : 28 de dezembro de 2000 às 16:00 horas. O edital poderá ser adquirido no SGAN 607 Projeção “D” sala 110 telefone 348 5115, mediante a entrega de 5 disquetes de 3 ½”. Brasília, 12 de dezembro de 2000. Achilles de Santana – Presidente /CPL.

Resultado de julgamento

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado de julgamento da Tomada de Preços nº 24/2000, como vencedora a Firma Ebo Engenharia Ltda. no valor de R\$ 1.303.941,02.

Brasília, 12 de dezembro de 2000
ACHILLES DE SANTANA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 4/97, CELEBRADO EM 6/6/97

Processo nº 062000216/97 Partes: DF/Secretaria de Estado de Saúde x PHILIPS DO BRASIL LTDA. DO OBJETO: Modificar o representante do Distrito Federal e prorrogar o contrato em referência, que finda em 24/10/2000, até 24/10/2001. DA DESPESA: o valor total do contrato é de R\$ 11.260,92 (Onze mil, duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos) procedente do orçamento do DF nos termos da correspondente lei orçamentária. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 25/10/2000, devendo ser publicado no DODF. DATA DA ASSINATURA DO ADITAMENTO: 24/10/2000. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo SES – JOFRAN FREJAT, na qualidade de Secretário de Saúde do Distrito Federal. Pela Contratada: HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO ALVES – Gerente. TESTEMUNHAS: Fabiana Maria Dantas da Silva e Maria da Conceição L. M. Santos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE

AVISO DE NOVA ABERTURA
CONCORRÊNCIA Nº 49/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Concorrência nº 049/00 processo 061.009491/00, objetivando a Metildopa e outros, será realizada no dia 16/01/2001 às 09:00 horas.

Brasília, 12 DE DEZEMBRO DE 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL

Data: 15/01/2001
Acordo de Empréstimo Nº 951/OC-BR
Edital N.º: 001/2001 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL.

1. Secretaria de Estado de Saúde do DF através da Comissão Especial de Licitação nomeada pela portaria n.º S/N DE 29 DE ABRIL DE 2.000 , torna pública a Concorrência Nacional 001/2001, para aquisição de Equipamentos de Informática para o Hospital Regional de Planaltina.
2. Secretaria de Estado de Saúde do DF, doravante denominado "Comprador", agora solicita propostas fechadas de Proponentes admissíveis para o fornecimento dos bens referidos no Item 1 acima e descritos nas Especificações Técnicas (Seção V do Edital).
3. O Proponente somente poderá apresentar uma Proposta individualmente ou como participante de um "joint-venture"/consórcio, sendo admitido apenas propostas para Lote Completo.
4. A documentação completa relativa à concorrência pode ser adquirida, Comissão Permanente de Licitação para a Saúde, situada ao Setor Médico Hospitalar Sul - Quadra 301 - Edifício Pioneiras Sociais 60. Andar - no horário das 08:30 às 11:45:00 e 14:00 às 15:45 ,por qualquer Proponente admissível mediante recolhimento de uma taxa, não reembolsável, de R\$ 08 (oito reais). A referida documentação poderá ser examinada no endereço acima.
5. As propostas deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação para a Saúde, situada ao Setor Médico Hospitalar Sul - Quadra 301 - Edifício Pioneiras Sociais 80. Andar , até às 09:00, do dia 15 de Janeiro de 2001, acompanhadas de uma Garantia de Proposta de R\$110,00 (cento e dez reais) para o item 1, R\$34,00 (trinta e quatro reais) para o item 2, R\$33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos) para o item 3, R\$20,00 (vinte reais) para o item 4 e R\$26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) para o item 5, e serão abertas na mesma hora e local na presença dos interessados que desejarem assistir, à cerimônia de abertura.

Comissão Permanente de Licitação para a Saúde, situada ao Setor Médico Hospitalar Sul - Quadra 301 - Edifício Pioneiras Sociais 80. Andar - no dia 15 de Janeiro de 2.001 às 09:00 horas

Brasília, 12 DE DEZEMBRO DE 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº CV 236/99 - PROC. 061.003988/1999
Vencedora/Item/Valor
ENCOM COMÉRCIO E REP. LTDA-01-R\$ 23.491,55
EDITAL Nº 257/00-SHOPPING - PROC. 061.013288/99
Vencedora/Item/Valor
CENTRO DE ESTUDOS E COMUNICAÇÃO EM SEXUALIDADE E REPRODUÇÃO HUMANA-01, 02, 03, 04 – R\$ 3.450,00;
SOCIEDADE DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DROGADICÇÃO -05 – R\$ 1.050,00
CENTRO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL LICEU ARTES BAHIA – 06 – R\$ 600,00
SEMINA IND. COM. LTDA – 08 – R\$ 1.165,50
3 LARANJAS COMUNICAÇÃO – 09, 10 – R\$ 1.800,00
INSTITUTO KAPLAN – 11 – R\$ 1.122,00
Obs.: Foi Sugerido o encerramento do item 07

Brasília, 12 DE DEZEMBRO DE 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 11/99

PROCESSO: 101.001.528/95. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 17/11/2001. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se

refere o presente Termo. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO – Publicação na Imprensa Oficial, e registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 17.11.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA, na qualidade de Presidente da Entidade.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.000.155/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 022/00-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES “B”-519/00, para execução da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial, passeios e recuperação de passeios, na Qd. 02, Conjunto B5, estacionamento e Qd. 11 AR 2 e L.E. 2 – estacionamento e diversos locais (passeios) – RA V, em Sobradinho-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma GREEN AMBIENTAL PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 19/11/00, vencendo-se portanto em 18/12/00. A vigência do Contrato nº 519/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 18/03/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 17/11/00. PELA CONTRATADA: DAVI CRISTOVÃO WALKER. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT’ANNA. TESTEMUNHAS: ADÃO JOSÉ DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.004.940/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 015/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. “G”-816/98, objetivando a prestação de serviços de locação de 06(seis) caminhões toco (um eixo traseiro) dotado de todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e do trabalho, fabricação a partir de 1982, com tanque para transporte de água de 8m³ de capacidade mínima, com conjunto de moto bomba com as seguintes características: motor com potência mínima 12cv, bomba com capacidade mínima 30m³/h e 20m de coluna de água com os acessórios, mangote de recalque de 2,5” (polegadas) de diâmetro e comprimento mínimo de 8,0m, com engate rápido e bico espargidor na ponta para dispersão do jato de água, incluindo sua operação e manutenção (lote 01), a serem executados para a NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor ADIR SILVA COUTO. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 10.11.00, vencendo-se portanto em 10.05.2001. A vigência do Contrato nº 816/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 10.07.2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 05.05.99. PELO CONTRATADO: ADIR SILVA COUTO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ADÃO JOSÉ DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.001.717/2000 FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência. nº 003/2000-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES nº 538/2000. OBJETO: Execução sob o regime de empreitada, por preço global, da obra de construção do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-Unidade II, na Rodovia DF 465-KM 1,2-Fazenda Papuda, em São Sebastião-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma FABRO CONSTRUTORA LTDA, PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução deste Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do Contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: 2.073.577,42 (dois milhões, setenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Contrato 01/2000-SEAS, publicado em 12/07/2000, que vigerá até 03/07/2000, conforme Nota de Empenho nº 02231.0002/2000, Parcial no valor de R\$ 897.461,82 (oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) emitida em 21/11/2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28/11/00. PELA CONTRATADA: CRISTIANE GRACIA CAMPOS PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO. TESTEMUNHAS: VILMA ALVES DE OLIVEIRA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/99

Processo nº 030.010.095/99. Partes: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS e TELEBRASIL-BRASIL TELECOM S/A, anteriormente nominada TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, até 14 de dezembro de 2001, objetivando a prestação de serviços de comunicação de dados, para acessar a rede GDF/NET, conforme cláusula terceira do contrato supracitado, de interesse do GDF. Fundamento Legal: Cláusula Oitava do Contrato nº 010/99-SO (Termo Padrão nº 06/96). Vigência: 14/12/2000. Data da assinatura: 08/12/2000. Signatários: pela CONTRATADA: DANTE NARDELLI JUNIOR. Pela CONTRATANTE: DAVID JOSÉ DE MATOS.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº2/99

Processo nº 030.009.358/98. Partes: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS e CORONÁRIO TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, até 07 de Dezembro 2001, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas (regionais, nacionais e internacionais), conforme cláusula terceira do contrato supracitado, de interesse do GDF. Fundamento Legal: Cláusula Oitava do Contrato nº 002/99-SO (Termo Padrão nº 04/96). Vigência: 07/12/2000. Data da assinatura: 27/11/2000. Signatários: pela CONTRATADA: MANOEL LIMA BARBOSA. Pela CONTRATANTE: DAVID JOSÉ DE MATOS.

(*) Republicado por ter saído com incorreção DODF nº 230, de 05/12/2000 pág. 55.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 011 / 2000 – ASCAL / PRES., para prestação de serviços de promoção e logística de eventos, relativos à estruturação necessária à realização do IX Encontro Nacional de Arborização Urbana – 1ª Feira Internacional de Floricultura, Materiais, Equipamentos e Serviços em Arborização Urbana e

Áreas Verdes – a ser realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães - em Brasília – DF, no período de 22 à 27 de outubro de 20001.

Data e horário da Licitação: 15.01.2001 – às 09:00h.

Local: Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” Bloco “A” - 1º andar - Conjunto Sede da NOVACAP.

Comunicamos que o Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no mesmo local.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2000
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1/96

PROCESSO Nº 113.001.594/85 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - ASDER/DF. - OBJETO: O valor do repasse do Convênio passa a ser de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a partir de janeiro/2001. - DATA DA ASSINATURA: 12.12.2000.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N. 12/2000

PROCESSO N. 113.008.507/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e BRASPAC - BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA. - OBJETO: Acresce serviços ao objeto do contrato; Suplementa o valor em R\$ 423.930,09 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e trinta reais e nove centavos). - DATA DA ASSINATURA: 11.12.2000.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 49/00

PROCESSO N.º 113.035.443/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CURINGA DOS PNEUS LTDA. - OBJETO: Renova o contrato para o próximo exercício, devendo encerrar-se em 31.12.2001; o valor estimado para o próximo período é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). - DATA DA ASSINATURA: 11.12.2000.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2000

PROCESSO Nº 113.004.612/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - OBJETO: Assentamento de meios-fios em rodovias do Distrito Federal. - VIGÊNCIA: 03.01.2001, com execução em 30 (trinta) dias. - VALOR: R\$ 147.721,23 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos). - DATA DA ASSINATURA: 04.12.2000 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: CARLOS AUGUSTO MARTINS MESQUITA.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 116/2000

PROCESSO Nº 113.003.819/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e COTASA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA. - OBJETO: Pavimentação de trecho específico da DF-440. - VIGÊNCIA: 30.04.2001, com execução em 90 (noventa) dias. - VALOR: R\$ 1.113.500,05 (um milhão, cento e treze mil, quinhentos reais e cinco centavos). - DATA DA ASSINATURA: 11.12.2000 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: ADALMIR DE OLIVEIRA GOMES.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA N. 010/2000
Objeto: DF-190 - Obras de pavimentação, trecho: entr. DF-180 ao entr. DF-280.
Comunicamos aos interessados que está adiada “SINE DIE” a abertura da licitação acima.
Brasília, 12 dezembro de 2000.
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS
PUBLIQUE-SE

AVISOS DE REQUERIMENTOS DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento de duplicação e pavimentação da DF-150, no trecho entre a DF-205 e a DF-003. Local: Região Administrativa de Sobradinho – DF.

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento de implantação e pavimentação da Ligação de Ceilândia/Samambaia. Local: Região Administrativa de Ceilândia/Samambaia – DF.

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento de implantação e pavimentação da terceira faixa da DF-001, no trecho entre a DF-085 e a DF-075. Local: Região Administrativa de Taguatinga – DF.

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a RENOVACÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de duplicação da BR-060, no trecho entre a DF-001 e a DF-280. Local: Região Administrativa de Samambaia/Recanto das Emas - DF. Processo nº: 191.000.329/95. Foi determinada elaboração de Relatório de Avaliação de Riscos Ambientais - RARA.

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a RENOVACÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de pavimentação da DF-205, no trecho entre a Fábrica de Cimento Planalto e o Rio Palmeiras. Local: Região Administrativa de Sobradinho - DF. Processo nº: 191.000.617/96. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA.

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a RENOVACÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de pavimentação da ligação da DF-001 à BR-020. Local: Região Administrativa de Sobradinho - DF. Processo nº: 191.000.499/97. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA.

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento de implantação e pavimentação da Ligação Autódromo/EPAA. Local: Região Administrativa de Brasília - DF. Processo nº: 191.000.705/97. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA.

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento de implantação e pavimentação da Ligação da DF-009 à DF-003. Local: Região Administrativa do Lago Norte - DF. Processo nº: 191.000.404/95. Foi determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento de pavimentação das terceiras faixas da DF-075. Local: Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante/Riacho Fundo/Taguatinga - DF. Processo nº: 191.000.380/99. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA.

Brasília, 7 de dezembro de 2000
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS
Diretor Geral

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE
BRASILIA

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2000

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna público para conhecimento dos interessados que o resultado da Tomada de Preços acima referenciada encontra-se afixado no Quadro de avisos.
Abertura: 24/10/2000 às 09:30 horas
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a aplicação de componentes em diversos equipamentos de informática pertencentes a esta Autarquia.

Brasília, 8 de dezembro de 2000
AIR MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS

CONTRATO N.º: 140/00. PROC. 070.000090/00. CONTRATANTE: Agripino Fogosa Filho. DATA: 09/09/00. VALOR: R\$ 50,00 (Cinquenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chacara N.º 14 P.A. Contagem, Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 02:00 horas.

CONTRATO N.º: 141/00. PROC. 070.000092/00. CONTRATANTE: Maria de Moraes Sales. DATA: 09/09/00. VALOR: R\$ 100,00 (Cem reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chacara N.º 41 P.A. Contagem. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 04:00 horas.

CONTRATO N.º: 142/00. PROC. 070.000091/00. CONTRATANTE: João Ferreira da ilva. DATA: 09/09/00. VALOR: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chacara 100, N.R. Ponte Alta, Gama - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 03:00 horas.

CONTRATO N.º: 143/00. PROC. 070.000085/00. CONTRATANTE: Nelson Domingos dos Passos. DATA: 09/09/00. VALOR: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chacara 24, P.A. Contagem, Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 10:00 horas.

CONTRATO N.º: 144/00. PROC. 070.000127/00. CONTRATANTE: Zaira Ferreira Lima. DATA: 09/09/00. VALOR: R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chacara 25, P.A. Contagem , Sobradinho - DF . DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 05:00 horas.

CONTRATO N.º: 145/00. PROC. 070.000134/00. CONTRATANTE: Jacy Martins Barbosa. DATA: 11/09/00. VALOR: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 10, N.R. Lamarão - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 06:00 horas.

CONTRATO N.º: 146/00. PROC. 070.000113/00. CONTRATANTE: Abílio Bernardo de Miranda. DATA: 11/09/00. VALOR: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Sítio São Bernardo, DF 180 km 67 P.Alta - DF. DISTÂNCIA: 70Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 03:00 horas.

CONTRATO N.º: 147/00. PROC. 070.000108/00. CONTRATANTE: Jaymy da Costa Ribeiro. DATA: 12/09/00. VALOR: R\$ 300,00 (Trezentos reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lotes 05 a 06, N.R. Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 20:00 horas.

CONTRATO N.º: 148/00. PROC. 070.000103/00. CONTRATANTE: Francisco Jacilê Lopes. DATA: 12/09/00. VALOR: R\$ 100,00 (Cem reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chacara 185, N.R. Tabatinga - DF. DISTÂNCIA: 85Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 05:00 horas.

CONTRATO N.º: 149/00. PROC. 070.000107/00. CONTRATANTE: Edvaldo Santos. DATA: 12/09/00. VALOR: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 183, N. R. Tabatinga Barra Alta - DF. DISTÂNCIA: 83Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 12:00 horas.

CONTRATO N.º: 150/00. PROC. 070.000104/00. CONTRATANTE: Antonio Jose dos Santos. DATA: 14/09/00. VALOR: R\$ 30,00 (Trinta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 08 Gleba "F" Jardim Morumbi, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 02:00 horas.

CONTRATO N.º: 151/00. PROC. 070.000105/00. CONTRATANTE: Esmyr Furtado. DATA: 15/09/00. VALOR: R\$ 60,00 (Sessenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara N.º 6/7 Gleba "L" Jardim Morumbi Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 47Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 04:00 horas.

CONTRATO N.º: 152/00. PROC. 070.000109/00. CONTRATANTE: Getúlio Clemente Borges. DATA: 15/09/00. VALOR: R\$ 40,00 (Quarenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 28, N.R. Monjolo Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 41Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FÓRO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 02:00 horas.

CONTRATO N.º: 153/00. PROC. 070.000114/00. CONTRATANTE: Viriato de Catro Neto. DATA: 19/09/00. VALOR: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara WN N.R. Monjolo Plnaltina - DF. DISTÂNCIA: 42Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 06:00 horas.

CONTRATO N.º: 154/00. PROC. 070.000115/00. CONTRATANTE: Salvador Moraes Cardoso. DATA: 19/09/00. VALOR: R\$ 100,00 (Cem reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 35, P.A. Contagem - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 04:00 horas.

CONTRATO N.º: 155/00. PROC. 070.000130/00. CONTRATANTE: Carlos Luiz de Souza. DATA: 20/09/00. VALOR: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Vale Verde, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 48Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FÓRO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação e Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 15:00 e 04:00 horas.

CONTRATO N.º: 156/00. PROC. 070.000131/00. CONTRATANTE: Osvaldo Neres de Santana. DATA: 21/09/00. VALOR: R\$ 60,00 (Sessenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 28, C.A. Lamarão PAD/DF - DF. DISTÂNCIA: 80Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FÓRO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 03:00 horas.

CONTRATO N.º: 157/00. PROC. 070.000128/00. CONTRATANTE: Plinio Grossi. DATA: 21/09/00. VALOR: R\$ 600,00 (Seiscentos reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Monte Claro ou Capoeirinha, Santo Antº Descoberto - G. DISTÂNCIA: 60Km do DEMA. PRAZO: 15 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Estrada e Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 18:00 e 02:00 horas.

CONTRATO N.º: 158/00. PROC. 070.000177/00. CONTRATANTE: Welson José Cardoso de Castro. DATA: 22/09/00. VALOR: R\$ 100,00 (Cem reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Capão, N.R.Monjolo Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 05:00 horas.

CONTRATO N.º: 159/00. PROC. 070.000129/00. CONTRATANTE: Valerinao Ferreira. DATA: 25/09/00. VALOR: R\$ 80,00 (Oitenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 15, Sítio Novo Sarandi - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 04:00 horas.

CONTRATO N.º: 160/00. PROC. 070.000170/00. CONTRATANTE: José Luiz Lacerda Soares. DATA: 25/09/00. VALOR: R\$ 60,00 (Sessenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 06, Sítio Sarandi Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 48Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FÓRO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 03:00 horas.

CONTRATO N.º: 161/00. PROC. 070.000169/00. CONTRATANTE: Florisvaldo Pereira da Silva. DATA: 25/09/00. VALOR: R\$ 100,00 (Cem reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 09, Sítio Sarandi - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 05:00 horas.

CONTRATO N.º: 162/00. PROC. 070.000131/00. CONTRATANTE: José Joaquim Araujo Peixoto. DATA: 25/09/00. VALOR: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Monjolo Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 42Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 06:00 horas.

CONTRATO N.º: 162/00. PROC. 070.000126/00. CONTRATANTE: Derci Cenci. DATA: 26/09/00. VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: A.I. N.º 02, Capão dos Porcos, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 70Km do DEMA. PRAZO: 60 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Terraplangem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira, Trator de Pneus e pá-carregadeira - 790:00, 200:, 100:00, 50:00, 150:00 e 200:00 horas.

CONTRATO N.º: 164/00. PROC. 070.000133/00. CONTRATANTE: Luiza Rodrigues de Souza. DATA: 26/09/00. VALOR: R\$ 100,00 (Cem reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 11 P.A. Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 04:00 horas.

CONTRATO N.º: 165/00. PROC. 070.000167/00. CONTRATANTE: Gildete Mundim Guimares. DATA: 28/09/00. VALOR: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 24/25 Colina Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FÓRO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Roçagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 10:00 horas.

CONTRATO N.º: 166/00. PROC. 070.000149/00. CONTRATANTE: Bulalio Viturino dos Santos. DATA: 28/09/00. VALOR: R\$ 100,00 (Cem reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara J.R. Quinta do Vale Verde, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 31Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 05:00 horas.

CONTRATO N.º: 167/00. PROC. 070.000150/00. CONTRATANTE: Tais Scafutti Rocha Melo. DATA: 02/10/00. VALOR: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 25, N.R. Sobradinho II - DF. DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 30 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Distribuir Adubo, Carreg. Espalhadeira, Transporte de Adubo. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Basculante - 03:00, 20:00 e 50:00 horas.

CONTRATO N.º: 168/00. PROC. 070.000168/00. CONTRATANTE: José dos Reis Andrade. DATA: 02/10/00. VALOR: R\$ 60:00 (Sessenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: P.A. Assentamento Sítio Novo Ch.16 Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 03:00 horas.

CONTRATO N.º: 169/00. PROC. 070.000274/00. CONTRATANTE: Osvaldo Rocha Mello Filho. DATA: 02/10/00. VALOR: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Dois Corações, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 30 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza, Gradeação e Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira e Trator de Pneus - 30:00, 20:00 e 10:00 horas.

CONTRATO N.º: 170/00. PROC. 070.00027. CONTRATANTE: Antonia Gualberto de Brito. DATA: 29/09/00. VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Santo Antonio Xavier - Formosa - GO. DISTÂNCIA: 140Km do DEMA. PRAZO: 60 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza e Destoca. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 200:00 horas.

CONTRATO N.º: 171/00. PROC. 070.000132/00. CONTRATANTE: Eyanildo Pereira. DATA: 26/09/00. VALOR: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 04 P.A. Contagem - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 06:00 horas.

CONTRATO N.º: 172/00. PROC. 070.000158/00. CONTRATANTE: André Vapancio da Silva. DATA: 03/10/00. VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: J.N.R. Sobradinho I Chacara 20 - DF. DISTÂNCIA: 25Km do DEMA. PRAZO: 60 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS:

Terraplanagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira, Pá-Carregadeira, Trator de Pneus, Motoniveladora e Pé-de-carneiro - 270:00, 150:00, 90:00, 20:00, 20:00 e 30:00 horas.

CONTRATO N.º: 173/00. PROC. 070.000157/00. CONTRATANTE: Sergio Carlos Agnes. DATA: 03/10/00. VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda da onte Lote 61, N.R. Jardim II - DF. DISTÂNCIA: 100Km do DEMA. PRAZO: 60 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Terraplanagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira, Trator de Pneus, Pá-carregadeira, Motoniveladora - 180:00, 100:00, 60:00, 30:00, 100:00 e 20:00 horas.

CONTRATO N.º: 174/00. PROC. 070.000151/00. CONTRATANTE: Pôcidonio Oliveira Menezes. DATA: 03/10/00. VALOR: R\$ 80,00 (Oitenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chacara 03 P.A. Sítio Novo Sarandi, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 04:00 horas.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO DE PRAZO DE DEFESA.

Ao
Senhor Francisco Cavalcante Neves Neto
Endereço: SQN 309, Bloco P, Aptº 606 - Brasília/DF
Fone: 273-0806
N E S T A

De ordem, fica Vossa Senhoria notificado a apresentar em 5 (cinco) dias, defesa escrita acerca das irregularidades detectadas no processo de Tomada de Contas Especial nº 050.000.141/98, e consubstanciadas na conclusão dos autos em questão.

A Comissão de Tomada de Contas Especial - CPTCE funciona no 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, sito no Setor de Administração Municipal-SAM, Bloco A, sala 110, estando os autos à disposição, para vistas, no horário normal de expediente.

Brasília-DF, 8 de dezembro de 2000
GERANILDES MEDEIROS DOS SANTOS
Secretária da CPTCE

Recebi a 1ª via
Em: _____ de _____ de 2000

RESULTADO DE RECURSO E ABERTURA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 6/2000

Processo nº 050.000.538/2000

Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins, com fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários, para as dependências da SSP/DF. A CPL torna público aos licitantes e demais interessados, de acordo com o Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, que o recurso da empresa DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, foi indeferido, e que realizará reunião para abertura das propostas, no dia 13/12/2000 às 14h30min, no auditório da Secretaria de Segurança Pública, no seguinte endereço: SAM conjunto A Bloco A Edifício Sede da SSP/DF, CPL 2º Andar. Maiores esclarecimentos - Tel. (61) 314-8277 - 314-8273 - fax: (61) 314-8315.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2000
FERNANDO CESAR NEVES
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 5/2000

PROCESSO nº 150.001036/2000; PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA x LIESB - LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA; OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a liberação de recursos alocados no orçamento da Secretaria de Estado de Cultura à LIESB - LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA, visando a realização do "CARNAVAL 2001", de acordo com a programação a ser desenvolvida em Projeto apresentado e com o que consta do processo acima mencionado; VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 28/02/2001; FUNDAMENTO LEGAL: Obedece aos termos do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo inexistente a licitação, face a inviabilidade jurídica de competição, nos termos do "caput" do art. 25 do citado diploma legal; VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS) a serem pagos em 03 parcelas; CONVENIADOS: Pelo Distrito Federal: MARIA LUIZA DORNAS, na qualidade de Secretária de Cultura - Pela LIESB: ALMIR DE SOUZA FIGUEIREDO, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 530, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições conferidos pela lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, resolve: Permitir a alteração da razão social da empresa SERRALHERIA PEIXOTO LTDA ME, indicada para a Quadra 02, Conjunto C, Lote 10 do Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte de Taguatinga/DF, pela Portaria nº 115, de 30 de junho de 1998, publicado no DODF nº 124, de 03 de julho de 1998, Processo nº 160.002.161/1994, para AUTO MECÂNICA VENUZIA LTDA ME.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 531, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições conferidos pela lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, resolve: Permitir a alteração da razão social da empresa MADEPA MADEIREIRA PARÁ - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INDÚSTRIA LTDA, indicada para a Quadra 11, Lote 11 do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF, pela Portaria nº 54, de 04 de agosto de 1997, publicado no DODF nº 153, de 12 de agosto de 1997, Processo nº 160.000.081/1996, para MADEPA MADEIREIRA PARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO N.º 5994. ASS.: 08.12.2000. PROCESSO: 092.005583/2000. PARTES: CAESB X QUEIROZ & ANDRADE LTDA. CVO nº 030/2000-CAESB. OBJETO: execução de serviço e fornecimento de material para substituição da tubulação de recalque de água de lavagem dos filtros da ETA - Rio Descoberto (ETA RD-1) - Distrito Federal. FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque nº 4616-7/2000, Atividade/Subatividade 2676/0001, Código 12.351.506.301-6. VALOR: R\$ 27.234,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais). PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 20 (vinte) dias consecutivos, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). O prazo de vigência do contrato expirará em 31/12/2000, com início a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 61, da Lei 8.666/93 e Decisão nº 6057, de 11.09.97, do TCDF. ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ QUEIROZ & ANDRADE LTDA: Mauro Francisco de Andrade.

CONTRATO N.º 5995. ASS.: 08.12.2000. PROCESSO: 092.004251/2000. PARTES: CAESB X 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. TP nº 049/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de cimento comum CP II - F- Classe 32, fabricado conforme NBR 11578 da ABNT e embalado em saco de 50kg. FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº 3602-1/2000, Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2676/0001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Código 12.121.202.208-2, Rubrica 34.90.30. VALOR: R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais para todos os itens, será de acordo com as necessidades de consumo da CAESB, devendo cada entrega ser efetuada em 01 (um) dia útil após a solicitação a ser emitida pela SEXT/DVAM/SPSU, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). O prazo total para todas as entregas é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: José Caboclo de Lima.

3º Aditivo ao Contrato nº 5473. ASS.: 14/11/2000. PROCESSO: 92.004629/97. PARTES: CAESB X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Entrega/Vigência). Os prazos de entrega e de vigência, que findariam em 16/11/2000 e 31/03/2001, ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, respectivamente, expirando-se em 15/01/2001 e 30/05/2001. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ: Fábio Marcelo de Mendonça.

2º Aditivo ao Contrato nº 5880. ASS.: 11/12/2000. PROCESSO: 92.005592/99. PARTES: CAESB X ENGEAGRO CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor). Fica acrescida ao Contrato a quantia de R\$ 244.999,99 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), passando seu valor de R\$ 999.999,96 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para R\$ 1.244.999,95 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ ENGEAGRO CONSTRUÇÕES LTDA: Dilson Cordeiro Menezes.

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Distrito Federal. CONTRATADA: MANCHESTER REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: autoriza o pagamento da Nota Fiscal de Serviço nº 1138. VALOR: R\$ 50.364,91 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos). DATA DA ASSINATURA: 07/12/2000. AUTORIZAÇÃO: Humberto Ludovico de Almeida Filho. RATIFICAÇÃO: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente da CAESB. Nº DO PROCESSO: 092.006393/2000.

AVISOS DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 108/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento Convite, processo nº 00092.0005.148/2.000 para aquisição de junta de vedação, esfera, assento da válvula, cabeçote de vedação, diafragma e outros da forma que se segue: firma FLUID FEEDER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, com o valor global de R\$ 21.176,00 (vinte e um mil cento e setenta e seis reais).

CONVITE Nº 109/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento Convite, processo nº 00092.0004.573/2.000 para Giricas, vassouras de grama, limas e outros, da forma que se segue: firma AGROPECUÁRIA RECANTO DO PRODUTOR LTDA-ME., vencedora dos itens, 05, 14 e 16, com o valor total de R\$ 448,40 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos); firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA., vencedora dos item 04, com o valor total de R\$ R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos), CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, vencedora dos itens 08 e 17, com o valor total de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais); firma EQUIMAF S.A. EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS, vencedora dos itens 01, 06 e 13, com o valor total de R\$ 3.048,60 (três mil e quarenta e oito reais e sessenta centavos); firma ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., vencedora dos itens 11 e 12, com o valor total de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais); firma FERRAGENS LIDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/ME., vencedora dos itens 03, 07 e 15, com o valor total de R\$ 1.430,20 (um mil quatrocentos e trinta reais e vinte centavos); firma LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora dos itens 09 e 10, com o valor total de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais); LOJAS ENE ESSE LTDA., vencedora dos item 02, com o valor total de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais).

Brasília, 12 de dezembro de 2000
A Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que requereu ao SUMAM/ SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA, para a Implantação da área de Expansão do Cemitério da Cidade de Planaltina, localizada na Região Administrativa de Planaltina - RA-VI.

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que requereu ao SUMAM/SEMARH, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, para a implantação da Expansão da Zona Urbana da cidade Satélite de Planaltina, localizada na Região Administrativa de Planaltina - RA-VI.

Brasília, 11 de dezembro de 2000
HERMAN BARBOSA
Presidente

RETIFICAÇÃO

Publicado no DODF N.º 206, de 26/10/2000, Seção III, pág. 27, onde se lê:

“.....
A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP.....”

Leia-se:

Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Publicado no Jornal de Brasília, de 16/10/2000, Seção Brasil, pág. B - 5, onde se lê:

“.....
A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP.....”

Leia-se:

Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

AVISO DE RESULTADO DE PRE-QUALIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2000

A Comissão Permanente de Licitações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, comunica aos interessados que, na conformidade do Ato Convocatório da Concorrência Pública n.º 01/2000, foram devidamente PRÉ-QUALIFICADAS as seguintes licitantes: 01. THOMPSON FLORES, RADER E NAZARIO ADVOGADOS S/A; 02. MEDEIROS & ASSOCIADOS - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA; 03. MIRANDA DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C; 04. S.C. MARQUES & TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS; 05. SERVIÇOS DE ADVOCACIA EDISIO GOMES DE MATOS; 06. CHAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C; 07. SERGIO TEIXEIRA DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C; 08. CASTELO BRANCO ADVOGADOS S/C; 09. PEDRO CALMON E ADVOGADOS ASSOCIADOS; 10. ADVOCACIA RODRIGUES DE SOUZA & ASSOCIADOS S/C; 11. RAUL CANAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS; 12. BRITTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C; 13. BRANDAO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C; 14. ADVOCACIA ROGERIO AVELAR S/C; 15. NOGUEIRA FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C; 16. DE ROSA, SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS; 17. ASDRUAL JUNIOR ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C e 18. BRITO E ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Comunica, ainda, que o procedimento licitatório terá prosseguimento as 15:00 horas do dia 13 de dezembro de 2000, no Auditório do Edifício-Sede da TERRACAP, com a franquia e vistas dos documentos e processo pertinente aos licitantes para eventuais recursos a fase pre-qualificatoria.

Brasília, 12 de dezembro de 2000
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO
Presidente

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO CFP N.º 21/2000

Processo n.º 170.000.519/99, de 18/11/1999. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade X CONSELHO COMUNITÁRIO DA PREVIDÊNCIA DO CRUZEIRO - DF / CCPSC. OBJETO: Retificar o preâmbulo - Das partes: o CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO - CIEPA / CCPSC é de fato e de direito, CONSELHO COMUNITÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO CRUZEIRO - DF / CCPSC. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2000. DA RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: MAURO MARTINS BORBA, na qualidade de Procurador da Presidente do Conselho Comunitário da Previdência Social do Cruzeiro - DF / CCPSC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 34/2000

Objeto: reforma da tubulação de água gelada do sistema de ar condicionado central do Edifício Sede do TCDF. Recebimento dos envelopes: 21/12/2000 às 15 horas. Cópia do Convite encontra-se à disposição, mediante apresentação de CRC, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fone 314.2149.

Brasília, 12 de dezembro de 2000
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DA BÊNÇÃO

EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CASA DA BÊNÇÃO, fundada em 03 de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), tem domicílio à área especial n.º 05 Setor F Sul-Taguatinga-DF, e foro nesta capital, não distribuindo lucros e nem dividendos, nem remunera sua diretoria, com duração por tempo indeterminado, e nere, tendo como objetivo fundamental, escolas de 1º e 2º graus, maternal, jardim de infância, albergues, asilos e creches. Sendo seu Diretor presidente, convocar assembléia geral e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamento e balanços. A diretoria compor-se-á de: Diretor Presidente, Vice-Diretor, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, Diretor Social e membros da comissão fiscal. A primeira diretoria será eleita por aclamação com mandato de 3 anos e as demais por assembléia da instituição, Missº Doriel Wladimir de Oliveira, Presidente.

DAR 6286/00
(Of. El. n.º INED6286)

DOMÍNIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

AVISO DE EXPEDIÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que foi expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA n.º 015/2000, em 08/12/2000, relativa ao processo n.º 190.000.273/2000, aprovando a viabilidade ambiental preliminar: do poço tubular profundo nas coordenadas UTM Este 204.100 m e Norte 8.226.665 m, dentro da ár a rural de 210 ha da Fazenda Santa Bárbara, às margens da DF-135, na Região Administrativa de São Sebastião - DF, matriculada sob n.º 77.733 no Cartório do 2º Ofício de Registro de imóveis do Distrito Federal, para fins de abastecimento de água potável. Vinícius Silvestre - Diretor

DAR 6304/00
(Of. El. n.º INED6304)

FAROL DO LAGO SA

CGC / MF N.º 02.091.165/0001-41 - NIRE 5330000554.1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO - Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2000, às 15:00 horas, na sede social, na SCN. Q.01, BL. C, N.º 85, Ed. Trade Center salas 206/207, Brasília, DF, reuniu-se à totalidade dos acionistas da Farol do Lago S.A., conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I) Cancelamento do Registro de Companhia Aberta. Por decisão unânime dos presentes foi feita a seguinte COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Adriano Lopes de Oliveira, como Presidente e o Sr. Vitor de Folco como Secretário. PRESENÇAS - Acionistas representando a totalidade do capital. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS - Nos termos do § 4º Artigo 124 da lei 6404/76, não se fez necessária à publicação do edital de convocação, considerando-se a presença de 100% (cem por cento) dos acionistas da Companhia. DELIBERAÇÕES - I - Após explanação feita pelo Sr. Presidente, que enfatizou: a) A Farol do Lago S.A. obteve a condição de empresa de capital aberto em 25 de agosto de 1998 em face da autorização concedida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM - para a colocação pública de debêntures, consoante Ofício/CVM/SEP/RIC/N.º 086/98 b) que a Farol do Lago S.A. jamais obteve êxito na colocação de uma única debênture, considerando-se que as mudanças ocorridas nas condições do mercado financeiro e de capitais inibiram a referida colocação; c) que em face do contido no item anterior, a referida emissão foi cancelada por decisão unânime dos acionistas reunidos em Assembléia Geral de 28 de abril de 2000 .d) que em face do comportamento das taxas de juros não existem condições para a emissão de novas debêntures; e) que a empresa não possui outros valores mobiliários em circulação; f) que a Farol do Lago S.A. está com o seu registro perfeitamente atualizado junto a CVM; g) que não se justifica a manutenção dos custos inerentes a condição de sociedade anônima de capital aberto sem que se tenha, ou se pretenda ter, valores mobiliários em circulação, a totalidade dos acionistas da Farol do Lago S.A. DECIDIU, por unanimidade: 1) cancelar o registro de capital aberto; 2) dar poderes ao Conselho de Administração para implementar as medidas que se fizerem necessárias quanto a esta decisão. LAVRATURA E LEITURA - Lavrada e lida a presente ata, foi ela aprovada por unanimidade pela totalidade dos acionistas da companhia, que a assinaram com os membros da mesa. Brasília, 26 de outubro de 2000. Adriano Lopes de Oliveira - Presidente da Reunião; Vitor De Folco -Secretário; Adriano Lopes de Oliveira; Alexandre Eggers Garcia; Antônio Carlos de A. Castro; Fernando Antônio M. Barros; Francisco José Cal Oliva; Jales Lucas Machado; José Carlos B. de Moraes; Jorge Luiz Santos Ferreira; Marco Aurélio Costa; Ricardo Antônio Mamede; Rodrigo Cesar Dias Machado. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2000 SOB O NÚMERO: 20000656216 Protocolo: 00/065621-6 Antonio Celson G. Mendes - SECRETÁRIO-GERAL.

DAR-6290/00
(Of. El. n.º DAR6290/00-)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR - BRASÍLIA-DF. TELEFONE: 224-3808

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições Legais e Estatutárias, convoca os empregados do Setor Administrativo da Empresa DISBRAVE S/A, para participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14 de dezembro de 2.000, no Auditório da citada empresa situado à SEPN 503 Bloco “A” Lote 01 Brasília-DF, às 10:00 horas, em primeira convocação, com um terço dos empregados, ou em segunda convocação, às 10:30 horas, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberação sobre a proposta de substituição do reajuste salarial da CCT 2000/2001 por abono integral; b) Autorização à Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, para firmar Acordo Coletivo; c) Assuntos Gerais. Brasília-DF, 12 de dezembro de 2.000. Geralda Godinho de Sales - Presidente

DAR 6300/00
(Of. El. n.º INED6300)

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE
BOMBEIROS**
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRÔ - DF**
353-7373



CORDE/DF
*Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência*
1408



CVI **CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO**
1401



DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



**SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão**
156



POLÍCIA CIVIL
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA**
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB**
195



**PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB**
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700